



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 934D7-6E0E1-DC4FF



Relatório Técnico 00389/2023-9

Protocolo: 22268/2023-1

Assunto: Procedimento preliminar de análise de contas

Criação: 11/12/2023 09:10

Origem: NPPREV - Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (PREFEITO)

Município	JERÔNIMO MONTEIRO
Exercício	2022
Vencimento	31/03/2025
Prefeito ¹	SÉRGIO FARIAS FONSECA
Prefeito ²	SÉRGIO FARIAS FONSECA

1. Responsável pelo governo
2. Responsável pelo envio da prestação de contas

RELATOR:

SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO:

MARGARETH CARDOSO ROCHA MALHEIROS

Assinado por
MARGARETH CARDOSO
ROCHA MALHEIROS
11/12/2023 09:11



SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	3
2	POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA.....	4
2.1	PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL.....	5
2.2	UNIDADE GESTORA ÚNICA	6
3	REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS.....	6
4	FUNDO EM REPARTIÇÃO	9
4.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	9
4.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição.....	9
4.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Repartição	10
4.1.3	Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição	10
4.1.4	Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos	11
4.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	13
4.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	13
4.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	14
5	FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO.....	15
5.1	EQUILÍBRIO FINANCEIRO	15
5.1.1	Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização	15
5.1.2	Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização	16
5.1.3	Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência ...	17
5.1.4	Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos	17
5.2	EQUILÍBRIO ATUARIAL	18
5.2.1	Avaliação Atuarial do Exercício	19
5.2.2	Evolução das Avaliações Atuariais	20
5.2.3	Implementação e Efetividade do Plano de Amortização.....	21
6	REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA.....	21
7	CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	22



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

1 INTRODUÇÃO

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a conduta do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Jerônimo Monteiro, no exercício de 2022.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Previdência e Pessoal – NPPREV a elaboração de relatório técnico específico, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, no que tange à condução da política previdenciária, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016¹.

Com vistas ao julgamento das contas de governo do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, as contas ora apresentadas, autuadas sob o Processo TC – 4871/2023-5, foram objeto de análise pelo auditor de controle externo que subscreve o presente Relatório Técnico (RT), cujas constatações apresentam-se nele descritas.

A análise das contas em questão teve seu escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, sendo realizada com base na apreciação das peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, pelo respectivo Regime Próprio de Previdência, assim como em informações disponibilizada pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, abrangendo a gestão da política previdenciária do ente federativo.

Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

¹ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



2 POLÍTICA PREVIDENCIÁRIA

O modelo brasileiro de seguridade social é composto por três pilares (saúde, assistência social e previdência social) que visam conceder garantias mínimas aos cidadãos, assim como atender aos objetivos fundamentais da República, em especial a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e a promoção do bem de todos.

Ademais, o sistema brasileiro de previdência é dividido em três modelos básicos (Regime Geral de Previdência Social, Regime Próprio de Previdência e Regime de Previdência Complementar) cujas características encontram-se a seguir:

Quadro 1) Pilares do Sistema Previdenciário Brasileiro

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS	REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RGPS	REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS	REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR – RPPC
Segurados	Trabalhadores do setor privado e servidores não vinculados ao RPPS	Servidores públicos	Todos os trabalhadores
Filiação	Compulsório	Compulsório	Facultativo
Natureza	Sistema público	Sistema público	Sistema privado
Gestão	INSS / Receita Federal do Brasil	Entes federativos (União, Estados, Distrito Federal e Municípios)	Entidades privadas de previdência complementar (fechadas ou abertas)
Proteção	Benefícios limitados ao teto	Benefícios podem ou não ser limitados ao teto	Benefícios complementares
Fundamento constitucional	Artigo 201 da CF	Art. 40 da CF	Art. 202 da CF
Fundamento legal	Leis 8.212 e 8.213/1991	Lei 9.717/1998 e leis de cada ente	LC 108 e 109/2001

Fonte: MOTTA, Leonardo da Silva. Normas Gerais dos Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. Secretaria de Previdência/Ministério da Fazenda

Verifica-se a adoção de Regime Próprio de Previdência Social no município de Jerônimo Monteiro, instituído por meio da Lei Municipal 1.163/2005.

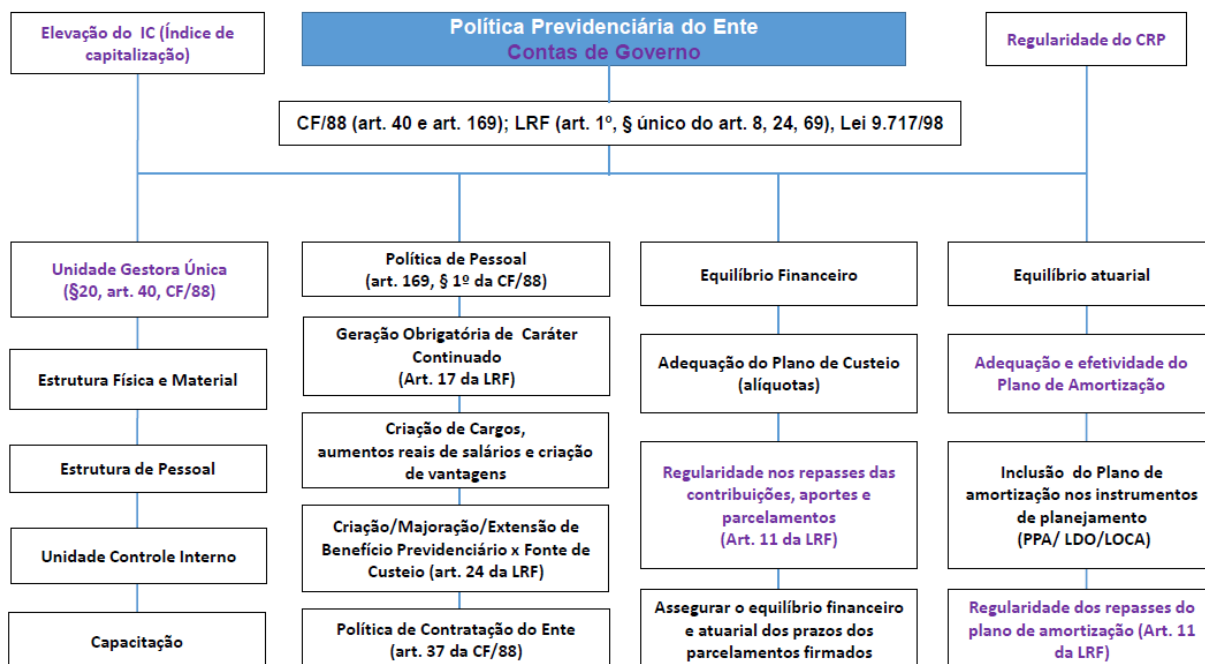
A política previdenciária, executada por parte do ente que institui o Regime Próprio de Previdência, deve se pautar nas seguintes diretrizes: estruturação da unidade gestora única; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial; acompanhamento da política de pessoal; regularidade do CRP; e, elevação do indicador de cobertura.

Segue modelo ilustrativo para compreensão das diretrizes que devem pautar a condução da política previdenciária por parte do responsável pelo ente federativo:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV



2.1 PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

O planejamento da política previdenciária requer a existência de programação orçamentária específica que contemple os recursos destinados à execução do plano de amortização do déficit atuarial, quando instituído em lei pelo ente federativo, uma vez que compreende um programa de duração continuada, nos termos previstos pelo art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

A Resolução TC 334, de 11 de dezembro de 2019, que amplia o escopo de análise das contas do chefe do Poder Executivo, contido na Resolução TC 297/2016, prevê a necessidade da existência de programação nos instrumentos de planejamento contemplando o plano de amortização estabelecido em lei pelo ente federativo.

Constata-se que para o equacionamento do déficit atuarial do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro – IPASJM, por intermédio da Lei Municipal 1.163/2005, foi **adotada a segregação de massas**, envolvendo o repasse para a cobertura da insuficiência financeira do Fundo em Repartição, assim como a acumulação de reservas por meio de Fundo em Capitalização, que atualmente apresenta situação **atuarial superavitária**.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Dessa forma, não existe necessidade de adoção de plano de amortização para equacionamento de déficit atuarial, em conformidade com o resultado apurado pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

2.2 UNIDADE GESTORA ÚNICA

A existência de mais de um Regime Próprio de Previdência Social para os servidores titulares de cargos efetivos ou mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal ofende o art. 40, § 20, da Constituição Federal de 1988.

Art. 40. (...)

§ 20. É vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social e de mais de um órgão ou entidade gestora desse regime em cada ente federativo, abrangidos todos os poderes, órgãos e entidades autárquicas e fundacionais, que serão responsáveis pelo seu financiamento, observados os critérios, os parâmetros e a natureza jurídica definidos na lei complementar de que trata o § 22. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 103, de 2019)

As aposentadorias concedidas anteriormente à criação do RPPS, assim como as pensões delas decorrentes, constituem benefícios de natureza estatutária e, portanto, não devem estar abrangidas no conceito de unidade gestora única.

Conforme consta da declaração de pagamento de benefícios previdenciários diretamente pelo chefe do Poder Executivo (DECINAT), documento encaminhado na presente remessa de contas de governo, constata-se a inexistência de pagamentos sob responsabilidade direta do Tesouro municipal.

Diante do exposto, depreende-se que o pagamento de benefícios previdenciários está atendendo à determinação constitucional, em garantia à unidade gestora única do Regime Próprio de Previdência Social.

3 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

O Regime Próprio dos Servidores Públicos do Município foi instituído por meio da Lei Municipal 1.163, de 14 de julho de 2005. O rol de benefícios concedidos aos seus segurados está previsto no art. 19 da referida lei e se constitui em:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Art. 19. O regime de previdência municipal, no que concerne à concessão de benefícios aos seus segurados participantes e aos dependentes, compreenderá os seguintes benefícios:

I - quanto ao segurado participante:

- a) aposentadoria por invalidez;
- b) aposentadoria compulsória;
- c) aposentadoria por tempo de contribuição e aposentadoria por idade

II - quanto ao dependente:

- a) pensão por morte.

Para custear tais despesas, por meio dos artigos 88 a 90 da Lei Municipal 1.163/2005, foram atribuídas as seguintes receitas em seu Fundo de custeio:

Art. 88. A alíquota de contribuição dos participantes em atividade para o custeio do Regime Próprio de Previdência Social corresponderá a 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição de que trata o inciso XIII do art.3º, a ser descontada e recolhida pelo órgão ou entidade a que se vincule o servidor, inclusive em caso de cessão, hipótese em que o respectivo termo deverá estabelecer o regime de transferência dos valores de responsabilidade do servidor e do órgão ou entidade cessionária.

Parágrafo único. As contribuições dos participantes em atividade são devidas mesmo que se encontrem sob o regime de disponibilidade ou gozo de benefícios.

Art. 89. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo Regime Próprio de Previdência Social, com percentual igual ao estabelecido para os participantes em atividade, de 14% (quatorze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

Art. 90. A alíquota de contribuição do Município e de suas autarquias e fundações corresponderá a:

I – 18% (dezoito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes admitidos a partir da data de publicação desta Lei; e

II – 18% (dezoito por cento) da totalidade da remuneração de contribuição dos participantes admitidos até a data de publicação desta Lei.

Identificou-se a ocorrência de revisão nos planos de custeio e de benefícios oferecidos pelo regime previdenciário, conforme Lei Complementar Municipal 3/2020, tendo em vista a necessidade de atendimento ao art. 9º da Emenda Constitucional 103/2019.

As contribuições previdenciárias do servidor e a patronal deverão ser repassadas ao Regime Próprio de Previdência dos Servidores até o dia 20 do mês subsequente ao vencido, ou o primeiro dia útil subsequente em caso de feriado ou final de semana, nos termos do artigo 1º do Decreto Municipal 5.792/2018.

Por intermédio da Lei Municipal 1.163/2005, foi adotada a segregação de massas para o equacionamento do déficit técnico atuarial do RPPS, enquadrando-se no Fundo Previdenciário os segurados que ingressaram no serviço público a partir de 14/07/2005, e no Fundo Financeiro, os segurados que ingressaram até 13/07/2005.



As alíquotas patronais, de responsabilidade dos órgãos e entidades municipais, destinadas à cobertura do custeio normal dos benefícios previdenciários, apresentam a seguinte evolução, conforme demonstrado:

Tabela 1) Alíquotas Patronais Destinadas ao Custeio Normal do RPPS

Histórico	Dispositivo Normativo	Alíquota – FF	Alíquota – FP
1	Art. 36 da Lei Municipal 888/1997	-	12,00%
2	Art. 90 da Lei Municipal 1.163/2005	18,00%	18,00%

Fonte: Legislação municipal

Verifica-se a existência de correspondência entre a alíquota patronal prevista pela avaliação atuarial (DEMAAT) e a alíquota estabelecida na legislação municipal.

Com base nos dados encaminhados por meio do sistema Cadprev, elaborou-se a evolução do quantitativo de beneficiários vinculados ao RPPS, conforme segue:

Tabela 2) Quantitativo de Beneficiários Vinculados ao RPPS

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data-base da avaliação	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Servidores Ativos	188	182	174	174	157
Aposentados	63	67	71	71	74
Pensionistas	23	23	21	21	28
Total – FF	273	272	266	266	259
Servidores Ativos	145	146	147	147	137
Aposentados	0	2	3	3	3
Pensionistas	1	1	1	1	3
Total – FP	146	149	151	151	143
Total Geral	420	421	417	417	402

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

De acordo com o demonstrativo da avaliação atuarial (DEMAAT), com data base posicionada em 31/12/2022, constata-se que a proporção de ativos/inativos está em **2,72**, significando um quadro **crítico**² para o Regime Próprio de Previdência de

² Os RPPS de cada grupo foram qualificados no que se refere **à relação existente entre o número total de servidores ativos e o número total de aposentados e pensionistas**, conforme as seguintes faixas de “Situação”:

a) Crítico (até 3,0): Para cada aposentado ou pensionista existem no máximo 3 servidores ativos. Um RPPS nessa situação possivelmente já apresenta um déficit financeiro, que está sendo suprido pela utilização de recursos do Ativo Líquido acumulado no passado ou por meio de aportes mensais repassados pelo Estado ou Município.

b) Preocupante (mais de 3,0 até 5,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 3 e 5 servidores ativos. Talvez esse RPPS ainda não apresente déficit financeiro, mas a relação indica que brevemente a arrecadação das contribuições sobre a folha de pagamento dos servidores ativos se tornará insuficiente para o pagamento das aposentadorias e pensões.

c) Razoável (mais de 5,0 até 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem entre 5 e 10 servidores ativos. Situação intermediária, na qual o RPPS ainda manterá o seu superávit financeiro por algum tempo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Jerônimo Monteiro, segundo classificação de Nogueira (fls. 220/221)³.

Considerando a opção pela segregação de massas, o presente Relatório Técnico foi subdividido em capítulos específicos, abordando cada unidade gestora de maneira individualizada, abrangendo Fundo Financeiro (Fundo em Repartição) e Fundo Previdenciário (Fundo em Capitalização).

4 FUNDO EM REPARTIÇÃO

4.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, *caput*, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

4.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Repartição

O RPPS/Fundo Financeiro do município de Jerônimo Monteiro apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 3) Balanço Orçamentário do Fundo Financeiro do RPPS **Em R\$ 1,00**

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	1.855.601,35	1.808.630,91	Pessoal e Encargos	4.790.809,27	4.279.499,49
Patrimonial	0,00	0,00	Outras Desp. Correntes	790,91	181,39
Outras Rec. Correntes	0,00	0,00	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	2.935.998,83	2.471.049,97	Superávit	0,00	0,00
Total	4.791.600,18	4.279.680,88	Total	4.791.600,18	4.279.680,88

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2022/2021

d) Confortável (mais de 10,0): Para cada aposentado ou pensionista existem mais de 10 servidores ativos. O RPPS manterá seu superávit financeiro por um período considerável, permitindo que seu Ativo Líquido continue tendo acumulação de recursos. **[g.n.]**

³ NOGUEIRA, Naron Gutierre. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de estado. Brasília: MPS, 2012. 336 pág.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Em consulta aos demonstrativos do Fundo Financeiro, observa-se o comportamento do resultado orçamentário nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 4) Evolução do Resultado Orçamentário do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Exercício	Resultado
2020	-2.484.699,04
2021	-2.471.049,97
2022	-2.935.998,83

Fonte: Demonstrativo BALORC/FF/RPPS – PCA/2020/2021/2022

Verifica-se que o Balanço Orçamentário do exercício de 2022 apresenta elevação do resultado negativo, comparativamente aos exercícios anteriores, ou seja, no exercício de 2022 houve aumento da necessidade de cobertura de déficit financeiro por parte do Ente Federado quando comparado com o exercício anterior.

4.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Repartição

Com base na utilização de receitas arrecadadas e transferências recebidas pelo Fundo Financeiro, a cobertura de despesas previdenciárias e transferências concedidas resultou na seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

Tabela 5) Equilíbrio Financeiro do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Análise Financeira	
(+) Receita Arrecadada	1.855.601,35
(+) Transferências Recebidas como Aportes de Recursos para o RPPS	3.325.587,03
(=) Total de Receitas Previdenciárias e Aportes Financeiros	5.181.188,38
(-) Despesas Empenhadas	-4.791.600,18
(-) Transferências Financeiras Concedidas	-303.000,00
Resultado Financeiro	86.588,20

Fonte: Demonstrativo BALFIN/FF/RPPS – PCA/2022

Portanto, depreende-se que o Fundo Financeiro foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações.

4.1.3 Aportes para Insuficiência Financeira do Fundo em Repartição

O aporte concedido para a cobertura de insuficiência financeira resultou no dispêndio de R\$ 3.325.587,03 em sua origem e arrecadação em seu destino, conforme transferências financeiras registradas:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Tabela 6) Transferências Financeiras

Em R\$ 1,00

UNIDADES GESTORAS	FF
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	3.325.587,03
Transferências Recebidas para a Execução Orçamentária	2.712.180,54
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de Recursos para o RPPS	613.406,49
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	303.000,00
Transferências Concedidas para a Execução Orçamentária	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçam.	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de Recursos para o RPPS	303.000,00

Fonte: Demonstrativo BALFIN – PCA/2022 – Unidade Gestora Fundo Financeiro.

Em consulta aos demonstrativos de movimentações do RPPS, observa-se o comportamento dos aportes recebidos para a cobertura de insuficiência financeira do Fundo Financeiro nos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 7) Aportes para Cobertura de Insuficiência Financeira

Em R\$ 1,00

Exercício	Aporte Financeiro	RCL ajustada	Proporção
2020	1.744.445,84	39.076.790,50	0,04
2021	1.912.267,84	44.408.712,88	0,04
2022	3.325.587,03	53.377.334,99	0,06

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES

Identificou-se um acréscimo na relação entre o aporte financeiro e a RCL ajustada auferida pelo município de Jerônimo Monteiro. Nota-se que, em 2022, a RCL apresentou aumento de 20,20%, no entanto, o aporte financeiro foi superior em 73,91%, comparado com o exercício anterior. Assim, o esforço financeiro do Ente Federado para cobrir déficit financeiro do Fundo Financeiro – repartição simples, ficou em 6% da RCL.

4.1.4 Adimplência Mensal de Contribuições e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FF/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Financeiro.

Tabela 8) Contribuições devidas ao Fundo Financeiro (Competência)

Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0100001	SAAE de Jerônimo Monteiro	45.041,68	0,00	57.910,54	102.952,22
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	15.704,13	0,00	20.191,01	35.895,14
077E0600020	Sec. Mun. de Administração de Vitória	16.416,12	0,00	16.622,15	33.038,27



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

039E0900001	Ipas Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	0,00	25.945,61	0,00	25.945,61
039E0800002	Ipas de Jerônimo Monteiro	5.065,30	0,00	6.512,59	11.577,89
039E0700001	Prefeitura de Jerônimo Monteiro	690.784,40	0,00	905.000,48	1.595.784,88
Total		773.011,63	25.945,61	1.006.236,77	1.805.194,01

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2022

Tabela 9) Receita de Contribuições Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0100001	SAAE de Jerônimo Monteiro	41.553,90	0,00	53.426,25	94.980,15
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	14.273,07	0,00	18.351,08	32.624,15
077E0600020	Sec. Mun. de Administração de Vitória	16.416,12	0,00	8.857,39	25.273,51
039E0900001	Ipas Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	0,00	25.945,61	0,00	25.945,61
039E0800002	Ipas de Jerônimo Monteiro	5.065,30	0,00	6.512,59	11.577,89
039E0700001	Prefeitura de Jerônimo Monteiro	633.433,26	0,00	837.099,22	1.470.532,48
Total		710.741,65	25.945,61	924.246,53	1.660.933,79

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2022

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 10) Receita de Contribuições não Recolhidas ao Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0100001	SAAE de Jerônimo Monteiro	-3.487,78	0,00	-4.484,29	-7.972,07
039L0200001	Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	-1.431,06	0,00	-1.839,93	-3.270,99
077E0600020	Sec. Mun. de Administração de Vitória	0,00	0,00	-7.764,76	-7.764,76
039E0700001	Prefeitura de Jerônimo Monteiro	-57.351,14	0,00	-67.901,26	-125.252,40
Total		-62.269,98	0,00	-81.990,24	-144.260,22

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FF/RPPS – PCA/2022

Conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Financeiro, circunstância que coincide com informações da Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI). No entanto, depreende-se que os valores não repassados ao Fundo Financeiro se restringem à competência de dezembro/2022, possibilitando o repasse no exercício seguinte, tendo em vista o prazo previsto pelo art. 1º da Lei Municipal 5.792/2018.

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Fundo Financeiro, foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do



Governo Federal⁴, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que **não foram identificados** parcelamentos vigentes no exercício de competência da PCA/2022.

4.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

4.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo as normas da Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar a situação financeira e atuarial do RPPS, avaliando a adequação da base de dados e das hipóteses utilizadas, com objetivo de apontar as medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Jerônimo Monteiro instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Financeiro em montante inferior às provisões matemáticas previdenciárias.

Tabela 11) Apuração do Resultado Atuarial do Fundo Financeiro

Em R\$ 1,00

Resultado Atuarial do Plano Financeiro	
(-) Provisões Mat. de Benefícios Concedidos (PMBC)	100.702.290,35
(-) Provisões Mat. de Benefícios a Conceder (PMBac)	120.886.025,73

⁴ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 01/12/2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

(+) Total de ativos do Plano Financeiro	0,00
(+) Cobertura de Insuficiência Financeira	221.588.316,08
Resultado Atuarial	0,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 19/01/2023 e data-base: 31/12/2022 – PCA/2022

Importante destacar que o Plano Financeiro é constituído como fundo em repartição⁵ e opera em regime financeiro de repartição simples⁶, envolvendo a transferência de aporte para a cobertura de insuficiência financeira por meio de recursos do Tesouro.

4.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base no Demonstrativo do Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA⁷, buscou-se evidenciar a evolução das provisões matemáticas com o objetivo de acompanhar a evolução do resultado atuarial do Fundo Financeiro, desconsiderando-se a cobertura de insuficiência financeira garantida em lei pelo ente federativo.

Tabela 12) Evolução das Avaliações Atuariais do Fundo Financeiro Em R\$ 1,00

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Prov. Mat. - PF	184.656.379,80	187.955.252,56	189.086.554,39	203.368.999,78	221.588.316,08
Ativos - PF	2.080.874,16	1.761.632,61	733.713,08	10.756,35	0,00
Necessidade	182.575.505,64	185.291.833,29	188.352.841,31	203.358.243,43	221.588.316,08
Evol. Necess.	1,03	1,01	1,02	1,08	1,09
Método de Fin.	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples	Repartição Simples
Atuário	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev/SPREV/ME

As provisões matemáticas do Plano Financeiro apresentam uma evolução superior ao crescimentos dos ativos, elevando o resultado atuarial negativo, assim como da necessidade de cobertura de insuficiencia financeira do Fundo Financeiro.

Tabela 13) Necessidade de Recursos do Fundo Financeiro e a RCL Em R\$ 1,00

Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Necessidade	182.575.505,64	185.291.833,29	188.352.841,31	203.358.243,43	221.588.316,08

⁵ Anexo VI da Portaria MTP 1.467/2022, art. 2º, inc. XXII. Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos;

⁶ Anexo VI da Portaria MTP 1.467/2022, art. 2º, inc. XL. Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício;

⁷ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 05/12/2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

RCL	34.443.224,76	35.998.690,12	39.076.790,50	44.408.712,88	53.377.334,99
Proporção	530%	515%	482%	458%	415%

Fonte: Painel de Controle – Sistema CidadES; e, Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Com base na necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro, decorrente da diferença entre os ativos disponíveis e as provisões matemáticas previdenciárias, apurou-se a sua proporção em relação à Receita Corrente Líquida, informada por meio do Painel de Controle disponível no sistema CidadES.

Dessa forma, constata-se um decréscimo da relação existente entre a necessidade adicional de recursos ao Fundo Financeiro e a Receita Corrente Líquida, sugerindo uma redução de esforço municipal para a cobertura dos compromissos financeiros exigidos pelo Fundo Financeiro do RPPS quando comparado com exercícios anteriores.

5 FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

5.1 EQUILÍBRIO FINANCEIRO

O equilíbrio financeiro decorre de disposições expressas do art. 40, caput, da Constituição Federal, do art. 69 da LRF, assim como do art. 1º da Lei Federal 9.717/1998, representando a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo RPPS em cada exercício financeiro.

O ente federativo deve garantir a totalidade dos riscos cobertos no plano de benefícios, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário, sendo responsável pela cobertura de insuficiências financeiras decorrentes do pagamento de obrigações, nos termos previstos no art. 2º da Lei Federal 9.717/1998.

5.1.1 Resultado Orçamentário do Fundo em Capitalização

O RPPS/Fundo Previdenciário apresentou o seguinte resultado orçamentário do exercício financeiro, conforme demonstrado:

Tabela 14) Balanço Orçamentário do Fundo Previdenciário

Em R\$ 1,00



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Receitas	Exercício	Exercício Anterior	Despesas	Exercício	Exercício Anterior
Contribuições	1.149.470,05	1.061.229,31	Pessoal e Encargos	110.696,66	79.523,73
Patrimonial	0,00	0,00	Outras Desp. Correntes	0,00	0,00
Outras Rec. Correntes	0,00	0,00	Investimentos	0,00	0,00
Déficit	0,00	0,00	Superávit	1.038.773,39	981.705,58
Total	1.149.470,05	1.061.229,31	Total	1.149.470,05	1.061.229,31

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2021/2020

Em consulta aos Balanços Orçamentários do Fundo Previdenciário, observa-se o comportamento do resultado orçamentário dos últimos exercícios, conforme segue:

Tabela 15) Evolução do Resultado Orçamentário do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado Orçamentário
2020	777.197,34
2021	981.705,58
2022	1.038.773,39

Fonte: Demonstrativo BALORC/FP/RPPS – PCA/2020/2021/2022

Verifica-se que o resultado orçamentário do exercício de 2022 apresentou um crescimento do resultado orçamentário positivo, comparativamente aos resultados dos exercícios anteriores.

5.1.2 Resultado Financeiro do Fundo em Capitalização

No exercício em análise, com base na utilização de receitas arrecadadas e transferências recebidas pelo RPPS, a cobertura de despesas previdenciárias e administrativas revela a seguinte situação financeira, conforme demonstrado:

Tabela 16) Equilíbrio Financeiro do Fundo Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Análise financeira do RPPS	
(+) Receitas Orçamentárias Arrecadadas	1.149.470,05
(+) Transferências Financeiras Recebidas	50.000,00
(-) Despesas Empenhadas	110.696,66
(-) Transferências Financeiras Concedidas	349.000,00
(=) Suficiência Financeira	739.773,39

Fonte: Demonstrativo BALEXOR, BALFIN, DEMREC e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2022

Depreende-se que o Fundo Previdenciário foi capaz de manter o equilíbrio financeiro em suas operações, resguardando o rendimento de aplicações financeiras e as receitas destinadas à amortização do déficit atuarial do RPPS.



5.1.3 Acumulação de Reservas para Capitalização do Regime de Previdência

Da análise dos dados abaixo, constata-se que a unidade gestora possui capacidade de formação de reserva, constituindo montante adicional de **R\$739.773,39**.

Tabela 17) Capacidade de Formação de Reservas **Em R\$ 1,00**

Formação de Reservas	
(=) Superávit financeiro do exercício anterior no Balanço Patrimonial	15.153.744,34
(+) Rendimentos das Aplicações Financeiras	1.475.257,04
(-) VPD Financeiras	-475.447,13
(=) Saldo Aplicado que <u>deveria existir</u> para amortização do déficit atuarial	16.153.554,25
(-) Superávit financeiro de disponibilidades <u>existentes</u> no Balanço Patrimonial	16.893.327,64
(=) Variação das Reservas do RPPS	739.773,39

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2022

Verifica-se que situação financeira do RPPS, no exercício de 2022, apresentou-se equilibrada, com recursos suficientes para arcar com o pagamento de benefícios previdenciários, possibilitando a formação de reservas.

A capacidade de formação de reservas do RPPS apresentou os seguintes resultados nos últimos exercícios financeiros, conforme demonstrado:

Tabela 18) Evolução da Formação de Reservas do FP/RPPS **Em R\$ 1,00**

Exercício	Resultado
2020	14.614.889,63
2021	15.153.744,34
2022	16.893.327,64

Fonte: Demonstrativos BALFIN, BALVERF e DEMVAP/FP/RPPS – PCA/2020/2021/2022

Em análise às contas anuais apresentadas pelo RPPS, foi identificado crescimento da formação de reservas por parte do Fundo Previdenciário do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - IPASJM.

5.1.4 Adimplência de Contribuições Previdenciárias e Parcelamentos

Com base nas peças que integram a PCA do FP/RPPS, foram avaliados os recolhimentos de valores devidos em contribuições previdenciárias, a título de obrigações patronais devidas pelos órgãos e entidades municipais, bem como obrigações retidas dos servidores e recolhidas para o Fundo Previdenciário.

Tabela 19) Contribuições Devidas ao Fundo Previdenciário (Competência) **Em R\$ 1,00**

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

039E0700001	Prefeitura de Jerônimo Monteiro	479.906,07	0,00	617.021,98	1.096.928,05
039E0100001	SAAE de Jerônimo Monteiro	11.172,09	0,00	14.364,30	25.536,39
Total		491.078,16	0,00	631.386,28	1.122.464,44

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2022

Tabela 20) Receitas de Contribuições Recolhidas ao Fundo Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0700001	Prefeitura de Jerônimo Monteiro	443.111,94	0,00	569.715,24	1.012.827,18
039E0100001	SAAE de Jerônimo Monteiro	10.448,79	0,00	13.434,35	23.883,14
Total		453.560,73	0,00	583.149,59	1.036.710,32

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2022

Considerando as contribuições recolhidas por cada órgão e entidade com vínculo ao regime previdenciário, promoveu-se o confronto entre os valores devidos e efetivamente arrecadados, possibilitando a identificação de débitos não repassados.

Tabela 21) Receita de Contribuições não Recolhidas ao F. Previdenciário Em R\$ 1,00

Órgãos		Contribuição do Servidor	Contribuição Aposentado Pensionista	Contribuição Patronal	Total
UG / CNPJ	Descrição				
039E0700001	Prefeitura de Jerônimo Monteiro	-36.794,13	0,00	-47.306,74	-84.100,87
039E0100001	SAAE Jerônimo Monteiro	-723,30	0,00	-929,95	-1.653,25
Total		-37.517,43	0,00	-48.236,69	-85.754,12

Obs.: Evidencia a diferença entre as contribuições devidas e arrecadadas

Fonte: Demonstrativo DEMREC/FP/RPPS – PCA/2022

Conclui-se pela ausência de recolhimento integral das contribuições previdenciárias devidas ao Fundo Previdenciário, circunstância que coincide com informações da Declaração do Repasse de Valores ao RPPS (DELREPI). No entanto, depreende-se que os valores não repassados ao Fundo Previdenciário se restringem à competência de dezembro/2022, possibilitando o repasse no exercício seguinte, tendo em vista o prazo previsto pelo art. 1º da Lei Municipal 5.792/2018.

Com relação aos parcelamentos de débitos previdenciários junto ao Fundo Financeiro, foram analisadas as informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal⁸, por meio de acesso público ao sistema Cadprev, oportunidade em que **não foram identificados** parcelamentos vigentes no exercício de 2022.

5.2 EQUILÍBRIO ATUARIAL

⁸ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 06/12/2023.



Segundo o art. 40 da Constituição Federal, o **equilíbrio financeiro e atuarial** constitui o principal pilar de sustentabilidade da gestão fiscal responsável do Regime Próprio de Previdência Social, tendo em vista que eventual desequilíbrio poderá comprometer de maneira significativa o resultado das finanças públicas.

A mensuração do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS se faz por meio de estudo técnico denominado **avaliação atuarial**, desenvolvido pela atuária e baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano.

5.2.1 Avaliação Atuarial do Exercício

Segundo a Previdência Social, as reavaliações atuariais anuais devem apurar o resultado atuarial e as projeções atuariais de receitas e despesas.

Analisando-se a legislação municipal, observa-se que o município de Jerônimo Monteiro instituiu a segregação da massa no RPPS, conforme se verifica das informações encaminhadas através do estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

Nos termos do parecer conclusivo do atuário, o RPPS apresentou saldo em ativos do Plano Previdenciário em montante superior às provisões matemáticas previdenciárias.

Tabela 22) Apuração do Resultado Atuarial do Plano Previdenciário **Em R\$ 1,00**

Resultado Atuarial do Plano Previdenciário Capitalizado	
(-) Provisões Mat. De Benefícios Concedidos (PMBC)	1.817.460,35
(-) Provisões Mat. De Benefícios a conceder (PMBac)	12.159.095,83
(+) Total de ativos do Plano Previdenciário	17.087.313,18
RESULTADO ATUARIAL	3.110.757,00

Fonte: Demonstrativo DEMAAT, data da avaliação: 19/01/2023 e data-base: 31/12/2022 – PCA/2022

Com base na avaliação atuarial (DEMAAT), depreende-se que o Fundo Previdenciário possui equilíbrio atuarial, visto que seus ativos são suficientes para a cobertura das provisões matemáticas previdenciárias.

Em análise aos resultados do Fundo Previdenciário Capitalizado, observou-se a existência de equilíbrio atuarial, visto que seus ativos cobrem 100% do seu passivo atuarial, nos seguintes montantes:



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Tabela 23) Formação de Reserva – Equilíbrio Atuarial do FP

Em R\$ 1,00

Detalhamento	Fundo Capitalizado
a) Reserva Mat. de Benefícios a Conceder (RMBac)	12.159.095,83
b) Reserva Mat. de Benefícios Concedidos (RMBC)	1.817.460,35
c) Reserva Matemática (RMBac + RMBC)	13.976.556,18
d) Ativos Garantidores	17.087.313,18
e) Índice de Cobertura = d / c	1,22
f) Índice de Cobertura dos Benefícios Concedidos = d / b	9,40
g) Reserva de Benefícios Concedidos formada = d – b	15.269.852,83

Fonte: Demonstrativo DEMAAT – PCA/2022

Conclui-se que o Fundo Previdenciário Capitalizado possui reserva suficiente para a cobertura de benefícios concedidos e a conceder, ou seja, possui ativos garantidores para arcar com a totalidade das provisões matemáticas previdenciárias.

5.2.2 Evolução das Avaliações Atuariais

Com base nos dados encaminhados à Secretaria da Previdência do Governo Federal, por meio do sistema Cadprev, evidencia-se a evolução das provisões matemáticas previdenciárias com o objetivo de acompanhar o resultado atuarial do regime previdenciário, desconsiderando-se o plano de amortização.

Tabela 24) Evolução das Avaliações Atuariais do Plano Previdenciário

Em R\$ 1,00

DRAA	2019	2020	2021	2022	2023
Data base	31/12/2018	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021	31/12/2022
Prov. Mat. - PP	4.516.239,77	3.694.743,35	9.328.819,67	11.087.457,44	13.976.556,18
Ativos - PP	10.003.070,20	13.313.116,07	14.635.462,82	15.183.470,73	17.087.313,18
Resultado	5.486.830,43	9.618.372,72	5.306.643,15	4.096.013,29	3.110.757,00
Cobertura = A/P	2,21	3,60	1,57	1,37	1,22
Evol.Cobertura	-	62,90%	-56,39%	-12,74%	-10,95%
Método de Fin.	IEN	IEN	IEN	IEN	IEN
Atuário	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa	Adilson M. da Costa

Fonte: Demonstrativo DRAA – Sistema Cadprev

Observa-se que as provisões matemáticas previdenciárias do Plano Previdenciário apresentam uma evolução superior ao crescimento dos ativos no último exercício, reduzindo o resultado atuarial, apesar de se manter positivo.

Importante registrar que o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário encontra-se em processo de capitalização, apresentando uma redução no **índice de cobertura** de seus passivos previdenciários nos últimos três exercícios financeiros.



5.2.3 Implementação e Efetividade do Plano de Amortização

De acordo com a Portaria MTP 1.467/2022, caso a avaliação atuarial de encerramento de exercício apure **déficit atuarial**, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, abrangendo instituição de plano de amortização, segregação da massa e outras medidas complementares.

O ente federativo deverá optar por uma das espécies de planos de amortização definidas na Portaria MTP 1.467/2022, que somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei pelo ente federativo.

Art. 56. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá, adicionalmente aos parâmetros previstos nesta Portaria relativos ao plano de custeio do regime, observar os seguintes:

I - garantir a solvência e liquidez do plano de benefícios, mantendo nível de arrecadação de contribuições e acumulação de reservas compatível com o regime financeiro adequado, bem como com as obrigações futuras, a serem demonstrados por meio dos fluxos atuariais;

II - que o montante de contribuição anual, na forma de alíquotas suplementares ou aportes mensais, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício, conforme definido no Anexo VI;

III - não poderá prever diferimento para início da exigibilidade das contribuições; e

IV - contemplar as alíquotas e valores dos aportes para todo o período do plano, na forma prevista no art. 10.

Como forma de equacionamento do déficit atuarial, o ente federativo adotou a segregação de massa, por meio da Lei Municipal 1.163/2005, envolvendo o repasse de aporte para a cobertura da insuficiência financeira do Plano Financeiro, assim como a capitalização dos recursos por meio do Plano Previdenciário, que atualmente apresenta situação de superávit atuarial, não requerendo a adoção de plano de amortização em função da ausência de déficit atuarial.

6 REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

O Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP representa um documento, fornecido pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, que atesta o cumprimento de exigências previstas na Lei Federal 9.717/1998, por parte do regime próprio de previdência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Conforme previsão do art. 7º da Lei Federal 9.717/2010, a regularidade na emissão do CRP constitui requisito para: realização de transferências voluntárias de recursos pela União; celebração de acordos, contratos, convênios ou ajustes; concessão de empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União; liberação de recursos de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais.

Em consulta ao portal eletrônico do sistema Cadprev, constata-se a existência de CRP, no exercício de 2022, para os seguintes períodos: 27/10/2021 a 25/04/2022, 07/07/2022 a 03/01/2023; atestando a regularidade junto às obrigações previstas pela Lei 9.717/1998; encontrando-se, atualmente, com validade até 30/12/2023⁹.

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Jerônimo Monteiro, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos do município de Jerônimo Monteiro, do exercício de 2022, assim como dos exercícios anteriores, e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, opina-se pela **aprovação das contas** sob a responsabilidade do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de 2022, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

Vitória – E.S., 7 de dezembro de 2023.

⁹ Disponível em: <https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/>. Acesso em: 06/12/2023.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

(documento assinado digitalmente)
Margareth Cardoso Rocha Malheiros
Auditor de Controle Externo
Matrícula: 203.239



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7A629-03140-364B1



Assinado por MAYTE CARDOSO AGUIAR 10/04/2024 17:49	Assinado por PAULA RODRIGUES SABRA 10/04/2024 17:49	Assinado por ADECIO DE JESUS SANTOS 10/04/2024 17:52	Assinado por WALTERNEI VIEIRA DE ANDRADE 10/04/2024 18:03	Assinado por BRUNO FARDIN FAE 10/04/2024 18:05	Assinado por GIOVANDRE SILVATECE 10/04/2024 18:13	Assinado por ANDRE LUCIO RODRIGUES DE BRITO 10/04/2024 19:11	Assinado por ANDRE LUCIO RODRIGUES DE BRITO 10/04/2024 19:16	Assinado por ANDRE LUCIO RODRIGUES DE BRITO 10/04/2024 19:17
--	---	--	--	--	---	---	---	---

Relatório Técnico 00045/2024-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04871/2023-5
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Exercício: 2022
Criação: 10/04/2024 17:41
Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO TÉCNICO DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:

04871/2023-5

CONSELHEIRO RELATOR:

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

MUNICÍPIO:

Jerônimo Monteiro

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2022

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

SERGIO FARIAS FONSECA

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

SERGIO FARIAS FONSECA

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Jerônimo Monteiro, Senhor(a) SERGIO FARIAS FONSECA, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os



achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 6.204.786,19, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 24.086.900,16. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 1.060.456,50, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **28,83%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **81,55%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **18,63%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).

Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).



No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Em análise preliminar à apreciação definitiva das contas, propõe-se a **citação** do chefe do Poder Executivo municipal devido aos achados identificados e reproduzidos na subseção **9.1** desta instrução.

Ressalta-se a existência de proposições no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto às ocorrências registradas na **subseção 9.2** desta instrução.

Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, SERGIO FARIAS FONSECA, no dia 31/03/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) SERGIO FARIAS FONSECA.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	8
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	8
1.2	Visão Geral	10
1.3	Objetivo da apreciação	13
1.4	Metodologia utilizada e limitações	14
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	15
1.6	Benefícios estimados da apreciação	15
1.7	Processos relacionados.....	15
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	15
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	16
2.2	Economia municipal.....	18
2.3	Finanças públicas	23
2.4	Previdência	28
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	29
3.1	Instrumentos de planejamento.....	29
3.2	Gestão orçamentária	31
3.3	Gestão financeira.....	49
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	53
3.5	Renúncia de receitas	64
3.6	Condução da política previdenciária	68
3.7	Controle interno	70
3.8	Riscos à sustentabilidade fiscal	71
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	76
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	76
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis	77
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos.....	78
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	91
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	92
5.1	Política pública de educação	92
5.2	Política pública de saúde	103
5.3	Política pública de assistência social	107
6.	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	112



6.1	Plano Municipal de Mobilidade Urbana	112
7.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	113
8.	OPINIÕES E CONCLUSÃO	114
9.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO.....	114
9.1	Citação.....	114
9.2	Ciência.....	115
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	118
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores.....	119
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo.....	120
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	121
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	124
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	127
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	128
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	129
	APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar.....	130
	APÊNDICE J – Regra de ouro.....	131
	APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos	132
	APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos	133
	APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA	134



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04871/2023-5, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.

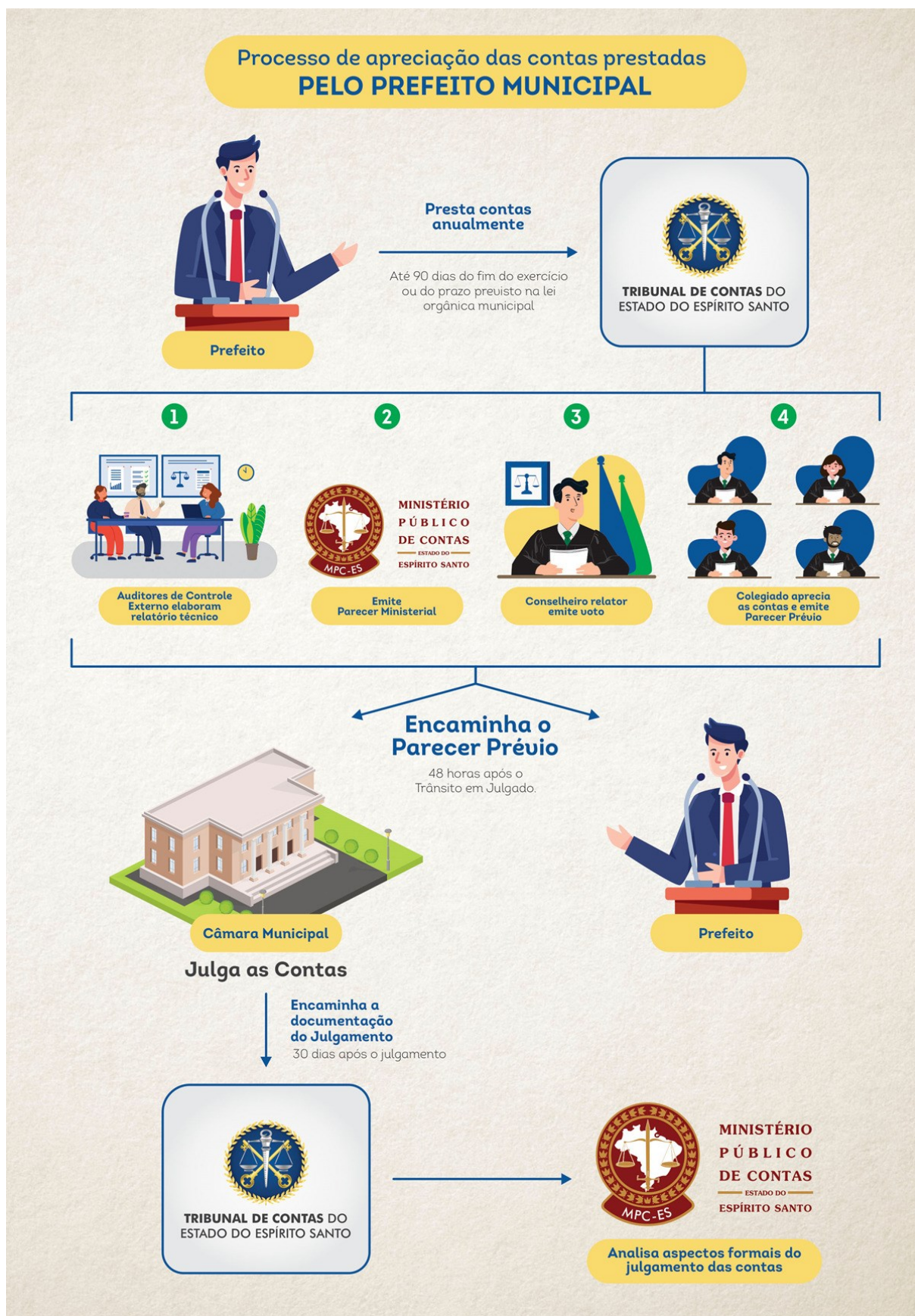


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

A origem de Jerônimo Monteiro está ligada a de outras cidades do sul do Espírito Santo, desbravadas pelo português-mineiro Manoel José Esteves de Lima. Foi ele quem partiu de Mariana em 1820 com uma expedição para a foz do rio Itapemirim. Há informes dando conta de que ele veio pela região montanhosa, seguindo o curso principal dos rios e tendo como guia o caboclo Calixto Antônio dos Santos, que fez o mesmo trajeto que mais tarde seria o da estrada de ferro Leopoldina, no trecho entre Cachoeiro e Guaçuí³.

Somente em 1823 a expedição chegou à região onde hoje está localizada Jerônimo Monteiro e chamaram aquela gleba de Cachoeira das Flores. Depois da expedição à foz do rio Itapemirim, um grupo retornou para os locais por onde haviam passado e em Jerônimo Monteiro ficaram seis pessoas. Enfrentando as matas, o grupo subiu o rio até o atual bairro Parada Cristal. Uma dessas pessoas se chamava Souza, sobrenome que se tornou comum na região. Daí a razão de o vilarejo de Cachoeira das Flores passar a ser conhecida por Vala do Souza, nome reconhecido mais tarde pela Estrada de Ferro Caravelas, construída em 1887. No trajeto entre Cachoeiro de Itapemirim e Pombal (Rive), a estação de Vala de Souza era a única parada.

Por volta de 1840, chega à região de Alegre, o cidadão francês Cândido José Bossois, casado com D. Joaquina Medeiros Bossois, provenientes de São João Nepomuceno, em Minas Gerais. Torna-se grande proprietário de terras, possuindo as fazendas: Santa Cruz, Jacutinga, Velha, Cristal, Sobradinho, Soledade, Santa Joana e do Norte.

Em suas terras, na fazenda Cristal, construiu o edifício da estação de trem, doando-o, assim como as terras necessárias, à Companhia de Ferro Caravelas. Em 16 de setembro de 1887 passou por Vala do Souza o primeiro trem com destino a Pombal.

³ Fonte: [IBGE](#).



Estava sendo inaugurada a primeira ferrovia do estado, Estrada de Ferro Caravelas, construída pela Companhia de Navegação Espírito Santo e Caravelas.

Sem levar em consideração a doação de Cândido José Bossois, a Estrada de Ferro Caravelas foi inaugurada a dois quilômetros abaixo da estação de Vala do Souza (onde é hoje o centro da cidade). O povoado passou a ser identificado por dois nomes: Vala do Souza e Sabino Pessoa. Isto aconteceu até 1943, quando a sede do distrito foi elevada à categoria de Vila e passou a se chamar Vila Vala do Souza.

Inconformado pelo fato do trem não parar na estação que construía, Cândido José Bossois, juntamente com Antônio Egídio de Souza Lima e Francisco Martins, passaram a arrastar grandes toras de madeira, com juntas de boi, para cima do leito da estrada de ferro, obrigando o trem a parar também na Estação Sabino Pessoa, nome dado em homenagem ao engenheiro que construiu aquele trecho. Como a insistência dos fazendeiros era muito grande, a diretoria da empresa resolveu reconhecer a parada e a inaugurar oficialmente a estação, onde é hoje a agência do Banestes de Jerônimo Monteiro.

A nova estação tornou-se a sede do distrito judiciário de Vala do Souza do município de Alegre, criado após a proclamação da República. Ali se instalaram as repartições estaduais e municipais, cartório, tabelionato e fiscalização municipal. Mais tarde foi construída uma escola e o prédio da coletoria de rendas estaduais, ambas com o nome de Sabino Pessoa. Em 20 de janeiro de 1928 o vilarejo passou a receber iluminação elétrica.

O município foi criado em 15 de dezembro de 1958 e a instalação ocorreu em 29 de janeiro de 1959⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.



1.2.2 Perfil socioeconômico do Município

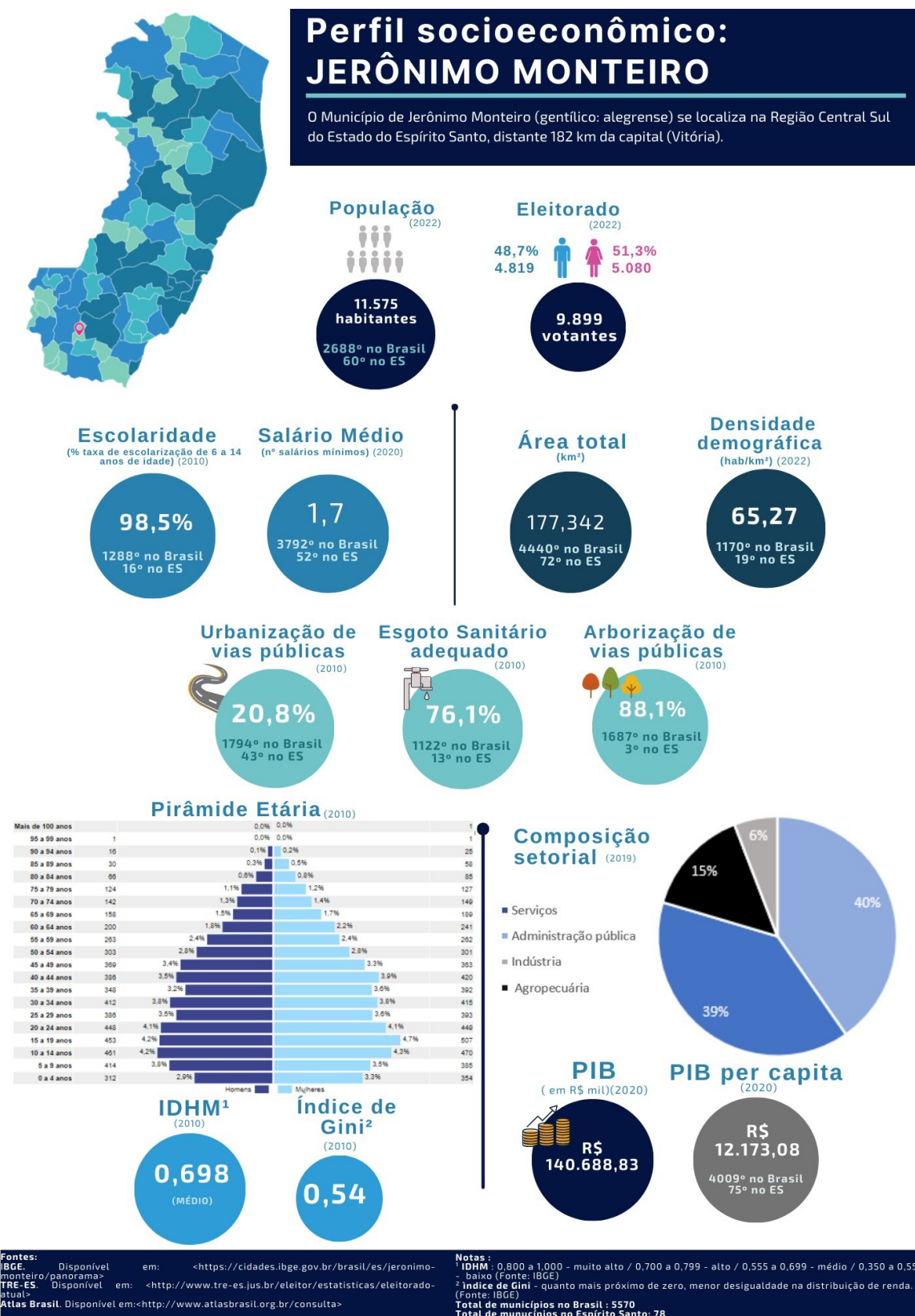


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Jerônimo Monteiro apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro, Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Sergio Farias Fonseca	08044/2022-5	00003/2024-2	02/02/2024	Aprovação com ressalva
2020	Sergio Farias Fonseca	02408/2021-1	00047/2022-9	10/06/2022	Aprovação
2019	Sergio Farias Fonseca	03474/2020-1	00026/2022-7	03/03/2022	Aprovação com ressalva
2018	Sergio Farias Fonseca	08685/2019-1	00007/2022-4	28/01/2022	Aprovação com ressalva
2017	Sergio Farias Fonseca	03272/2018-5	00075/2022-1	01/09/2022	Rejeição*
2016	Sebastiao Fosse	05689/2017-7	00136/2018-5	18/12/2018	Aprovação com ressalva*
2015	Sebastiao Fosse	04900/2016-5	00079/2017-2	02/08/2017	Aprovação
2014	Sebastiao Fosse	05507/2015-1	00033/2017-1	17/05/2017	Aprovação com ressalva
2013	Sebastiao Fosse	03342/2014-4	00102/2016-1	07/12/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 21/03/2024.

*Nota: Resultado e Parecer Prévio dos exercícios de 2016 e 2017, são relativos aos processos em sede de recurso, TC 07.740/2018-6 e TC 00.840/2021-6, respectivamente.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**.



1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 100.819.645,39.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.



2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).



A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou



a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Jerônimo Monteiro no ano de 2020⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor administração pública (40%) teve maior peso, seguido por serviços (39%). A agropecuária (15%) e a indústria (6%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2020

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.



a administração pública apresentou maior valor agregado para a economia local, perdendo essa posição para os serviços em 2012, 2016 e 2017.

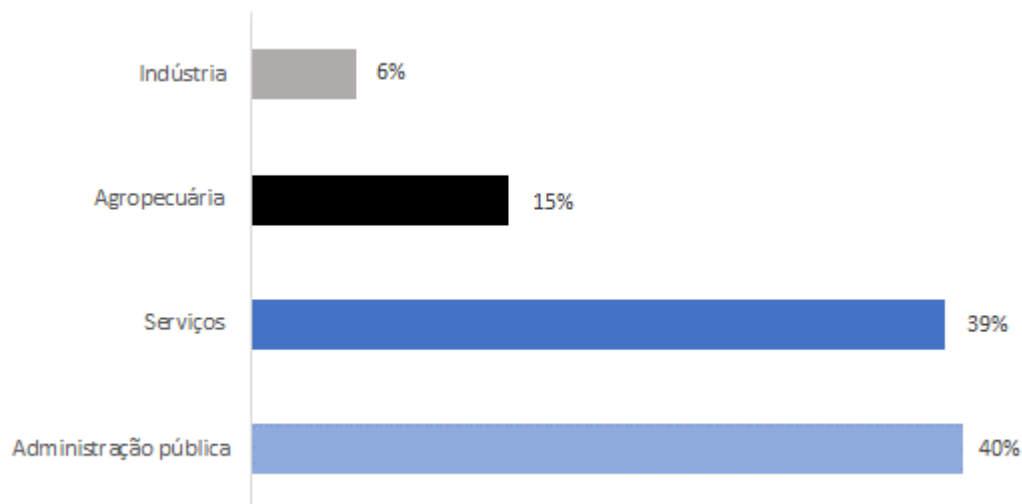


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Jerônimo Monteiro (2020)

Fonte: IBGE Cidades

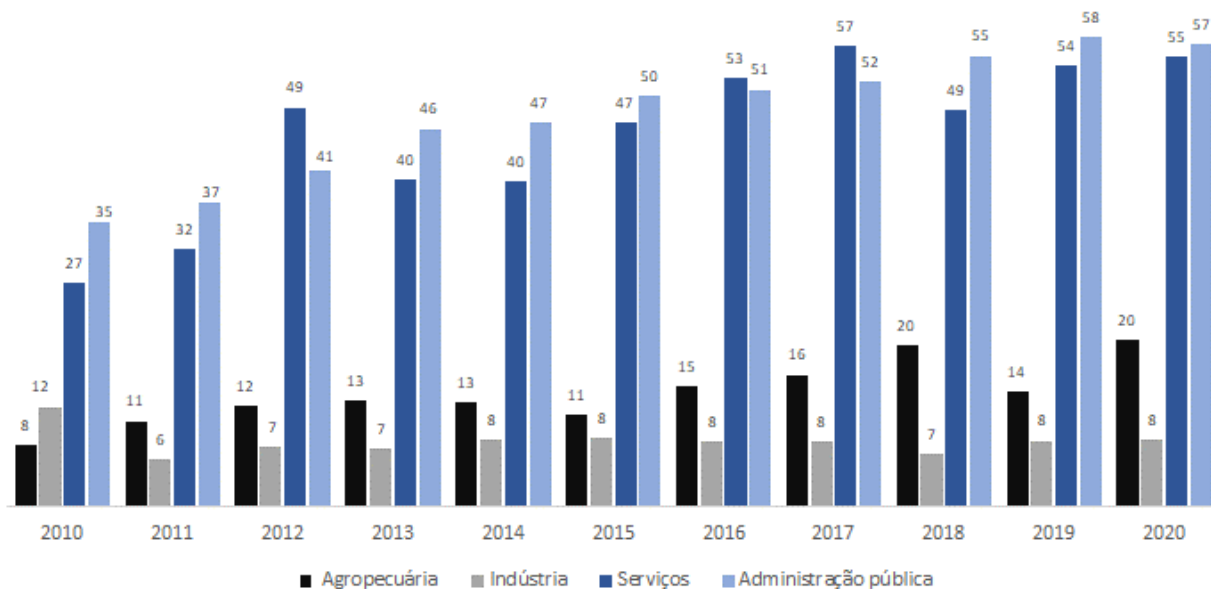


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Jerônimo Monteiro (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades



O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 278 empregados, mas 279 desligamentos, resultando num saldo negativo de 1 emprego formal em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Jerônimo Monteiro atingiu 5,60 em 2022, ocupando a 9ª posição no seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 6,79; menor IAN: 5,26). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,23, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 2,65, ocupando a 12ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,43 ocupando a 7ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 7,09, ocupando a 6ª posição no *cluster*.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Jerônimo Monteiro é composto por: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Guarapari, Ibraçu, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, São Gabriel da Palha e São Mateus.



A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca Jerônimo Monteiro na 3ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região Central Sul (Apiacá, Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta) e na 28ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

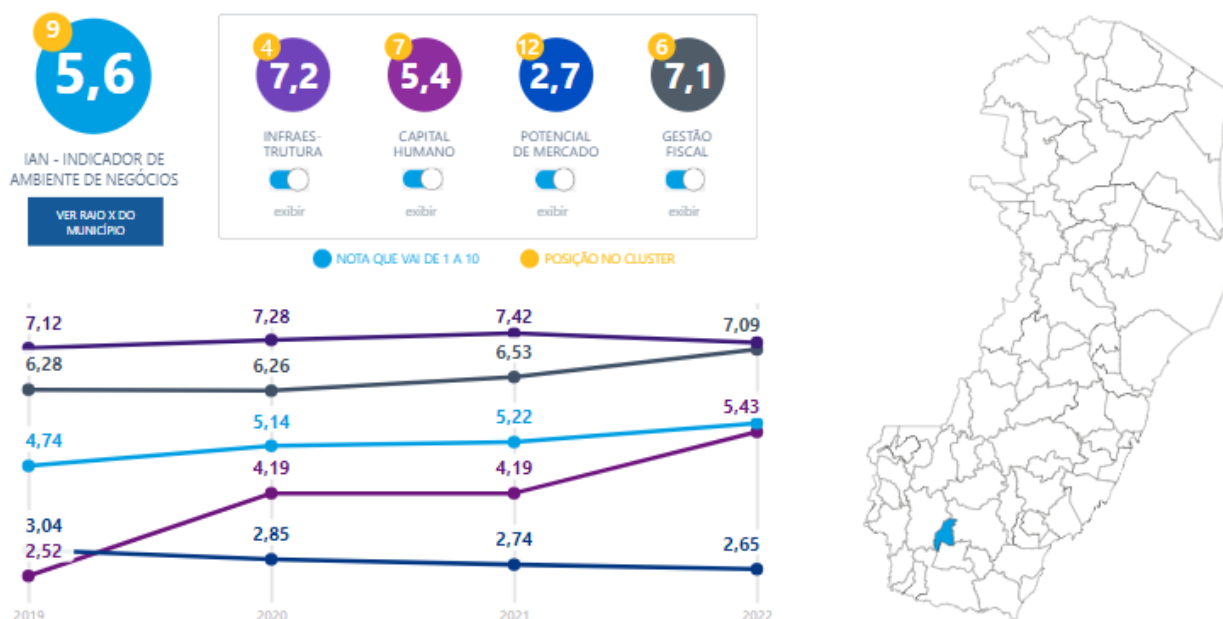


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Jerônimo Monteiro – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Jerônimo Monteiro. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,452, passou por 0,600 e chegou em 0,698, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “médio” desenvolvimento humano.

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

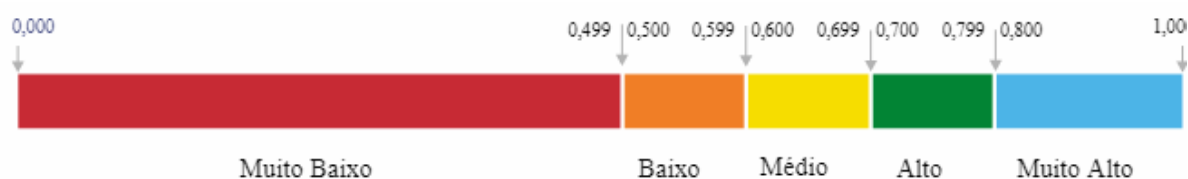


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Jerônimo Monteiro obteve 0,60, 0,56 e 0,54, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 1,7 salário-mínimo em 2020. Isso coloca o município entre as 54 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral (1,9)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibirapu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.



Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:

A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de



afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Jerônimo Monteiro nos últimos anos, exceto 2019, caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 60,1 milhões (67º no *ranking* estadual) e R\$ 53,9 milhões (69º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e, em termos reais, obteve um surpreendente aumento real de +11,69% em 2018 em relação ao ano anterior, seguido de baixas variações nos outros anos, voltando a aumentar em 2022 (+15,61%).

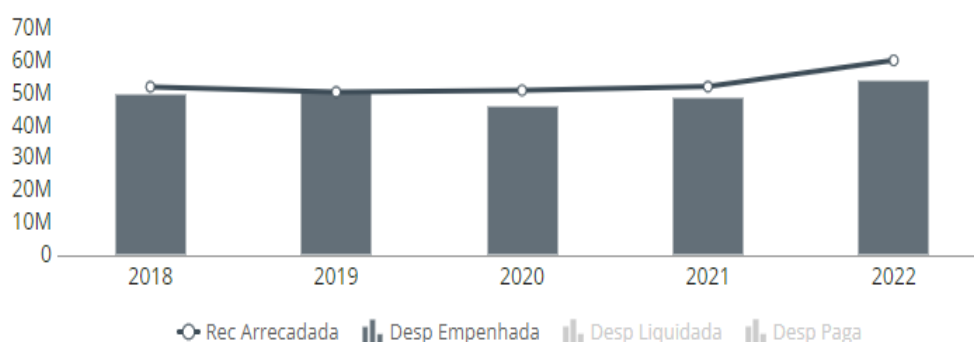


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

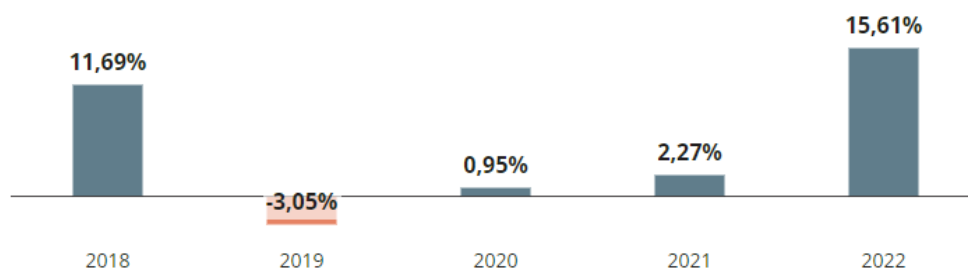


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as transferências da União (43%) com R\$ 26,1 milhões, seguida das Transferências do Estado (36%) com R\$ 21,7 milhões e das Receitas próprias (18%) com R\$ 10,6 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R\$ 15,86 milhões), o ICMS (R\$ 7,04 milhões) e o ISS (R\$ 1,21 milhão).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	884,56K	ICMS	7,04M	FPM	15,86M
ISS	1,21M	IPVA	602,50K	Convênios	1,22M
ITBI	247,83K	Petróleo	224,21K		
		Convênios	47,19K		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos, exceto em 2020 (ano pandêmico). A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra decréscimo inicialmente até chegar na queda de -5,29% em 2020, seguido de dois consideráveis aumentos em 2021 (+9,59%) e em 2022 (+10,72%).

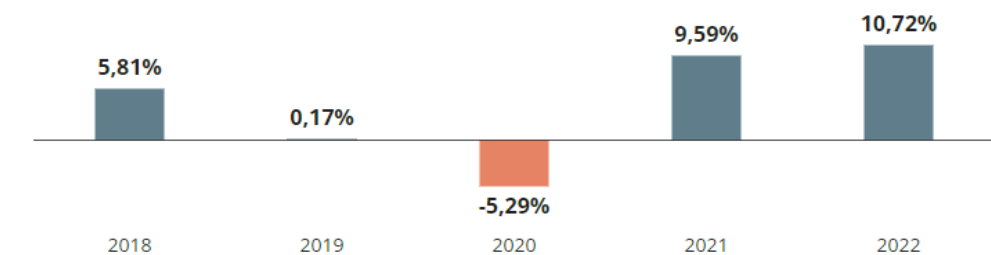


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 53,4 milhões), 92,3% foram destinados para despesas correntes (R\$ 49,3 milhões) e 7,7% para despesas de capital (R\$ 4,1 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (56,7%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 100,0% da despesa de capital, com destaque para “equipamentos e material permanente” (R\$ 2,5 milhões).

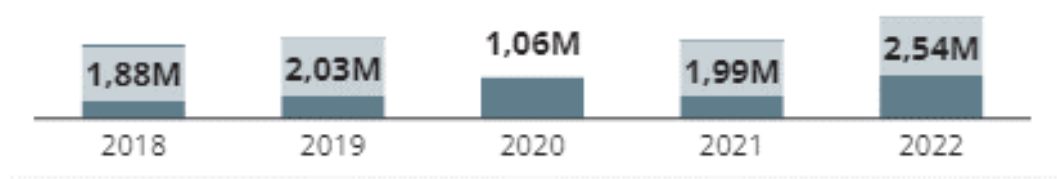


Gráfico 6: Gastos com “equipamentos e material permanente” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 28% para Educação, 24% para Administração, 22% para Saúde, 13% para Outras Despesas, 10% para Previdência Social e 4% para Assistência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 6,3 milhões (32º no *ranking* estadual), maior que o de 2021 (superavitário em R\$ 3,3 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 4,51 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 1,6 milhão, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Em todos os meses do ano, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

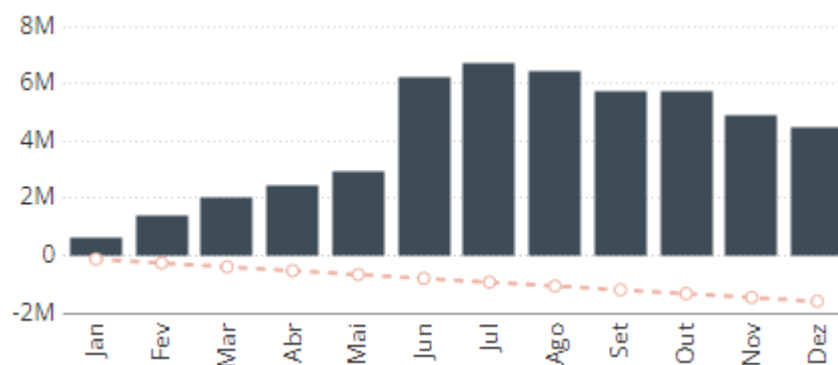


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Jerônimo Monteiro foi B.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Jerônimo Monteiro alcançou R\$ 4,5 mil em 2022.

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 21,3 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 21,3 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

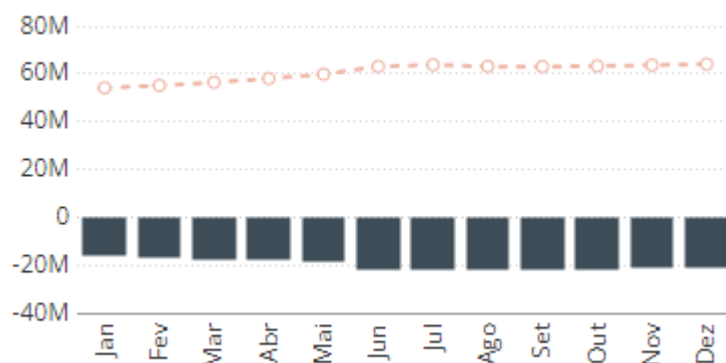


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Jerônimo Monteiro possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 221,59 milhões que, frente a R\$ 140,87 mil de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 221,45 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,0006 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e se encontra em situação delicada e



denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2022, 156 servidores ativos (que vem caindo), 0 aposentados (eram 77 em 2021) e 0 pensionistas (eram 26 em 2021). A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) mostrou uma situação crítica²² em 2021 e não há informação disponível em 2022. O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (D), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 13,98 milhões que, frente a R\$ 16,92 milhões de ativos do plano, resultou num superávit de R\$ 2,95 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 1,21 caiu em relação a 2021 (1,36), mas ainda denota que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Previdenciário possui, em 2022, 138 servidores ativos, 0 aposentados e 0 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) se mantém alta e mostra uma situação confortável²⁴ em 2022. O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²⁵ de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (D), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

²² Considera-se crítico o resultado até 3.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

²⁴ Considera-se confortável o resultado acima de 10.

²⁵ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social**



(entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 1.848/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1833/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 1849/2021, estimou a receita em R\$ 48.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 48.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 38.400.000,00, conforme artigo 5º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 42 programas e 178 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):



Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução

Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0027	ESTRADAS VICINAIS, PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS	20.000,00	19.968,90	100%
0044	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	4.921.000,00	4.902.296,84	100%
0012	DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÕES DE BENS IMÓVEIS	85.356,10	85.014,60	100%
0026	"VIDA NO CAMPO"	741.531,93	737.980,00	100%
0019	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	245.297,19	235.521,64	96%
0034	MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE	1.045.389,67	1.001.589,48	96%
0007	"COMA BEM"	510.549,67	488.783,75	96%
0031	SERVIÇOS E AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3.370.092,50	3.210.246,76	95%
0039	GESTÃO ADMINISTRATIVA IPASJM	321.980,00	305.588,73	95%
0038	GESTÃO DO SANEAMENTO	383.500,00	362.929,23	95%
0035	APOIO GOVERNAMENTAL DO SAAE	1.145.640,00	1.073.895,53	94%
0037	GESTÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	483.600,00	451.153,78	93%
0006	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	6.109.770,91	5.699.709,74	93%
0030	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.897.011,33	6.271.994,87	91%
0045	APOIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO	1.588.750,03	1.431.761,46	90%
0024	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA	695.144,92	626.020,97	90%
0017	PLANTÃO SOCIAL	433.244,00	389.140,00	90%
0050	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	415.755,61	358.953,26	86%
0003	APOIO ADMINISTRATIVO	15.503.931,27	13.313.781,26	86%
0010	GESTÃO DO ENSINO JEROMENSE	1.823.751,26	1.556.285,23	85%
0033	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	493.584,11	401.906,60	81%
0049	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	696.697,01	557.649,47	80%
0004	ENCARGOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVO	837.077,82	636.204,01	76%
0032	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.028.879,70	781.934,13	76%
0008	"RODA VIVA NA ESCOLA"	2.865.901,90	2.170.364,02	76%
0013	PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	525.509,57	393.717,09	75%
0011	CADJM - CONHECENDO, AMANDO E DIVULGANDO JERÔNIMO MONTEIRO	93.127,97	65.610,91	70%
0009	ESPORTE E LAZER - "MELHORANDO SEU VIVER"	377.110,67	215.661,18	57%
0005	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	8.652.514,16	4.772.435,93	55%
0022	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	961.513,53	510.104,45	53%
0001	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	946.985,61	381.642,05	40%
0021	INFRAESTRUTURA URBANA	2.975.894,67	484.303,90	16%
0046	DEFESA CIVIL	1.887,51	90,70	5%
0002	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL	101,00	0,00	0%
0028	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	200,00	0,00	0%
0029	EXPANSÃO E MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1,00	0,00	0%
0036	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO SAAE	700,00	0,00	0%



0047	PRESERVANDO E RECUPERANDO O MEIO AMBIENTE	2.228,79	0,00	0%
0048	APOIO AOS PEQUENOS E GRANDES NEGÓCIOS	100,00	0,00	0%
0051	PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	100,00	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	981.020,00	0,00	0%
Total		68.182.431,41	53.894.240,47	79%

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA)

Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.



3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1849/2021-LOA	34.967.405,94	121.401,55	0,00	35.088.807,49
1872/2022-Lei Específica	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00
Total	34.990.405,94	121.401,55	0,00	35.111.807,49

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 20.182.431,41 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	48.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	34.990.405,94
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	121.401,55
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	14.929.376,08
(=) Dotação atualizada apurada (a)	68.182.431,41
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	68.182.431,41
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais Valores em reais

Anulação de dotação	14.929.376,08
Excesso de arrecadação	10.932.222,37
Superávit financeiro do exercício anterior	9.250.209,04
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	19.980,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	35.131.787,49

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 38.400.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 34.967.405,94, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.



Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 113, 125, 190, 510, 520) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos **Valores em reais**

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	2.503.330,32	891.415,67	0,00	4.472.083,66	1.968.753,34
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	111.923,89	160.174,14	962.179,35	850.255,46	335.835,71	175.661,57
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	300.000,00	0,00	720.711,85	420.711,85	-101.674,99	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	168.821,23	0,00	-163.248,02	-332.069,25	2.385,62	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	162.379,10	22.220,03	217.431,05	55.051,95	22.220,03	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	472.438,10	101.724,30	0,00	516.804,25	44.366,15
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.830.825,47	0,00	994.526,28	-836.299,19	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	3.440.999,85	0,00	3.140.671,93	-300.327,92	73.558,72	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	991.088,63	0,00	1.759.777,85	768.689,22	198.735,84	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	492.102,25	0,00	592.354,34	100.252,09	731.182,58	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	150.166,80	1.863.864,03	169.350,35	19.183,55	2.848.384,17	984.520,14



Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	423.735,60	115.843,31	0,00	531.545,76	107.810,16
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	111.796,23	533.268,63	0,00	359.298,20	247.501,97
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00	0,00	16.042,54	1.042,54	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	43.010,14	-62.511,81	0,00	352.838,24	309.828,10
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	2.452.468,57	0,00	331.758,02	-2.120.710,55	411.028,19	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	641.509,36	142.271,34	68.423,34	-573.086,02	320.220,46	177.949,12
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.763.251,55	515.802,94	0,00	1.770.466,03	7.214,48
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	931.655,79	34.939,28	0,00	1.112.436,81	180.781,02
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	72.042,86	62.439,84	0,00	76.512,29	4.469,43
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	616.663,04	-61.969,68	0,00	816.241,12	199.578,08
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	174.937,22	123.755,87	264.200,18	89.262,96	160.936,00	37.180,13

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 4.472.083,66 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 891.415,67 durante o exercício.



3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente

Conforme pontuado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se recursos como o excesso de arrecadação e o *superávit* financeiro do exercício anterior.

Entretanto, as fontes de recursos 113, 125, 190, 510 e 520 não obtiveram arrecadação suficiente para lastrear os créditos abertos no período. Ademais, a fonte de recursos próprios, 001, não possuía lastro financeiro suficiente para cobrir as fontes deficitárias.

Assim e, considerando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964, vimos sugerir a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 108,72% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	2.011.020,00	2.425.261,57	120,60
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	5.777.357,68	5.321.000,57	92,10
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	44.742.066,76	49.388.069,38	110,38
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	1.000,00	0,00	0,00
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	1.808.000,00	1.855.601,35	102,63
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	1.005.000,00	1.149.470,05	114,38
I. Total por UG (BALORC)	55.344.444,44	60.139.402,92	108,66
II. Total Consolidado (BALORC)	53.782.444,44	58.473.237,14	108,72
III = II - I. Diferença	-1.562.000,00	-1.666.165,78	0,06
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	1.562.000,00	1.666.165,78	

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:



Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	49.721.519,55	54.716.240,61
Receita de Capital	4.060.924,89	3.756.996,53
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	53.782.444,44	58.473.237,14

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 78,80% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa

Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	2.013.440,00	1.887.978,54	93,77
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	12.834.957,31	11.667.671,84	90,91
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	45.721.284,07	33.698.943,06	73,71
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	322.000,00	305.588,73	94,90
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	4.793.200,00	4.791.600,18	99,97
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	908.800,00	110.696,66	12,18
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	1.588.750,03	1.431.761,46	90,12
I. Total por UG (BALANCORR)	68.182.431,41	53.894.240,47	79,04
II. Total Consolidado (BALORC)	66.334.178,78	52.268.450,95	78,80
III = II - I. Diferença	-1.848.252,63	-1.625.789,52	-0,24
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	1.848.252,63	1.625.789,52	

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:



Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	41.899.854,00	52.862.526,78	47.906.468,07	47.647.476,11	47.528.602,03
De Capital	3.286.446,00	12.490.632,00	4.361.982,88	4.115.340,79	3.978.940,79
Reserva de Contingência	260.500,00	240.520,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	740.500,00	740.500,00			
Totais	46.187.300,00	66.334.178,78	52.268.450,95	51.762.816,90	51.507.542,82

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 6.204.786,19, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	58.473.237,14
Despesa total executada (empenhada)	52.268.450,95
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	6.204.786,19

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).



3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS



3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	52.268.450,95
Dotação Atualizada (b)	66.334.178,78
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-14.065.727,83

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	52.268.450,95
Receitas Realizadas (b)	58.473.237,14
Execução a maior (a-b)	-6.204.786,19

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	9.250.209,04
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	9.250.209,04
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais



Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
15	URBANISMO	3.937.408,20	994.408,35	994.408,35	994.408,35
05	DEFESA NACIONAL	1.887,51	90,70	90,70	90,70
20	AGRICULTURA	761.031,93	757.948,90	757.948,90	757.948,90
25	ENERGIA	695.144,92	626.020,97	582.963,73	582.963,73
28	ENCARGOS ESPECIAIS	706.912,82	532.088,39	532.088,39	532.088,39
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.242.980,00	5.207.885,57	5.204.885,57	5.204.480,37
13	CULTURA	438.063,84	372.739,31	371.759,67	370.052,06
02	JUDICIÁRIA	340.762,50	302.961,36	302.961,36	300.498,19
27	DESPORTO E LAZER	377.110,67	215.661,18	215.049,67	215.049,67
12	EDUCAÇÃO	20.437.212,53	15.019.931,97	14.756.368,48	14.660.366,70
04	ADMINISTRAÇÃO	15.316.080,42	12.772.042,77	12.610.514,03	12.545.844,09
24	COMUNICAÇÕES	209.572,70	115.072,69	115.072,69	115.072,69
10	SAÚDE	12.834.957,31	11.667.671,84	11.638.385,69	11.453.067,25
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.297.966,24	1.989.976,47	1.986.369,19	1.969.888,21
17	SANEAMENTO	2.013.441,00	1.887.978,54	1.887.978,54	1.887.978,54
01	LEGISLATIVA	1.588.750,03	1.431.761,46	1.431.761,46	1.428.326,53
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	981.020,00	0,00	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.928,79	0,00	0,00	0,00
11	TRABALHO	200,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		68.182.431,41	53.894.240,47	53.388.606,42	53.018.124,37

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	28.636.455,01	27.922.944,79	27.922.944,79	27.695.160,72
Juros e Encargos da Dívida	100,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.074.224,40	21.609.312,80	21.350.320,84	21.344.022,86
Investimentos	12.453.839,27	4.361.982,88	4.115.340,79	3.978.940,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00



Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Amortização da Dívida	36.792,73	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	981.020,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	68.182.431,41	53.894.240,47	53.388.606,42	53.018.124,37

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	530.142,00	472.482,10	472.482,10	472.482,10
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	160.036,32	146.051,43	146.051,43	146.051,43
90	APLICAÇÕES DIRETAS	62.311.211,97	49.397.034,57	48.891.400,52	48.636.126,44
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	1.848.252,63	1.625.789,52	1.625.789,52	1.510.581,55
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	2.351.668,49	2.252.882,85	2.252.882,85	2.252.882,85
96	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR NO 141, DE 2012	100,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	981.020,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		68.182.431,41	53.894.240,47	53.388.606,42	53.018.124,37

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais



Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.777.802,94	ADMINISTRAÇÃO - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	59.178,70	59.178,70	59.178,70
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	2.000.954,18	1.976.616,46	1.975.700,22
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO ENSINO JEROMENSE	3.946,00	3.946,00	3.946,00
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - APOIO ADMINISTRATIVO	70.113,79	70.113,79	70.113,79
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLANTÃO SOCIAL	90.000,00	90.000,00	90.000,00
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	19.362,10	19.362,10	19.362,10
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(SEVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	26.160,27	26.160,27	26.160,27
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(SEVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	154,00	154,00	154,00
530	Federal		EDUCAÇÃO - "COMA BEM"	202.962,18	202.962,18	202.962,18
530	Federal		EDUCAÇÃO - GESTÃO DO ENSINO JEROMENSE	76.425,00	76.425,00	76.425,00
530	Federal		CULTURA - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	28.484,00	28.484,00	28.484,00
530	Federal		CULTURA - PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	541,06	541,06	541,06
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA	390.466,16	390.466,16	390.466,16
530	Federal		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	70.354,89	70.354,89	70.354,89
530	Federal		COMUNICAÇÕES - PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	115.072,69	115.072,69	115.072,69
530	Federal		DESPORTO E LAZER - ESPORTE E LAZER - "MELHORANDO SEU VIVER"	88.458,37	88.136,05	88.136,05
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVO	27.121,65	27.121,65	27.121,65
540	Estadual	284.939,28	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	645.570,83	559.192,83	559.192,83
540	Estadual		ASSISTÊNCIA SOCIAL - APOIO ADMINISTRATIVO	2.310,00	2.310,00	2.310,00
540	Estadual		EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	27.274,18	27.274,18	27.274,18
540	Estadual		EDUCAÇÃO - "COMA BEM"	2.772,00	2.772,00	2.772,00
TOTAL		3.062.742,22		3.947.682,05	3.836.644,01	3.835.727,77

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Valores em reais



Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:



§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 256.400,00, alterada durante o exercício para R\$ 138.458,27.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$ 31.968,27 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 192,06.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios

Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	192,06
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	192,06

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993),



o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 6.637/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.



Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	1.410.837,44	1.410.837,44	1.304.388,26	1.424.317,60	99,05	91,58

Fonte: Processo TC 04871/2023-5. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/Cx100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	586.163,17	559.054,79	555.436,80	105,53	100,65

Fonte: Processo TC 04871/2023-5. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial



do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dividas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

O prefeito encaminhou declaração afirmando que a programação mensal financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso são projetados na Lei Orçamentária Anual, tanto para a receita quanto para a despesa.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e



pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	16.649.049,00
Receitas orçamentárias	58.473.237,14
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	7.510.704,81
Despesas orçamentárias	52.268.450,95
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	6.277.639,84
Saldo em espécie para o exercício seguinte	24.086.900,16

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	726.625,74
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	3.727.848,50
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	17.506.274,47
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	9.974,94
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	140.872,00
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	16.923.364,75
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	24.805,03
Total (TVDISP por UG)	39.059.765,43

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCA/2022 - TVDISP

3.3.1.1 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte.

Conforme se verifica das tabelas 27 e 28, o saldo disponível consolidado para o exercício seguinte era de R\$ 24.086.900,16, ao passo que esse mesmo saldo era de R\$ 39.059.765,43 quando analisado UG a UG.

Assim, restou uma divergência de R\$ 14.972.865,27 não identificada até o momento. Registre-se, ainda, que os ingressos e dispêndios evidenciados no Balanço Financeiro divergem entre si no montante de R\$ 1.820.551,69.



Nesse sentido e, considerando o disposto nos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964, vimos sugerir a **citação** do gestor para que esclareça tal situação.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	210.521,51	0,00	741.460,72	951.982,23
Inscrições	505.634,05	0,00	370.482,05	876.116,10
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	140.178,13	0,00	547.163,28	687.341,41
Cancelamentos	13.112,70	0,00	67.187,72	80.300,42
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	562.864,73	0,00	497.591,77	1.060.456,50

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	39.225.291,05	31.745.614,36
Passivo Financeiro (b)	1.482.514,80	1.168.297,41
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	37.742.776,25	30.577.316,95
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	37.609.426,52	30.278.798,29
Recursos Ordinários	7.524.388,63	4.472.083,66
Recursos Vinculados	30.085.037,89	25.806.714,63
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	37.609.426,52	30.278.798,29
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para



abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 37.609.426,52, R\$ 16.891.491,94 é pertinente ao Instituto de Previdência.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	28.169.257,58
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	1.971.848,03
Valor efetivamente transferido	1.588.749,99

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.



3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).

Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.



O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		56.551.013,24
Despesa Primária		52.039.300,00
Resultado Primário	-1.600.000,00	4.511.713,24
Resultado Nominal	4.800.000,00	6.367.445,88

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 28,83% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:



Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	3.165.198,75
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	29.068.815,10
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	32.234.013,85
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	9.292.318,05
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	28,83

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 81,55% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	8.892.234,00
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	7.251.953,11
% de aplicação	81,55

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.

3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas



as transferências constitucionais²⁶, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 18,63% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.165.198,75
Receitas provenientes de transferências	27.552.374,85
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	30.717.573,60
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	5.722.154,87
% de aplicação	18,63

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 53.377.334,99.

²⁶ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.



3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 46,26% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	53.377.334,99
Despesa Total com Pessoal – DTP	24.689.836,08
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	46,26

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

Em relação ao demonstrativo homologado pelo responsável na PCA (documento 58), cumpre registrar que fora incluído na linha de despesas computadas com “Pessoal Inativo e Pensionistas” e na linha de despesas não computadas com “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” o valor de R\$ 1.617.676,13, recebidos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro (IPASJM) da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro como aporte para cobertura de déficit financeiro, mas registrada como despesa do Poder Legislativo; também fora deduzido na linha de despesas não computadas com “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” o valor de R\$ 401.541,76, recebidos pelo IPRESI como aporte para cobertura de déficit financeiro, mas executados como recursos vinculados.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 48,64% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:



Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	53.377.334,99
Despesa Total com Pessoal – DTP	25.961.035,39
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	48,64

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04871/2023-5), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001.



Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁷ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -39,94% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida

Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	4.489,44
Deduções (II)	21.325.747,80
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-21.321.258,36
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	53.377.334,99
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-39,94
Limite definido por Resolução – Senado Federal	64.052.801,99
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	57.647.521,79

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

²⁷ CF, art. 166-A, §1º.



Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	53.377.334,99
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	8.540.373,60
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	7.686.336,24
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:



Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	53.377.334,99
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	3.736.413,45
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	53.377.334,99
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	11.743.013,70
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	10.568.712,33

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.



Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do



Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Registra-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos vinculados “112”, no valor de R\$ 141.394,86, “420”, no valor de R\$ 19.391,60, e “430”, no valor de R\$ 20.249,10, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 7.480.371,93.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o descumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.



Porém, considerando que o valor da despesa realizada foi de apenas R\$ 66,00, deixamos de propor a citação do responsável por ausência de materialidade.

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.



3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se registros de concessão de benefício fiscal justificado com base na Lei 874/1997 (antigo código tributário) e Lei Complementar 001/2021 (novo código tributário) referente a isenção de taxas, contudo os referidos dispositivos tratam apenas de desconto de IPTU (10%), no pagamento em cota única, o que **evidencia concessão de benefício fiscal sem a autorização legal**.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 1.833/2021 e a LOA – Lei Municipal 1.849/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.



Com isso, aferiu-se que no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela Lei 874/1997 (antigo código tributário) e Lei Complementar 001/2021 (novo código tributário) referente a isenção de taxas.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apresentou um conteúdo zerado, estimando a não concessão de renúncia de receitas no exercício de 2022 e nos dois subsequentes. Noutro giro, a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de



zero e cotejando com o volume de **R\$ 486,86** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	48.000.000,00	60.139.402,92	12.139.402,92
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.894.000,00	4.287.646,74	393.646,74

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.



Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) **Ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) **Falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de



Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁸.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 389/2023-9** (peça 109 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da LC 621/2012.

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de Jerônimo Monteiro, referente ao exercício de 2022,

²⁸ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



depreende-se pela ausência de indicadores de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas de governo.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);



- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que O sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 1.441/2012](#), alterada posteriormente pela [Lei Municipal 1.463/2013](#), sendo que a Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende do parágrafo único, do art. 7º, da lei instituidora ora vigente²⁹.

O documento intitulado “Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno”, trazido aos autos (peça 47) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício e registra diversas ressalvas quanto às avaliações feitas pelo órgão, emitindo, ao final, opinamento pela regularidade acerca da prestação de contas, tendo como base as peças disponibilizadas e analisadas até aquela data.

3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de

²⁹ “Art. 7º - A Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta e a Câmara Municipal, fica autorizada a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno. Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal submeter-se-à à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo. (...)”.



repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021³⁰ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

³⁰ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados³¹ pelo Painel de Controle do TCE-ES³² para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Jerônimo Monteiro** obteve o resultado de **87,55%**.

3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

³¹ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

³² Fonte: [Painel de Controle](#).



O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O [Índice de Situação Previdenciária \(ISP\) de 2022](#) manteve a mesma classificação em relação a 2021 (D), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.



O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³³ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³⁴ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁵

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **67 (média vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021** e mantendo-se **58 (média vulnerabilidade)** em 2022.

3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.
- Classificação previdenciária manteve a nota baixa (D) em 2022.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta,

³³ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³⁴ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³⁵ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas **subseções 3.2.1.3.1 e 3.3.1.1**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação. Além dessa ocorrência, há registro de descumprimento de determinação emanada do TCEES, na **subseção 7**, com possível repercussão na opinião sobre a execução dos orçamentos, que também estão sujeitos a esclarecimentos por parte do prefeito.

Nesse sentido, em caráter preliminar à apreciação definitiva das contas, deixa-se de dar **opinião** sobre a execução dos orçamentos, até ulterior análise da manifestação do prefeito em resposta à **citação**.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de



Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas, conforme estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.

4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	8.221.787,66
Balanço Patrimonial (b)	8.221.787,66
Divergência (a-b)	0,00



Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir, destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³⁶. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES. O procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

³⁶ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.



O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	209.738,46
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	202.390,13
Divergência	-7.348,33

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 209.738,46) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 202.390,13) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado). Contudo, a divergência apontada não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções³⁷ definido para a análise.

4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

³⁷ **Limite de acumulação de distorções:** valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para as demonstrações financeiras. Nesta análise, foi utilizado o referencial de 5% da materialidade global (R\$2.016.393,00), representando R\$100.820,00.



A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC destaca por sua vez que, para serem úteis, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representarem fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras ao final do exercício) evidenciado no Termo de Verificação das Disponibilidades - TVDISP, em 31 de dezembro de 2022, documento constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	726.625,74
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	3.726.846,18
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	17.506.274,47
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	9.974,94
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	140.872,00
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	130.950,11
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	24.805,03
TOTAL	22.266.348,47

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)

Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	22.266.348,47	22.266.348,47	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.



4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³⁸, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁹ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição⁴⁰ ressalta também que o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Nesse sentido, o MCASP 9ª Edição⁴¹ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, as quais serão reduzidas ou anuladas quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC⁴² dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado na medida em que o seu potencial de serviços

³⁸ MCASP 9ª Edição Parte III.

³⁹ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

⁴⁰ MCASP 9ª Edição, Parte II.

⁴¹ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

⁴² NBC TSP EC, item 7.15



ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminui devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁴³.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para serem úteis, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representarem fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos por meio do confronto entre o saldo contábil relativo à dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazos com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa - DEMDAT, documento integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária Valores em reais

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	8.856.329,25
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.406.190,22
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.459.442,67
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	8.803.076,80
Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	8.803.076,80
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

⁴³ NBC TSP EC, item 3.10



Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa

Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	139.407,56
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	300.746,28
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalta-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.

4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos,



edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴⁴ em: 1.2.3.1.1.00.00; e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação ou que ainda não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴⁵ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁶ e o MCASP 9ª Edição⁴⁷ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos à depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para serem úteis, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representarem fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros por meio do confronto entre o saldo contábil relativo aos bens móveis e imóveis registrado no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das

⁴⁴ PCASP Estendido 2021

⁴⁵ NBC TSP 07, item 42

⁴⁶ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴⁷ MCASP 9ª Edição, Parte II



prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	18.666.234,85	18.666.234,85	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	44.055.963,64	44.055.963,64	0,00
Total	62.722.198,49	62.722.198,49	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	3.100.861,54
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	9.163.497,46

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – BALVERF

Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal,



estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante, e se superior a esse período, no Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC destaca por sua vez que, para serem úteis, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representarem fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do TJES – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais com os registros de precatórios no Balancete de Verificação que compõe a Prestação de Contas do Município do exercício de 2022 em análise.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00



Conta Contábil	Saldo
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	206.811,19
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	206.811,19

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 53 - Comparativo BALVERF e ESTPREC

Valores em reais

Demonstrativo/Arquivo	Saldos
Precatórios no BALVERF (a)	206.811,19
Precatórios Municipais - ESTPREC (b)	353.204,73
Divergência (a-b)	-146.393,54

Fontes: Processo TC 04871/2023-5 - PCA-PCM/2022 – BALVERF e U.G. 500J2500002 - Encargos Gerais do TJES – Sentenças Judiciais – Precatórios Municipais - ESTPREC

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022. A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.5.1 Subavaliação do passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 146.393,54

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, uma vez



que há divergência material em relação ao registro no arquivo ESTPREC constante da PCA de 2022 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do TJES – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES. Enquanto a contabilidade do Município registra R\$ 206.811,19 em precatórios, a relação analítica do TJES (arquivo ESTPREC) apresenta o valor total de 353.204,73 configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$ 146.393,54, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

A distorção detectada impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, sendo relevante pois está acima do limite de acumulação de distorções⁴⁸ definido para emissão deste relatório, entretanto, insuficiente para isoladamente ensejar uma opinião modificada⁴⁹ adversa, uma vez que se encontra abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global)⁵⁰ definida para esta análise.

Destaca-se, ainda, que a distorção identificada no montante de R\$146.393,54 representa 0,15% do valor do ativo total (R\$100.819.645,00), insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação, como um todo, em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável.

Dessa forma, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de

⁴⁸ **Limite de acumulação de distorções:** valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para as demonstrações financeiras. Nesta análise, foi utilizado o referencial de 5% da materialidade global (R\$1.899.015,00), representando R\$94.951,00.

⁴⁹ Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a **opinião modificada** compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

⁵⁰ **Materialidade Global:** no contexto das normas de auditoria, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras, a ponto de influenciar as decisões econômicas dos usuários dessas demonstrações. Portanto, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião do auditor ou o nível mínimo agregado de erro ou classificação indevida em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão do auditor. Para esta análise de conformidade contábil da prestação de contas anual, na definição do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) foi utilizado como referencial 2% do ativo total (R\$94.950.772,71) do Município no exercício findo em 31.12.2022, representando R\$1.899.015,00.



precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁵¹, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC destaca por sua vez que, para serem úteis, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representarem fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

⁵¹ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.


Tabela 54 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	17.087.313,19	17.087.313,19
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	17.087.313,19	17.087.313,19
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	107.601.798,90	107.601.798,90
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	389.792,71	389.792,71
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	53.607,91	53.607,91
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	6.456.107,93	6.456.107,93
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	100.702.290,35	100.702.290,35
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	141.448.399,26	141.448.399,26
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	6.792.451,63	6.792.451,63
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	5.283.017,94	5.283.017,94
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	8.486.903,96	8.486.903,96
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	120.886.025,73	120.886.025,73
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	1.817.460,35	1.817.460,35
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	1.933.468,46	1.933.468,46
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	116.008,11	116.008,11
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	12.159.095,84	12.159.095,84
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	23.006.932,57	23.006.932,57
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	5.325.424,19	5.325.424,19
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	4.141.996,59	4.141.996,59
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	1.380.415,95	1.380.415,95
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização	3.110.757,00	3.110.757,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	3.110.757,00	3.110.757,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões



matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de assecuração, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil com escopo limitado ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**, do qual foram selecionados **procedimentos patrimoniais** específicos, para averiguar **a relevância e a representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal do exercício 2022

Importante destacar que foi verificada distorção relevante (tópico de achado 4.2.5.1), no entanto, insuficiente para modificar a conclusão, uma vez que individualmente não ultrapassou a Materialidade Global determinada para a análise. Contudo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, da proposição constante no tópico de achado 4.2.5.1.

Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁵² emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de

⁵² Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).



Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião **não modificada** quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável⁵³, ou seja, de acordo com as normas contábeis vigentes e aceitáveis, das quais destaca-se para esta análise a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC.

Assim, com base na análise efetuada, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o **Balanco Patrimonial**, parte integrante da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal do exercício de 2022, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2030 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

⁵³ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)



A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Jerônimo Monteiro até o exercício de 2022.

5.1.1 Cenário educacional

A rede estadual de ensino público do município de Jerônimo Monteiro possuía, em 2022, 2 escolas rurais e 5 escolas urbanas, totalizando 7 escolas.

No tocante às matrículas, havia 14 matrículas rurais e 1.462 urbanas, representando um quantitativo total de 1.476 matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, 33 são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede municipal de** Jerônimo Monteiro apresentou um desempenho satisfatório apenas em 2019, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

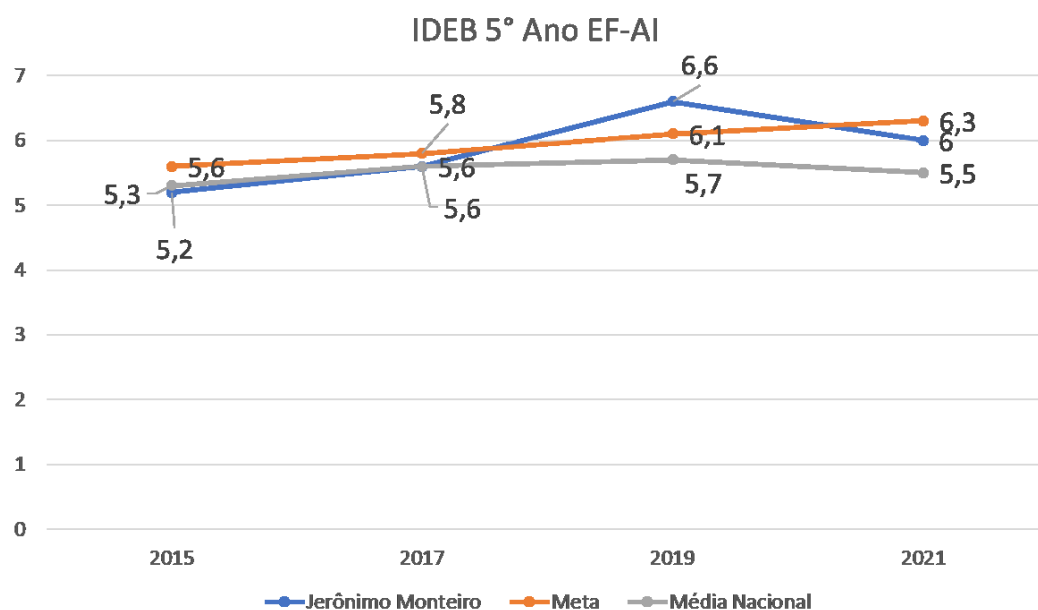


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb ficaram sempre acima da média nacional, porém abaixo da meta estabelecida para cada ano.

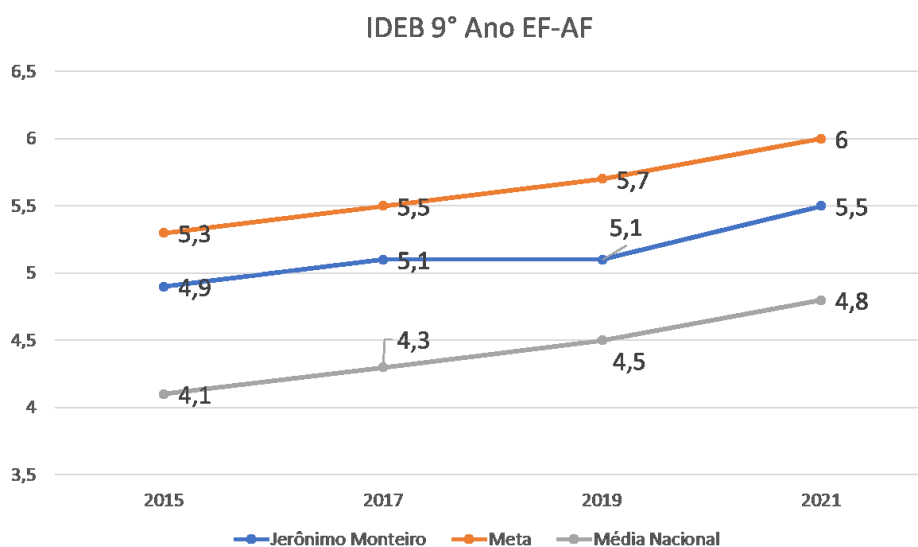


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.



Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. Eventuais quedas desse indicador podem ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada em toda a rede de ensino nacional, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional.** Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.

A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Jerônimo Monteiro em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental apresentou em 2021 ligeira queda em relação ao ano de 2019, porém ficou sempre acima da média nacional:

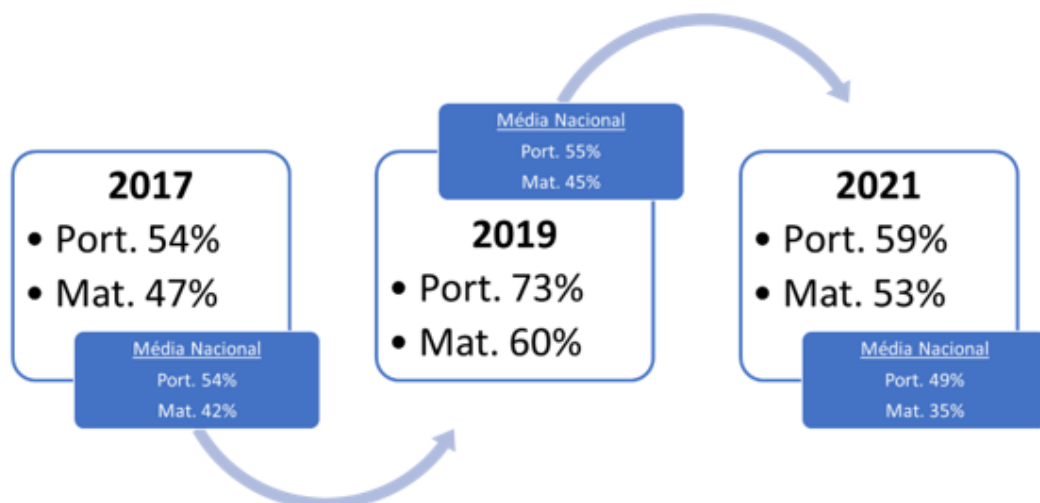




Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou trajetória semelhante, ou seja, ficou sempre acima da média nacional e praticamente estabilizou nas duas últimas medições.

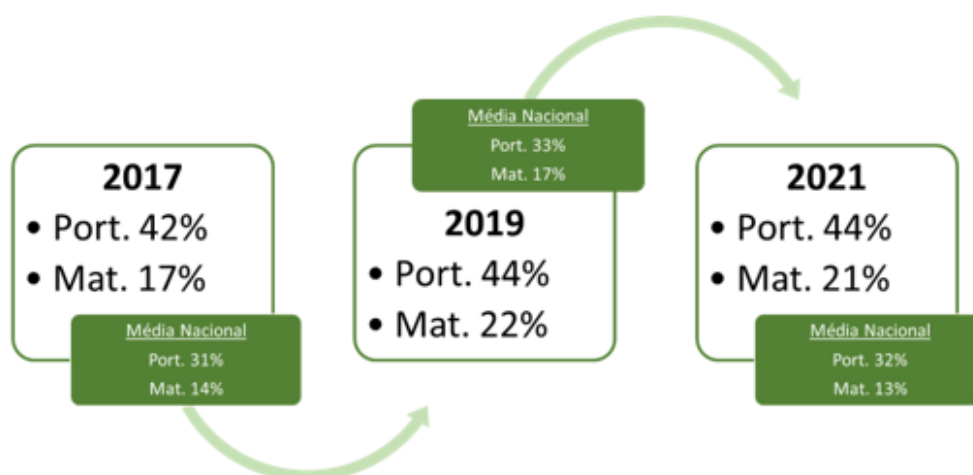


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

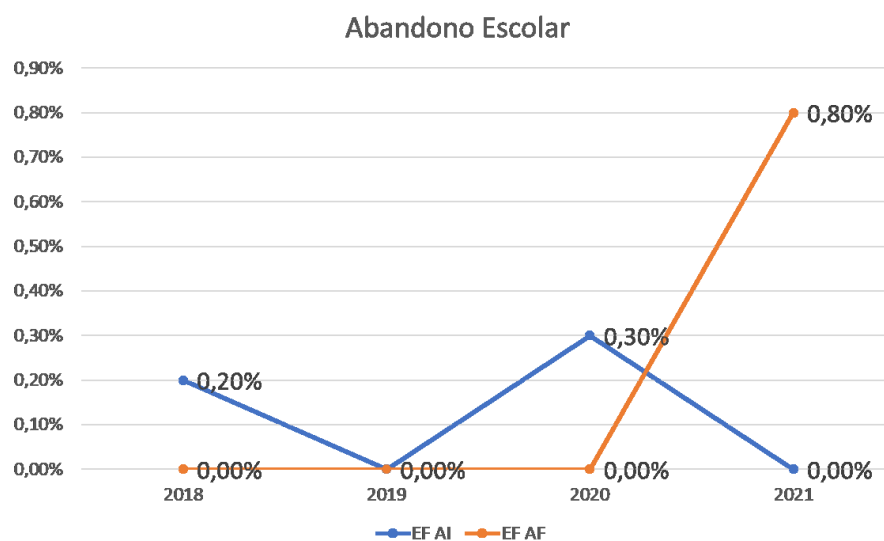


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar de eventuais quedas nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino terem sido comuns, os resultados do abandono escolar evidenciaram baixa oscilação em relação aos anos iniciais do ensino fundamental e um ligeiro aumento em 2022, relativo aos alunos dos anos finais.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, em tese, elevou os indicadores de abandono escolar na maioria dos municípios. Todavia, As taxas de abandono em Jerônimo Monteiro, foram inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um possível sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

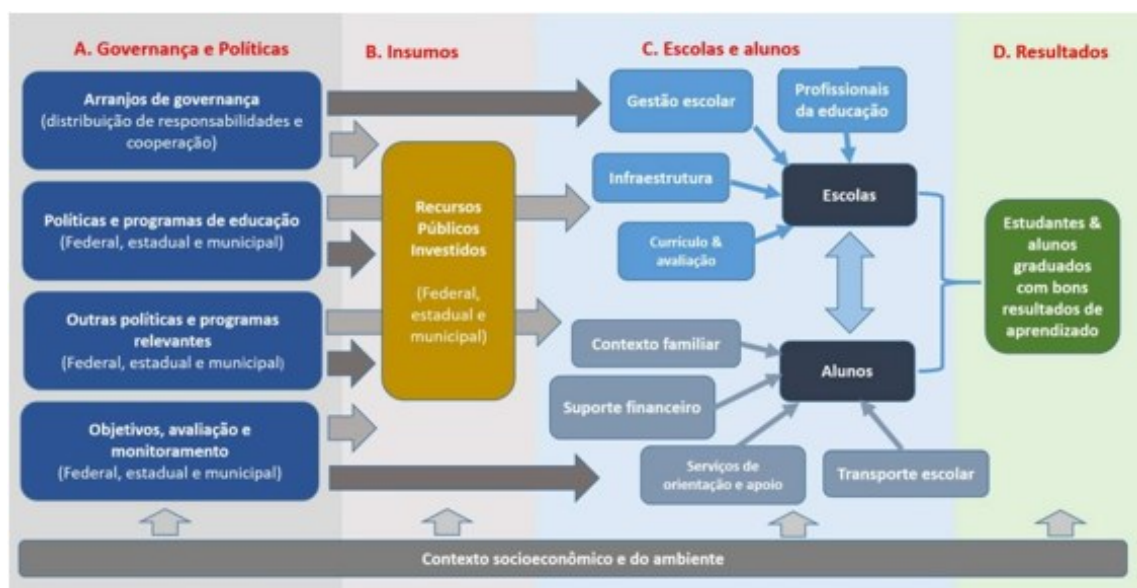


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁵⁴, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

⁵⁴ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.



Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na referida rede de ensino informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Jerônimo Monteiro, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

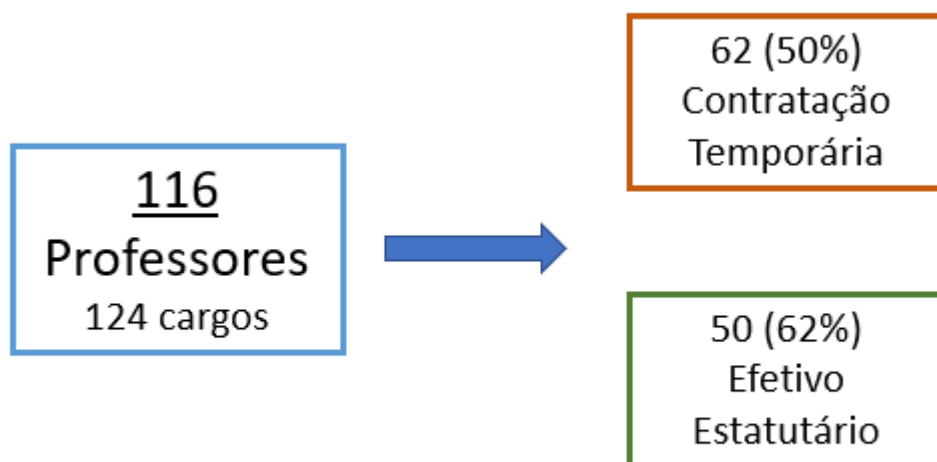


Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)



A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino **apresenta um equilíbrio entre contratação temporária e contratação com vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui ensino superior seguida por pós-graduação Latu Sensu, conforme gráfico que segue:

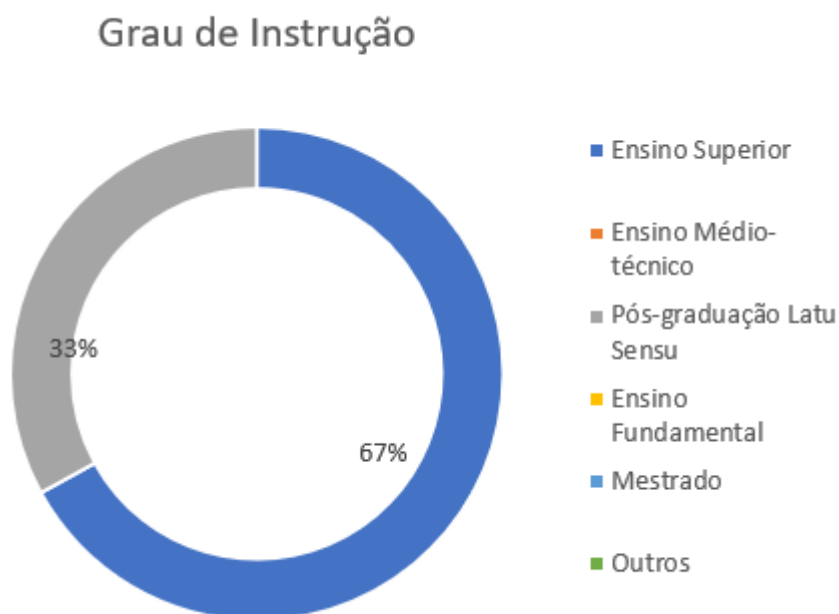


Gráfico 9: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Jerônimo Monteiro

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)



No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

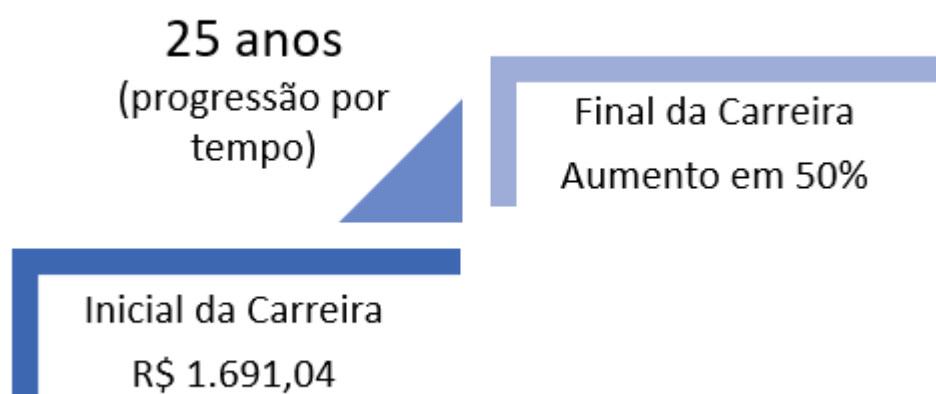


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 50% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 25 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao



tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Jerônimo Monteiro há avaliação de desempenho baseada em avaliação pelos gestores escolares.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.



As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Jerônimo Monteiro destaca-se uma situação de conformidade parcial em relação aos indicadores observados, evidenciando que o Município, **dentro dos parâmetros aqui adotados**, ainda necessita implementar ações que visem futuramente fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de melhor qualidade. O destaque positivo foi o desempenho, em 2019, dos alunos do 5º ano do ensino fundamental. Já a ressalva fica por conta da necessidade de melhorias na aprendizagem dos alunos, sobretudo em relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental, bem como a necessidade de se adequar ao piso salarial vigente no país.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto⁵⁵.

⁵⁵ SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa



Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previn Brasil⁵⁶, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁵⁷, a situação do município de Jerônimo Monteiro em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 26/6/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

⁵⁶ Previn Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

⁵⁷ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 55 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Jerônimo Monteiro	95	77	18

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 95 metas propostas, 77 foram atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁵⁸, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo

⁵⁸ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).



município de Jerônimo Monteiro⁵⁹, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁶⁰.

Tabela 56 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado do 2022 Brasil	Resultado Alcançado do 2022 ES	Resultado Alcançado do 2022 Jerônimo	Alcançado / Não Alcançado 2022 Jerônimo Monteiro
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	61%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	90%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	46%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	23%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	78%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	41%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	34%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 22/6/2023)

⁵⁹ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/ acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁶⁰ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁶¹ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

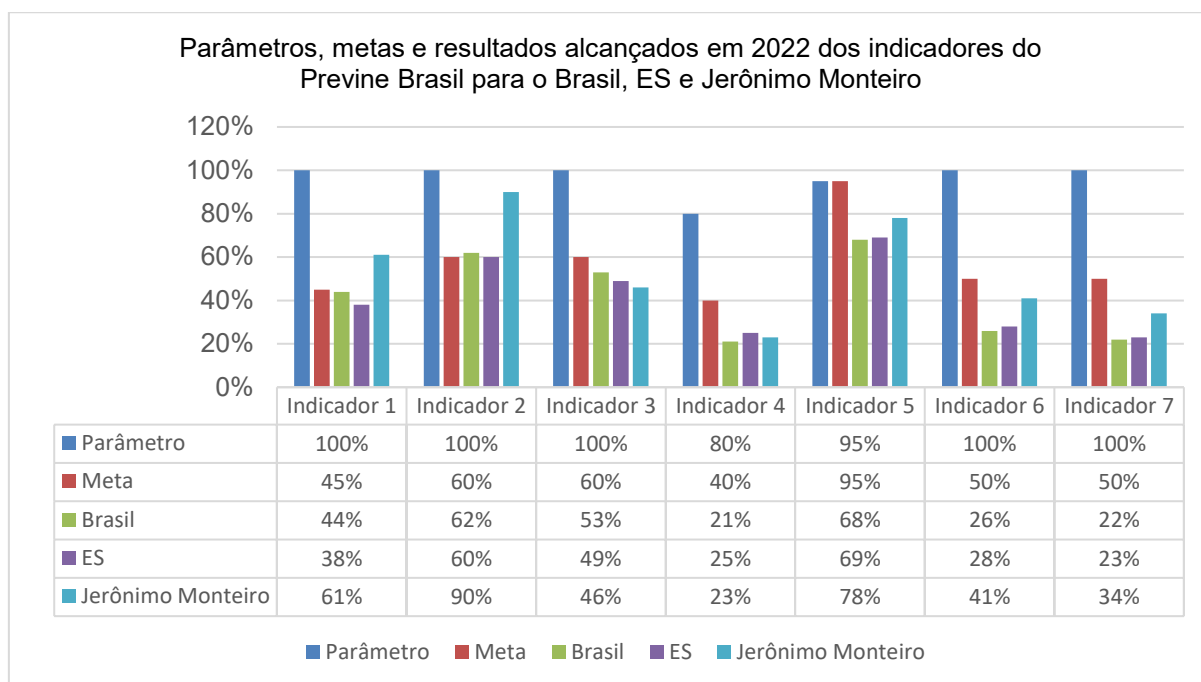


Gráfico 10: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Jerônimo Monteiro.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Jerônimo Monteiro alcançou as metas previstas para os indicadores 1 e 2 do Previne Brasil em 2022. Para os indicadores 5, 6 e 7, apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados ficaram acima das médias estadual e nacional. O indicador 4 (citopatológico) ficou 2 pontos percentuais abaixo da média estadual e 2 acima da média nacional. O pior resultado foi o obtido pelo indicador 3 (atendimento odontológico de gestantes), que ficou abaixo das médias estadual e nacional.

5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.



A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

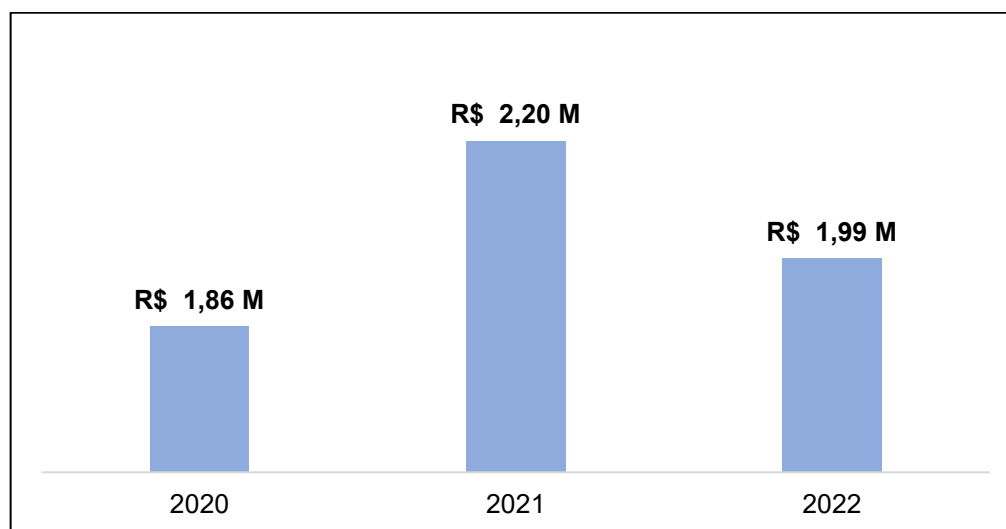


Gráfico 11: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	11.575 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 171,61
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	55º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão



recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 57 : Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	66,19%	1.314.753,64
ADMINISTRAÇÃO GERAL	22,00%	436.915,87
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	11,82%	234.699,68
HABITAÇÃO URBANA	0,00%	0,00
Total	100,00%	1.986.369,19

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a



2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 58 :- Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	4.880	42,2%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	2.325	20,1%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	440	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em



condição de magreza ou magreza acentuada⁶², para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁶³.

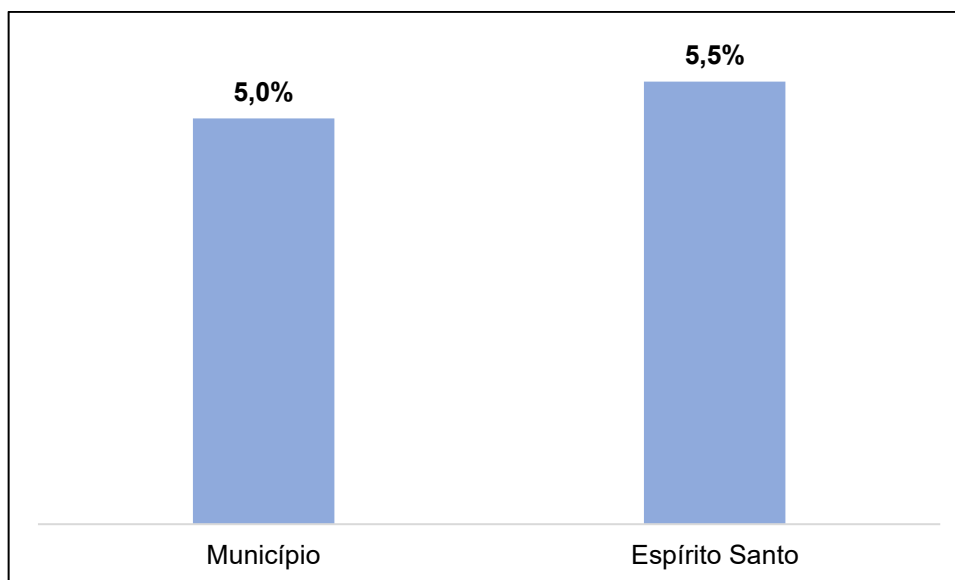


Gráfico 12: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

⁶² Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards:** length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁶³ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.



6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Jerônimo Monteiro**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012, **não** possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.



7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 59 - Ações de Monitoramento

Valores em reais

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento
00026/2022-7	03474/2020-1	1.5. DETERMINAR ao gestor que providencie a restituição de R\$ 155.364,39 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo, devendo a medida ser comprovada na próxima prestação de contas anual; ao gestor que providencie a restituição de R\$ 155.364,39 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo, devendo a medida ser comprovada na próxima prestação de contas anual; DETERMINAR ao gestor que providencie a restituição de R\$ 155.364,39 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo, devendo a medida ser comprovada na próxima prestação de contas anual;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas
00007/2022-4	08685/2019-1	1.3. DETERMINAR ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que: 1.3.1. Proceda à recomposição, com recursos próprios, da conta específica dos royalties, no montante de R\$ 467.844,30 (142.957,9845 VRTE), demonstrando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas; ao gestor que providencie a restituição de R\$ 155.364,39 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo, devendo a medida ser comprovada na próxima prestação de contas anual; DETERMINAR ao gestor que providencie a restituição de R\$ 155.364,39 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo, devendo a medida ser comprovada na próxima prestação de contas anual;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas

Fonte: Sistema E-TCEES

Em relação à determinação constante do processo TC 8685/2019 (PCA de 2018), parecer prévio 7/2022, constatou-se que foi objeto de interposição de recurso de reconsideração (proc. TC 5857/2022), com decisão definitiva de 04/01/2023 (Parecer Prévio 121/2022) e ciência do prefeito em 03/02/2023 (evento 42, Anexo 00563/2023-1 do processo). Portanto, o cumprimento da determinação é exigível no exercício de 2023.

Quanto à determinação do processo TC 3474/2020, com ciência do Parecer Prévio 26/2022 pelo prefeito em 17/05/2022 (evento 105, Anexo 02593/2022-6 do processo), da análise dos documentos encaminhados na fase de envio da PCA, constatou-se que não foi identificada a restituição do valor de R\$ 155.364,49 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo (Processo TCEES 03474/2020-1). Também não identificamos, no Relatório de Atividades do Controle Interno, nenhuma menção ao fato narrado.



Assim e, considerando o disposto no artigo 163, § 1º, do RITCEES, sugerimos a **citação** do gestor para que demonstre o cumprimento da determinação contida no Parecer Prévio 26/2022.

8. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Efetuada a análise, com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado, identificou-se, **de forma preliminar**, a existência de possíveis não conformidades detalhadas nas **subseções 3.2.1.3.1, 3.3.1.1 e 7** desta instrução.

A par da situação, pelo seu caráter ainda preliminar, não estão presentes neste tópico do relatório as opiniões que embasarão o parecer prévio do TCEES.

Diante do exposto, conclui-se que as contas do Prefeito Municipal referentes ao exercício de 2022, não estão, no momento, em condições de serem apreciadas por este Tribunal, em razão de não conformidades/distorções registradas nos autos, que demandam a abertura de prazo para apresentação de razões de justificativa, nos termos do art. 126 do RITCEES.

9. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

9.1 Citação

Diante da existência de achados identificados nos autos, **preliminar à apreciação definitiva das contas**, propõe-se a **citação** do responsável com base no art. 126 do RITCEES:



Descrição do achado	Responsável
3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente;	Sérgio Farias Fonseca
3.3.1.1 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte;	Sérgio Farias Fonseca
7 Descumprimento de determinação do TCEES (processo TCEES 3474/2020, Parecer Prévio 26/2022).	Sérgio Farias Fonseca

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

9.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, os critérios previstos na Lei Complementar 101/2000;
3.2.1.14 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);
3.8.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022;
4.2.5.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

Vitória, 09 de abril de 2024.

Adécio de Jesus Santos
Auditor de Controle Externo



Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

André Lúcio Rodrigues de Brito

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Bruno Fardin Faé

Auditor de Controle Externo

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Outras Políticas
Públicas Sociais – NOPP*

Fábio Peixoto

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Giovandre Silvatece

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Jaderval Freire Junior

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

José Antonio Gramelich

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Margareth Cardoso Rocha Malheiros

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência – NPPREV

Mayte Cardoso Aguiar

Auditor de Controle Externo

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de
Saúde – NSAÚDE*

Paula Rodrigues Sabra

Auditor de Controle Externo

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de
Educação – NEDUCAÇÃO*

Raymar Araújo Belfort

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Ricardo da Silva Pereira

Auditor de Controle Externo

*Núcleo de Controle Externo de Avaliação e Monitoramento de Políticas Públicas de
Saúde – NSAÚDE*



Robert Luther Salviato Detoni

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Avaliação de Tendências e Riscos – NATR

Roberval Misquita Muoio

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Walternei Vieira de Andrade

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF

Weliton Rodrigues Almeida

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Auditoria e Gestão Fiscal – NGF



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁶⁴:

Distrito criado com a denominação de Vala de Souza, pela lei municipal nº 11, de 11-01-1895, e pela lei estadual nº 715, de 05-12-1910.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito figura no município Alegre.

Assim permanecendo em divisões territoriais datada de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

No quadro de fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de Vala de Souza, figura no município de Alegre.

Elevado à categoria de município com a denominação de Vala de Souza, pela lei estadual nº 777, de 29-12-1953, desmembrado de Alegre. Constituído do distrito sede.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, acórdão de 04-10-1955 (representação nº 244), foi anulado o ato de criação do município, voltando a categoria de distrito de município de Alegre. Com a denominação de Jerônimo Monteiro.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Jerônimo Monteiro, pela lei estadual nº 1416, de 28-11-1958, desmembrado de Alegre. Sede no distrito de Vala de Souza atual Jerônimo Monteiro. Constituído de distrito sede. Instalado em 15-12-1958.

Em divisão administrativa de 1-VII-1960, o município é constituído de distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial de 2003.

⁶⁴ Fonte: [IBGE](#).



APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	136.530,50

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)



APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1,971,848.03	1,588,749.99	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1,112,124.99	932,658.83	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1,971,848.03	1,431,761.46	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		3.756,108.44
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhoria	3.756,108.44
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		24,413,149.14
1.7.1.8.01.2.0	FPM	15,470,055.29
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	8,738.63
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	8,202,107.58
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	558,304.67
1.7.2.8.01.3.0	IPI	163,120.28
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	10,822.69
TOTAL		28,169,257.58

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
em Reais	
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1,114,178.28
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	181,519.45
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	932,658.83

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
em Reais	
Função Legislativa	1,431,761.46
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	1,431,761.46
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	1,431,761.46

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	12336
Percentual do artigo 29A, CF/88	7.00



APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Jerônimo Monteiro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3,165,198.75
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	884,559.44
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	247,834.30
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1,212,210.10
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	820,594.91
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29,068,815.10
2.1- Cota-Parte FPM	19,415,541.22
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17,904,549.26
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	1,510,991.96
2.2- Cota-Parte ICMS	8,799,841.01
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	82,861.03
2.4- Cota-Parte ITR	11,229.22
2.5- Cota-Parte IPVA	753,894.33
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5,448.29
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	32,234,013.85
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	5,484,428.54
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	2,546,938.83

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8,892,234.00
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8,167,463.83
6.1.1- Principal	8,089,022.34
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	78,441.49
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	724,770.17
6.3.1- Principal	724,770.17
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	2,604,593.80
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-77,069.34
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	5,983.27
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-83,052.61
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	8,815,164.66

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Arca de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7,251,953.11	7,251,953.11	7,166,919.16	0.00
10.1- Educação Infantil	2,728,077.89	2,728,077.89	2,708,345.80	0.00
10.2- Ensino Fundamental	4,523,875.22	4,523,875.22	4,458,573.36	0.00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11- OUTRAS DESPESAS	1,858,742.86	1,858,742.86	1,855,145.66	0.00
11.1- Educação Infantil	789,204.38	789,204.38	787,121.87	0.00
11.2- Ensino Fundamental	1,069,538.48	1,069,538.48	1,068,023.79	0.00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	9,110,695.97	9,110,695.97	9,022,064.82	0.00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

INDICADORES DO FUNDEB					
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM RESPONSABILIDADE DE CAIXA) ⁷
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	7.251.953,11	7.251.953,11	7.166.919,16	0,00	0,00
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.023.846,84	9.023.846,84	8.935.215,69	0,00	0,00
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT	77.948,76	77.948,76	77.948,76	0,00	0,00
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT Aplicadas na Educação Infantil	77.948,76	77.948,76	77.948,76	0,00	0,00
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAAT Aplicadas em Despesa de Capital	54.909,00	54.909,00	54.909,00	0,00	0,00
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APOS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.224.563,80	7.251.953,11	7.251.953,11	81,55	81,55
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAAT) na Educação Infantil	362.385,09	77.948,76	77.948,76	10,75	10,75
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAAT em Despesa de Capital	108.715,53	54.909,00	54.909,00	7,58	7,58
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	889.223,40	-209.561,60	-209.561,60	-2,36	-2,36
INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INGERIRÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	815,116,00	-518.593,43	8.054,17	0,00	846,20
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos					0,00
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAAT)			8.054,17		846,20
					(v) = (t) - (s) - (u)

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)				
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
24- EDUCAÇÃO INFANTIL	439.980,18	434.102,35	434.102,35	5.877,83
25- ENSINO FUNDAMENTAL	960.849,01	958.741,04	958.741,04	2.107,97
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0,00	0,00	0,00	0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	1.472.235,82	1.467.609,66	1.460.239,03	4.626,16
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)	2.873.065,01	2.860.453,05	2.853.082,42	12.611,96
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL				VALOR
				Despesa Empenhada ⁶
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))				11.896.911,85
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹				2.604.593,80
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) = L14 (d) ⁷				0,00
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷				0,00
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS				0,00
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))				9.292.318,05
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}				Despesa Liquidada ⁵
				VALOR APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	8.058.503,46	9.292.318,05	28,83	9.279.706,09
				% APLICADO
				28,79

OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	703.240,91
38.1- Salário-Educação	433.724,30
38.2- PDDE	945,51
38.3- PNAE	144.672,83
38.4 - PNATE	123.413,73
38.5- Outras Transferências do FNDE	484,54
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	995.526,28
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.061.433,14
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	3.760.200,33

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	815.173,48	568.531,39	568.531,39	246.642,09
45- ENSINO FUNDAMENTAL	1.605.681,14	1.602.728,53	1.602.728,53	2.952,61
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	50.107,62	48.750,79	48.750,79	1.356,83
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	565.208,75	565.208,75	565.208,75	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	3.036.170,99	2.785.219,46	2.785.219,46	250.951,53
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	15.019.931,97	14.756.368,48	14.660.366,70	263.563,49
54.1- Despesas Correntes	13.838.088,46	13.821.167,06	13.725.165,28	16.921,40
54.1.1- Pessoal Ativo	9.125.436,49	9.125.436,49	9.029.434,71	0,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	4.712.651,97	4.695.730,57	4.695.730,57	16.921,40
54.2- Despesas de Capital	1.181.843,51	935.201,42	935.201,42	246.642,09
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	1.181.843,51	935.201,42	935.201,42	246.642,09



FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 16/02/2023, às 17:52. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites



APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Município: Jerônimo Monteiro

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3,165,198.75
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	884,559.44
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	247,834.30
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1,212,210.10
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	820,594.91
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	27,552,374.85
Cota-Parte FPM	17,904,549.26
Cota-Parte ITR	11,229.22
Cota-Parte IPVA	753,894.33
Cota-Parte ICMS	8,799,841.01
Cota-Parte IPI-Exportação	82,861.03
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	30,717,573.60

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3,304,891.01	4,329.00
Despesas Correntes	2,946,440.75	4,329.00
Despesas de Capital	358,450.26	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	844,798.55	8,278.17
Despesas Correntes	833,870.55	8,278.17
Despesas de Capital	10,928.00	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	302,769.65	3,460.00
Despesas Correntes	302,769.65	3,460.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	6,302.40	0.00
Despesas Correntes	6,302.40	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1,245,586.88	1,739.21
Despesas Correntes	1,086,065.08	1,739.21
Despesas de Capital	159,521.80	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5,704,348.49	17,806.38

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	5,704,348.49	17,806.38
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XI.1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XI.1 - XII - XIII - XIV)	5,722,154.87	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4,607,636.04	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	1,114,518.83	
Límite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	18.63	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	5,001,548.00
Proveniente da União	4,165,193.66
Proveniente dos Estados	836,354.34
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	103,930.63
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	5,105,478.63

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	3,010,715.24	11,236.91
Despesas Correntes	3,010,715.24	11,236.91
Despesas de Capital	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	2,250,814.41	0.00
Despesas Correntes	2,250,814.41	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	95,676.95	0.00
Despesas Correntes	95,676.95	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	534,326.75	242.86
Despesas Correntes	337,926.75	242.86
Despesas de Capital	196,400.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	40,628.17	0.00
Despesas Correntes	40,628.17	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	5,932,161.52	11,479.77

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	6,315,606.25	15,565.91
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	3,095,612.96	8,278.17
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	398,446.60	3,460.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	540,629.15	242.86
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	1,286,215.05	1,739.21
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	11,636,510.01	29,286.15
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	5,931,135.63	11,479.77
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	5,723,180.76	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 16/02/2023 e hora de emissão 17:51. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

RS 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	59,177.29	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	58,709.87	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	467.42	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	106,355.63	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	104,297.59	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	2,058.04	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0.00	0.00	45,302.66	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	45,302.66	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	106,355.63	0.00	104,479.95	0.00	0.00	0.00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)			COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)			
			DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados		
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)						
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)			0.00	0.00		
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			0.00	0.00		
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)			104,479.95			

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 16/02/2023 e hora de emissão 17:51

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Tabela 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

019 – Insumo Monstro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

RRIO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISO ATUALIZADA 2022
	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.074.181,97	4.360.442,21	4.377.816,28	3.937.717,70	5.065.993,71	6.757.261,37	5.834.137,47	4.404.519,39	4.446.943,92	4.184.535,68	4.251.278,19	7.116.301,11	40.294.669,19	54.894.519,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	201.306,03	182.584,75	201.875,02	274.283,02	342.559,57	644.878,69	345.741,81	296.752,47	313.602,50	307.671,90	251.770,72	940.618,06	4.287.646,74	3.949.904,75
DTU	17.719,18	18.882,63	25.961,89	17.302,33	110.022,14	324.897,48	110.759,38	68.135,07	71.070,60	66.703,03	31.902,03	18.203,68	884.559,44	820.000,00
ISS	86.766,20	74.489,36	61.570,20	108.295,09	88.280,54	99.465,00	104.471,34	104.844,46	124.776,76	132.241,50	112.989,40	114.620,25	1.212.210,10	1.173.904,75
ITBI	12.900,00	10.200,00	18.636,00	48.915,38	28.549,99	25.995,90	17.599,96	28.474,96	31.000,00	12.000,00	5.000,00	6.800,00	247.534,30	184.000,00
IRRF	58,50	9.839,25	9.571,40	11.575,56	10.731,35	7.655,81	9.500,70	7.105,62	13.073,46	7.376,78	725.610,47	826.594,91	803.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.864,15	79.011,51	86.133,53	88.194,66	106.719,89	183.888,98	105.855,30	85.788,48	79.849,43	78.853,91	68.502,51	75.983,66	1.122.447,99	969.000,00
Contribuições	124.838,02	104.892,99	114.194,64	114.538,13	111.732,81	112.831,15	113.060,13	108.529,78	104.735,40	107.889,38	107.266,65	112.556,54	1.338.905,02	1.247.500,00
Receita Patrimonial	91.372,89	101.421,24	127.800,90	117.885,30	152.267,21	156.388,95	187.377,26	216.037,91	202.189,82	187.698,84	181.950,72	199.752,96	1.922.223,90	276.238,87
Resendimentos de Aplicação Financeira	91.372,89	101.421,24	127.800,90	117.885,30	152.267,21	156.388,95	187.377,26	216.037,91	202.189,82	187.698,84	181.950,72	199.752,96	1.922.223,90	276.238,87
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	156.703,29	153.786,10	204.697,14	199.734,34	208.631,29	205.211,66	197.795,38	211.197,73	216.514,08	193.961,98	194.754,04	231.397,84	2.376.383,47	1.859.449,00
Transferências Correntes	3.490.249,71	3.801.231,61	4.185.946,40	4.214.257,73	4.776.339,42	5.615.344,05	4.169.276,63	3.529.979,46	3.597.537,04	3.322.320,53	3.610.905,44	5.336.915,85	49.610.323,87	46.075.107,30
Conta-Parte do PPM	1.404.108,24	2.001.894,17	1.213.829,48	1.438.198,49	1.600.277,45	1.997.384,94	2.015.318,99	1.464.267,36	1.346.568,97	1.283.117,78	1.612.645,47	2.505.727,68	18.415.541,22	16.300.000,00
Conta-Parte do RCMs	767.811,07	677.008,56	750.078,66	755.939,24	775.292,55	792.434,06	755.963,48	672.056,31	673.897,56	707.535,56	727.901,08	733.892,68	8.769.841,01	9.606.019,14
Conta-Parte do EPVA	23.847,97	25.964,50	47.474,62	202.729,91	125.624,88	96.129,47	91.824,72	56.166,71	28.863,62	20.834,42	14.528,25	17.905,26	753.894,33	600.000,00
Conta-Parte do ITR	79,71	84,22	34,54	161,67	442,95	968,88	58,70	217,16	2.634,88	6.077,04	342,39	126,98	11.229,22	20.000,00
Transferências de LC 87/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de LC 87/1999	8.509,47	8.188,95	8.329,59	8.218,27	6.293,24	6.811,67	7.021,19	5.592,59	7.377,84	7.529,70	1.168,11	7.823,41	82.861,03	205.000,00
Transferências do FUNDEB	771.832,06	568.685,09	907.587,44	809.669,97	848.683,39	774.289,34	736.558,85	726.378,58	631.669,04	676.870,09	771.347,97	794.245,27	9.011.817,09	8.231.200,33
Outras Transferências Correntes	484.981,19	519.468,12	1.258.812,97	978.975,96	1.419.724,66	2.445.245,59	548.460,70	605.260,75	994.525,13	426.345,94	482.972,17	1.287.194,57	11.575.139,97	11.112.887,83
Outras Receitas Correntes	9.640,63	9.525,52	37.421,26	17.199,28	14.423,41	22.546,87	20.886,26	74.022,34	31.384,48	44.993,02	28.580,62	314.559,86	625.183,55	1.388.319,63
DEDUÇÕES (II)	671.748,11	649.525,86	518.110,18	599.086,71	613.218,91	692.049,66	640.876,22	648.190,67	490.881,85	612.917,70	678.583,62	607.947,97	6.823.334,16	6.425.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	124.316,90	106.551,87	113.112,40	113.947,61	111.137,33	112.235,67	111.141,36	107.934,30	104.371,50	106.930,00	106.307,27	112.556,54	1.330.342,75	1.244.500,00
Compensação Finan. entre Regimes Previdenciários / Transf. do Gov. Federal/Dest. ao Venc. dos Agentes Comunitários de Saúde e Combate às Endemias	541,12	541,12	1.082,24	410,52	595,48	595,48	1.918,77	595,48	363,90	939,38	939,38	0,00	8.562,87	4.500,00
Resendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	446.887,09	542.617,87	403.915,54	485.128,18	501.586,10	479.218,51	477.816,90	439.640,69	385.846,15	405.028,32	471.316,87	495.381,43	5.484.428,54	5.175.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.402.433,86	3.710.916,35	4.865.906,10	3.338.530,99	4.452.654,80	6.165.151,71	4.403.261,25	3.885.539,22	3.975.382,37	3.681.617,95	3.772.644,57	6.517.853,14	33.777.334,99	48.471.519,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.402.433,86	3.710.916,35	4.865.906,10	3.338.530,99	4.452.654,80	6.165.151,71	4.403.261,25	3.885.539,22	3.975.382,37	3.681.617,95	3.772.644,57	6.517.853,14	33.777.334,99	48.471.519,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas do Senado (art. 166, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V - V)	3.402.433,86	3.710.916,35	4.865.906,10	3.338.530,99	4.452.654,80	6.165.151,71	4.403.261,25	3.885.539,22	3.975.382,37	3.681.617,95	3.772.644,57	6.517.853,14	33.777.334,99	48.471.519,56

Fonte: Sistema CidadES. Emissão: 16/02/2023, às 17:50. Versão: 2.0

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JERÔNIMO MONTEIRO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	26.639.388,90	0,00
Pessoal Ativo	21.894.904,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.744.484,90	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.949.552,82	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	52.196,89	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	22.437,03	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.874.918,90	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.689.836,08	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	53.377.334,99	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	53.377.334,99	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	24.689.836,08	46,26
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.823.760,89	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.382.572,85	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.941.384,80	48,60

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	72.870,84			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		60.514,26	0,00	60.514,26
Pessoal Ativo		60.514,26	0,00	60.514,26
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		60.514,26	0,00	60.514,26

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JERÔNIMO MONTEIRO - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.910.588,21	0,00
Pessoal Ativo	23.009.082,28	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.901.505,93	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.949.552,82	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	52.196,89	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	22.437,03	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.874.918,90	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.961.035,39	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	53.377.334,99	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	53.377.334,99	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III a + III b)	25.961.035,39	48,64
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	32.026.400,99	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30.425.080,94	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.823.760,89	54,00

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	72.870,84			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		60.514,26	0,00	60.514,26
Pessoal Ativo		60.514,26	0,00	60.514,26
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		60.514,26	0,00	60.514,26

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

RS 1,00

IDENTIFICACÃO DOS RECURSOS	CAIXA BRUTA	Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados	Demais Otr. Glos. Financeiros	VERIFICADA NO CONSORCIO PÚBLICO	LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	EMPENHADOS NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	(APOS A INSCRIÇÃO NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Do Exercício Anterior	Do Exercício							
		(a)	(b)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	7.939.635,14	66.245,15	81.014,83	55.502,68	199.658,99	0,00	7.537.413,49	57.041,56	0,00	7.480.371,93
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.939.635,14	66.245,15	81.014,83	55.502,68	199.658,99	0,00	7.537.413,49	57.041,56	0,00	7.480.371,93
090 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
718000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORA GREDITO TRIBUTARIO ICMS - ART. 9º INCISO V E C Nº 12/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	14.301.708,30	60.206,59	286.032,29	656,00	338.076,42	0,00	13.616.737,09	446.992,49	0,00	13.170.144,61
Recursos Vinculados à Educação	4.146.700,25	0,62	95.091,78	0,00	135.835,84	0,00	3.915.162,01	262.206,66	0,00	3.652.955,35
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORA GREDITO TRIBUTARIO ICMS - ART.5º INCISO V E C 12/2022 - EM	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	339.721,71	0,00	7.370,63	0,00	30.874,72	0,00	301.476,36	12.611,96	0,00	288.864,40
100 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCACAO - REMAN. DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - IMPOST. 26 (30%)	139.856,26	0,00	3.897,20	0,00	40.862,75	0,00	85.634,71	0,00	0,00	85.634,71
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - IMPOSTOS (70%)	109,21	0,02	65.033,96	0,00	56.470,10	0,00	-141.304,86	0,00	0,00	-141.304,86
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER - REMANERCIAMENTO DE DEPOSITOS BANCARIOS (50% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAMF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAMF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDER 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIAO - VAT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDER - COMPL. EM DA UNIAO - REMANERCIAMENTO DE BANCARIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO EDUCACAO	614.408,78	0,00	0,00	0,00	1.068,76	0,00	674.898,03	1.000,00	0,00	674.898,03
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DIMHEIRO (DIRETO NA ESCOLA / PRODE)	1.078,46	0,00	0,00	0,00	92,49	0,00	972,49	0,00	0,00	972,49
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (P	26.055,05	0,00	0,00	0,00	2.440,04	0,00	23.615,01	0,00	0,00	23.615,01
123 - TRANSF. DE RECUR. DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	38.991,52	0,00	0,00	0,00	4,78	0,00	38.986,74	0,00	0,00	38.986,74
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	5.375,66	0,00	0,00	0,00	1.259,96	0,00	4.117,70	0,00	0,00	4.117,70
140 - ROYALTIES DO PETROLEO E GAS NATURAL VINCULADOS A EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A - EDUCACAO	959.458,27	0,00	0,00	0,00	1.444,22	0,00	958.014,05	0,00	0,00	958.014,05
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A EDUCACAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCACAO	1.971.144,83	0,00	0,00	0,00	1.270,95	0,00	1.969.874,78	248.585,74	0,00	1.720.289,08
Recursos Vinculados à Saúde	3.768.748,84	185.318,44	0,00	0,00	73.868,57	0,00	3.454.564,19	29.286,15	0,00	3.425.278,05
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAUDE	363.690,73	2.974,84	185.318,44	0,00	54.135,15	0,00	151.222,30	17.806,38	0,00	133.415,92
240 - ROYALTIES DO PETROLEO E GAS NATURAL VINCULADOS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REE. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REE. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.151.667,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.151.667,73	0,00	0,00	1.151.667,73
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAUDE - REMAN. DE DEPOSITOS BANCARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bco de Manutenção da	1.551.613,05	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.553.439,24	11.479,77	0,00	1.521.959,47
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO RECUR. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Bco de Estabilidade na	609.764,14	0,00	0,00	0,00	1.759,61	0,00	628.024,83	0,00	0,00	628.024,83
094 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL PARA O VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A SAUDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	184.100,34	50.726,47	405,20	656,00	78.010,37	0,00	64.272,30	3.000,00	0,00	61.272,30
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZACAO (PLANO PREVIDENCIARIO)	12.344,11	0.087,42	0,00	0,00	143,69	0,00	10.015,03	0,00	0,00	10.015,03
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARACAO (PLANO FINANCEIRO)	53.185,29	19.391,60	0,00	0,00	53.185,29	0,00	-19.391,60	0,00	0,00	-19.391,60
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRACAO	8.580,94	20.697,45	405,20	656,00	4.071,39	0,00	-17.249,10	3.000,00	0,00	-20.249,10
Recursos Vinculados à Seguridade Social	1.797.661,13	354,66	3.260,93	0,00	35.999,48	0,00	1.768.609,36	4,40	0,00	1.768.604,96
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.284.114,12	0,00	0,00	0,00	35.167,08	0,00	1.227.600,53	0,00	0,00	1.227.600,53
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS A ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	563.546,91	0,50	3.300,63	0,00	18.929,42	0,00	531.206,86	4,40	0,00	531.201,46
Outras Destinações de Recursos	4.438.520,63	6.000,00	916,24	0,00	13.465,18	0,00	4.418.139,23	154.095,28	0,00	4.264.043,95
410 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIAO	475.863,27	0,00	2,00	0,00	3,00	0,00	475.860,22	0,00	0,00	475.860,22
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DO ESTADO	336.313,17	0,00	0,00	0,00	1.436,72	0,00	334.876,45	0,00	0,00	334.876,45
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	184.735,10	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	184.735,10	0,00	0,00	184.735,10
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ELIMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	149.675,03	0,00	0,00	0,00	659,00	0,00	148.967,93	43.057,24	0,00	143.910,69
530 - RECURSOS VINCULADOS AO TRAFICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
535 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO E GAS NATURAL	1.289.674,06	0,00	916,24	0,00	913,58	0,00	1.287.844,23	24.660,04	0,00	1.263.184,19
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETROLEO E GAS NATURAL	704.675,33	6.000,00	0,00	0,00	1.742,04	0,00	696.933,29	86.378,00	0,00	610.555,29
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIAO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIAO - INCISO II DO ARTIGO 5º DA LC 113/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIAO REFERENTE A COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HIDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NA DECORRENCIA DE REPARAÇÕES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 199/2007 - ART. 9º - ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 199/2007 - ART. 9º - DEMAS SETORES DA CULT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 9º INCISO IV, EC 13/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
761 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
820 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
030 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/MÓVEIS	250.981,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.981,44	0,00	0,00	250.981,44
840 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
850 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
861 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
862 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAIS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.016.762,39	0,00	0,00	0,00	8.711,82	0,00	1.008.050,57	0,00	0,00	1.008.050,57
971 - RECURSOS EXTRAORDINAMENTARIOS VINCULADOS A PRECATORIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
973 - RECURSOS EXTRAORDINAMENTARIOS VINCULADOS A DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORDINAMENTARIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (II) = (I + II)	22.241.543,44	126.451,74	397.047,12	56.158,68	535.735,41	0,00	21.156.150,49	505.634,05	0,00	20.650.516,44

APÊNDICE J – Regra de ouro

JERÔNIMO MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRAS DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.490.632,00	4.361.982,88	8.128.649,12
Investimentos	12.453.839,27	4.361.982,88	8.091.856,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	36.792,73	0,00	36.792,73
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por ³ Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.490.632,00	4.361.982,88	8.128.649,12
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	12.490.632,00	4.361.982,88	8.128.649,12

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 16/02/2023 e hora de emissão 18:06. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos

JERÔNIMO MONTEIRO
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RREO – ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

Em Reais

RELÓ - ANEXO II (LRF, art. 33, § 1º, inciso III)

Em Reais

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a-b)				
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	203.000,00	141.030,32	61.969,68				
Receita de Alienação de Bens Móveis	200.000,00	90.654,00	109.346,00				
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00				
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	3.000,00	50.376,32	-47.376,32				
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	663.364,97	615.670,00	615.670,00	615.670,00	0,00	0,00	47.694,97
Despesas de Capital	663.364,97	615.670,00	615.670,00	615.670,00	0,00	0,00	47.694,97
Investimentos	663.364,97	615.670,00	615.670,00	615.670,00	0,00	0,00	47.694,97
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas com recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distinta da fonte específica (FR: X.930) 1	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR	12/2021 (i)	12/2022 (j) = (Ib - (II f + II g))				SALDO ATUAL (k) = (III i + III j)	
VALOR (III)	872.236,85	-474.639,68				397.597,17	

1 Verificou-se que, pelo mapeamento, somente é possível identificar as despesas executadas com as fontes de recursos específicas de alienação de bens/ativos (FR: X.930). Portanto, há necessidade de controle gerencial pelos entes da aplicação dos recursos advindos de receitas de alienação de bens registradas com fontes de recursos distintas da referida fonte específica de alienação de ativos, tais como fontes de recursos vinculados a fundos. Assim, as despesas executadas com essas fontes distintas devem ser incluídas no demonstrativo manualmente como entrada de dados, em campos disponibilizados pelo CidadES, além da evidência da razão dos ajustes efetuados, em notas explicativas na PCA.

FONTE: Sistema CidadES, Unidade Responsável: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro. Emissão: 16/02/2023, às 18:06. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	555	2022	33903948	SERVIÇOS BANCÁRIOS	66,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVO E PROJEXT



APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 98938-E677A-FE47C



Decisão SEGEX 00226/2024-9

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04871/2023-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo (NCCONTAS), no uso da competência delegada pela Portaria Segex 001, DOE-TCEES de 23 de fevereiro de 2022.

- **DETERMINAR** a **citação** do Senhor **SERGIO FARIAS FONSECA**, nos termos do art. 126 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), conforme previsto no art. 358, inciso I, do RITCEES, a fim de que se pronuncie, caso queira, no prazo improrrogável de **até 30 (trinta) dias**, sobre os apontamentos do **Relatório Técnico 45/2024-6**.

Para tanto, a presente Decisão segue acompanhada do Termo de Citação, bem como de cópias dos seguintes documentos:

- Relatório Técnico 45/2024-6 (peça 111).

Fica o responsável ciente de que:

- a) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou

ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos (art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica do TCEES e art. 359, § 2º, incisos I e II, do RITCEES);

- b) Não atendimento à citação implicará na declaração de revelia, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo (art. 65 da Lei Orgânica do TCEES, e art. 157, §7º do RITCEES);
- c) Após a citação, as demais comunicações de atos e decisões presumem-se perfeitas com a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCEES (art. 62 da Lei Orgânica do TCEES e art. 360 do RITCEES);
- d) Poderá o responsável, em nome próprio ou por procurador regularmente constituído, apresentar sua manifestação pelos meios admitidos em direito e, querendo apresentar sustentação oral, deverá observar os requisitos do art. 327 do RITCEES quando da apreciação dos presentes autos, cuja pauta de apreciação contendo a data da sessão será previamente publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCEES, na forma do art. 101 do mesmo diploma normativo, em observância aos princípios do devido processo legal, contraditório, ampla defesa e publicidade;
- e) Não cabe recurso da decisão que determinar a citação (art. 153, inciso II, da Lei Orgânica do TCEES);
- f) A resposta ao termo de citação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 61/2020.

Adécio de Jesus Santos

Coordenador

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

(Por delegação de competência: Portaria Segex 001, DOE-TCEES de 23 de fevereiro de 2022)



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7FD47-11588-054E2



Instrução Técnica Conclusiva 02747/2024-8

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04871/2023-5
Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito
Setor: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo
Exercício: 2022
Criação: 26/06/2024 17:08
UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto
Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

Assinado por
ROBERVAL MISQUITA MUOIO
26/06/2024 20:06

Assinado por
CESAR AUGUSTO TONONI DE
MATOS
27/06/2024 08:25

Assinado por
ADECIO DE JESUS SANTOS
27/06/2024 12:20



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

INSTRUÇÃO TÉCNICA CONCLUSIVA DAS CONTAS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROCESSO:

04871/2023-5

CONSELHEIRO RELATOR:

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

MUNICÍPIO:

Jerônimo Monteiro

OBJETIVO:

Apreciação e emissão de parecer prévio que subsidiará a Câmara Municipal no julgamento das contas do chefe do Poder Executivo

EXERCÍCIO:

2022

RESPONSÁVEL PELAS CONTAS

SERGIO FARIAS FONSECA

RESPONSÁVEL PELO ENVIO DAS CONTAS

SERGIO FARIAS FONSECA

USUÁRIOS PREVISTOS:

Conselheiros, substitutos de conselheiros e procuradores do Ministério Público junto ao Tribunal, sociedade e Câmara Municipal



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



SUMÁRIO EXECUTIVO

O que o TCEES apreciou?

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), em cumprimento ao art. 71, inciso II, da Constituição do Estado, apreciou a prestação de contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal de Jerônimo Monteiro, Senhor(a) SERGIO FARIAS FONSECA, relativa ao exercício de 2022, objetivando a emissão de relatório técnico e de parecer prévio, cujas conclusões servirão de base para o julgamento das contas a ser realizado pela respectiva Câmara Municipal, em obediência ao disposto no art. 29 da constituição estadual.

A presente instrução técnica conclusiva segue reproduzindo na íntegra as principais seções do **Relatório Técnico 45/2024-6** (peça 111) e seus apêndices, com o acréscimo da seção 8, que contempla a análise da manifestação do prefeito sobre não conformidades identificadas e levadas à citação.

O relatório técnico, elaborado com a participação de diversas unidades técnicas deste Tribunal e sob a coordenação da Secretaria de Controle Externo de Contabilidade, Economia e Gestão Fiscal (SecexContas), analisou a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Poder Legislativo municipal; bem como a observância às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e o devido cumprimento das disposições constitucionais e legais aplicáveis.

No que tange à metodologia adotada, as unidades técnicas do TCEES examinaram os demonstrativos, documentos e informações de natureza contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, exigíveis pela Instrução Normativa TC 68, de 8 de dezembro de 2020 e suas alterações posteriores, de forma a possibilitar a avaliação da gestão política do(a) chefe do Poder Executivo municipal. Esta avaliação, precedida pela análise de consistência dos dados e informações encaminhados eletronicamente a este Tribunal, se baseou no escopo de análise definido em anexo específico da Resolução TC 297, de 30 de agosto de 2016 e, ainda, nos critérios de



relevância, risco e materialidade dispostos na legislação aplicável, contemplando adoção de procedimentos e técnicas de auditoria que culminaram na instrução do presente relatório técnico. Cabe registrar, ainda, que o TCEES buscou identificar, no curso da instrução processual ou em processos de fiscalizações correlacionados, os achados com impacto ou potencial repercussão nas contas prestadas, os quais seguem detalhados no presente documento.

O que o TCEES encontrou?

Em linhas gerais, identificou-se que o município obteve um resultado superavitário no valor de R\$ 6.204.786,19, em sua execução orçamentária no exercício de 2022 (subseção 3.2.1.5).

Como saldo em espécie para o exercício seguinte, o Balanço Financeiro apresentou recursos da ordem de R\$ 24.086.900,16. Os restos a pagar ao final do exercício ficaram em R\$ 1.060.456,50, de acordo com o demonstrativo dos restos a pagar (subseção 3.3.1).

Ficou constatado que o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (mínimo de 25% estabelecido no art. 212, *caput*, da Constituição da República), considerando que aplicou **28,83%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências (subseção 3.4.2.1).

Nessa temática constitucional da Educação, o município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica, exigido pelo art. 212-A, XI, da Constituição da República, haja vista que destinou **81,55%** das receitas provenientes do Fundeb para o pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (subseção 3.4.2.2).

No que tange aos gastos com saúde, mínimo constitucional de 15%, foram aplicados **18,63%** da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde. Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde (subseção 3.4.3.1).



Em relação à despesa com pessoal do Município, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise (subseção 3.4.4.1). Por sua vez, verificou-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise (subseção 3.4.4.2).

No que tange a despesa total com pessoal, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF (subseção 3.4.5).

Do ponto de vista estritamente fiscal, ficou constatado que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF (subseção 3.4.9).

Por fim, embora não abordados neste tópico, encontram-se destacados no corpo do relatório informações importantes sobre a conjuntura econômica e fiscal (seção 2); renúncia de receitas (subseção 3.5); condução da política previdenciária (subseção 3.6); controle interno (subseção 3.7); riscos à sustentabilidade fiscal (subseção 3.8); dados e informações sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município (seção 4); resultados alcançados nas políticas públicas (seção 5); fiscalização em destaque (seção 6); e monitoramento das deliberações do colegiado (seção 7).

Qual é a proposta de encaminhamento?

Propõe-se a emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, SERGIO FARIAS FONSECA, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na **subseção 8.2** da ITC.

Ressalta-se a existência de propostas no sentido de **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, descritas na subseção **10.2** da ITC.



Quais os próximos passos?

Após apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelo(a) chefe do Poder Executivo, o TCEES encaminhará o referido parecer ao Poder Legislativo municipal que tem a competência constitucional para o seu julgamento. Na sequência, com base nas conclusões geradas no âmbito da referida apreciação, o Tribunal passará a monitorar o cumprimento das deliberações do colegiado, bem como os resultados delas advindos.



APRESENTAÇÃO

O TCEES, órgão de controle externo do Estado e dos Municípios, nos termos da Constituição Federal e Estadual e na forma estabelecida em sua Lei Orgânica, desempenha nestes autos, uma das principais competências que lhe são atribuídas: “apreciar e emitir parecer prévio sobre as contas prestadas pelos Prefeitos, no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento”.

A análise realizada pelo Tribunal subsidia o Poder Legislativo com elementos técnicos para emitir seu julgamento e, assim, atender a sociedade, no seu justo anseio por transparência e correção na gestão dos recursos públicos municipais.

As contas, as quais abrangem a totalidade do exercício financeiro do Município e compreendem as atividades do Poder Executivo e Legislativo, consistem no Balanço Geral do Município e nos demais documentos e informações exigidos pela Instrução Normativa TC 68/2020. Ao mesmo tempo, as contas devem estar obrigatoriamente acompanhadas do relatório e do parecer conclusivo da unidade responsável pelo controle interno.

Encaminhadas pelo(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Prefeito(a) Municipal, SERGIO FARIAS FONSECA, no dia 31/03/2023, as contas ora analisadas referem-se ao período de atuação do(a) responsável pelas contas, Senhor(a) SERGIO FARIAS FONSECA.

Considerando que a prestação de contas foi entregue em 31/03/2023, via sistema CidadES, verifica-se que a unidade gestora observou o prazo limite de 31/03/2023, definido em instrumento normativo aplicável.



SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO	9
1.1	Razões da apreciação das contas do prefeito municipal	9
1.2	Visão Geral	11
1.3	Objetivo da apreciação	14
1.4	Metodologia utilizada e limitações	15
1.5	Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos.....	16
1.6	Benefícios estimados da apreciação	16
1.7	Processos relacionados.....	16
2.	CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL	16
2.1	Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual.....	17
2.2	Economia municipal.....	19
2.3	Finanças públicas	24
2.4	Previdência	29
3.	CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	30
3.1	Instrumentos de planejamento.....	30
3.2	Gestão orçamentária	32
3.3	Gestão financeira.....	50
3.4	Gestão fiscal e limites constitucionais.....	54
3.5	Renúncia de receitas	65
3.6	Condução da política previdenciária	69
3.7	Controle interno	71
3.8	Riscos à sustentabilidade fiscal	72
3.9	Opinião sobre a execução dos orçamentos.....	77
4.	DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO	77
4.1	Análise de consistência das demonstrações contábeis	78
4.2	Procedimentos patrimoniais específicos.....	79
4.3	Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas.....	92
5.	RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL.....	93
5.1	Política pública de educação	93
5.2	Política pública de saúde	104
5.3	Política pública de assistência social	108
6.	FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE	113



6.1	Plano Municipal de Mobilidade Urbana	113
7.	MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO	114
8.	ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO	115
8.1	Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente	115
8.2	Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte	127
8.3	Descumprimento de determinação do TCEES (processo TCEES 3474/2020, Parecer Prévio 26/2022)	130
9.	OPINIÕES E CONCLUSÃO	132
10.	PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	133
10.1	Minuta do Parecer Prévio	134
10.2	Ciência	135
	APÊNDICE A – Formação administrativa do Município	137
	APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores	138
	APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo	139
	APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE	140
	APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde	143
	APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida	146
	APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo	147
	APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada	148
	APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar	149
	APÊNDICE J – Regra de ouro	150
	APÊNDICE K – Demonstrativo da receita de alienação de ativos e aplicação de recursos	151
	APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos	152
	APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA	153



1. INTRODUÇÃO

1.1 Razões da apreciação das contas do prefeito municipal

O chefe do Poder Executivo municipal, por exigência do artigo 71 da Constituição Estadual¹ e do artigo 76, §2º Lei Complementar 621, de 8 de março de 2012 (Lei Orgânica do Tribunal)², é o responsável por prestar as contas anualmente ao TCEES.

A Prestação de Contas Anual (PCA), objeto de apreciação neste Processo TC 04871/2023-5, reflete a atuação do(a) chefe do Poder Executivo municipal, no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, em respeito aos programas, projetos e atividades estabelecidos pelos instrumentos de planejamento aprovados pelo Legislativo municipal, quais sejam: o Plano Plurianual de Investimento, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual; bem como, em respeito às diretrizes e metas fiscais estabelecidas e às disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das unidades gestoras.

As contas consolidadas foram objeto de análise pelo(s) auditor(es) de controle externo que subscreve(m) o presente Relatório Técnico (RT), com vistas à apreciação e à emissão do parecer prévio que subsidiará o julgamento da prestação de contas anual do prefeito, pelo Poder Legislativo municipal.

¹Art. 71. O controle externo, a cargo da Assembleia Legislativa ou da Câmara Municipal, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado ao qual compete: I – (...);

II - emitir parecer prévio sobre as contas dos Prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento, e julgar as contas do Tribunal de Justiça, do Ministério Público e das Mesas da Assembleia Legislativa e das Câmaras Municipais, em até dezoito meses, a contar dos seus recebimentos; (...)

² Art. 76. (...)

§ 1º As contas serão encaminhadas pelo Prefeito ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

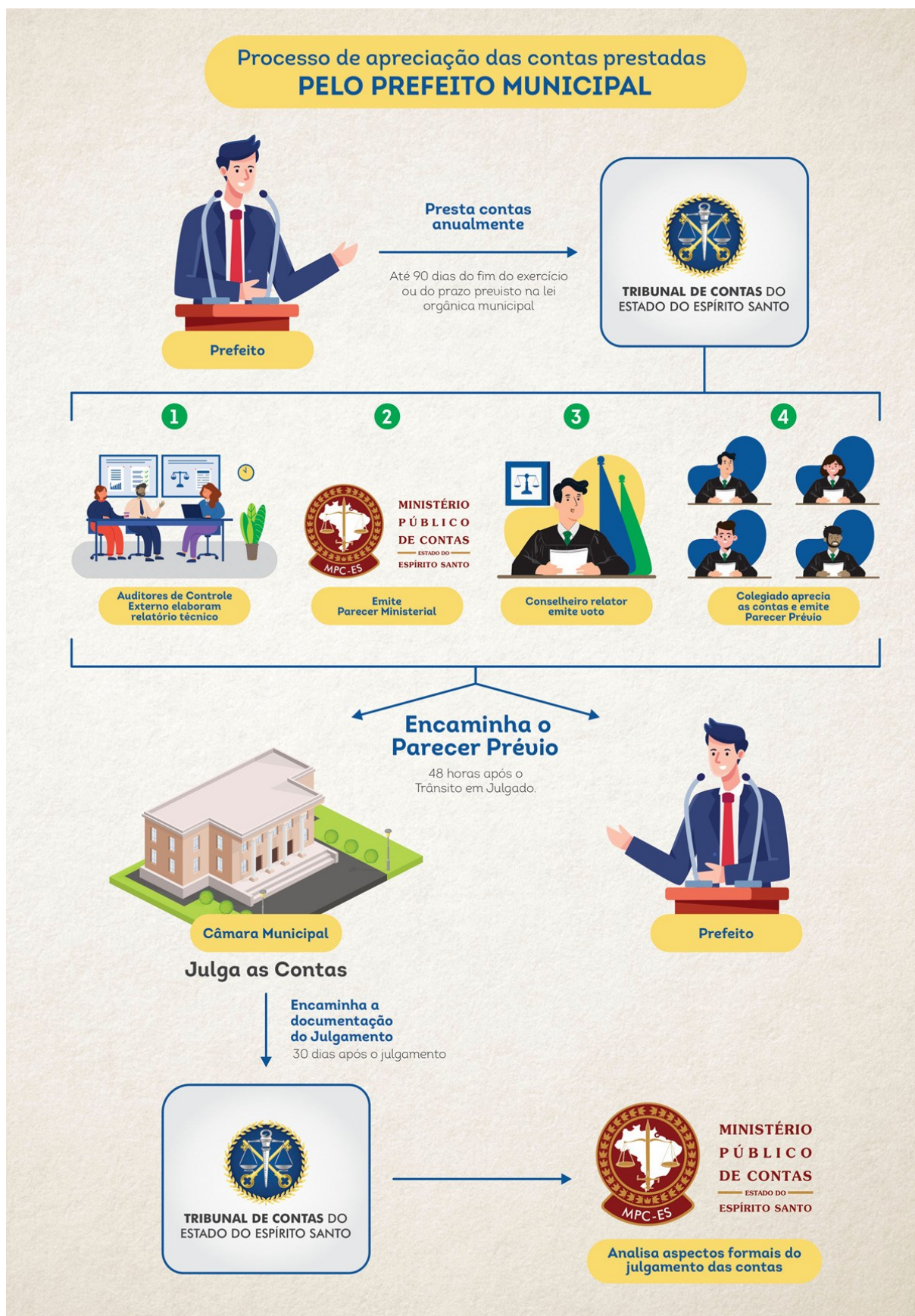


Figura 1: Processo de apreciação das contas prestadas pelo prefeito municipal



Considerando o resultado da análise do processo sob apreciação, tem-se a evidenciar o que segue:

1.2 Visão Geral

1.2.1 História do Município

A origem de Jerônimo Monteiro está ligada a de outras cidades do sul do Espírito Santo, desbravadas pelo português-mineiro Manoel José Esteves de Lima. Foi ele quem partiu de Mariana em 1820 com uma expedição para a foz do rio Itapemirim. Há informes dando conta de que ele veio pela região montanhosa, seguindo o curso principal dos rios e tendo como guia o caboclo Calixto Antônio dos Santos, que fez o mesmo trajeto que mais tarde seria o da estrada de ferro Leopoldina, no trecho entre Cachoeiro e Guaçuí³.

Somente em 1823 a expedição chegou à região onde hoje está localizada Jerônimo Monteiro e chamaram aquela gleba de Cachoeira das Flores. Depois da expedição à foz do rio Itapemirim, um grupo retornou para os locais por onde haviam passado e em Jerônimo Monteiro ficaram seis pessoas. Enfrentando as matas, o grupo subiu o rio até o atual bairro Parada Cristal. Uma dessas pessoas se chamava Souza, sobrenome que se tornou comum na região. Daí a razão de o vilarejo de Cachoeira das Flores passar a ser conhecida por Vala do Souza, nome reconhecido mais tarde pela Estrada de Ferro Caravelas, construída em 1887. No trajeto entre Cachoeiro de Itapemirim e Pombal (Rive), a estação de Vala de Souza era a única parada.

Por volta de 1840, chega à região de Alegre, o cidadão francês Cândido José Bossois, casado com D. Joaquina Medeiros Bossois, provenientes de São João Nepomuceno, em Minas Gerais. Torna-se grande proprietário de terras, possuindo as fazendas: Santa Cruz, Jacutinga, Velha, Cristal, Sobradinho, Soledade, Santa Joana e do Norte.

Em suas terras, na fazenda Cristal, construiu o edifício da estação de trem, doando-o, assim como as terras necessárias, à Companhia de Ferro Caravelas. Em 16 de setembro de 1887 passou por Vala do Souza o primeiro trem com destino a Pombal.

³ Fonte: [IBGE](#).



Estava sendo inaugurada a primeira ferrovia do estado, Estrada de Ferro Caravelas, construída pela Companhia de Navegação Espírito Santo e Caravelas.

Sem levar em consideração a doação de Cândido José Bossois, a Estrada de Ferro Caravelas foi inaugurada a dois quilômetros abaixo da estação de Vala do Souza (onde é hoje o centro da cidade). O povoado passou a ser identificado por dois nomes: Vala do Souza e Sabino Pessoa. Isto aconteceu até 1943, quando a sede do distrito foi elevada à categoria de Vila e passou a se chamar Vila Vala do Souza.

Inconformado pelo fato do trem não parar na estação que construíra, Cândido José Bossois, juntamente com Antônio Egídio de Souza Lima e Francisco Martins, passaram a arrastar grandes toras de madeira, com juntas de boi, para cima do leito da estrada de ferro, obrigando o trem a parar também na Estação Sabino Pessoa, nome dado em homenagem ao engenheiro que construiu aquele trecho. Como a insistência dos fazendeiros era muito grande, a diretoria da empresa resolveu reconhecer a parada e a inaugurar oficialmente a estação, onde é hoje a agência do Banestes de Jerônimo Monteiro.

A nova estação tornou-se a sede do distrito judiciário de Vala do Souza do município de Alegre, criado após a Proclamação da República. Ali se instalaram as repartições estaduais e municipais, cartório, tabelionato e fiscalização municipal. Mais tarde foi construída uma escola e o prédio da coletoria de rendas estaduais, ambas com o nome de Sabino Pessoa. Em 20 de janeiro de 1928 o vilarejo passou a receber iluminação elétrica.

O município foi criado em 15 de dezembro de 1958 e a instalação ocorreu em 29 de janeiro de 1959⁴.

⁴ A formação administrativa do município se encontra no Apêndice A.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

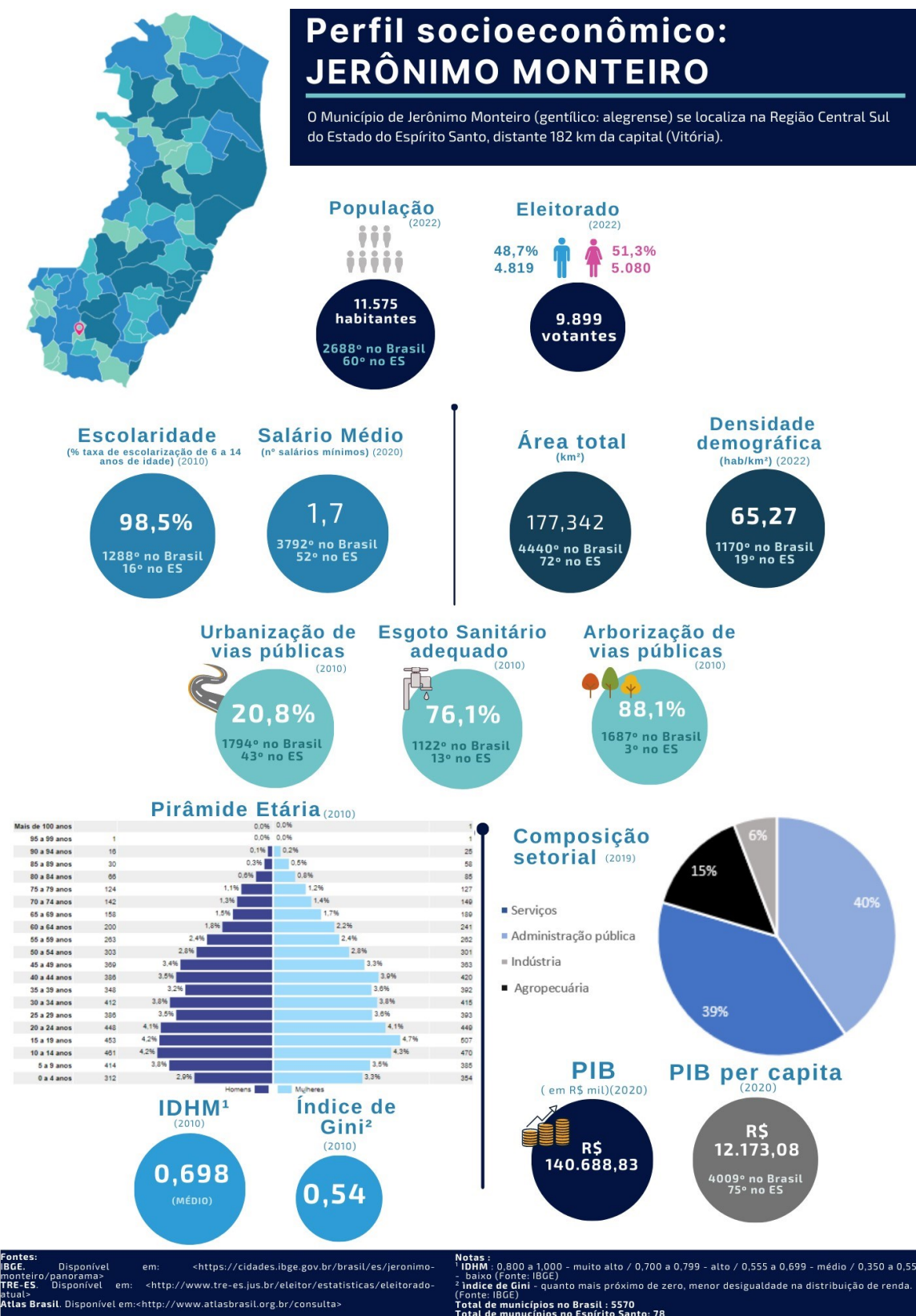
1.2.2 Perfil socioeconômico do Município


Figura 2: Perfil socioeconômico do Município



1.2.3 Administração municipal

De acordo com a legislação vigente, temos que o município de Jerônimo Monteiro apresenta uma estrutura administrativa concentrada. Assim, a Prestação de Contas Anual é composta pelas demonstrações contábeis e demais peças e documentos que integram a referida PCA, consolidando as contas das seguintes Unidades Gestoras (UG's): Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro, Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro, Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro, Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário.

1.2.4 Resultados das contas dos prefeitos nos últimos anos

Quadro 1 - Situação das contas dos chefes do Poder Executivo municipal

Exercício	Responsáveis	Processo TC	Parecer Prévio		
			Número	Data	Resultado
2021	Sergio Farias Fonseca	08044/2022-5	00003/2024-2	02/02/2024	Aprovação com ressalva
2020	Sergio Farias Fonseca	02408/2021-1	00047/2022-9	10/06/2022	Aprovação
2019	Sergio Farias Fonseca	03474/2020-1	00026/2022-7	03/03/2022	Aprovação com ressalva
2018	Sergio Farias Fonseca	08685/2019-1	00007/2022-4	28/01/2022	Aprovação com ressalva
2017	Sergio Farias Fonseca	03272/2018-5	00075/2022-1	01/09/2022	Rejeição*
2016	Sebastiao Fosse	05689/2017-7	00136/2018-5	18/12/2018	Aprovação com ressalva*
2015	Sebastiao Fosse	04900/2016-5	00079/2017-2	02/08/2017	Aprovação
2014	Sebastiao Fosse	05507/2015-1	00033/2017-1	17/05/2017	Aprovação com ressalva
2013	Sebastiao Fosse	03342/2014-4	00102/2016-1	07/12/2016	Aprovação com ressalva

Fonte: Sistema e-TCEES. Dados disponíveis em 21/03/2024.

*Nota: Resultado e Parecer Prévio dos exercícios de 2016 e 2017, são relativos aos processos em sede de recurso, TC 07.740/2018-6 e TC 00.840/2021-6, respectivamente.

1.3 Objetivo da apreciação

O objetivo principal da apreciação é avaliar a atuação do prefeito municipal no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município, para ao final opinar pela emissão de parecer prévio dirigido à Câmara Municipal no sentido de aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar as contas prestadas.



1.4 Metodologia utilizada e limitações

A análise das contas do(a) chefe do Poder Executivo municipal observou as disposições contidas nos Capítulos II e III, do Título IV, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), bem como atendeu as diretrizes de que trata o art. 5º da Resolução TC 297/2016 e os pontos de controle definidos no Anexo 2 da referida Resolução, exceto quanto: avaliação da programação financeira e orçamentária e o cronograma de desembolso na forma estabelecida na LRF; impactos dos aportes para cobertura de déficit financeiro do Regime Próprio de Previdência Social na previsão e/ou afetação das metas de resultados fiscais; limitação de empenho e movimentação financeira nos casos em que a realização da receita possa não comportar o cumprimento das metas fiscais de resultado primário ou nominal estabelecidas; aplicação dos recursos do Fundeb no exercício; verificação do cumprimento das vedações previstas no artigo 22 da LRF (apuração em autos apartados); verificação do cumprimento das medidas de recondução da despesa total com pessoal ao respectivo limite (apuração em autos apartados); comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos da dívida consolidada, inclusive relativos aos valores a desembolsar de operações de crédito já contratadas e a contratar; avaliação da transparência na gestão; e verificação da compatibilidade da gestão de recursos humanos com a política previdenciária.

Registra-se, por fim, dada a limitação de recursos humanos e tempo, o trabalho desenvolvido para fins de conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas do município não foi de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações, tratando-se somente de análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas, realizada por meio de conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.



1.5 Volume de recursos fiscalizados ou envolvidos

O volume de recursos envolvidos na ação de controle externo, observado nestes autos, corresponde a R\$ 100.819.645,39.

1.6 Benefícios estimados da apreciação

Os benefícios estimados da apreciação correspondem ao aumento da confiança nas demonstrações contábeis e fiscais das unidades jurisdicionadas; melhorando a fidedignidade, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade das informações apresentadas para fins de prestação de contas e, ainda, o asseguramento de que os resultados divulgados sejam efetivos e possam ser comprovados, ou seja, garantir que estejam suficientemente evidenciados, possibilitando o fomento do controle social.

1.7 Processos relacionados

Proc. TC 5.960/2018 (Auditoria na área de educação); proc. TC 4.636/2022-1 (Acompanhamento sobre os planos de mobilidade urbana municipais); e proc. TC 2.605/2023-9 (Prestação de contas anual do governador de 2022).

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E FISCAL

Esta seção apresenta a conjuntura econômica que prevaleceu no ano 2022, em nível mundial, nacional e estadual. Expõe dados da economia do município, os aspectos socioeconômicos e o ambiente de negócios local. Mostra a visão geral da política fiscal (receita e despesa) municipal e do endividamento. Por fim, relata a situação geral da previdência. Vale registrar que os dados utilizados nesta seção foram obtidos em sites, publicações, consulta ao Painel de Controle do TCEES e ao sistema CidadES durante os meses de abril a junho de 2023, podendo sofrer ajustes após regular fiscalização desta Corte de Contas.



2.1 Conjuntura econômica mundial, nacional e estadual

A conjuntura econômica no ano de 2022, no país, no mundo e no Espírito Santo, bem como o comportamento das principais variáveis das finanças públicas do estado que impactaram a gestão financeira e orçamentária foram resumidamente o que segue:⁵

Expectativas 2022:

As expectativas iniciais para 2022, assim como em 2021, foram muito aquém da realidade observada ao final do ano, principalmente no tocante ao PIB, que se projetava variação em torno de +0,36% e o resultado foi um extraordinário crescimento de +2,9%, corroborando o que o governo federal afirmava no mercado. A taxa de desemprego caiu para abaixo de dois dígitos e fechou o ano em 7,9%, menor patamar anual em 8 anos. O câmbio valorizou e colocou o real entre as melhores moedas emergentes; e a inflação terminou o ano bem abaixo do patamar de 2021.

Economia Mundial:

Em nível mundial, muitos países apresentaram desaceleração econômica em relação a 2021. No Brasil, o setor de agropecuária foi o único a registrar aumento do superávit comercial em 2022. A balança comercial superavitária do país em 2022 se deu muito em função da alta dos preços das *commodities* e do dólar, além da recuperação econômica dos países parceiros: no acumulado de 2022, em comparação a 2021, as exportações cresceram +19,1% e as importações, +24,2%, resultando em um superávit de +0,16%. A corrente de comércio (soma das exportações e importações) cresceu +21,3% em 2022. O preço do barril do petróleo, importante *commodity* para o Espírito Santo, teve aumento de +11,1% no preço *brent* e de +7,0% no preço *WTI*.

Economia nacional:

Após a recuperação econômica em 2021, o PIB encerrou 2022 com crescimento de +2,9%. Em relação ao último trimestre de 2019, período imediatamente anterior ao início da crise causada pela pandemia de covid-19, o PIB encontra-se em patamar 4,1% superior.

⁵ Extraído do capítulo 2 do relatório técnico das contas do governador de 2022 (Processo TC 2.605/2023).



A inflação do país medida pelo IPCA fechou 2022 em 5,79%, situando-se acima do limite superior do intervalo de tolerância de 1,50 ponto percentual (p.p.) em torno da meta de 3,50% a.a. O grupo “alimentação e bebidas” foi responsável por quase metade desse resultado. A taxa Selic terminou o ano em 13,75% a.a., mantida desde agosto de 2022, a maior desde o ano de 2016 (média acima de 14,00%). O Brasil terminou 2022 com taxa de desemprego de 7,9%, menor patamar anual desde 2014.

Economia capixaba:

O PIB do Espírito Santo cresceu +1,9% em 2022 (Brasil: +2,9%), resultado menor que o observado em 2021 (+7% no ES, que foi superior ao do Brasil: 5%). A alta de preços também atingiu o estado e o IPCA na Região Metropolitana da Grande Vitória atingiu +5,03% no acumulado de 2022. A taxa de desocupação no Espírito Santo foi estimada em 7,2%, registrando decréscimo de -2,6 p.p. em relação ao 4º trimestre de 2021.

As exportações capixabas apresentaram variação de -6,66%, entre 2021 e 2022, enquanto as importações cresceram +45,39%. No Brasil, as exportações cresceram +19,10% e as importações aumentaram +24,25%. A participação do Espírito Santo nas exportações do país caiu de 3,48% em 2021 para 2,73% em 2022, enquanto as importações cresceram de 2,97% para 3,48%, entre os mesmos períodos.

O minério continua como o principal produto de exportação do Espírito Santo, responsável por 30% do valor das exportações em 2022. O principal destino das exportações em 2022 continua sendo os Estados Unidos, com 31,0% das exportações capixabas. A principal origem das importações continua a China, com 23%.

A produção de petróleo e gás tem decrescido no Espírito Santo após atingir um pico em 2016. Em 2022, a produção total teve uma queda pelo sexto ano consecutivo, com redução de -35,0% frente a 2021, situando-se abaixo do nível alcançado em 2008.

Finanças públicas do Estado do Espírito Santo:

A política fiscal (receitas e despesas) do Estado do Espírito Santo continuou equilibrada em 2022: a receita total alcançou R\$ 24,0 bilhões em 2022, um aumento nominal de +19,72% em relação a 2021 (e real de +13,17%), e a despesa total chegou



a R\$ 22,8 bilhões em 2022 (+21,44% nominal e +14,80% real), resultando em um superávit orçamentário de R\$ 1,2 bilhão para 2022 (-5,10% nominal e -10,29% real).

Ao se analisar a arrecadação mensal de 2022 com o mesmo mês de 2021, observa-se que o primeiro semestre de 2022 teve um desempenho bem melhor do que o segundo semestre de 2022 em comparação aos meses correspondentes no ano de 2021, denotando a queda no patamar da arrecadação decorrente da redução das alíquotas do ICMS promovida pela Lei Complementar nº 194/2022⁶.

As receitas próprias do Estado responderam por 66% do total e as receitas de transferências da União equivaleram a 30% em 2022. O ICMS é o principal componente da receita própria estadual, com R\$ 10,0 bilhões arrecadados em 2022. Entre as despesas, destaca-se a despesa com investimentos com um surpreendente aumento de +98,8% entre 2020/2021.

A gestão fiscal do governo do ES garantiu mais um ano com resultado primário positivo. Mais uma vez, o Estado do Espírito Santo alcançou nota A na Capag⁷. Em 2022, a Dívida Consolidada (bruta) estadual diminuiu para 34,22% da Receita Corrente Líquida ajustada em relação a 2021 (era 39,28%), enquanto a Dívida Consolidada Líquida atingiu -4,15% da RCL ajustada (percentual caiu pelo quarto ano seguido)⁸. A disponibilidade líquida de caixa do Governo capixaba em 2022 alcançou 30% da RCL (quinta melhor posição no Brasil).

2.2 Economia municipal

A composição setorial da economia do município de Jerônimo Monteiro no ano de 2020⁹ reflete a proporção de cada atividade econômica no PIB (Produto Interno Bruto) do município, apresentando quais setores tiveram participações significativas. O setor administração pública (40%) teve maior peso, seguido por serviços (39%). A agropecuária (15%) e a indústria (6%) tiveram menor participação. Entre 2010 e 2020

⁶ A LC nº 194/2022 estabeleceu a essencialidade dos combustíveis, do gás natural, da energia elétrica, das comunicações e do transporte coletivo, regulando a taxa excessiva do ICMS.

⁷ A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez.

⁸ O percentual negativo da DCL sobre a RCL ajustada significa que o Estado possui caixa e haveres financeiros suficientes para arcar com sua dívida bruta.

⁹ Último ano divulgado pelo IBGE.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

a administração pública apresentou maior valor agregado para a economia local, perdendo essa posição para os serviços em 2012, 2016 e 2017.

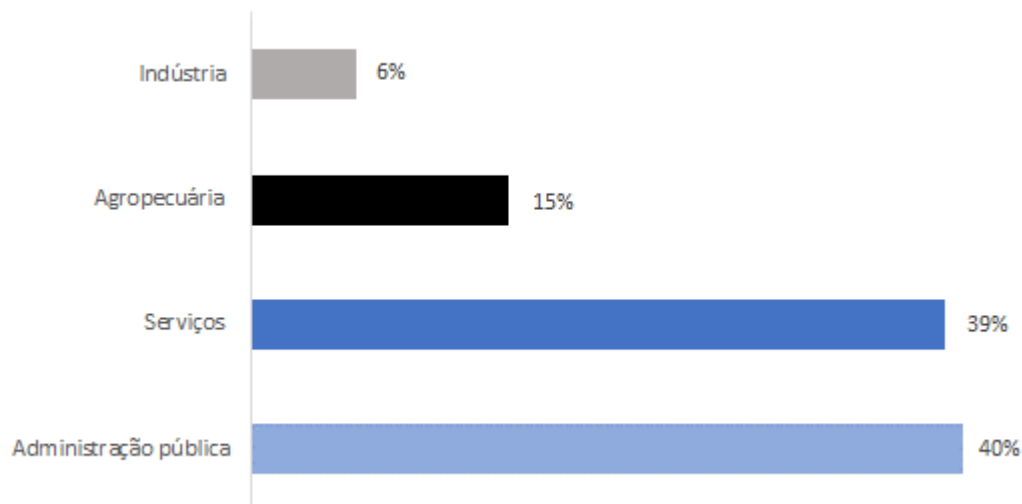


Gráfico 1: Composição setorial do PIB - Jerônimo Monteiro (2020)

Fonte: IBGE Cidades

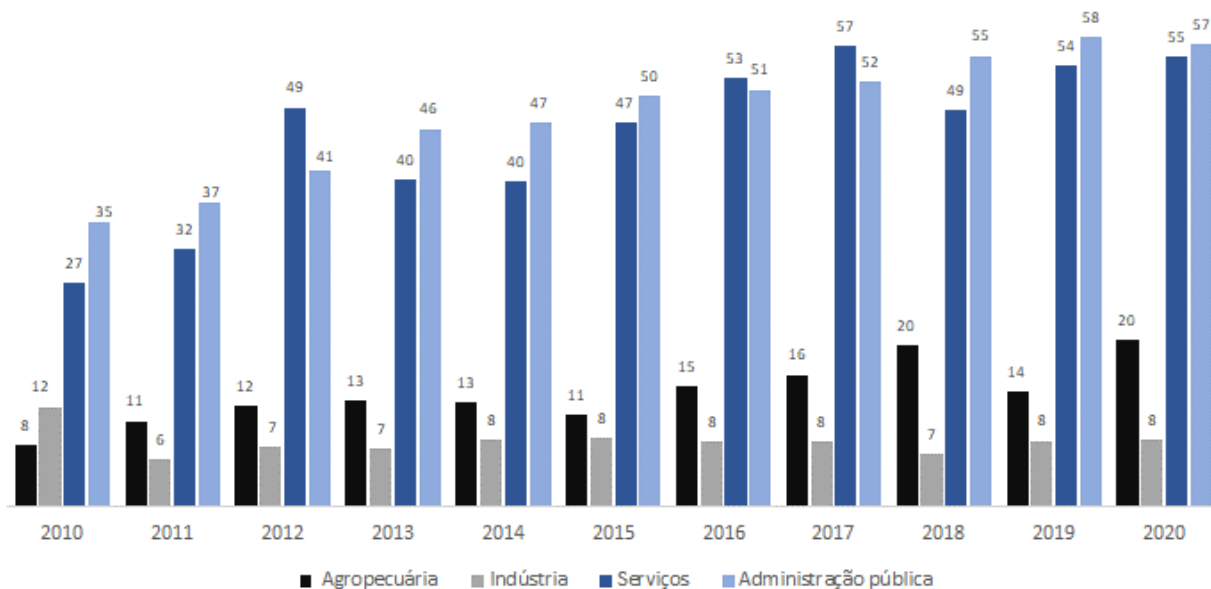


Gráfico 2: Evolução da participação da atividade econômica – Jerônimo Monteiro (em R\$ milhões - a preços correntes)

Fonte: IBGE Cidades



O Caged (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados)¹⁰ do Município mostra a admissão de 278 empregados, mas 279 desligamentos, resultando num saldo negativo de 1 emprego formal em 2022.

O ambiente de negócios é fator fundamental para a atratividade de empreendedores e o desenvolvimento da economia. Quanto mais favorável o ambiente, maior a probabilidade de geração de riqueza, ocasionando mais renda, empregos, confiança dos empresários e mais tributos arrecadados. As ações governamentais têm grande impacto no ambiente de negócios de um município.

O Índice de Ambiente de Negócios (IAN)¹¹ do município de Jerônimo Monteiro atingiu 5,60 em 2022, ocupando a 9ª posição no seu *cluster*¹² (maior IAN do *cluster*: 6,79; menor IAN: 5,26). Esse resultado está correlacionado com o desempenho dos quatro eixos de avaliação:

- No eixo de “infraestrutura”, a pontuação foi de 7,23, ocupando a 4ª posição no *cluster*;
- No eixo de “potencial de mercado”, a pontuação foi de 2,65, ocupando a 12ª posição no *cluster*;
- No eixo de “capital humano”, a pontuação foi de 5,43 ocupando a 7ª posição no *cluster*;
- No eixo de “gestão fiscal”, a pontuação foi de 7,09, ocupando a 6ª posição no *cluster*.

¹⁰ Fonte: Micro dados do Caged – Ministério do Trabalho e do Emprego. Elaboração: [Observatório da Indústria](#).

¹¹ IAN é o Indicador de ambiente de negócios elaborado pelo Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies) da Findes (Federação das Indústrias do Espírito Santo). Foi construído com base em 39 indicadores e organizado em 4 eixos: infraestrutura (base para que as variadas atividades econômicas possam funcionar), potencial de mercado (dinamismo da economia em uma localidade), capital humano (habilidades que favorecem o desenvolvimento de atividades inovadoras) e gestão fiscal (capacidade do município de cumprir suas obrigações de forma sustentável, sem ultrapassar limites indicados por lei e fornecer os melhores serviços públicos para a população local). O IAN permite um panorama geral do ambiente de negócios do município e auxilia o gestor público a elaborar estratégias de melhoria da qualidade das políticas públicas que afetam o seu território. Disponível em: [Observatório da Indústria](#).

¹² *Cluster* é o conjunto de municípios com características semelhantes em termos de população, microrregião, Índice de Gini e IDHM. O *cluster* de Jerônimo Monteiro é composto por: Alegre, Aracruz, Cachoeiro de Itapemirim, Colatina, Guaçuí, Guarapari, Ibiraçu, Jerônimo Monteiro, João Neiva, Linhares, São Gabriel da Palha e São Mateus.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A nota do IAN de 2022 apresentou melhora frente ao ano de 2021. Isso coloca Jerônimo Monteiro na 3ª posição em relação aos 8 municípios que compõem a Região Central Sul (Apiacá, Atílio Vivácqua, Cachoeiro de Itapemirim, Castelo, Jerônimo Monteiro, Mimoso do Sul, Muqui e Vargem Alta) e na 28ª posição no Estado.

A Figura a seguir mostra a evolução do IAN do município e seus eixos.

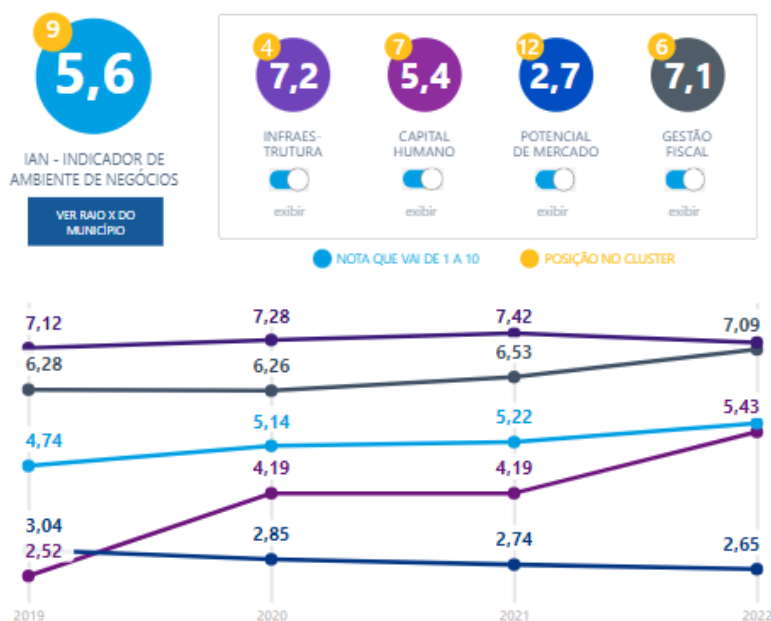


Figura 3: Evolução do IAN e seus eixos – Jerônimo Monteiro – 2019/2022

Fonte: [Observatório da Indústria](#)

Dando ênfase ao aspecto socioeconômico, vale a pena destacar o IDHM¹³ (Índice de Desenvolvimento Humano Municipal) de Jerônimo Monteiro. Do censo de 1991, passando por 2000 e chegando no de 2010, o município saiu de um índice de 0,452, passou por 0,600 e chegou em 0,698, obtendo, respectivamente, a classificação “muito baixo”, “médio” e “médio” desenvolvimento humano.

¹³ O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

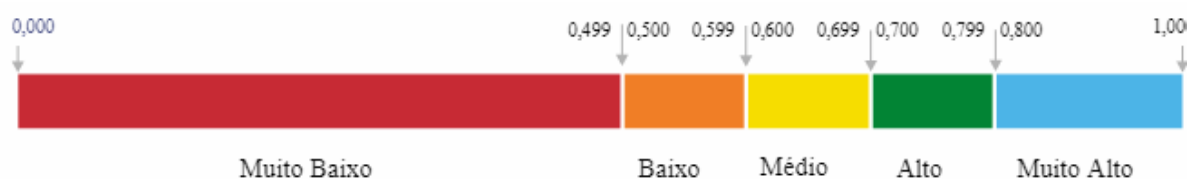


Figura 4: Classificações do IDHM

Fonte: Atlas Brasil

Esses resultados indicam que, ainda que o município possua diversos pontos a serem aperfeiçoados, seu desenvolvimento humano, ou seja, combinações de renda, educação e longevidade¹⁴, teve evolução visível, refletindo em melhoras nas condições de vida no município em 20 anos.

Outro indicador importante é o Índice de Gini, que afere o grau de concentração de renda num grupo¹⁵. Observando-se os resultados entre os censos de 1991, 2000 e 2010¹⁶, Jerônimo Monteiro obteve 0,60, 0,56 e 0,54, respectivamente, ou seja, houve melhora na distribuição de renda da população em 20 anos.

O salário médio mensal dos trabalhadores formais¹⁷ no município foi de 1,7 salário-mínimo em 2020. Isso coloca o município entre as 54 cidades capixabas com salário médio mensal igual ou abaixo da média geral (1,9)¹⁸, conforme Tabela a seguir.

¹⁴ Fonte: [PNUD](#).

¹⁵ O Índice de Gini aponta a diferença entre os rendimentos dos mais pobres e dos mais ricos. Numericamente, varia de zero a um. O valor zero representa a situação de igualdade, ou seja, todos têm a mesma renda. O valor um está no extremo oposto, isto é, uma só pessoa detém toda a riqueza. Em suma: quanto mais próximo de zero, menor a concentração de renda e quanto mais próximo de um, maior a concentração de renda.

¹⁶ Fonte: Atlas Brasil.

¹⁷ Trabalhadores formais são: empregados contratados por empregadores, pessoa física ou jurídica, sob o regime da CLT, por prazo indeterminado ou determinado, inclusive a título de experiência; servidores públicos das três esferas; trabalhadores avulsos; empregados de cartórios extrajudiciais; trabalhadores temporários.

¹⁸ A média entre os 78 municípios capixabas é de 1,9 salário mínimo. Vitória é líder distante com 3,9 salários mínimos mensais em média, seguida de Aracruz com 2,9. Ibirapu, Marilândia e Ponto Belo estão na última colocação com 1,5.



Tabela 1 - Média mensal de salários mínimos - trabalhadores formais - 2020

Município	Salário	Município	Salário	Município	Salário
Vitória	3,9	Governador Lindenberg	1,9	Baixo Guandu	1,7
Aracruz	2,9	Ibatiba	1,9	Boa Esperança	1,7
Anchieta	2,6	Mantenópolis	1,9	Conceição do Castelo	1,7
Iconha	2,4	Nova Venécia	1,9	Fundão	1,7
Itapemirim	2,4	Rio Bananal	1,9	Guarapari	1,7
Serra	2,4	Rio Novo do Sul	1,9	Itaguaçu	1,7
Linhares	2,2	Santa Leopoldina	1,9	Iúna	1,7
Muniz Freire	2,2	Venda Nova do Imigrant	1,9	Jerônimo Monteiro	1,7
Presidente Kennedy	2,2	Águia Branca	1,8	Muqui	1,7
São Domingos do Norte	2,2	Alfredo Chaves	1,8	São José do Calçado	1,7
Água Doce do Norte	2,1	Barra de São Francisco	1,8	Vargem Alta	1,7
Ibitirama	2,1	Brejetuba	1,8	Vila Pavão	1,7
Piúma	2,1	Castelo	1,8	Vila Valério	1,7
São Mateus	2,1	Conceição da Barra	1,8	Alto Rio Novo	1,6
Alegre	2,0	Domingos Martins	1,8	Apiacá	1,6
Cachoeiro de Itapemirim	2,0	Irupi	1,8	Atilio Vivacqua	1,6
Colatina	2,0	Itarana	1,8	Bom Jesus do Norte	1,6
Divino de São Lourenço	2,0	Jaguaré	1,8	Dores do Rio Preto	1,6
Marataízes	2,0	João Neiva	1,8	Guaçuí	1,6
Pinheiros	2,0	Laranja da Terra	1,8	Mucurici	1,6
Santa Maria de Jetibá	2,0	Marechal Floriano	1,8	Pancas	1,6
Santa Teresa	2,0	Mimoso do Sul	1,8	São Gabriel da Palha	1,6
Viana	2,0	Montanha	1,8	São Roque do Canaã	1,6
Vila Velha	2,0	Pedro Canário	1,8	Ibiraçu	1,5
Cariacica	1,9	Sooretama	1,8	Marilândia	1,5
Ecoporanga	1,9	Afonso Cláudio	1,7	Ponto Belo	1,5

Fonte: IBGE

2.3 Finanças públicas

2.3.1 Política fiscal

A política fiscal tem como objetivo principal garantir a sustentabilidade financeira do respectivo ente federado, visando assegurar o financiamento das políticas públicas e sua capacidade de arcar com o serviço da dívida e demais compromissos financeiros nos curto e longo prazos.

Isso significa garantir, principalmente, o equilíbrio entre receitas e despesas, bem como evitar que se ampliem os riscos de que venha a ocorrer desequilíbrio em exercícios subsequentes. A LRF estabelece em seu artigo 1º, § 1º, que:



A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições (...)

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as metas de resultado primário e nominal para o exercício e, em seu anexo de riscos fiscais, os eventos que podem comprometer o alcance das metas e o cumprimento dos limites legais, bem como as medidas para mitigar o efeito dos riscos.

A sustentabilidade financeira depende, portanto, de uma política fiscal prudente, na qual as despesas públicas recorrentes sejam financiadas pelas receitas igualmente recorrentes. E que sejam adotadas as medidas necessárias para que os choques provocados pela ocorrência de eventos que, inesperadamente, reduzam a receita ou aumentem as despesas possam ser absorvidos sem afetar a execução das políticas públicas essenciais. O equilíbrio de longo prazo nas contas públicas é condição necessária para o desenvolvimento sustentável e a produção de riqueza coletiva.

A política fiscal do município de Jerônimo Monteiro nos últimos anos, exceto 2019, caracterizou-se por um montante arrecadado superior às despesas compromissadas, alcançando em 2022 os montantes de R\$ 60,1 milhões (67º no *ranking* estadual) e R\$ 53,9 milhões (69º no *ranking* estadual), respectivamente. A cada ano, o Município aumentou nominalmente o montante arrecadado, e, em termos reais, obteve um surpreendente aumento real de +11,69% em 2018 em relação ao ano anterior, seguido de baixas variações nos outros anos, voltando a aumentar em 2022 (+15,61%).

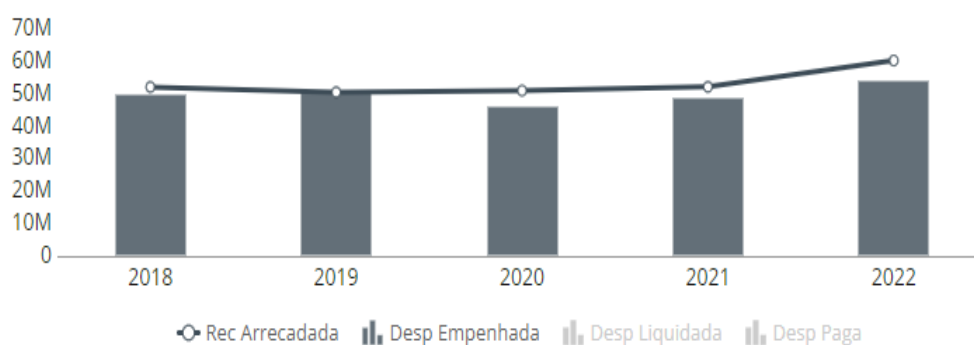


Gráfico 3: Evolução da receita arrecadada e da despesa empenhada – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

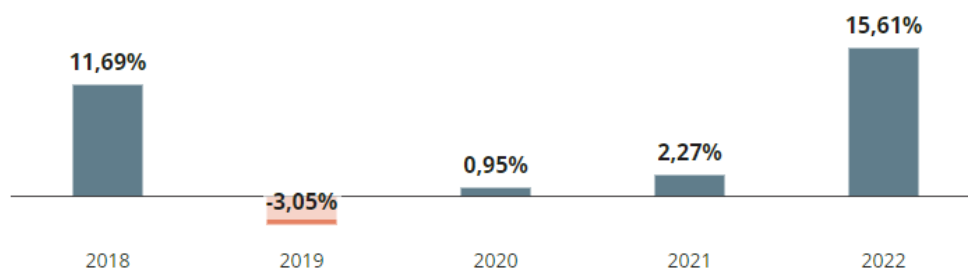


Gráfico 4: Variação real da receita arrecadada em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

A composição da receita arrecadada em 2022 mostra que a principal fonte de arrecadação foram as transferências da União (43%) com R\$ 26,1 milhões, seguida das Transferências do Estado (36%) com R\$ 21,7 milhões e das Receitas próprias (18%) com R\$ 10,6 milhões. As principais receitas nessas origens são respectivamente: o FPM (R\$ 15,86 milhões), o ICMS (R\$ 7,04 milhões) e o ISS (R\$ 1,21 milhão).

Receitas próprias do Município em destaque		Transferências do Estado em destaque		Transferências da União em destaque	
IPTU	884,56K	ICMS	7,04M	FPM	15,86M
ISS	1,21M	IPVA	602,50K	Convênios	1,22M
ITBI	247,83K	Petróleo	224,21K		
		Convênios	47,19K		

Figura 5: Receitas de destaque por origem – 2022

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

As despesas do Município cresceram nominalmente nos últimos anos, exceto em 2020 (ano pandêmico). A variação real da despesa paga em relação ao ano anterior mostra decréscimo inicialmente até chegar na queda de -5,29% em 2020, seguido de dois consideráveis aumentos em 2021 (+9,59%) e em 2022 (+10,72%).

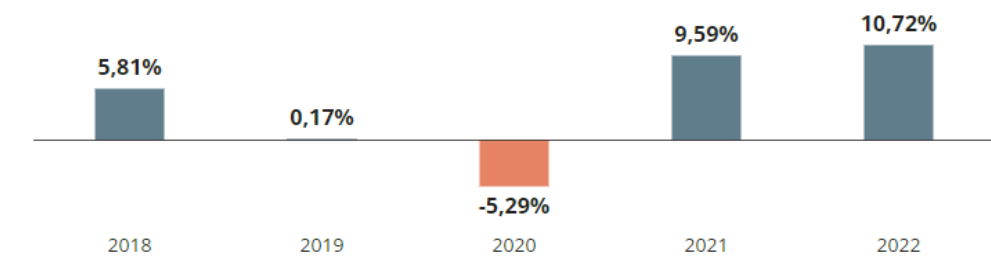


Gráfico 5: Variação real da despesa paga em relação ao ano anterior – 2018/2022 (atualizado pelo IPCA)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES



Considerando a natureza econômica da despesa, do total de despesa liquidada em 2022 (R\$ 53,4 milhões), 92,3% foram destinados para despesas correntes (R\$ 49,3 milhões) e 7,7% para despesas de capital (R\$ 4,1 milhões). O maior gasto com despesa corrente é “pessoal e encargos sociais” (56,7%), enquanto os gastos com investimentos correspondem a 100,0% da despesa de capital, com destaque para “equipamentos e material permanente” (R\$ 2,5 milhões).

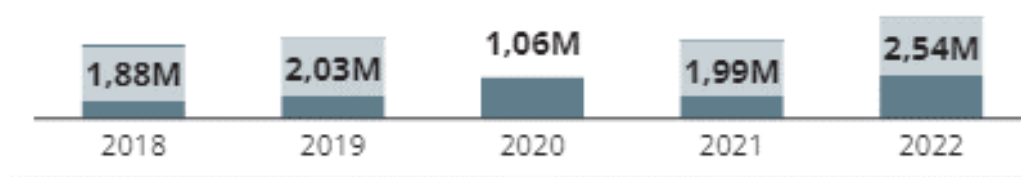


Gráfico 6: Gastos com “equipamentos e material permanente” – 2018/2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Painel de Controle do TCE-ES

Considerando a despesa por função, o Município direcionou 28% para Educação, 24% para Administração, 22% para Saúde, 13% para Outras Despesas, 10% para Previdência Social e 4% para Assistência Social.

O resultado orçamentário do Município em 2022 foi superavitário em R\$ 6,3 milhões (32º no *ranking* estadual), maior que o de 2021 (superavitário em R\$ 3,3 milhões).

No campo fiscal, o Resultado Primário¹⁹ possibilita uma avaliação do impacto da política fiscal em execução por um município. Em 2022, o Município apresentou superávit primário de R\$ 4,51 milhões, acima da meta estabelecida (R\$ 1,6 milhão, negativa), significando esforço fiscal no sentido de diminuição da dívida consolidada. Em todos os meses do ano, o Município conseguiu “economia” de recursos na execução orçamentária em 2022, conforme gráfico a seguir.

¹⁹ Resultado obtido a partir do cotejo entre receitas e despesas orçamentárias de um dado período que impactam efetivamente a dívida estatal. O resultado primário pode ser entendido, então, como o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

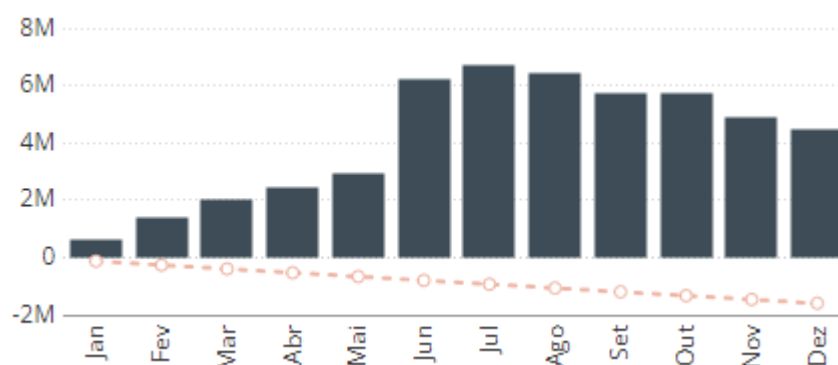


Gráfico 7: Resultado primário acumulado até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.3.2 Capacidade de pagamento (Capag)

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) analisa a capacidade de pagamento para apurar a situação fiscal dos Entes Subnacionais que querem contrair novos empréstimos com garantia da União. O intuito da Capag é apresentar se um novo endividamento representa risco de crédito para o Tesouro Nacional e subsidia a decisão da União quanto a conceder ou não aval para a realização de operações de crédito.

Apenas os estados e municípios com nota A ou B na Capag estão aptos a obter o aval da União. A nota é atribuída com base em três indicadores: endividamento, poupança corrente e índice de liquidez²⁰. Logo, avaliando o grau de solvência, a relação entre receitas e despesa correntes e a situação de caixa, faz-se diagnóstico da saúde fiscal do ente federativo. A última nota²¹ disponível ao município de Jerônimo Monteiro foi B.

2.3.3 Dívida pública

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) elegeu o controle do endividamento público como um dos principais focos de uma gestão fiscalmente responsável. A Dívida Bruta (ou Consolidada) do município de Jerônimo Monteiro alcançou R\$ 4,5 mil em 2022.

²⁰ O endividamento é a relação entre a Dívida Consolidada (bruta) e a Receita Corrente Líquida. A poupança corrente é a divisão da despesa corrente pela receita corrente ajustada. E o índice de liquidez, a relação entre as obrigações financeiras e a disponibilidade de caixa.

²¹ Disponível em: [Tesouro Transparente](https://www.tcees.tc.br).



Deduzidas as disponibilidades de caixa, as aplicações financeiras e os demais haveres financeiros, no total de R\$ 21,3 milhões, tem-se a Dívida Consolidada Líquida (DCL) no montante de R\$ 21,3 milhões, negativa.

A DCL negativa significa que o Município tem uma situação financeira que suporta o seu endividamento (suas disponibilidades de caixa, acrescidas de suas aplicações financeiras e de seus demais haveres financeiros são superiores e suficientes para fazer frente ao pagamento de sua dívida consolidada), mesmo considerando os compromissos assumidos a vencer em exercícios seguintes (restos a pagar processados). Mês a mês, o Município apresentou uma DCL negativa em 2022, conforme gráfico a seguir:

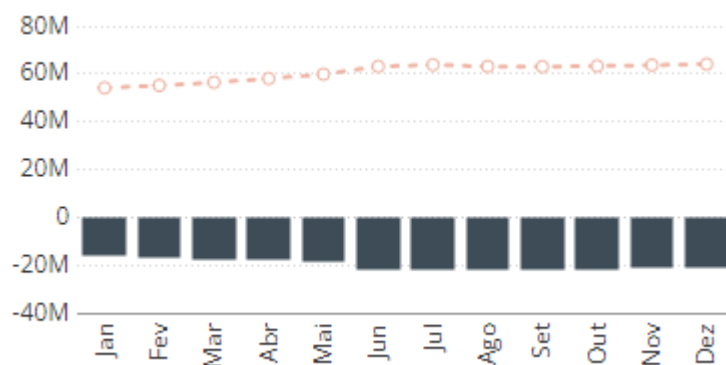


Gráfico 8: Dívida Consolidada Líquida acumulada até o mês - 2022 (em R\$ a preços correntes)

Fonte: Cidades/TCE-ES

2.4 Previdência

O município de Jerônimo Monteiro possui segregação de massa. A segregação de massas é a separação dos integrantes do regime próprio em dois grupos. Um grupo faz parte do Fundo Financeiro (regime financeiro de repartição simples) e o outro faz parte do Fundo Previdenciário (regime financeiro de capitalização). O Instituto de Previdência do município administra o regime.

O **Fundo Financeiro**, naturalmente deficitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 221,59 milhões que, frente a R\$ 140,87 mil de ativos do plano, resultou num déficit atuarial de R\$ 221,45 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 0,0006 mantém o baixo patamar dos anos anteriores e se encontra em situação delicada e



denota que a previdência não possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários, o que exige cautela. O Fundo Financeiro possui, em 2022, 156 servidores ativos (que vem caindo), 0 aposentados (eram 77 em 2021) e 0 pensionistas (eram 26 em 2021). A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) mostrou uma situação crítica²² em 2021 e não há informação disponível em 2022. O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²³ de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (D), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

O **Fundo Previdenciário**, naturalmente superavitário, apresentou, em 2022, um passivo atuarial de R\$ 13,98 milhões que, frente a R\$ 16,92 milhões de ativos do plano, resultou num superávit de R\$ 2,95 milhões. Em 2022, o índice de cobertura de 1,21 caiu em relação a 2021 (1,36), mas ainda denota que a previdência possui ativos suficientes para cobrir seus compromissos previdenciários. O Fundo Previdenciário possui, em 2022, 138 servidores ativos, 0 aposentados e 0 pensionistas. A relação entre servidores ativos e inativos (aposentados e pensionistas) se mantém alta e mostra uma situação confortável²⁴ em 2022. O Índice de Situação Previdenciária (ISP)²⁵ de 2022 manteve a mesma classificação em relação a 2021 (D), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

3. CONFORMIDADE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

3.1 Instrumentos de planejamento

De acordo com o art. 165 da Constituição da República, são três os instrumentos de planejamento utilizados pelo poder público: Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Lei Orçamentária Anual (LOA).

²² Considera-se crítico o resultado até 3.

²³ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

²⁴ Considera-se confortável o resultado acima de 10.

²⁵ A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.



O § 1º do mesmo artigo tratou de estabelecer a estrutura e o conteúdo básico do PPA, qual seja, que de forma regionalizada, contenha as **diretrizes, objetivos e metas** da administração pública para as **despesas de capital** e outras delas decorrentes e para as relativas aos **programas de duração continuada**. A elaboração do plano é de competência do Poder Executivo, e a discussão, deliberação e aprovação cabe ao Poder Legislativo. A abrangência do PPA é de quatro anos, portanto, de **médio** prazo, e inclui os três próximos anos da legislatura do gestor que apresenta a proposta do PPA e o primeiro ano da legislatura do próximo governante.

O PPA deverá conter a previsão, para os próximos quatro anos, de todas as receitas anuais e todas as despesas previstas para os programas de trabalho (conjunto de ações) a serem realizados e, a partir deste plano, serão elaboradas a LDO e LOA. É passível de revisão, sendo que a mesma, quando necessária, deve anteceder a elaboração da LDO e da LOA, guardando assim correlação entre os instrumentos.

Cabe destacar, em síntese, a necessidade de os três instrumentos de planejamento operarem em concordância, cabendo ao PPA fixar, em médio prazo, diretrizes, objetivos e metas para administração pública (art. 165, § 1º); à LDO cabe dispor sobre prioridades e metas contidas no PPA (art. 165, § 2º), para cada exercício financeiro; e à LOA conter a programação orçamentária dos órgãos e entidades do governo (art. 165, § 5º) para cada exercício financeiro. A Constituição prevê que as emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Quanto à LDO, as suas atribuições, estabelecidas no art. 165 da Constituição da República, dizem respeito à definição de **metas e prioridades** da administração pública, orientando assim o processo de elaboração da LOA.

Por seu turno, a LOA contém a previsão da receita e todos os programas de trabalho e ações de governo, discriminando os projetos e atividades correlatos, a serem executados no exercício financeiro a que se refere. A LOA abrange, na forma da Constituição da República, três orçamentos: o **fiscal** (Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público), o de **investimentos** (empresas em que o poder público detém a maioria do capital social com direito a votos) e o da **seguridade social**



(entidades e órgãos a ela vinculados, da administração direta ou indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo poder público).

Neste sentido, na forma do § 1º do art. 165 da Constituição da República, verificou-se que o PPA do Município vigente para o exercício em análise, é o estabelecido pela Lei 1.848/2021.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei 1833/2021, elaborada nos termos do § 2º, do art. 165 da CF/88, compreendendo as metas e prioridades do Município, dispôs sobre a elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA), definindo os programas prioritários de governo e estabelecendo, dentre outras diretrizes, os riscos e metas fiscais a serem observados na execução orçamentária.

Por sua vez, a LOA do Município, Lei 1849/2021, estimou a receita em R\$ 48.000.000,00 e fixou a despesa em R\$ 48.000.000,00 para o exercício em análise, admitindo a abertura de créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 38.400.000,00, conforme artigo 5º da Lei Orçamentária Anual.

3.2 Gestão orçamentária

3.2.1 Orçamento Fiscal e da Seguridade Social

3.2.1.1 Programas prioritários – LDO e LOA

Neste item objetiva-se verificar o cumprimento do disposto no art. 165, § 2º da Constituição da República, mais especificamente, sobre o estabelecimento de metas e prioridades na LDO, em consonância com PPA e com vistas a direcionar a LOA.

Para tal, verificou-se se a LDO contém priorização de programas e respectivas ações para o exercício sob análise e se os mesmos foram inseridos na LOA, bem como a execução, o quanto está aderente ao que foi previsto na LDO, em termos de execução orçamentária e financeira (percentual de execução).

Nesse sentido, de acordo com o PPA, foram inseridos 42 programas e 178 ações a serem executados entre 2022 e 2025. Os programas de governo previstos no orçamento de 2022 e respectiva realização são os seguintes (inclusos no PPA):


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 2 - Programas de governo - previsão e execução

Valores em reais

Cód	Programa	Desp. Prevista	Desp. Empenhada	% execução
0027	ESTRADAS VICINAIS, PRINCIPAIS E SECUNDÁRIAS	20.000,00	19.968,90	100%
0044	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	4.921.000,00	4.902.296,84	100%
0012	DESAPROPRIAÇÕES E AQUISIÇÕES DE BENS IMÓVEIS	85.356,10	85.014,60	100%
0026	"VIDA NO CAMPO"	741.531,93	737.980,00	100%
0019	ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	245.297,19	235.521,64	96%
0034	MODERNIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO DA GESTÃO EM SAÚDE	1.045.389,67	1.001.589,48	96%
0007	"COMA BEM"	510.549,67	488.783,75	96%
0031	SERVIÇOS E AÇÕES DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA	3.370.092,50	3.210.246,76	95%
0039	GESTÃO ADMINISTRATIVA IPASJM	321.980,00	305.588,73	95%
0038	GESTÃO DO SANEAMENTO	383.500,00	362.929,23	95%
0035	APOIO GOVERNAMENTAL DO SAAE	1.145.640,00	1.073.895,53	94%
0037	GESTÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	483.600,00	451.153,78	93%
0006	ENSINO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	6.109.770,91	5.699.709,74	93%
0030	FORTELECIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	6.897.011,33	6.271.994,87	91%
0045	APOIO ADMINISTRATIVO DO PODER LEGISLATIVO	1.588.750,03	1.431.761,46	90%
0024	EXPANSÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES DE ENERGIA ELÉTRICA	695.144,92	626.020,97	90%
0017	PLANTÃO SOCIAL	433.244,00	389.140,00	90%
0050	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL (SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	415.755,61	358.953,26	86%
0003	APOIO ADMINISTRATIVO	15.503.931,27	13.313.781,26	86%
0010	GESTÃO DO ENSINO JEROMENSE	1.823.751,26	1.556.285,23	85%
0033	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	493.584,11	401.906,60	81%
0049	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA (SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	696.697,01	557.649,47	80%
0004	ENCARGOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVO	837.077,82	636.204,01	76%
0032	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1.028.879,70	781.934,13	76%
0008	"RODA VIVA NA ESCOLA"	2.865.901,90	2.170.364,02	76%
0013	PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	525.509,57	393.717,09	75%
0011	CADJM - CONHECENDO, AMANDO E DIVULGANDO JERÔNIMO MONTEIRO	93.127,97	65.610,91	70%
0009	ESPORTE E LAZER - "MELHORANDO SEU VIVER"	377.110,67	215.661,18	57%
0005	EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	8.652.514,16	4.772.435,93	55%
0022	URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	961.513,53	510.104,45	53%
0001	MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	946.985,61	381.642,05	40%
0021	INFRAESTRUTURA URBANA	2.975.894,67	484.303,90	16%
0046	DEFESA CIVIL	1.887,51	90,70	5%
0002	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DA PREFEITURA MUNICIPAL	101,00	0,00	0%
0028	GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA	200,00	0,00	0%
0029	EXPANSÃO E MELHORIA DO SANEAMENTO BÁSICO URBANO	1,00	0,00	0%
0036	EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO SAAE	700,00	0,00	0%



0047	PRESERVANDO E RECUPERANDO O MEIO AMBIENTE	2.228,79	0,00	0%
0048	APOIO AOS PEQUENOS E GRANDES NEGÓCIOS	100,00	0,00	0%
0051	PROGRAMA DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	100,00	0,00	0%
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	981.020,00	0,00	0%
Total		68.182.431,41	53.894.240,47	79%

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (**Apêndice M**).

Assim, tendo em vista as evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, propõe-se dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República.

3.2.1.2 Programas de duração continuada – PPA e LOA

A Constituição prevê que as alterações e emendas à LDO e à LOA só podem ser aprovadas caso sejam compatíveis com o PPA (art. 166, § 3º, inc. I, e art. 166, § 4º).

Desta forma, como requisito de compatibilidade entre PPA e LOA, neste tópico buscou-se identificar se houve inclusão na LOA de programas de duração continuada e respectivas ações não previstos no PPA.

Conforme tabela abaixo, não foram identificados programas de duração continuada incluídos na LOA sem que tivessem sido previstos no PPA.

Tabela 3 - Programas de Duração Continuada (LOA) Valores em reais

Programas de Duração Continuada - LOA	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – PPAPROG, PPAPROGATZ, LOAPROGCONS, PROGEXTCONS e Balancete da Despesa

Verificou-se que não há evidências de incompatibilidade entre o Plano Plurianual (PPA) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), no que se refere aos programas de duração continuada.



3.2.1.3 Autorizações da despesa orçamentária

Constatou-se que, no decorrer da execução orçamentária, ocorreu abertura de créditos adicionais, conforme demonstrado:

Tabela 4 - Créditos adicionais abertos no exercício Valores em reais

Leis	Créditos adicionais suplementares	Créditos adicionais especiais	Créditos adicionais extraordinários	Total
1849/2021-LOA	34.967.405,94	121.401,55	0,00	35.088.807,49
1872/2022-Lei Específica	23.000,00	0,00	0,00	23.000,00
Total	34.990.405,94	121.401,55	0,00	35.111.807,49

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

De acordo com a dotação inicial e as movimentações de créditos orçamentários, constata-se que houve alteração na dotação inicial no valor de R\$ 20.182.431,41 conforme segue.

Tabela 5 - Despesa total fixada Valores em reais

(=) Dotação inicial BALEXOD	48.000.000,00
(+) Créditos adicionais suplementares (Controle do DEMCAD)	34.990.405,94
(+) Créditos adicionais especiais (Controle do DEMCAD)	121.401,55
(+) Créditos adicionais extraordinários (Controle do DEMCAD)	0,00
(-) Anulação de dotações (DEMCAD)	14.929.376,08
(=) Dotação atualizada apurada (a)	68.182.431,41
(=) Dotação atualizada BALEXOD (b)	68.182.431,41
(=) Divergência (c) = (a) – (b)	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 – PCM/2022 – Balancete da Despesa, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Verifica-se que as fontes para abertura dos créditos adicionais foram as seguintes:

Tabela 6 - Fontes de Créditos Adicionais Valores em reais

Anulação de dotação	14.929.376,08
Excesso de arrecadação	10.932.222,37
Superávit financeiro do exercício anterior	9.250.209,04
Operações de Crédito	0,00
Reserva de Contingência	19.980,00
Recursos sem despesas correspondentes	0,00
Dotação Transferida	0,00
Total	35.131.787,49

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais

Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 38.400.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 34.967.405,94, constata-se o cumprimento à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.



Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que há insuficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 113, 125, 190, 510, 520) e que há suficiência de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

Tabela 7 - Fontes de Créditos Adicionais x Fontes de Recursos Valores em reais

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	0,00	2.503.330,32	891.415,67	0,00	4.472.083,66	1.968.753,34
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	111.923,89	160.174,14	962.179,35	850.255,46	335.835,71	175.661,57
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 70%	300.000,00	0,00	720.711,85	420.711,85	-101.674,99	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%	168.821,23	0,00	-163.248,02	-332.069,25	2.385,62	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO – VAAT (Valor Aluno/Ano Total)	162.379,10	22.220,03	217.431,05	55.051,95	22.220,03	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	0,00	472.438,10	101.724,30	0,00	516.804,25	44.366,15
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.830.825,47	0,00	994.526,28	-836.299,19	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	3.440.999,85	0,00	3.140.671,93	-300.327,92	73.558,72	0,00
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	991.088,63	0,00	1.759.777,85	768.689,22	198.735,84	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	492.102,25	0,00	592.354,34	100.252,09	731.182,58	0,00
214 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	150.166,80	1.863.864,03	169.350,35	19.183,55	2.848.384,17	984.520,14


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Fontes de Recursos	Abertura de Créditos Adicionais		Excesso de Arrecadação		Superávit Financeiro do Exercício Anterior	
	Excesso de Arrec. (a)	Superávit Financ. Exerc. Anterior (b)	Apurado (c)	Sufic./ Insufic. (d)=(c)-(a)	Apurado (e)	Sufic./ Insufic. (f)=(e)-(b)
215 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde	0,00	423.735,60	115.843,31	0,00	531.545,76	107.810,16
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	0,00	111.796,23	533.268,63	0,00	359.298,20	247.501,97
312 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	15.000,00	0,00	16.042,54	1.042,54	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL – DEMAIS RECURSOS	0,00	43.010,14	-62.511,81	0,00	352.838,24	309.828,10
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	2.452.468,57	0,00	331.758,02	-2.120.710,55	411.028,19	0,00
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	641.509,36	142.271,34	68.423,34	-573.086,02	320.220,46	177.949,12
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	1.763.251,55	515.802,94	0,00	1.770.466,03	7.214,48
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	0,00	931.655,79	34.939,28	0,00	1.112.436,81	180.781,02
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	0,00	72.042,86	62.439,84	0,00	76.512,29	4.469,43
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS	0,00	616.663,04	-61.969,68	0,00	816.241,12	199.578,08
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	174.937,22	123.755,87	264.200,18	89.262,96	160.936,00	37.180,13

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 – PCM/2022 – Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais, BALPAT, Balancete da Receita

A fonte de recursos ordinários (001) possuía, no início do exercício, resultado financeiro de R\$ 4.472.083,66 e obteve excesso de arrecadação de R\$ 891.415,67 durante o exercício.



3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente

Conforme pontuado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se recursos como o excesso de arrecadação e o *superávit* financeiro do exercício anterior.

Entretanto, as fontes de recursos 113, 125, 190, 510 e 520 não obtiveram arrecadação suficiente para lastrear os créditos abertos no período. Ademais, a fonte de recursos próprios, 001, não possuía lastro financeiro suficiente para cobrir as fontes deficitárias.

Assim e, considerando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964, vimos sugerir a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado.

Em sede de conclusiva restou **afastada a não conformidade**, conforme registro feito na **subseção 8.1** da ITC, tendo em vista o acolhimento integral das razões de justificativa apresentadas.

3.2.1.4 Receitas e despesas orçamentárias

No que tange às receitas orçamentárias, verifica-se que houve uma arrecadação de 108,72% em relação à receita prevista:

Tabela 8 - Execução orçamentária da receita

Valores em reais

Unidades gestoras	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas	% Arrecadação
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	2.011.020,00	2.425.261,57	120,60
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	5.777.357,68	5.321.000,57	92,10
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	44.742.066,76	49.388.069,38	110,38
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	1.000,00	0,00	0,00
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	1.808.000,00	1.855.601,35	102,63
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	1.005.000,00	1.149.470,05	114,38
I. Total por UG (BALORC)	55.344.444,44	60.139.402,92	108,66
II. Total Consolidado (BALORC)	53.782.444,44	58.473.237,14	108,72
III = II - I. Diferença	-1.562.000,00	-1.666.165,78	0,06
IV. Receitas Intraorçamentárias (BALANCORR)	1.562.000,00	1.666.165,78	

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – Balancete da Receita, BALORC


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

A receita orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:

Tabela 9 - Receita - Categoria econômica (consolidado) Valores em reais

Categoria da Receita	Previsão Atualizada	Receitas Realizadas
Receita Corrente	49.721.519,55	54.716.240,61
Receita de Capital	4.060.924,89	3.756.996,53
Operações De Crédito / Refinanciamento	0,00	0,00
Totais	53.782.444,44	58.473.237,14

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - BALORC

A execução orçamentária consolidada representa 78,80% da dotação atualizada, conforme se evidencia na tabela a seguir:

Tabela 10 - Execução orçamentária da despesa Valores em reais

Unidades gestoras	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	% Execução
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	2.013.440,00	1.887.978,54	93,77
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	12.834.957,31	11.667.671,84	90,91
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	45.721.284,07	33.698.943,06	73,71
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	322.000,00	305.588,73	94,90
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	4.793.200,00	4.791.600,18	99,97
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	908.800,00	110.696,66	12,18
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	1.588.750,03	1.431.761,46	90,12
I. Total por UG (BALANCORR)	68.182.431,41	53.894.240,47	79,04
II. Total Consolidado (BALORC)	66.334.178,78	52.268.450,95	78,80
III = II - I. Diferença	-1.848.252,63	-1.625.789,52	-0,24
IV. Despesas Intraorçamentárias (BALANCORR)	1.848.252,63	1.625.789,52	

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

A despesa orçamentária, segundo a classificação por categoria econômica, é a que segue:



Tabela 11 - Despesa - Categoria econômica (consolidado)

Valores em reais

Especificação	Dotação Inicial	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas
Corrente	41.899.854,00	52.862.526,78	47.906.468,07	47.647.476,11	47.528.602,03
De Capital	3.286.446,00	12.490.632,00	4.361.982,88	4.115.340,79	3.978.940,79
Reserva de Contingência	260.500,00	240.520,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida / Refinanciamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva do RPPS	740.500,00	740.500,00			
Totais	46.187.300,00	66.334.178,78	52.268.450,95	51.762.816,90	51.507.542,82

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – Balancete da Despesa, BALORC

3.2.1.5 Resultado orçamentário

A execução orçamentária evidencia um resultado superavitário no valor de R\$ 6.204.786,19, conforme demonstrado a seguir:

Tabela 12 - Resultado da execução orçamentária (consolidado) Valores em reais

Receita total realizada	58.473.237,14
Despesa total executada (empenhada)	52.268.450,95
Resultado da execução orçamentária (déficit/superávit)	6.204.786,19

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - BALORC

3.2.1.6 Empenho da despesa

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 167, II da Constituição da República e arts. 59 e 60 da Lei 4320/64. O art. 60 da Lei 4.320/64 veda de forma expressa a realização de despesa sem prévio empenho, visto que tal ato deve preceder às demais fases da despesa.

Buscando identificar o cumprimento da regra verificou-se, em análise ao balancete da execução orçamentária, que não houve a realização de despesas ou a assunção de obrigações que excedessem os créditos orçamentários ou adicionais.

Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, não se verificou evidências de execução de despesa sem prévio empenho (**APÊNDICE B**).



3.2.1.7 Análise da execução orçamentária na dotação reserva de contingência informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 5º, Inciso III, da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF); art. 5º da Portaria MOG 42/1999; e art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva de Contingência”:

Tabela 13 - Execução na dotação Reserva de Contingência Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva de Contingência.

3.2.1.8 Análise da execução orçamentária na dotação Reserva do RPPS informada no balanço orçamentário

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 8º da Portaria STN/SOF 163/2001.

Verificou-se, com base nas informações do Balanço Orçamentário, se houve execução de despesa orçamentária na dotação “Reserva do RPPS”:

Tabela 14 - Execução na dotação Reserva do RPPS Valores em reais

Balanço Orçamentário	Valores
Despesas Empenhadas	0,00
Despesas Liquidada	0,00
Despesas Paga	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Pelo exposto, verifica-se a ausência de execução orçamentária na dotação da Reserva do RPPS



3.2.1.9 Análise da despesa executada em relação à dotação atualizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor da despesa executada no Balanço Orçamentário deve ser menor ou igual à dotação orçamentária atualizada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 15 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesa Empenhada (a)	52.268.450,95
Dotação Atualizada (b)	66.334.178,78
Execução da despesa em relação à dotação (a-b)	-14.065.727,83

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – BALORC

Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à dotação atualizada.

3.2.1.10 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos nos arts. 85, 90, 91, 102 da Lei 4.320/1964.

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 16 - Execução da Despesa Orçamentária

Valores em reais

Despesas Empenhadas (a)	52.268.450,95
Receitas Realizadas (b)	58.473.237,14
Execução a maior (a-b)	-6.204.786,19

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – BALORC

Tabela 17 - Informações Complementares para análise

Valores em reais

Saldo de Superávit Financeiro – Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	9.250.209,04
Saldo de Reabertura de Créditos Adicionais Exerc. Anterior – BALORC (Receitas Realizadas)	0,00
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Superávit Financeiro Exerc. Anterior) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	9.250.209,04
Créditos Adicionais Abertos no Exercício (Fonte: Dotação Transferida) - Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - BALORC, Controle do Demonstrativo dos Créditos Adicionais



Pelo exposto, verifica-se que não houve execução orçamentária da despesa em valores superiores à receita realizada.

3.2.1.11 Aplicação de recursos por função de governo, categoria econômica e natureza da despesa

As tabelas a seguir apresentam os valores orçados e executados por funções de governo, bem como por categoria econômica previstos no orçamento do Município, contemplando, deste modo, um resumo do total da destinação dos recursos aplicados.

Tabela 18 - Aplicação por Função de Governo

Valores em reais

Função de Governo		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
15	URBANISMO	3.937.408,20	994.408,35	994.408,35	994.408,35
05	DEFESA NACIONAL	1.887,51	90,70	90,70	90,70
20	AGRICULTURA	761.031,93	757.948,90	757.948,90	757.948,90
25	ENERGIA	695.144,92	626.020,97	582.963,73	582.963,73
28	ENCARGOS ESPECIAIS	706.912,82	532.088,39	532.088,39	532.088,39
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.242.980,00	5.207.885,57	5.204.885,57	5.204.480,37
13	CULTURA	438.063,84	372.739,31	371.759,67	370.052,06
02	JUDICIÁRIA	340.762,50	302.961,36	302.961,36	300.498,19
27	DESPORTO E LAZER	377.110,67	215.661,18	215.049,67	215.049,67
12	EDUCAÇÃO	20.437.212,53	15.019.931,97	14.756.368,48	14.660.366,70
04	ADMINISTRAÇÃO	15.316.080,42	12.772.042,77	12.610.514,03	12.545.844,09
24	COMUNICAÇÕES	209.572,70	115.072,69	115.072,69	115.072,69
10	SAÚDE	12.834.957,31	11.667.671,84	11.638.385,69	11.453.067,25
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.297.966,24	1.989.976,47	1.986.369,19	1.969.888,21
17	SANEAMENTO	2.013.441,00	1.887.978,54	1.887.978,54	1.887.978,54
01	LEGISLATIVA	1.588.750,03	1.431.761,46	1.431.761,46	1.428.326,53
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	981.020,00	0,00	0,00	0,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	1.928,79	0,00	0,00	0,00
11	TRABALHO	200,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		68.182.431,41	53.894.240,47	53.388.606,42	53.018.124,37

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 19 - Aplicação por Grupo de Natureza da Despesa

Valores em reais

Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Pessoal e Encargos Sociais	28.636.455,01	27.922.944,79	27.922.944,79	27.695.160,72
Juros e Encargos da Dívida	100,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	26.074.224,40	21.609.312,80	21.350.320,84	21.344.022,86
Investimentos	12.453.839,27	4.361.982,88	4.115.340,79	3.978.940,79
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00



Grupo de Natureza da Despesa	Despesa			
	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
Amortização da Dívida	36.792,73	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	981.020,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	68.182.431,41	53.894.240,47	53.388.606,42	53.018.124,37

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

Tabela 20 - Aplicação por Modalidade de Aplicação

Valores em reais

Modalidade de Aplicação		Despesa			
Cód.	Descrição	Orçada	Empenhada	Liquidada	Paga
50	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS	530.142,00	472.482,10	472.482,10	472.482,10
71	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS MEDIANTE CONTRATO DE RATEIO	160.036,32	146.051,43	146.051,43	146.051,43
90	APLICAÇÕES DIRETAS	62.311.211,97	49.397.034,57	48.891.400,52	48.636.126,44
91	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO ENTRE ÓRGÃOS, FUNDOS E ENTIDADES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA	1.848.252,63	1.625.789,52	1.625.789,52	1.510.581,55
93	APLICAÇÃO DIRETA DECORRENTE DE OPERAÇÃO DE ÓRGÃO, FUNDOS E ENTIDADES INTEGRANTES DOS ORÇAMENTOS FISC	2.351.668,49	2.252.882,85	2.252.882,85	2.252.882,85
96	APLICAÇÃO DIRETA À CONTA DE RECURSOS DE QUE TRATA O ART. 25 DA LEI COMPLEMENTAR NO 141, DE 2012	100,00	0,00	0,00	0,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	981.020,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL		68.182.431,41	53.894.240,47	53.388.606,42	53.018.124,37

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.12 Utilização dos recursos obtidos a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (Recursos de Royalties)

O recebimento de recursos pelo Município a título de compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural (recursos de *royalties*) possuem fontes específicas para controle do recebimento e aplicação. Nesse sentido, a tabela a seguir evidencia o recebimento e aplicação de tais recursos, no exercício, nas fontes “*royalties* do petróleo Lei nº 12.858/2013 (saúde e educação)”; “*royalties* do petróleo recebidos da união” e “*royalties* do petróleo estadual”.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Tabela 21 - Aplicação Recursos Royalties (Função/Programa) Valores em reais

Fonte	Descrição	Receita	Despesa			
			Programa	Empenhada	Liquidada	Paga
530	Federal	2.777.802,94	ADMINISTRAÇÃO - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	59.178,70	59.178,70	59.178,70
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	2.000.954,18	1.976.616,46	1.975.700,22
530	Federal		ADMINISTRAÇÃO - GESTÃO DO ENSINO JEROMENSE	3.946,00	3.946,00	3.946,00
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - APOIO ADMINISTRATIVO	70.113,79	70.113,79	70.113,79
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLANTÃO SOCIAL	90.000,00	90.000,00	90.000,00
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - ATENÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	19.362,10	19.362,10	19.362,10
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA(SEVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	26.160,27	26.160,27	26.160,27
530	Federal		ASSISTÊNCIA SOCIAL - PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL(SEVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS)	154,00	154,00	154,00
530	Federal		EDUCAÇÃO - "COMA BEM"	202.962,18	202.962,18	202.962,18
530	Federal		EDUCAÇÃO - GESTÃO DO ENSINO JEROMENSE	76.425,00	76.425,00	76.425,00
530	Federal		CULTURA - MODERNIZAÇÃO E ESTRUTURAÇÃO ÓRGÃOS MUNICIPAIS DA PREFEITURA	28.484,00	28.484,00	28.484,00
530	Federal		CULTURA - PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	541,06	541,06	541,06
530	Federal		URBANISMO - INFRAESTRUTURA URBANA	390.466,16	390.466,16	390.466,16
530	Federal		URBANISMO - URBANIZAÇÃO E PAISAGISMO	70.354,89	70.354,89	70.354,89
530	Federal		COMUNICAÇÕES - PRESERVAÇÃO E DIFUSÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL	115.072,69	115.072,69	115.072,69
530	Federal		DESPORTO E LAZER - ESPORTE E LAZER - "MELHORANDO SEU VIVER"	88.458,37	88.136,05	88.136,05
530	Federal		ENCARGOS ESPECIAIS - ENCARGOS ESPECIAIS DO PODER EXECUTIVO	27.121,65	27.121,65	27.121,65
540	Estadual	284.939,28	ADMINISTRAÇÃO - APOIO ADMINISTRATIVO	645.570,83	559.192,83	559.192,83
540	Estadual		ASSISTÊNCIA SOCIAL - APOIO ADMINISTRATIVO	2.310,00	2.310,00	2.310,00
540	Estadual		EDUCAÇÃO - EDUCAÇÃO INFANTIL DE QUALIDADE	27.274,18	27.274,18	27.274,18
540	Estadual		EDUCAÇÃO - "COMA BEM"	2.772,00	2.772,00	2.772,00
TOTAL		3.062.742,22		3.947.682,05	3.836.644,01	3.835.727,77

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Balancetes da Receita e da Despesa

Verificou-se, conforme tabela abaixo, que não há evidências de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.



Tabela 22 - Despesas Vedadas Fontes 530 e 540

Valores em reais

Função	Rubrica	Fonte de Recursos	Execução Orçamentária		
			Empenhado	Liquidado	Pago

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - Balancete da Despesa

3.2.1.13 Execução orçamentária dos precatórios

De acordo com o MCASP, precatórios são requisições de pagamento contra a Fazenda Pública decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, disciplinados pelo art. 100 da Constituição da República de 1988. O precatório requisitado pelo Poder Judiciário ao devedor até o dia 20 de julho (a partir de 2022 até o dia 02 de abril, conforme Emenda Constitucional 114 de 17 de dezembro de 2021) deve ter seu valor incluso na proposta orçamentária do exercício seguinte (Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça, art. 15 e § 1º; Constituição da República, art. 100, § 5º).

O ente devedor do precatório deve enviar ao Poder Judiciário o recurso incluído em seu orçamento para o pagamento da dívida, por meio de depósito, na forma do regime adotado, geral (fixo) ou especial (Constituição da República, art. 100, § 6º; Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, art. 97, §§ 4º e 5º; Resolução 303 de 18/12/2019, do Conselho Nacional de Justiça).

O regime especial permite que a dívida de precatórios seja paga de forma parcelada. Estão no regime especial os entes em mora no pagamento de precatórios vencidos, relativos à sua administração direta e indireta, em 10/12/2009.

Os entes que não estão no regime especial, estão no regime geral, cujo pagamento da dívida deverá respeitar a data final do vencimento. Nesse sentido, o precatório com ofício expedido à entidade devedora até 20 de julho (02 de abril, a partir de 2022), deve ser incluído em orçamento e pago até o final do exercício seguinte, por meio de depósito efetuado junto ao Poder Judiciário.

Observa-se que o presente item possui como fundamentos as regras estabelecidas na Constituição da República (art. 100) e o art. 30, § 7º da Lei Complementar 101/00, conforme se transcreve:



§ 7º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

Observou-se que houve inclusão na LOA, de dotação para o pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88, no valor de R\$ 256.400,00, alterada durante o exercício para R\$ 138.458,27.

De acordo com o TJES, o regime adotado pelo Município é o comum e, em 2022, pagou R\$ 31.968,27 em precatórios. Consta do balancete da execução orçamentária o valor liquidado de R\$ 192,06.

Tabela 23 - Execução Orçamentária de Precatórios Valores em reais

Classificação Econômica da Despesa	Valor Liquidado
31909101 - PRECATORIOS – ATIVO CIVIL	0,00
31909123 - PRECATORIOS - INATIVO CIVIL	0,00
31909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
31909136 - PRECATORIOS - PENSIONISTA CIVIL	0,00
31909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
31919151 - OBRIGACOES PATRONAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909103 - PRECATORIOS JUDICIAS	192,06
33909125 - HONORARIOS SUCUMBENCIAIS DE PRECATORIOS	0,00
33909197 - OUTROS PRECATÓRIOS JUDICIAIS	0,00
Total	192,06

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – Balancete da Despesa

Portanto, não há irregularidade dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

3.2.1.14 Ordem cronológica de pagamentos

De acordo com as leis 8.666, de 21 de junho de 1993 e 14.133, de 1º de abril de 2021, a inobservância imotivada da ordem cronológica de pagamentos ensejará a apuração de responsabilidade do agente responsável, cabendo aos órgãos de controle a sua fiscalização.

A nova lei de licitações inicialmente iria vigor a partir de 1º de abril de 2023. Porém, a medida provisória 1.167 de 31/03/2023 incluiu a possibilidade de uso até 30 de dezembro de 2023 das três leis anteriores: a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/1993),



o Regime Diferenciado de Compras (Lei 12.462/2011) e a Lei do Pregão (Lei 10.520/2002).

Em recente publicação do Ministério da Economia, verificou-se que a União, por meio da Instrução Normativa SEGES/ME 77/2022, identificou a necessidade e regulamentou a ordem cronológica de pagamento em face da nova lei de licitações.

Em âmbito do Município, verificou-se o encaminhamento do Decreto 6.637/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993.

Considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória, quanto à ordem cronológica de pagamentos, propõe-se dar **ciência** ao Chefe do Poder Executivo para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021.

3.2.1.15 Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

A previdência social, nos termos do art. 1º da Lei Federal 8.213/1991, mediante contribuição, tem por fim assegurar aos seus beneficiários meios indispensáveis de manutenção nas situações regulamentadas pela lei. De acordo com o art. 12, o servidor ocupante de cargo efetivo dos municípios, bem como o das respectivas autarquias e fundações, é vinculado ao Regime Geral de Previdência Social quando não amparados por Regime Próprio de Previdência Social.

Desta forma, de acordo com os arts. 12 e 15 da Lei Federal 8.212/1991, são obrigatoriamente contribuintes do regime geral os empregados (servidores públicos não vinculados a regime próprio) e os empregadores (órgãos públicos). As contribuições dos empregados e dos empregadores são devidas mensalmente, aplicando-se alíquota regulamentar sobre a remuneração do segurado.

Considerando-se a legislação sobre a matéria (art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/1964 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal 8.212/1991), objetiva-se neste tópico verificar se o Poder Executivo tem reconhecido a despesa orçamentária pertinente, efetuado a retenção da contribuição dos empregados e recolhido os valores devidos ao regime geral.



Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	1.410.837,44	1.410.837,44	1.304.388,26	1.424.317,60	99,05	91,58

Fonte: Processo TC 04871/2023-5. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	586.163,17	559.054,79	555.436,80	105,53	100,65

Fonte: Processo TC 04871/2023-5. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias patronais, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos servidores, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como aceitáveis, para fins de análise das contas.

3.2.1.16 Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

No que se refere aos parcelamentos de débitos previdenciários, previstos nas leis federais 8.212 e 8.213/1991, celebrados em função do atraso na quitação, a análise deste tópico limitou-se a avaliar se existem dívidas previdenciárias com o regime geral de previdência, registradas no passivo permanente, e se essas dívidas estão sendo adimplidas, tendo por base o estoque da dívida evidenciado no Balanço Patrimonial



do exercício anterior, a movimentação no exercício (valores empenhados, liquidados e pagos) e o estoque da dívida no encerramento do exercício de referência da PCA.

Com base nos valores demonstrados no Balanço Patrimonial do exercício anterior, na Demonstração das Variações Patrimoniais, no Demonstrativo da Dívida Fundada e no Balanço Patrimonial do exercício em análise, avaliou-se o comportamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários.

Tabela 26 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que não há evidências de falta de pagamento da dívida decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

3.2.2 Orçamento de investimento

O orçamento de investimento registra os investimentos das empresas em que o município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, e cujas programações não constam do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Em relação ao município objeto de análise destes autos, verificou-se que o mesmo não se enquadra na situação descrita no parágrafo anterior.

3.3 Gestão financeira

3.3.1 Resultado financeiro

O prefeito encaminhou declaração afirmando que a programação mensal financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso são projetados na Lei Orçamentária Anual, tanto para a receita quanto para a despesa.

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro, compreende a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e



pagamentos de natureza extraorçamentários, que, somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na tabela a seguir, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro.

Tabela 27 - Balanço Financeiro (consolidado)

Valores em reais

Saldo em espécie do exercício anterior	16.649.049,00
Receitas orçamentárias	58.473.237,14
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	7.510.704,81
Despesas orçamentárias	52.268.450,95
Transferências financeiras concedidas	0,00
Pagamentos extraorçamentários	6.277.639,84
Saldo em espécie para o exercício seguinte	24.086.900,16

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - BALFIN

Destaca-se, a seguir, o saldo contábil das disponibilidades apresentado nos termos de verificação.

Tabela 28 - Disponibilidades

Valores em reais

Unidades gestoras	Saldo
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	726.625,74
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	3.727.848,50
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	17.506.274,47
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	9.974,94
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	140.872,00
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	16.923.364,75
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	24.805,03
Total (TVDISP por UG)	39.059.765,43

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCA/2022 - TVDISP

3.3.1.1 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte.

Conforme se verifica das tabelas 27 e 28, o saldo disponível consolidado para o exercício seguinte era de R\$ 24.086.900,16, ao passo que esse mesmo saldo era de R\$ 39.059.765,43 quando analisado UG a UG.

Assim, restou uma divergência de R\$ 14.972.865,27 não identificada até o momento. Registre-se, ainda, que os ingressos e dispêndios evidenciados no Balanço Financeiro divergem entre si no montante de R\$ 1.820.551,69.



Nesse sentido e, considerando o disposto nos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964, vimos sugerir a **citação** do gestor para que esclareça tal situação.

Por seu turno, verifica-se que a movimentação dos restos a pagar, processados e não processados, evidenciada no Demonstrativo dos Restos a Pagar, foi a seguinte:

Tabela 29 - Movimentação dos restos a pagar Valores em reais

Restos a Pagar	Não Processados (a Liquidar)	Não Processados (em Liquidação)	Processados	Total Geral
Saldo Final do Exercício Anterior	210.521,51	0,00	741.460,72	951.982,23
Inscrições	505.634,05	0,00	370.482,05	876.116,10
Incorporação/Encampação	0,00	0,00	0,00	0,00
Pagamentos	140.178,13	0,00	547.163,28	687.341,41
Cancelamentos	13.112,70	0,00	67.187,72	80.300,42
Outras baixas	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício Atual	562.864,73	0,00	497.591,77	1.060.456,50

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCA/2022 - DEMRAP

Demonstra-se, a seguir, o resultado financeiro apurado no “Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes – Lei 4.320/1964” do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 30 - Resultado financeiro Valores em reais

Especificação	2022	2021
Ativo Financeiro (a)	39.225.291,05	31.745.614,36
Passivo Financeiro (b)	1.482.514,80	1.168.297,41
Resultado Financeiro apurado no BALPAT (c) = (a) – (b)	37.742.776,25	30.577.316,95
Resultado Financeiro apurado no BALPAT, considerando as operações intras (d)	37.609.426,52	30.278.798,29
Recursos Ordinários	7.524.388,63	4.472.083,66
Recursos Vinculados	30.085.037,89	25.806.714,63
Resultado Financeiro por Fonte de Recursos (e)	37.609.426,52	30.278.798,29
Divergência (g) = (d) – (e)	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCA/2022 - BALPAT

Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, não há evidências de desequilíbrio financeiro por fontes de recursos ou na totalidade.

O superávit financeiro, representado pela diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, poderá ser utilizado no exercício seguinte para



abertura de créditos adicionais, desde que observadas as correspondentes fontes de recursos, na forma do art. 43, da Lei 4.320/1964. Convém anotar que do superávit de R\$ 37.609.426,52, R\$ 16.891.491,94 é pertinente ao Instituto de Previdência.

Em sede de conclusiva restou **mantida a não conformidade**, conforme registro feito na **subseção 8.2** da ITC, porém, no **campo da ressalva**, tendo em vista que ausência de fidedignidade não foi suficiente para macular a integralidade das contas e que não foram detectados indícios de desvio nos valores do saldo disponível para o exercício seguinte.

3.3.2 Transferências ao Poder Legislativo

Para esta análise leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 29-A, inciso I (redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 2009), c/c art. 29-A, § 2º, da Constituição da República/1988.

A Constituição da República de 1988 disciplinou sobre os municípios, no Capítulo IV, do Título III, que trata da organização do Estado.

Em seu art. 29-A, ao dispor sobre as despesas do Poder Legislativo, estabeleceu, dentre outras condições, o limite máximo para despesas totais do Poder Legislativo e o limite máximo de gastos com a folha de pagamentos, incluindo o subsídio dos vereadores.

Com base na documentação que integra a prestação de contas, apuraram-se os valores transferidos pelo Poder Executivo ao Poder Legislativo, a título de duodécimo (planilha detalhada **APÊNDICE C** deste relatório), no decorrer do exercício em análise, conforme demonstrado sinteticamente na tabela a seguir:

Tabela 31 - Transferências para o Poder Legislativo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receitas tributárias e transferências de impostos - Ex. Anterior	28.169.257,58
% Máximo de gasto do Legislativo - conforme dados populacionais	7,00
Limite máximo permitido para transferência	1.971.848,03
Valor efetivamente transferido	1.588.749,99

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022



Portanto, verifica-se que o Poder Executivo não transferiu recursos ao Poder Legislativo acima do limite permitido.

3.4 Gestão fiscal e limites constitucionais

Apresenta a verificação da conformidade da gestão fiscal, no tocante ao cumprimento dos limites constitucionais de saúde e educação e os principais parâmetros e limites da LRF, bem como a atendimento a “Regra de Ouro” das finanças públicas (art. 167, III, da Constituição Federal).

3.4.1 Metas anuais estabelecidas na LDO

As metas são direcionadoras da política fiscal de cada ente da Federação, sendo estabelecidas em função da necessidade ou não de redução do endividamento, em busca da sustentabilidade fiscal e com base na conjuntura econômica presente e futura, permitindo o controle do nível de endividamento em patamares responsáveis e dentro dos limites fixados.

A presente seção contempla a verificação do cumprimento das metas fiscais de Resultado Primário e Nominal para o exercício, conforme estabelecida na respectiva LDO.

3.4.1.1 Resultados primário e nominal

A política fiscal dos entes públicos abrange a administração das receitas, do orçamento e da despesa pública, assim como dos ativos e passivos.

Neste contexto, o resultado primário, obtido pela diferença entre receitas e despesas primárias, tem como objetivo principal indicar a capacidade que o Município tem em gerar receitas suficientes para custear as despesas correntes e de investimentos, sem que haja comprometimento da capacidade de administrar a dívida existente.

As receitas primárias (não-financeiras) são as resultantes basicamente da arrecadação de tributos e prestação de serviços. As despesas primárias são aquelas necessárias à prestação dos serviços públicos (deduzidas das despesas financeiras).



Por seu turno, o resultado nominal possibilita acompanhar a evolução da dívida fiscal líquida, indicando a necessidade ou não de financiamento do setor público junto a terceiros.

O art. 9º prevê a limitação de empenho e movimentação financeira, nos trinta dias subsequentes, se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar as metas de resultado primário ou nominal estabelecidos para o exercício.

O acompanhamento da evolução do cumprimento ou não das metas estabelecidas na LDO, para os resultados primário e nominal, é feito por meio do Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), na forma estabelecida pela LRF e a meta estabelecida na LDO para resultados primário e nominal do Município e o resultado obtido da execução do orçamento estão detalhados na tabela a seguir:

Tabela 32 - Resultados Primário e Nominal

Valores em reais

Rubrica	Meta LDO	Execução
Receita Primária		56.551.013,24
Despesa Primária		52.039.300,00
Resultado Primário	-1.600.000,00	4.511.713,24
Resultado Nominal	4.800.000,00	6.367.445,88

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

As informações demonstram o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

3.4.2 Educação

3.4.2.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 25% dos recursos provenientes das receitas resultantes de impostos, compreendidas as receitas de transferências constitucionais, na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), nos termos do art. 212, *caput*, da Constituição Federal.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 28,83% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e



desenvolvimento do ensino, conforme planilha de apuração, **APÊNDICE D** deste relatório, resumidamente demonstrado na tabela a seguir:

Tabela 33 - Aplicação em MDE

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas de Impostos	3.165.198,75
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	29.068.815,10
Base de cálculo para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	32.234.013,85
Valor aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino	9.292.318,05
% de aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino	28,83

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

3.4.2.2 Remuneração dos profissionais da educação básica

Para a análise sobre a destinação de recursos para pagamento dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, leva-se em consideração os critérios estabelecidos no art. 212-A, XI, da Constituição da República (alterado pela Emenda Constitucional 108/2020), o qual determina que proporção não inferior a 70% das receitas recebidas no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) devem ser destinada ao pagamento de profissionais da educação básica em efetivo exercício.

Com base na documentação que integra a prestação de contas anual, constatou-se que o Município destinou 81,55% das receitas provenientes do Fundeb, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE D**, apresentado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 34 - Fundeb - Profissionais da Educação Básica

Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas Recebidas do FUNDEB	8.892.234,00
Valor Aplicado após Deduções (Despesa Empenhada)	7.251.953,11
% de aplicação	81,55

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

Portanto, o Município cumpriu o limite de aplicação de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica.



3.4.3 Saúde

3.4.3.1 Aplicação mínima constitucional

Nesta análise verifica-se o cumprimento da aplicação mínima de 15% (quinze por cento) dos recursos provenientes da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais²⁶, em Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS), nos termos do art. 198, § 3º, I, da Constituição Federal e do art. 7º, *caput*, da Lei Complementar 141, de 13 de janeiro de 2012.

Avaliou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas anual, que o Município, no exercício em análise, aplicou 18,63% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, em ações e serviços públicos de saúde, conforme demonstrado na planilha de apuração, **APÊNDICE E** deste relatório, e evidenciado resumidamente na tabela a seguir:

Tabela 35 - Aplicação em ações e serviços públicos de saúde Valores em reais

Destinação de recursos	Valor
Receitas provenientes de impostos	3.165.198,75
Receitas provenientes de transferências	27.552.374,85
Base de cálculo para aplicação em ações e serviços públicos de saúde	30.717.573,60
Valor aplicado em ações e serviços públicos de saúde	5.722.154,87
% de aplicação	18,63

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

Portanto, verifica-se que o município cumpriu o limite mínimo constitucional previsto para aplicação de recursos em ações e serviços públicos de saúde.

3.4.4 Despesa com pessoal

A LRF normatizou, por meio dos arts. 18 a 23, nos termos da Constituição Federal, a definição e os limites para despesas com pessoal, buscando garantir uma gestão fiscal responsável das contas públicas.

Na verificação do cumprimento do limite da despesa com pessoal, utiliza-se como parâmetro a Receita Corrente Líquida Ajustada, sobre a qual incidem os percentuais previstos na LRF.

²⁶ Arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e o art. 159, *caput*, I, “b”, e § 3º, todos da Constituição da República.



Apurou-se a RCL Ajustada do Município para efeito de cálculo do limite da despesa com pessoal, no exercício de 2022, que, conforme **APÊNDICE G** deste relatório, totalizou R\$ 53.377.334,99.

3.4.4.1 Limite do Poder Executivo

Constatou-se, com base na documentação que integra a prestação de contas, que as despesas com pessoal executadas pelo Poder Executivo atingiram 46,26% da receita corrente líquida ajustada, conforme demonstrado na planilha **APÊNDICE G**, sintetizada na tabela a seguir:

Tabela 36 - Despesas com pessoal – Poder Executivo

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	53.377.334,99
Despesa Total com Pessoal – DTP	24.689.836,08
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	46,26

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal do Poder Executivo em análise.

Em relação ao demonstrativo homologado pelo responsável na PCA (documento 58), cumpre registrar que fora incluído na linha de despesas computadas com “Pessoal Inativo e Pensionistas” e na linha de despesas não computadas com “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” o valor de R\$ 1.617.676,13, recebidos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Jerônimo Monteiro (IPASJM) da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro como aporte para cobertura de déficit financeiro, mas registrada como despesa do Poder Legislativo; também fora deduzido na linha de despesas não computadas com “Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados” o valor de R\$ 401.541,76, recebidos pelo IPRESI como aporte para cobertura de déficit financeiro, mas executados como recursos vinculados.

3.4.4.2 Limite consolidado do ente

No que se refere às despesas totais com pessoal, consolidando o Poder Executivo e o Poder Legislativo, constatou-se que essas despesas atingiram 48,64% em relação à receita corrente líquida ajustada, conforme evidenciado no **APÊNDICE H**, e demonstrado resumidamente na tabela a seguir:



Tabela 37 - Despesas com pessoal – Consolidado

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	53.377.334,99
Despesa Total com Pessoal – DTP	25.961.035,39
% Apurado (DTP / RCL Ajustada)	48,64

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

Conforme a tabela anterior, observa-se o cumprimento do limite máximo de despesa com pessoal consolidado em análise.

3.4.5 Controle da despesa total com pessoal

Para controle da despesa total com pessoal, o art. 21 da LRF considera “nulo de pleno direito” a realização dos seguintes atos:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

a) às exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar e o disposto no inciso XIII do caput do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

b) ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo; (Incluído pela Lei Complementar nº 173, de 2020)

[...]

Em consulta ao arquivo “PESS”, integrante da prestação de contas anual do exercício de 2022 (Processo TC 04871/2023-5), constatou-se que o(a) atual chefe do Poder Executivo declarou que não praticou ato que provoque aumento da despesa com pessoal, desatendendo: às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF e o disposto no art. 37, *caput*, XIII e no § 1º do art. 169 da Constituição Federal; e ao limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

Desta forma, com base na declaração emitida, considerou-se que o chefe do Poder Executivo, no exercício analisado, não expediu ato que resultasse em aumento da despesa com pessoal, cumprindo o art. 21, I, da LRF.

3.4.6 Dívida consolidada líquida

Nesta análise verifica-se o cumprimento do limite de comprometimento da Dívida Consolidada previsto no art. 55, I, “b” c/c o art. 59, IV, da LRF.

Os limites globais para a Dívida Consolidada dos entes da Federação foram fixados pelo Senado Federal, por meio da Resolução 40, de 20 de dezembro de 2001.



Conforme estabelecido em seu art. 3º, II, para os municípios, o montante total da Dívida Consolidada Líquida (DCL) não poderá exceder a 1,2 vezes a sua Receita Corrente Líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento²⁷ (120% da RCL).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, a dívida consolidada líquida representou -39,94% da receita corrente líquida ajustada para cálculo dos limites de endividamento, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 38 - Dívida Consolidada Líquida Valores em reais

Descrição	Valor
Dívida consolidada – DC (I)	4.489,44
Deduções (II)	21.325.747,80
Dívida consolidada líquida – DCL (I – II)	-21.321.258,36
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	53.377.334,99
% da DCL sobre a RCL Ajustada	-39,94
Limite definido por Resolução – Senado Federal	64.052.801,99
Limite de Alerta – inciso III do § 1º do art. 59 da LRF	57.647.521,79

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que a dívida consolidada líquida não extrapolou os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.7 Operações de crédito

3.4.7.1 Limite global

Segundo o art. 29, III, da LRF, operações de crédito são compromissos financeiros assumidos em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

A Constituição da República outorgou a competência ao Senado Federal para dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno dos municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público Federal (art. 52).

²⁷ CF, art. 166-A, §1º.



Por meio do art. 7º, I, da Resolução 43, de 21 de dezembro de 2001, o Senado Federal definiu que o montante global das operações realizadas pelos Estados em um exercício financeiro não poderá ser superior a 16% (dezesesseis por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito realizadas representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:

Tabela 39 - Operações de Crédito

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	53.377.334,99
Total Considerado para fins de Apuração do Limite (Valor)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	8.540.373,60
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	7.686.336,24
Total considerado para fins de apuração do limite (Percentual)	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (% sobre a RCL Ajustada)	16,00
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (% sobre a RCL Ajustada)	14,40

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito internas e externas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada

3.4.7.2 Por Antecipação de Receita Orçamentária (ARO)

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias, são definidas pelo art. 38, *caput*, da LRF como operações de crédito destinadas a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro.

O Senado Federal definiu, conforme art. 10 da Resolução 43/2001, que o saldo devedor dessas operações não poderá exceder, no exercício em que estiver sendo apurado, a 7% (sete por cento) da receita corrente líquida ajustada, observando-se ainda, as disposições contidas nos arts. 14 e 15 daquela resolução.

Com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, ao final do exercício em análise, o montante das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária realizadas, representou 0,00% da receita corrente líquida ajustada, conforme se demonstra na tabela a seguir:



Tabela 40 - Operações de Crédito – ARO

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	53.377.334,99
Operações de Crédito - ARO (Valor)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (Valor)	3.736.413,45
Operações de Crédito - ARO (Percentual)	0,00
Limite definido por Resolução do Senado Federal para ARO (% sobre a RCL Ajustada)	7,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.8 Garantias e contragarantias

Segundo o art. 40, *caput* e § 1º, da LRF, os entes poderão conceder garantia em operações de crédito internas ou externas, condicionada ao oferecimento de contragarantia em valor igual ou superior ao da garantia a ser concedida.

Através do art. 9º, *caput*, da Resolução 43/2001, o Senado Federal definiu que o saldo global das garantias concedidas pelos municípios não poderá exceder a 22% (vinte e dois por cento) da receita corrente líquida (ajustada para cálculo dos limites de endividamento).

Apresenta-se, nas tabelas a seguir, com base nos demonstrativos contábeis integrantes da prestação de contas anual do Município, o saldo global das garantias concedidas, e das contragarantias recebidas apurados ao final do exercício em análise:

Tabela 41 - Garantias Concedidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Receita Corrente Líquida Ajustada – RCL Ajustada	53.377.334,99
Total das Garantias Concedidas	0,00
Percentual do Total das Garantias sobre a RCL Ajustada	0,00
Limite Geral Definido por Resolução do Senado Federal (Valor)	11.743.013,70
Limite de Alerta, inciso III do §1º do art. 59 da LRF (Valor)	10.568.712,33

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as garantias concedidas não extrapolaram os limites máximo e de alerta previstos, estando em acordo com a legislação supramencionada.



Tabela 42 - Contragarantias Recebidas

Valores em reais

Descrição	Valor
Contragarantias recebidas dos Estados	0,00
Contragarantias recebidas dos Municípios	0,00
Contragarantias recebidas das Entidades Controladas	0,00
Contragarantias recebidas em garantias por meio de Fundos e Programas	0,00
Total das Contragarantias recebidas	0,00
Medidas Corretivas:	

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022

De acordo com o apurado, verifica-se que as contragarantias recebidas tiveram valor igual ou superior às garantias concedidas, estando em acordo com a legislação supramencionada.

3.4.9 Demonstrativo da disponibilidade de caixa e dos restos a pagar

Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, o limite de inscrição em restos a pagar citado no art. 25, § 1º, IV, “c”, da LRF está relacionado ao disposto no art. 1º, § 1º, da mesma lei que estabelece como pressuposto da responsabilidade na gestão fiscal a ação planejada e transparente, o cumprimento de metas e a obediência a limites e ao disposto no art. 9º da LRF, que estabelece a necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira caso seja verificado ao final de cada bimestre que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais. Portanto, a verificação da existência de disponibilidade de caixa para a inscrição de restos a pagar deve acontecer em todos os exercícios.

Quanto à execução da despesa orçamentária, da qual se origina os restos a pagar, a LRF estabelece expressamente a necessidade de vinculação dos recursos à finalidade específica, conforme parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar 101/2000:

Parágrafo único - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Nesse sentido, consta do Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional, o Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (Anexo 5 do RGF), que tem como propósito dar transparência ao montante disponível para fins da inscrição em Restos a Pagar de despesas não liquidadas, evidenciando a disponibilidade de caixa líquida para cada um dos recursos vinculados (art. 55 da LRF).

Desta forma, considerando-se as informações encaminhadas pelo(a) responsável na prestação de contas, verificou-se que as informações pertinentes ao Anexo 5 do



Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo (2º semestre do exercício em análise) são as evidenciadas no **APÊNDICE I**.

Assim, do ponto de vista estritamente fiscal, constatou-se que, em 31 de dezembro de 2022, o Poder Executivo analisado possuía liquidez para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Registra-se que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos vinculados “112”, no valor de R\$ 141.394,86, “420”, no valor de R\$ 19.391,60, e “430”, no valor de R\$ 20.249,10, podem ser compensados pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 7.480.371,93.

3.4.10 Regra de ouro

Segundo o art. 167, III, da Constituição Federal, é vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta. Tal princípio, denominado “Regra de Ouro” das finanças públicas, busca coibir o endividamento para custear despesas correntes.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o cumprimento do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

3.4.11 Alienação de Ativos

O artigo 44 da LRF veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (**APÊNDICE K**) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (**APÊNDICE L**), constatou-se o descumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF.



Porém, considerando que o valor da despesa realizada foi de apenas R\$ 66,00, deixamos de propor a citação do responsável por ausência de materialidade.

3.5 Renúncia de receitas

A presente seção busca avaliar a transparência e a conformidade dos instrumentos utilizados para instituição das renúncias de receitas, em atenção aos critérios constitucionais, em especial, ao disposto no art. 150, § 6º, e art. 165 § 6º, ambos da Constituição Federal, bem como o cumprimento dos requisitos exigidos pelos art. 113 do ADCT e 14 da LRF, por ocasião da concessão ou renovação de incentivos fiscais.

O art. 150, § 6º, da Constituição exige que as renúncias de receitas sejam concedidas somente por lei específica que regule exclusivamente a matéria ou o respectivo tributo. Em paralelo, o art. 113 do ADCT impõe que a proposição legislativa que crie ou altere renúncia de receita deva ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Na mesma linha, o art. 14 da LRF estabelece que a concessão ou ampliação de benefício tributário seja acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que inicia sua vigência e nos dois seguintes e atenda ao disposto na LDO. Ademais, requer a demonstração de que a renúncia tenha sido considerada na estimativa de receita e que não afetará as metas fiscais previstas na LDO ou, alternativamente, a indicação de medidas de compensação, na forma de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

O art. 165 § 6º, da Constituição exige que o projeto de lei orçamentária seja acompanhado de demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia.

Nesse sentido, a apresentação dos resultados relativos às análises sobre a renúncia de receitas tem como base os documentos apresentados na prestação de contas (Demonstrativo da Renúncia de Receita - DEMRE, Demonstrativo das Imunidades Tributárias - DEIMU e LCARE) e consultas ao portal de transparência do município e está organizada nos seguintes tópicos: planejamento, equilíbrio fiscal e transparência.



3.5.1 Planejamento das renúncias de receitas

Nesta análise avalia-se a conformidade legal dos benefícios fiscais vigentes no município, destacando aqueles instituídos e ou concedidos no exercício e o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA).

O planejamento das renúncias de receitas é representado por um conjunto de ações que permite vislumbrar as prioridades e os objetivos da Administração Pública, assim como avaliar a eficiência e relevância da política pública insculpida no investimento indireto adotado através da instituição de benefícios fiscais que ocasionam renúncia de receita.

A partir das informações apresentadas no LCARE e aferição no portal de legislação dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, constatou-se que **não foi aprovada** nenhuma norma concedendo ou ampliando benefício ou incentivo de natureza tributária que decorra em renúncia de receita durante o exercício.

Além disso, conforme declaração no DEMRE, observou-se registros de concessão de benefício fiscal justificado com base na Lei 874/1997 (antigo código tributário) e Lei Complementar 001/2021 (novo código tributário) referente a isenção de taxas, contudo os referidos dispositivos tratam apenas de desconto de IPTU (10%), no pagamento em cota única, o que **evidencia concessão de benefício fiscal sem a autorização legal**.

Na sequência, avalia-se o planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos orçamentários para o exercício, LDO – Lei Municipal 1.833/2021 e a LOA – Lei Municipal 1.849/2021.

Avaliando o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita do Anexo de Metas Fiscais da LDO, observou-se que a apresentação do mesmo **não atendeu ao modelo do Manual de Demonstrativos Fiscais**. Apesar de disponibilizado junto ao conteúdo da LDO, não houve apresentação de qualquer conteúdo, o que representa falta de planejamento da renúncia de receita.



Com isso, aferiu-se que no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia na LDO **não foi feita a previsão de todos os benefícios fiscais já instituídos** na legislação municipal que foram executados no exercício, a partir de uma comparação com DEMRE. Constatou-se que houve execução de benefícios fiscais sem planejamento referente ao disposto pela Lei 874/1997 (antigo código tributário) e Lei Complementar 001/2021 (novo código tributário) referente a isenção de taxas.

No que se refere a LOA observou-se que **não apresentou o demonstrativo regionalizado do efeito**, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, não atendendo ao disposto no art. 165, § 6º, da CF e ao mesmo tempo **não demonstrando que a renúncia de receita foi considerada** durante a elaboração do orçamento anual.

3.5.2 Equilíbrio fiscal nas renúncias de receitas

Nesta análise verifica a governança desprendida em busca do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas nos instrumentos de planejamento e orçamento, na concessão ou renovação dos incentivos fiscais e na execução orçamentária do exercício.

O equilíbrio fiscal das renúncias de receitas deve ser evidenciado na instituição de novos projetos de leis que deverão indicar a medida de neutralidade capaz de conter os efeitos estimados a partir do impacto orçamentário e financeiro, além das hipóteses planejadas para o mesmo fim nos instrumentos de planejamento e orçamento do exercício e na execução do orçamento propriamente dita.

Sobre os instrumentos de planejamento, observou-se que o Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO apresentou um conteúdo zerado, estimando a não concessão de renúncia de receitas no exercício de 2022 e nos dois subsequentes. Noutro giro, a LOA não apresentou qualquer referência a manutenção do equilíbrio fiscal a partir da renúncia de receita, haja vista a ausência do Demonstrativo Regionalizado do Efeito.

Na análise da execução orçamentária do exercício, quanto às renúncias de receitas, verificou-se que o montante global planejado para concessão de benefícios fiscais no Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO foi de



zero e cotejando com o volume de **R\$ 486,86** declarado no DEMRE quanto a concessão de tais benefícios, demonstrando que a renúncia de receita executada foi superior ao volume previsto na peça orçamentária.

A seguir apresenta-se os dados da execução orçamentária da receita no exercício para fins de avaliação de risco da concessão de renúncia de receita na manutenção do equilíbrio fiscal.

Tabela 43 – Execução Orçamentária da Receita

Receita	Previsto	Arrecadado	Resultado
Total da Receita Arrecadada	48.000.000,00	60.139.402,92	12.139.402,92
Total da Receita – Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	3.894.000,00	4.287.646,74	393.646,74

Fonte: Balancete da Execução Orçamentária Consolidado.

Com base nos dados globais da arrecadação do município, observou-se que, apesar das falhas no planejamento, a renúncia de receita não foi capaz de gerar riscos ao equilíbrio fiscal no exercício, visto que o município apresentou superavit na arrecadação tanto na receita total, quanto na receita de Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria.

3.5.3 Transparência das renúncias de receitas

Nesta análise verifica-se a transparência do planejamento das renúncias de receitas na LDO e na LOA, bem como a transparência na concessão ou renovação dos incentivos fiscais no exercício.

A transparência é essencial enquanto meio de divulgação e circularização das intenções e ações que refletem o comportamento da Administração Pública. Assim, publicizar informações relevantes da gestão pública é permitir que a sociedade e seus agentes possam participar e controlar os atos administrativos e em especial aquilo que está deixando de ser arrecadado a partir da política de renúncia de receita.



Entende-se que para cumprir a transparência da renúncia de receitas nos instrumentos de planejamento é necessário a divulgação dos Demonstrativos exigidos pela LRF e pela Constituição Federal juntamente com as peças orçamentárias do exercício.

Em consulta ao Portal Transparência do Município, constatou-se:

- a) **Ausência de transparência** do demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrente de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia na LOA;
- b) **Falha na transparência** do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita da LDO, em face da falta de demonstração do planejamento fiscal no modelo adotado pelo Manual de Demonstrativos Fiscais.

3.5.4 Considerações finais

Considerando a análise empreendida, foi possível evidenciar a existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita.

Sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, das ocorrências registradas neste tópico renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro).

3.6 Condução da política previdenciária

As contas anuais, objeto de apreciação nos presentes autos, refletem a atuação do chefe do Poder Executivo no exercício das funções de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas, incluindo sua responsabilidade sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do Regime Próprio de



Previdência dos Servidores (RPPS), nos termos estabelecidos pelo art. 40 da Constituição Federal, assim como pelo art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O escopo de análise da gestão previdenciária nas contas de governo envolve os seguintes aspectos: estruturação da unidade gestora única do regime previdenciário; manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS; existência de programação orçamentária específica contemplando o plano de amortização; validade do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP); entre outros itens abrangidos pelo Anexo II da Resolução TC 297/2016.

A execução do trabalho foi pautada na apreciação de peças e demonstrativos encaminhados pelo gestor responsável, nas prestações de contas dos demais órgãos e entidades vinculados ao regime próprio de previdência, assim como em informações disponibilizadas pela Secretaria de Previdência do Governo Federal, em consonância com o disposto pela Instrução Normativa TC 68/2020.

Compete ao Núcleo de Controle Externo de Pessoal e Previdência (NPPREV) a elaboração de relatório técnico específico sobre a condução da política previdenciária no ente instituidor do RPPS, manifestando-se acerca de circunstâncias que possam repercutir na apreciação de contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo, nos termos previstos pelo art. 9º, §§ 1º e 2º, da Resolução TC 297/2016²⁸.

O resultado da análise técnico-contábil foi inserido no **Relatório Técnico 389/2023-9** (peça 109 destes autos), com a finalidade de subsidiar a emissão do parecer prévio por parte deste Tribunal de Contas, em atendimento ao art. 76 da LC 621/2012.

Considerando o resultado das análises, no que tange à condução da política previdenciária no município de Jerônimo Monteiro, referente ao exercício de 2022,

²⁸ Art. 9º A instrução dos processos de tomada ou prestação de contas apresentadas pelos ordenadores de despesas e administradores dos regimes próprios de previdência municipal e estadual, observará o seguinte escopo: (...)

§ 1º Serão consideradas nas contas de governo as irregularidades ou impropriedades identificadas na instrução dos processos de que trata o caput deste artigo que possam repercutir na apreciação das contas prestadas pelo chefe do Poder Executivo; (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)

§ 2º Para os fins do disposto no § 1º, a unidade técnica responsável pela instrução dos processos de prestação de contas dos regimes próprios de previdência elaborará o relatório técnico específico que subsidiará a análise das contas de governo. (Parágrafo incluído pela Resolução 320/2018, DOELTCEES 26.9.2018)



depreende-se pela ausência de indicativos de irregularidades e/ou impropriedades capazes de modificar a opinião sobre a regularidade das contas de governo.

3.7 Controle interno

A Constituição Federal, em seu art. 74, determina que deverá ser mantido pelos Poderes sistemas de controle interno, estabelecendo conteúdo mínimo que este controle deverá ter como objeto, conforme exposto abaixo:

Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No parágrafo primeiro, ficou estabelecido que “os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária”.

Por meio da Resolução 227/2011, alterada pela Resolução 257/2013, esta Corte de Contas dispôs sobre a criação, implantação, manutenção e fiscalização do Sistema de Controle Interno da Administração Pública, aprovando também o “Guia de orientação para implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública”, e estabelecendo prazos para que os jurisdicionados atendessem aos comandos regulamentadores.

Consta da Instrução Normativa TC 68/2020 previsão para encaminhamento, pelo prefeito, da seguinte documentação correlata:

- Relatório de avaliação do cumprimento do plano de ação para implantação do Sistema de Controle Interno (Art. 3º, § 3º, da Resolução TC 227/2011);



- Relatório e parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, assinado por seu responsável, contendo os elementos previstos no Anexo II, Tabela 5, desta Instrução Normativa. (Art. 76, § 3º da LC nº 621/2012 c/c art. 122, § 5º do RITCEES, aprovado pela Resolução TC 261/2013 e c/c art. 4º da Resolução TC 227/2011);
- Pronunciamento expresso do chefe do poder atestando ter tomado conhecimento das conclusões contidas no parecer conclusivo emitido pelo órgão central do sistema de controle interno, a que se refere o parágrafo único, do art. 4º, da Resolução TC 227/2011.

Constata-se que O sistema de controle interno foi instituído pela [Lei municipal 1.441/2012](#), alterada posteriormente pela [Lei Municipal 1.463/2013](#), sendo que a Câmara Municipal subordina-se à unidade de controle interno do Executivo Municipal, conforme se depreende do parágrafo único, do art. 7º, da lei instituidora ora vigente²⁹.

O documento intitulado “Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno”, trazido aos autos (peça 47) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício e registra diversas ressalvas quanto às avaliações feitas pelo órgão, emitindo, ao final, opimento pela regularidade acerca da prestação de contas, tendo como base as peças disponibilizadas e analisadas até aquela data.

3.8 Riscos à sustentabilidade fiscal

A adequada identificação, análise e gestão de riscos fiscais pode ajudar a assegurar o equilíbrio das contas públicas no médio e no longo prazo. A guerra da Rússia e Ucrânia em 2022, a pandemia da Covid-19 iniciada em 2020, a queda no preço do petróleo em 2014/2015 e a crise financeira mundial em 2008 são eventos que expõem a vulnerabilidade das contas governamentais a riscos em diferentes níveis de governo, e em diversas partes do mundo. No Espírito Santo, além desses eventos de

²⁹ “Art. 7º - A Prefeitura Municipal, abrangendo a administração Direta e Indireta e a Câmara Municipal, fica autorizada a organizar a sua respectiva Unidade Central de Controle Interno, com o status de Secretaria, vinculada diretamente ao respectivo Chefe do Poder ou Órgão, com o suporte necessário de recursos humanos e materiais, que atuará como Órgão Central do Sistema de Controle Interno. Parágrafo Único – O Poder Legislativo Municipal submeter-se-à à coordenação da Unidade Central de Controle Interno do Poder Executivo Municipal excetuando-se o controle sobre as atribuições legislativas e de controle externo. (...)”.



repercussão mundial, registram-se eventos climáticos (secas e inundações) e a paralização da Samarco em 2015 que afetaram o desempenho fiscal de diversos municípios do estado.

Os riscos fiscais ensejam desafios e justificam um acompanhamento para a avaliação mais pormenorizada deles, seja para evitar que se consumem, seja para tornar a mensuração do risco fiscal mais fidedigna à realidade. A adequada identificação e análise dos riscos fiscais permite antecipar as repercussões a fim de mitigar as suas consequências tanto no âmbito fiscal quanto em seus reflexos sociais.

3.8.1 Limite 85% e 95% da EC 109/2021

A Emenda Constitucional nº 109, 15 de março de 2021³⁰ trouxe uma grande novidade: a cláusula de emergência fiscal para os entes subnacionais (estados, DF e municípios), que se verifica tendo como indicador a relação entre despesas correntes e receitas correntes, considerada a medida da poupança corrente do ente.

Caso as despesas correntes atinjam 95% das receitas correntes, num período de 12 meses, é facultado ao Estado, ao DF e aos municípios, mediante seus poderes e órgãos autônomos, aplicar o mecanismo de ajuste fiscal de vedação de diversas despesas (pessoal, obrigatória, financiamento, subsídios e subvenções, incentivo ou benefício tributário). Antes de se atingir os 95%, mas depois de ter atingido os 85%, as medidas podem ser implementadas no todo ou em parte de imediato por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata (submetido, em regime de urgência, à apreciação do Legislativo), facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos.

O atingimento do limite de 85% faculta (“sugere”) ao ente subnacional a adoção prudencial de algumas medidas de contenção para evitar o atingimento do limite máximo de 95%, a partir do qual aplica-se o previsto no [§ 6º do art. 167-A da Constituição Federal](#).

³⁰ A EC nº 109/2021 altera o arcabouço jurídico das regras fiscais: cria estado de emergência fiscal para União, Estados/DF e Municípios; disciplina o estado de calamidade pública de âmbito nacional; determina plano de redução de benefícios e incentivos fiscais; suspende condicionalidades legais para a concessão de auxílio emergencial residual; e possibilita o uso do superávit financeiro para pagamento de dívida até 2023.



O texto normativo apenas **faculta** aos entes federados subnacionais aplicar medidas de ajuste fiscal, expressas em vedações se e enquanto a relação entre despesas correntes e receitas correntes, nos dozes meses, no âmbito dos Estados, Distrito Federal e Municípios, superar 95%.

Apesar de as medidas de correção serem facultativas, na hipótese de o limite superar a relação de 95%, **veda-se** a concessão/obtenção de garantias e a realização de operações de crédito com outro ente (usualmente a União), **até que todas as medidas** tenham sido adotadas por todos os Poderes e órgãos do estado, DF ou município, de acordo com declaração do respectivo Tribunal de Contas.

Dessa forma, o acompanhamento da relação despesa corrente/receita corrente, imposto pela EC nº 109/2021 vai ao encontro da sustentabilidade fiscal. Tomando como base os valores apurados³¹ pelo Painel de Controle do TCE-ES³² para a despesa corrente e a receita corrente no ano de 2022, o município de **Jerônimo Monteiro** obteve o resultado de **87,55%**.

3.8.2 Índice de Situação Previdenciária do RPPS (ISP-RPPS)

O ISP-RPPS é calculado somente para os entes federativos que possuem Regimes Próprios de Previdência Social, conforme dados da legislação encaminhada pelos entes federativos na forma prevista na alínea “a” do inciso XVI do art. 5º da Portaria MPS nº 204, de 10 de julho de 2008, e registrada no CADPREV na data base da apuração do indicador.

A classificação do ISP é determinada com base na análise dos seguintes indicadores, relacionados aos seguintes aspectos: 1) Gestão e transparência: Indicador de Regularidade, Indicador de Envio de Informações e Indicador de Modernização da Gestão; 2) Situação financeira: Indicador de Suficiência Financeira e Indicador de Acumulação de Recursos; 3) Situação atuarial: Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários.

³¹ A apuração da relação entre a receita corrente e a despesa corrente considera 12 (doze) meses móveis no mesmo formato da apuração da Receita Corrente Líquida - RCL e da despesa total com pessoal apurada para fins dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Para fins de cálculo, foram utilizados os dados das receitas correntes e despesas correntes, exceto intraorçamentárias (Nota Técnica 005/2021 da Secretaria Geral de Controle Externo do TCE-ES).

³² Fonte: [Painel de Controle](#).



O Indicador de Regularidade visa verificar a conformidade dos entes federativos quanto ao cumprimento dos critérios exigidos para a emissão do CRP (Certificados de Regularidade Previdenciária).

O Indicador de Envio de Informações visa verificar o grau de transparência dos entes federativos em relação ao envio das informações exigidas com base no parágrafo único do art. 9º da Lei nº 9.717, de 1998.

O Indicador de Modernização da Gestão visa identificar os RPPS que adotaram melhores práticas de gestão previdenciária com base nas informações relativas à obtenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS.

O Indicador de Suficiência Financeira visa avaliar o grau de cobertura das despesas do RPPS pelas receitas do regime e corresponderá à razão do valor anual de receitas pelo valor anual de despesas previdenciárias.

O Indicador de Acumulação de Recursos visa avaliar a capacidade do RPPS de acumular recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e corresponderá à razão do acréscimo ou decréscimo anual das aplicações de recursos pelo total de despesas previdenciárias do exercício.

O Indicador de Cobertura dos Compromissos Previdenciários visa avaliar a solvência do plano de benefícios e corresponderá à razão entre os valores das provisões matemáticas previdenciárias e o total das aplicações financeiras e disponibilidades do RPPS.

O [Índice de Situação Previdenciária \(ISP\) de 2022](#) manteve a mesma classificação em relação a 2021 (D), inclusive quanto aos indicadores que o compõem.

3.8.3 Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF)

O Indicador de Vulnerabilidade Fiscal (IVF), criado pelo TCEES em 2021, tem o objetivo de avaliar e apresentar o grau de vulnerabilidade das finanças municipais à ocorrência de eventos, denominados riscos fiscais, que possam afetar negativamente a trajetória das contas públicas, comprometendo o alcance das metas estabelecidas, ou, na ausência ou inconsistência dessas metas, comprometer a sustentabilidade fiscal do município.



O objetivo do IVF **não** é identificar os riscos fiscais³³ dos municípios, que dependem de suas características específicas e de suas estruturas orçamentária e patrimonial, mas sim revelar até que ponto eles estão preparados, do ponto de vista da robustez das finanças municipais, para lidar com riscos, caso eles ocorram. Espera-se também estimular os municípios para que eles adotem ou aprimorem suas práticas de gestão de risco fiscal.

O IVF leva em conta a margem entre receitas e despesas recorrentes, o nível do ativo financeiro, a dívida consolidada bruta (endividamento) e a situação da previdência. Atribuiu-se uma “nota” de baixa, média ou alta³⁴ vulnerabilidade para cada um desses indicadores. Da combinação das notas, extrai-se o resultado final, indicando, do ponto de vista das finanças públicas, o grau de vulnerabilidade a riscos fiscais (diminuição inesperada da receita ou do ativo, ou aumento inesperado da despesa ou passivo).³⁵

A nota geral do IVF do município em **2019** foi **67 (média vulnerabilidade)**, passando para **50 (baixa vulnerabilidade)** em **2020**, atingindo **58 (média vulnerabilidade)** em **2021** e mantendo-se **58 (média vulnerabilidade)** em 2022.

3.8.4 Considerações finais

Do exposto acima, pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município:

- Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.
- Classificação previdenciária manteve a nota baixa (D) em 2022.

Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta,

³³ Risco Fiscal se refere à ocorrência de eventos que podem afetar negativamente os níveis de receita ou despesa, ou ainda o valor dos ativos ou passivos, em magnitude tal que possam inviabilizar o alcance das metas e objetivos estabelecidos no orçamento ou outros instrumentos de planejamento. Em suma: os riscos fiscais afetam negativamente a receita ou o ativo, ou ainda aumentem a despesa ou o passivo.

³⁴ “Baixa = 1”, “Média = 2” e “Alta = 3”. Como são 4 indicadores, a nota geral pode variar entre 4 a 12, sendo a primeira terça parte com nota geral de 4 a 6 (“Baixa”), a segunda terça parte com nota geral entre 7 e 9 (“Média”) e a terceira terça parte variando de 10 a 12 (“Alta”). A nota geral foi transformada em escala de 100, via regra de três, para facilitar a comunicação: alta vulnerabilidade (nota geral entre 83 a 100); média vulnerabilidade (nota geral entre 58 a 75); e baixa vulnerabilidade (nota geral entre 33 a 50).

³⁵ Ver detalhes do IVF no [Painel de Controle](#).



principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022.

3.9 Opinião sobre a execução dos orçamentos

Com o intuito de fundamentar o parecer prévio do TCEES acerca da execução dos orçamentos do Município e demais operações realizadas com recursos públicos municipais, foram analisados e consignados na **seção 3**, pontos de controle importantes relativos à gestão orçamentária, financeira, fiscal, renúncia de receitas e condução da política previdenciária.

Em análise preliminar, identificou-se nas **subseções 3.2.1.3.1 e 3.3.1.1**, não conformidades sujeitas a esclarecimentos por parte do prefeito, mediante citação.

Ato contínuo, em análise conclusiva consignada na subseção **8.1** da ITC, o achado então identificado na subseção **3.2.1.3.1** do RT 45/2024-6 restou **afastado**, todavia, o achado identificado na subseção **3.3.1.1** do RT 45/2024-6, analisado conclusivamente na subseção **8.2** da ITC, restou **mantido**.

O achado mantido como **irregular**, refere-se à “*divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte*”, que no caso concreto, considerando as justificativas apresentadas e as circunstâncias observadas, de acordo com a análise na subseção **8.2** da ITC, deve figurar no **campo da ressalva**.

Nesse sentido, para efeito de fundamentação do parecer prévio sobre as contas do chefe do Poder Executivo municipal referentes ao exercício de 2022, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos.

4. DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS DO MUNICÍPIO

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.



Para cumprir esse objetivo, foi procedida a análise da **relevância e da representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal.

Vale ressaltar, dada a limitação de recursos humanos e tempo, que a verificação desses atributos da informação contábil não foi efetuada por meio de auditoria financeira ou revisão limitada de demonstrações contábeis. O trabalho ficou restrito a conciliações entre os demonstrativos e relatórios que compõem a Prestação de Contas Anual do exercício, aplicadas nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação, limitando o escopo da análise ao **Balanco Patrimonial Consolidado do Município**.

4.1 Análise de consistência das demonstrações contábeis

Segundo a Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP 11, as demonstrações contábeis devem apresentar adequadamente a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade que reporta, cuja finalidade é proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão, a prestação de contas e a responsabilização da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

A norma também destaca que essa apresentação adequada exige a representação fidedigna dos efeitos das transações, outros eventos e condições, de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para ativos, passivos, receitas e despesas, conforme estabelecido nas demais NBCs TSP.

Objetivando verificar se as demonstrações contábeis que compõem a prestação de contas representam fidedignamente a situação patrimonial da entidade, foi realizada por meio do Sistema CidadES, segundo os pontos de controle predefinidos, a análise de consistência dos dados encaminhados pelo(a) responsável e evidenciados no Balanco Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como demonstrado a seguir.



4.1.1 Comparação entre a demonstração das variações patrimoniais e o balanço patrimonial em relação ao resultado patrimonial

Entende-se que o resultado patrimonial apurado na Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) deve ser igual ao resultado do exercício no patrimônio líquido do Balanço Patrimonial, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Tabela 44 - Resultado Patrimonial

Valores em reais

Exercício atual	
DVP (a)	8.221.787,66
Balanço Patrimonial (b)	8.221.787,66
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - BALPAT, DEMVAP

Pelo exposto, verifica-se a existência de conformidade entre os demonstrativos contábeis.

4.2 Procedimentos patrimoniais específicos

A seguir, destacam-se os resultados dos procedimentos específicos aplicados nos principais elementos do ativo e do passivo e no processo de consolidação das demonstrações financeiras.

4.2.1 Consolidação do balanço patrimonial

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado.

Os critérios de consolidação a serem utilizados para a adequada elaboração das demonstrações contábeis estão dispostos no § 1º do artigo 50 da LRF e no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP 9ª edição³⁶. Ressalta-se também que foi criado no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público (PCASP) um mecanismo para a segregação dos valores das transações que devem ser incluídas ou excluídas na consolidação.

³⁶ MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3.



Em 2022, as demonstrações contábeis consolidadas do Município foram elaboradas de forma automatizada no sistema CidadES. O procedimento visou atestar a regularidade das demonstrações contábeis encaminhadas mensalmente nas Prestações de Contas das Unidades Gestoras que compõem as demonstrações contábeis consolidadas do Município.

Para a elaboração das Demonstrações Contábeis Consolidadas do Município no sistema CidadES foram utilizados os critérios de consolidação aplicáveis por meio do mecanismo previsto no PCASP.

O procedimento de consolidação do Balanço Patrimonial foi evidenciado na Unidade Gestora Consolidadora para fins de acompanhamento, no ponto de controle “Contas Patrimoniais Intraorçamentárias – Saldo Final”, conforme tabela a seguir.

Tabela 45 - Contas Patrimoniais Intra

Valores em Reais

Descrição	Saldo Final
Ativo Total [grupos 1.X.X.X.2.XX.XX]	209.738,46
Passivo Total [grupos 2.X.X.X.2.XX.XX]	202.390,13
Divergência	-7.348,33

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 - BALVERF

O procedimento de consolidação automatizado aplicado pelo sistema CidadES no Balanço Patrimonial identificou que as contas contábeis de natureza patrimonial, cujo 5º nível igual a 2 (“intra”), **não obedecem** às disposições do PCASP e MCASP 9ª edição, Parte IV, item 3.2.3 e ao disposto no §1º do artigo 50 da LRF no que tange à sistemática de consolidação, uma vez que o total dos saldos finais devedores das contas contábeis “intra” dos grupos 1.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 209.738,46) **diverge** do total dos saldos finais credores das contas contábeis “intra” dos grupos 2.X.X.X.2.XX.XX (R\$ 202.390,13) no Balancete de Verificação (Mês 13 Consolidado). Contudo, a divergência apontada não é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções³⁷ definido para a análise.

³⁷ **Limite de acumulação de distorções:** valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para as demonstrações financeiras. Nesta análise, foi utilizado o referencial de 5% da materialidade global (R\$2.016.393,00), representando R\$100.820,00.



4.2.2 Caixa e equivalentes de caixa

De acordo com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público 9ª edição - MCASP, a definição de Caixa e Equivalentes de Caixa compreende numerário em espécie e depósitos bancários disponíveis, além das aplicações financeiras de curto prazo, de alta liquidez, que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitas a um insignificante risco de mudança de valor. Inclui, ainda, a receita orçamentária arrecadada que se encontra em poder da rede bancária em fase de recolhimento.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC destaca por sua vez que, para serem úteis, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representarem fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, para verificar a representação fidedigna, bem como a relevância dos valores registrados no elemento patrimonial Caixa e Equivalentes de Caixa, foi realizada a análise por meio do confronto entre o saldo contábil (conciliado com os saldos bancários das disponibilidades financeiras ao final do exercício) evidenciado no Termo de Verificação das Disponibilidades - TVDISP, em 31 de dezembro de 2022, documento constante das prestações de contas das Unidades Gestoras, com o saldo contábil registrado no Balanço Patrimonial Consolidado do Município no exercício findo em 31 de dezembro de 2022.

Tabela 46 - Análise dos Saldos Contábeis das Disponibilidades Valores em reais

Unidades Gestoras	TVDISP (excluindo intra)
039E0100001 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro	726.625,74
039E0500001 - Fundo Municipal de Saúde de Jerônimo Monteiro	3.726.846,18
039E0700001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	17.506.274,47
039E0800002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro	9.974,94
039E0900001 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Financeiro	140.872,00
039E0900002 - Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores de Jerônimo Monteiro - Fundo Previdenciário	130.950,11
039L0200001 - Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro	24.805,03
TOTAL	22.266.348,47

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCA/2022 – TVDISP (conta contábil 1.1.1.0.0.00.00)


Tabela 47 - Caixa e Equivalentes de Caixa (Saldos Contábeis) Valores em reais

Contas Contábeis	Balanco Patrimonial (Consolidado) (a)	TVDISP (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Caixa e Equivalentes de Caixa (1.1.1.0.0.00.00)	22.266.348,47	22.266.348,47	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 – PCA-PCM/2022 – TVDISP, BALPAT

Após a análise, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município apresenta conformidade com a posição patrimonial da conta Caixa e Equivalente de Caixa do Município, no exercício findo em 31 de dezembro de 2022, confrontado com os saldos contábeis conciliados destes ativos discriminados por UG no arquivo TVDISP.

4.2.3 Dívida ativa

De acordo com o MCASP 9ª Edição³⁸, a dívida ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo.

Já a NBC TSP 01³⁹ destaca que a entrada de recursos de transação sem contraprestação deve ser reconhecida como ativo quando: (a) for provável que os benefícios econômicos futuros e o potencial de serviços associados com o ativo fluam para a entidade; e (b) o valor justo do ativo puder ser mensurado de maneira confiável.

Em sintonia com essa definição de ativo, o MCASP 9ª Edição⁴⁰ ressalta também que o ativo deve ser reconhecido quando satisfizer a definição de ativo e puder ser mensurado de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação contábil.

Cabe destacar que os montantes inscritos em dívida ativa apresentam, por certo, grande probabilidade de conterem em seu escopo créditos que não se realizarão em função de cancelamentos, prescrições, ações judiciais, entre outros. Assim, faz-se necessário que os créditos a receber que apresentem probabilidade de não realização

³⁸ MCASP 9ª Edição Parte III.

³⁹ NBC TSP 01 – Receita de Transação sem Contraprestação, item 31

⁴⁰ MCASP 9ª Edição, Parte II.



sejam ajustados a valor recuperável, realizado por intermédio de uma conta redutora denominada “Ajuste de perdas de créditos”.

Nesse sentido, o MCASP 9ª Edição⁴¹ prescreve que os riscos de recebimentos de direitos são reconhecidos em contas de ajustes, as quais serão reduzidas ou anuladas quando deixarem de existir os motivos que a originaram.

No mesmo sentido, a NBC TSP EC⁴² dispõe que os ativos mensurados pelo custo histórico podem ter seu valor ajustado na medida em que o seu potencial de serviços ou capacidade de gerar benefícios econômicos diminui devido a mudanças nas condições econômicas ou em outras condições.

O saldo contábil da dívida ativa deve corresponder à representação fidedigna do que pretende representar, ou seja, sua evidenciação deve ser completa, neutra e livre de erro material, cumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna⁴³.

A NBC TSP EC destaca por sua vez que, para serem úteis, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representarem fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Dessa forma, objetivando verificar a representação fidedigna do estoque de dívida ativa evidenciado no Balanço Patrimonial Consolidado, bem como a relevância dos valores, foi realizado o procedimento de verificação dos saldos por meio do confronto entre o saldo contábil relativo à dívida ativa registrada nos créditos a receber a curto e longo prazos com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa - DEMDAT, documento integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 48 - Análise da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária **Valores em reais**

Saldo anterior – DEMDAT (excluindo intra)	8.856.329,25
Acréscimos no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.406.190,22
Baixas no exercício – DEMDAT (excluindo intra)	1.459.442,67
Saldo para o próximo exercício - DEMDAT (a) (excluindo intra)	8.803.076,80

⁴¹ MCASP 9ª Edição, Parte II e Parte III

⁴² NBC TSP EC, item 7.15

⁴³ NBC TSP EC, item 3.10



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Saldo contábil – BALPAT Consolidado (b)	8.803.076,80
Divergência (a-b)	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 – PCA-PCM/2022 – DEMDAT, BALPAT

Com base na análise, verificou-se que o estoque de dívida ativa tributária e não-tributária, registrada nos créditos a receber a curto e longo prazo, está em consonância com os saldos constantes do Demonstrativo da Dívida Ativa, documento DEMDAT integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à constituição de perdas estimadas em créditos de dívida ativa (ajuste de perdas), curto e longo prazos, por meio dos registros no Balancete de Verificação Anual Consolidado:

Tabela 49 - Ajuste para perdas de créditos de dívida ativa Valores em reais

Descrição da Conta Contábil	Saldo no BALVERF
1.1.2.9.1.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.1.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.2.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.3.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.4.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.04.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.1.2.9.5.05.00 (-) PERDAS ESTIMADAS EM CRÉDITOS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.1.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	139.407,56
1.2.1.1.1.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	300.746,28
1.2.1.1.2.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.2.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.3.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.4.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.04 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.1.5.99.05 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00
1.2.1.2.1.99.01 (-) AJUSTE DE PERDAS DE DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00
1.2.1.2.1.99.07 (-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS APURADOS EM DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA - DEMAIS CRÉDITOS	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – BALVERF

Em relação ao reconhecimento do ajuste para perdas estimadas em créditos de dívida ativa, verificou-se que os créditos inscritos em dívida ativa, evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foram ajustados a valor realizável, por meio da utilização da conta redutora de ajustes para perdas estimadas. Ressalta-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro do ajuste para perdas estimadas.



4.2.4 Ativo imobilizado

O ativo imobilizado é o item tangível que é mantido para o uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, inclusive os decorrentes de operações que transfiram para a entidade os benefícios, riscos e controle desses bens, cuja utilização se dará por mais de um exercício.

É importante destacar que o ativo imobilizado é registrado em dois subgrupos que são: os bens em operação como máquinas, equipamentos, móveis, terrenos, edificações e benfeitorias, instalações etc., classificados⁴⁴ em: 1.2.3.1.1.00.00; e 1.2.3.2.1.00.00, respectivamente Bens móveis e Bens imóveis. E os bens em andamento, que são os ativos que estão na fase de implantação ou que ainda não estão prontos para entrar em operação, como: construção de uma nova edificação, estudos e projetos, implantação de uma nova linha produtiva operacional etc., classificados em: 1.2.3.1.1.07.00, Bens móveis em andamento; e 1.2.3.2.1.06.00, Bens imóveis em andamento.

A NBC TSP 07⁴⁵ estabelece que após o reconhecimento do ativo imobilizado, a entidade deverá optar pelo modelo do custo ou pelo modelo da reavaliação como sua política contábil e aplicar tal política a toda a classe correspondente.

A mesma NBC TSP 07⁴⁶ e o MCASP 9ª Edição⁴⁷ destacam que os elementos do ativo imobilizado que tiverem vida útil econômica limitada, ficam sujeitos à depreciação sistemática durante esse período. A apuração da depreciação deve ser feita mensalmente, a partir do momento em que o item do ativo se tornar disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento na forma pretendida pela administração. A norma contábil ressalva ainda que a depreciação do ativo se inicia quando esse está disponível para uso, ou seja, quando está no local e em condição de funcionamento, na forma pretendida pela administração.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC – destaca por sua vez que, para serem úteis, as informações incluídas nas

⁴⁴ PCASP Estendido 2021

⁴⁵ NBC TSP 07, item 42

⁴⁶ NBC TSP 07, itens 66 e 71

⁴⁷ MCASP 9ª Edição, Parte II



demonstrações contábeis, além de representarem fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação da representação fidedigna dos elementos do imobilizado na situação patrimonial em 31 de dezembro de 2022, bem como a relevância dos valores, procedeu-se à conciliação dos registros por meio do confronto entre o saldo contábil relativo aos bens móveis e imóveis registrado no imobilizado com as informações constantes do inventário anual de bens, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, realizado em 31 de dezembro de 2022, integrante das prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 50 - Imobilizado

Valores em reais

Descrição	Balanço Patrimonial (Consolidado) (a)	Inventário (excluindo intra) (b)	Diferença (a-b)
Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.1.1.01.00)	18.666.234,85	18.666.234,85	0,00
Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.2.1.00.00)	44.055.963,64	44.055.963,64	0,00
Total	62.722.198,49	62.722.198,49	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 – PCA-PCM/2022 – BALPAT, INVMOV, INVIMO

Efetuada o procedimento, constatou-se que os saldos contábeis dos elementos do ativo imobilizado (bens móveis e imóveis), evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, estão em conformidade com a posição patrimonial registrada nos inventários anuais sintéticos de bens móveis e imóveis, respectivamente arquivos INVMOV e INVIMO, que integram as prestações de contas das Unidades Gestoras que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Adicionalmente, foram analisados os saldos relativos à Depreciação Acumulada, cujos registros devem ocorrer de acordo com o PCASP nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado: 1.2.3.8.1.01.00 – Depreciação Acumulada de bens móveis e 1.2.3.8.1.02.00 – Depreciação Acumulada de bens imóveis.

Tabela 51 - Depreciação

Valores em reais

Descrição	Saldo no BALVERF
(-) Depreciação Acumulada de Bens Móveis (conta contábil 1.2.3.8.1.01.00)	3.100.861,54
(-) Depreciação Acumulada de Bens Imóveis (conta contábil 1.2.3.8.1.02.00)	9.163.497,46

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – BALVERF



Após análise verificou-se a existência de registros de depreciação, evidenciado nas contas contábeis redutoras do ativo imobilizado. Ressalva-se, no entanto, que não foram realizadas análises sobre a metodologia adotada para fins de mensuração e registro da depreciação.

4.2.5 Reconhecimento patrimonial dos precatórios

Conforme definição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, os Precatórios correspondem a ordens judiciais contra o ente público federal, estadual, municipal ou distrital, determinando o pagamento de importância por parte da fazenda pública, sendo constituído por intermédio de decisão judicial transitada em julgado.

Os Precatórios devem ser reconhecidos patrimonialmente no momento do surgimento da obrigação legal, ou seja, quando da decisão judicial transitada em julgado. Caso a expectativa de pagamento da obrigação seja de até doze meses após a data base das Demonstrações Contábeis Consolidadas Anuais do Município, o registro se dará no Passivo Circulante, e se superior a esse período, no Passivo Não Circulante.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC destaca por sua vez que, para serem úteis, as informações incluídas nas demonstrações contábeis, além de representarem fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, objetivando a verificação da representação fidedigna, bem como a relevância dos valores de precatórios inscritos, reconhecidos como obrigações no Balanço Patrimonial Consolidado do Município, efetuou-se a comparação dos valores registrados no arquivo ESTPREC da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do TJES – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais com os registros de precatórios no Balancete de Verificação que compõe a Prestação de Contas do Município do exercício de 2022 em análise.

Tabela 52 - Saldo de Precatórios

Valores em reais

<u>Conta Contábil</u>	<u>Saldo</u>
211110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
211110500 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Conta Contábil	Saldo
211210400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
211210500 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
211210700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
211310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
211310400 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
213110600 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
213110800 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
213111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
218810800 – PRECATÓRIOS	0,00
221110300 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ESPECIAL	0,00
221110400 - PRECATÓRIOS DE PESSOAL - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221110700 - OUTROS PRECATÓRIOS DE PESSOAL	0,00
221210200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ESPECIAL	0,00
221210300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
221219800 - OUTROS PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	0,00
221310200 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
221310300 - PRECATÓRIOS DE BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS - REGIME ORDINÁRIO	206.811,19
223110400 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ESPECIAL	0,00
223110500 - PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223110600 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS- REGIME ESPECIAL	0,00
223110700 - PRECATÓRIOS DE CONTAS A PAGAR - CREDORES NACIONAIS - REGIME ORDINÁRIO	0,00
223111100 - DEMAIS PRECATÓRIOS DE FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS	0,00
228810800 – PRECATÓRIOS	0,00
Total	206.811,19

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – BALVERF

Tabela 53 - Comparativo BALVERF e ESTPREC

Valores em reais

Demonstrativo/Arquivo	Saldo
Precatórios no BALVERF (a)	206.811,19
Precatórios Municipais - ESTPREC (b)	353.204,73
Divergência (a-b)	-146.393,54

Fontes: Processo TC 04871/2023-5 - PCA-PCM/2022 – BALVERF e U.G. 500J2500002 - Encargos Gerais do TJES – Sentenças Judiciais – Precatórios Municipais - ESTPREC

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Patrimonial Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022.



A divergência apontada na tabela acima é relevante, segundo o critério de limite de acumulação de distorções definido para a análise, resultando no seguinte achado:

4.2.5.1 Subavaliação do passivo relativa ao reconhecimento de precatórios no final do exercício no montante de R\$ 146.393,54

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo ESTPREC constante da PCA de 2022 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do TJES – Sentenças Judiciárias – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES. Enquanto a contabilidade do Município registra R\$ 206.811,19 em precatórios, a relação analítica do TJES (arquivo ESTPREC) apresenta o valor total de 353.204,73 configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$ 146.393,54, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação.

A distorção detectada impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, sendo relevante pois está acima do limite de acumulação de distorções⁴⁸ definido para emissão deste relatório, entretanto, insuficiente para isoladamente ensejar uma opinião modificada⁴⁹ adversa, uma vez que se encontra abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global)⁵⁰ definida para esta análise.

⁴⁸ **Limite de acumulação de distorções:** valor abaixo do qual as distorções não serão acumuladas de modo que, individualmente ou em conjunto com todas outras distorções, não sejam relevantes para as demonstrações financeiras. Nesta análise, foi utilizado o referencial de 5% da materialidade global (R\$1.899.015,00), representando R\$94.951,00.

⁴⁹ Segundo a Norma Brasileira NBC TA 705, a **opinião modificada** compreende “Opinião com ressalva”, “Opinião adversa” ou “Abstenção de opinião” sobre as demonstrações contábeis.

⁵⁰ **Materialidade Global:** no contexto das normas de auditoria, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas é considerado relevante em relação às demonstrações financeiras, a ponto de influenciar as decisões econômicas dos usuários dessas demonstrações. Portanto, é o valor a partir do qual o somatório das distorções identificadas e não corrigidas demanda a modificação da opinião do auditor ou o nível mínimo agregado de erro ou classificação indevida em uma demonstração contábil, que servirá de parâmetro para a conclusão do auditor. Para esta análise de conformidade contábil da prestação de contas anual, na definição do nível mínimo agregado de erro



Destaca-se, ainda, que a distorção identificada no montante de R\$146.393,54 representa 0,15% do valor do ativo total (R\$100.819.645,00), insuficiente, portanto, para se concluir pela inadequação, como um todo, em relação à estrutura do relatório financeiro aplicável.

Dessa forma, sugere-se **dar ciência** ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

4.2.6 Provisões matemáticas e previdenciárias

O art. 1º, inc. I, da Lei Federal 9.717/1998 estabelece que a avaliação atuarial definirá o custeio para cobertura do déficit, devendo ser contabilizado, a fim de garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do regime próprio de previdência social:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e **em cada balanço** utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios.

A avaliação atuarial inicial e suas respectivas revisões, conforme depreende-se da Instrução de Procedimentos Contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional – IPC 14⁵¹, são a base de cálculo da provisão matemática previdenciária, que é gerada pela expectativa da concessão de benefícios ou pelo fato de o benefício haver sido concedido, referentes aos planos financeiros e previdenciários.

A Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC destaca por sua vez que, para serem úteis, as informações incluídas nas

aceitável (materialidade global) foi utilizado como referencial 2% do ativo total (R\$94.950.772,71) do Município no exercício findo em 31.12.2022, representando R\$1.899.015,00.

⁵¹ IPC 14 – Procedimentos Contábeis Relativos aos RPPS.



demonstrações contábeis, além de representarem fidedignamente aquilo que se pretende representar, devem ser relevantes.

Nesse sentido, visando a verificação dos registros das Provisões Matemáticas e Previdenciárias evidenciados no Balanço Patrimonial Consolidado, foi realizado o confronto entre o saldo contábil desse passivo com os dados constante da Avaliação Atuarial (DEMAAT), integrante da prestação de contas da Unidade Gestora do Instituto de Previdência do Município que compõem o Balanço Patrimonial Consolidado do Município.

Tabela 54 - Registro do Resultado da Avaliação Atuarial Anual Valores em reais

Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.0.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo	17.087.313,19	17.087.313,19
2.2.7.2.1.00.00	Provisões matemáticas previdenciárias a longo prazo - consolidação	17.087.313,19	17.087.313,19
2.2.7.2.1.01.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios Concedidos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em repartição do RPPS	107.601.798,90	107.601.798,90
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em repartição do RPPS	389.792,71	389.792,71
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em repartição do RPPS	53.607,91	53.607,91
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	6.456.107,93	6.456.107,93
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de insuficiência financeira	100.702.290,35	100.702.290,35
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.00	Fundo em Repartição - Provisões de Benefícios a Conceder	0,00	0,00
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em repartição do RPPS	141.448.399,26	141.448.399,26
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em repartição do RPPS	6.792.451,63	6.792.451,63
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em repartição do RPPS	5.283.017,94	5.283.017,94
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em repartição do RPPS	8.486.903,96	8.486.903,96
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de insuficiência financeira	120.886.025,73	120.886.025,73
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios Concedidos	1.817.460,35	1.817.460,35
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios concedidos do fundo em capitalização do RPPS	1.933.468,46	1.933.468,46
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do aposentado para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuições do pensionista para o fundo em capitalização do RPPS	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	116.008,11	116.008,11
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.00	Fundo em Capitalização - Provisões de Benefícios a Conceder	12.159.095,84	12.159.095,84
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/pensões/outras benefícios a conceder do fundo em capitalização do RPPS	23.006.932,57	23.006.932,57
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do ente para o fundo em capitalização do RPPS	5.325.424,19	5.325.424,19
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do ativo para o fundo em capitalização do RPPS	4.141.996,59	4.141.996,59
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação previdenciária do fundo em capitalização do RPPS	1.380.415,95	1.380.415,95
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano De Amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00	0,00
2.2.7.2.1.05.00	Fundo em Capitalização - Plano de Amortização	0,00	0,00



Conta Contábil		BALVERF	DEMAAT
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros créditos do plano de amortização	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Repartição	0,00	0,00
2.2.7.2.1.06.01	Provisão atuarial para oscilação de riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.00	Provisões Atuariais para ajustes do Fundo em Capitalização	3.110.757,00	3.110.757,00
2.2.7.2.1.07.01	(+) Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	3.110.757,00	3.110.757,00
2.2.7.2.1.07.02	(+) Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.03	(+) Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.04	(+) Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00	0,00
2.2.7.2.1.07.98	(+) Outras Provisões Atuariais para Ajustes do Plano	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – BALVERF, DEMAAT, BALATU

Com base no procedimento realizado, verificou-se que o Balanço Patrimonial Consolidado do Município evidencia a conformidade entre os registros das provisões matemáticas previdenciárias com o Balanço Atuarial (BALATU) proposto pelo estudo de avaliação atuarial (DEMAAT).

4.3 Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

O artigo 124 do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução TC 261 de 4 de junho de 2013 (RITCEES), estabelece que o parecer prévio deve demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro.

Vale ressaltar, no entanto, que, para cumprir esse objetivo, o trabalho desenvolvido não foi de asseguarção, auditoria ou revisão, tratou-se somente de análise de conformidade contábil com escopo limitado ao **Balanço Patrimonial Consolidado do Município**, do qual foram selecionados **procedimentos patrimoniais** específicos, para averiguar **a relevância e a representação fidedigna** das informações contábeis consolidadas que compõem a prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal do exercício 2022

Importante destacar que foi verificada distorção relevante (tópico de achado 4.2.5.1), no entanto, insuficiente para modificar a conclusão, uma vez que individualmente não ultrapassou a Materialidade Global determinada para a análise. Contudo, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, entende-se pertinente que se dê **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo Municipal, como forma de alerta, da proposição constante no tópico de achado 4.2.5.1.



Essa conclusão se sustenta, por analogia, nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria Independente de Informação Contábil Histórica aplicadas à Auditoria do Setor Público⁵² emitidas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela *International Federation of Accountants* (IFAC) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI), em especial na NBC TA 700, segundo a qual o auditor deve expressar uma opinião **não modificada** quando concluir que as demonstrações contábeis são elaboradas, em todos os aspectos relevantes, de acordo com a estrutura de relatório financeiro aplicável⁵³, ou seja, de acordo com as normas contábeis vigentes e aceitáveis, das quais destaca-se para esta análise a Estrutura Conceitual da Contabilidade Aplicada ao Setor Público – NBC TSP EC.

Assim, com base na análise efetuada, **conclui-se** que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o **Balanco Patrimonial**, parte integrante da prestação de contas anual do chefe do Poder Executivo Municipal do exercício de 2022, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

5. RESULTADO DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL

5.1 Política pública de educação

A educação universal de qualidade é um direito social previsto no art. 6º da Constituição Federal, sendo de competência concorrente das três esferas federativas.

⁵² Resolução CFC Nº 1.601/2020

Art. 3º (...)

IX – de Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicável ao Setor Público – NBC TASP – são as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicáveis à Auditoria de Informação Contábil Histórica Aplicadas à Auditoria do Setor Público convergentes com as Normas Internacionais de Auditoria emitidas pela International Federation of Accountants (Ifac) e recepcionadas pela Organização Internacional de Entidades Fiscalizadoras Superiores (INTOSAI).

⁵³ Para fins das Normas Brasileiras de Contabilidade **Estrutura de relatório financeiro aplicável** é a estrutura de relatório financeiro adotada pela administração e, quando apropriado, pelos responsáveis pela governança na elaboração das demonstrações contábeis, que é aceitável em vista da natureza da entidade e do objetivo das demonstrações contábeis ou que seja exigida por lei ou regulamento. (NBC TA 200)



Esse direito também está presente nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, em seu objetivo 4 – Educação de Qualidade, que dispõe até 2023 “assegurar a **educação inclusiva e equitativa e de qualidade**, e promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida **para todos**”. (grifamos)

O direito à educação de qualidade não se limita à vida escolar, conforme o art. 205 da CF, trata-se de um direito social voltado ao desenvolvimento da pessoa humana. Objetiva-se o desenvolvimento das potencialidades, habilidades, comportamentos e conhecimentos do ser humano. Trata-se da formação do indivíduo como cidadão.

A garantia pelo Poder Público da Educação traz, no entanto, grandes desafios, quantitativos e qualitativos para as três esferas federativas. Quantitativos, em relação ao aumento da oferta correspondente à demanda efetiva e potencial, especialmente nas etapas de ensino ainda sem suficiente cobertura. Qualitativos, em relação às garantias de acesso à alfabetização na idade certa, permanência e sucesso escolar com efetiva aprendizagem, eliminação da distorção idade-série, bem como evitar a retenção desnecessária, a evasão e o abandono escolar. Tudo isso para que os resultados das políticas públicas de educação possam efetivamente alcançar a qualidade social desejada.

Nesses termos, o presente tem a intenção de evidenciar alguns dos resultados da educação na rede municipal de ensino público de Jerônimo Monteiro até o exercício de 2022.

5.1.1 Cenário educacional

A rede estadual de ensino público do município de Jerônimo Monteiro possuía, em 2022, 2 escolas rurais e 5 escolas urbanas, totalizando 7 escolas.

No tocante às matrículas, havia 14 matrículas rurais e 1.462 urbanas, representando um quantitativo total de 1.476 matrículas na Educação Básica. Dando luz à Educação Especial, do total de matrículas da rede municipal, 33 são de alunos desta modalidade.

Em relação à qualidade do ensino ofertado, e com base no Índice de Desenvolvimento da Educação Básica – Ideb, observa-se que, para o 5º ano fundamental, a **rede**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

municipal de Jerônimo Monteiro apresentou um desempenho satisfatório apenas em 2019, conforme demonstrado no gráfico a seguir:

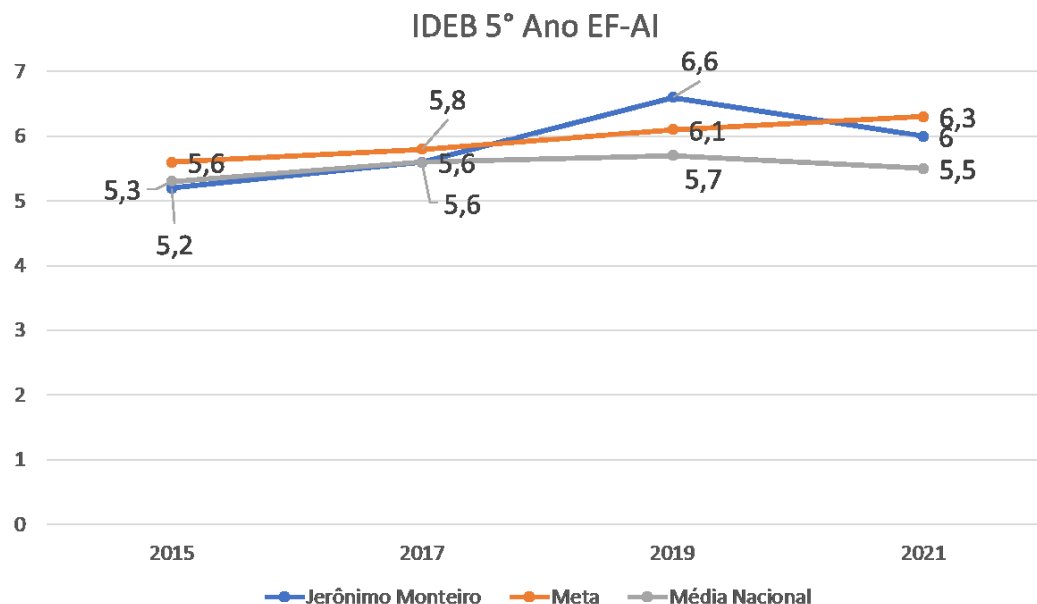


Gráfico 9: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 5º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Já em relação ao 9º ano do Ensino Fundamental, as notas do Ideb ficaram sempre acima da média nacional, porém abaixo da meta estabelecida para cada ano.

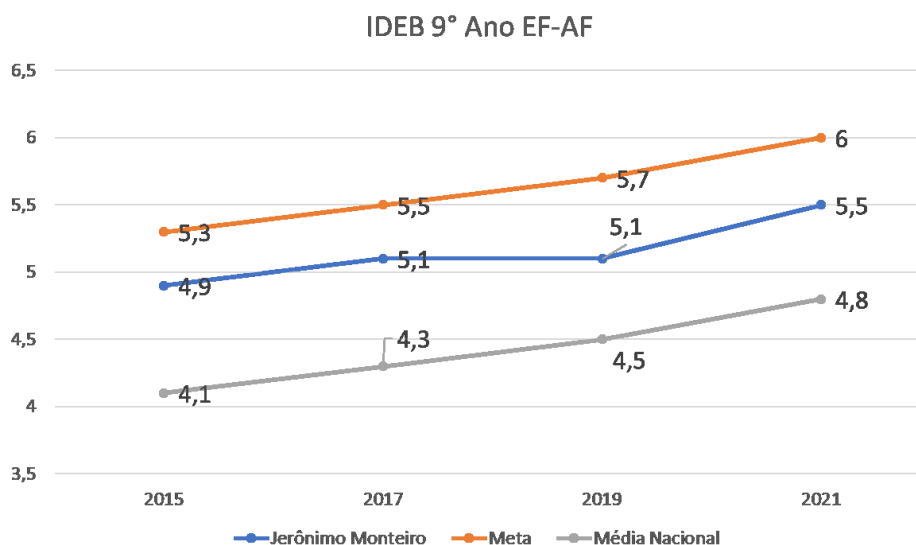


Gráfico 10: Desenvolvimento Histórico do Ideb para o 9º ano do Ensino Fundamental

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Ideb, conforme divulgado pelo INEP.

Salienta-se que o Ideb é o principal indicador da qualidade da educação básica no Brasil, sendo realizado bianualmente, nos anos ímpares. Para fazer essa medição o Ideb utiliza uma escala que vai de 0 a 10 e é aplicado a cada dois anos, sempre nos anos ímpares. Eventuais quedas desse indicador podem ser atribuída à perda de aprendizagem ocorrida durante a suspensão das atividades presenciais em função da crise de saúde pública causada pela pandemia do Sars-CoV-2.

No entanto, cabe ressaltar que, **apesar da queda ser esperada em toda a rede de ensino nacional, esta foi mais acentuada na Rede Municipal Pública de Ensino quando comparada à média nacional**. Tal diferença pode ser relacionada a uma possível insuficiência de alcance dos alunos ou à inefetividade das atividades remotas de aprendizado durante a suspensão presencial.

Outro importante diagnóstico da educação básica brasileira e de fatores que podem interferir no desempenho do estudante é o Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb). O resultado dessa avaliação é apresentado pelo percentual de alunos que obtiveram aprendizado insuficiente, básico, proficiente ou avançado. Considera-se como aprendizado adequado os alunos que se enquadram em “Proficiente” ou em “Avançado” e adquiriram os conhecimentos tidos como “suficientes” para aprovação.



A perda da aprendizagem observada nas notas do Ideb também é evidenciada no Saeb. Dentro desse contexto, a rede municipal de Jerônimo Monteiro em relação aos alunos do 5º Ano do Ensino Fundamental apresentou em 2021 ligeira queda em relação ao ano de 2019, porém ficou sempre acima da média nacional:

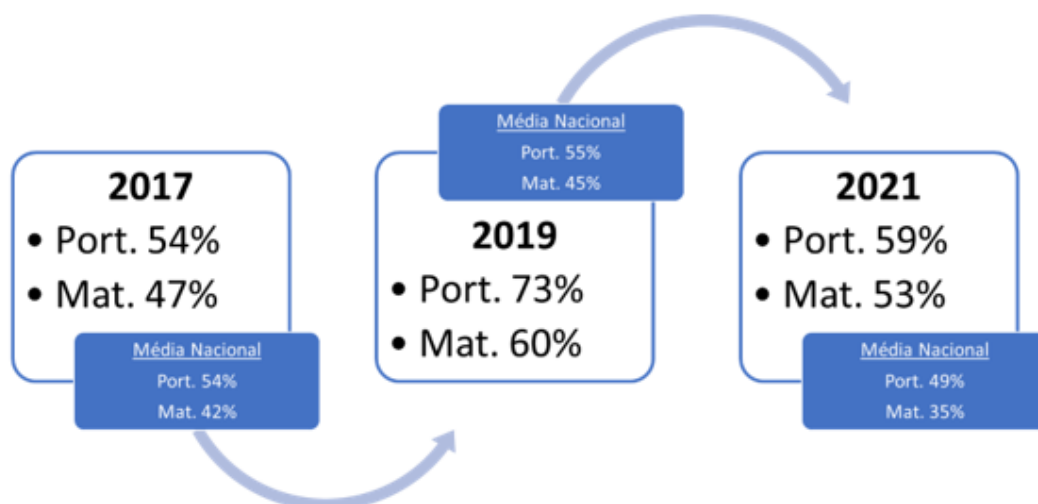


Figura 6: Nível de Proficiência no Saeb para o 5º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.

Em relação aos alunos do 9º Ano do Ensino Fundamental, o nível de proficiência apresentou trajetória semelhante, ou seja, ficou sempre acima da média nacional e praticamente estabilizou nas duas últimas medições.

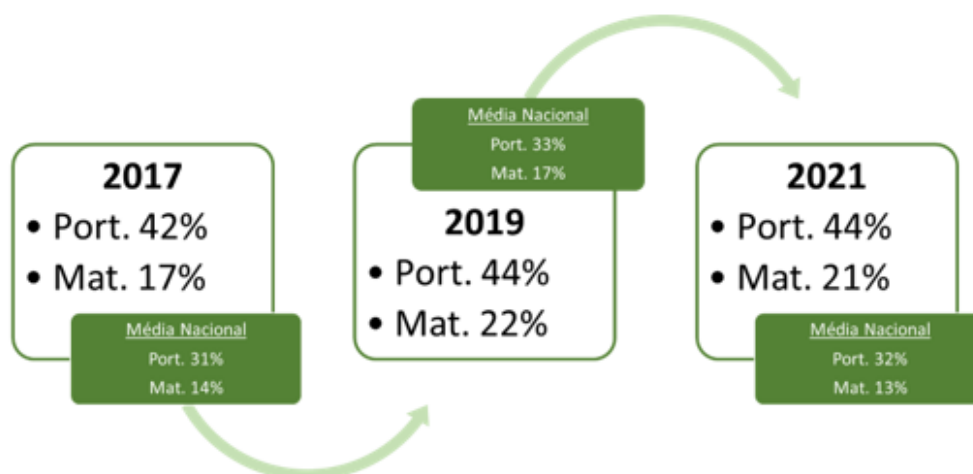


Figura 7: Nível de Proficiência no Saeb para o 9º ano do Ensino Fundamental em português e em matemática

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Saeb, conforme divulgado pelo INEP.



Outro importante aspecto a ser destacado diz respeito ao abandono escolar, quando um aluno deixa de frequentar a escola durante o ano letivo.

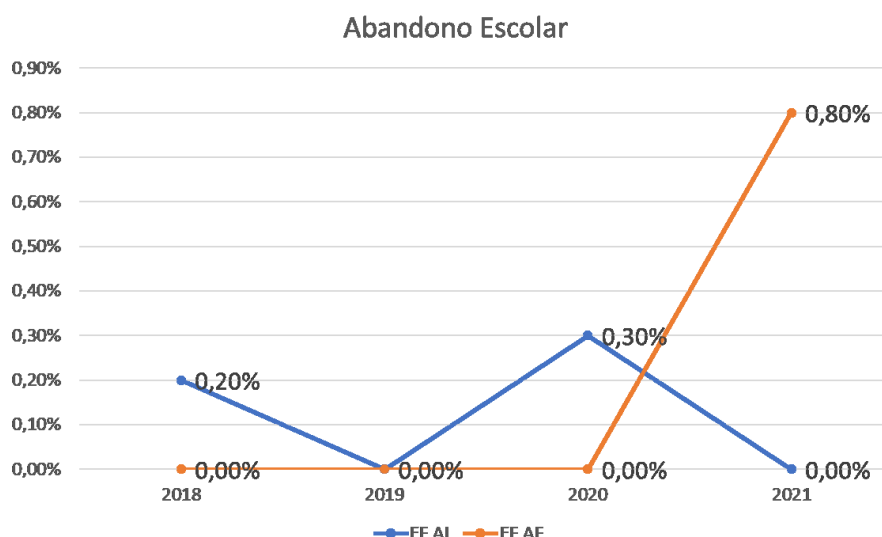


Gráfico 11: Desenvolvimento Histórico da Taxa de Abandono

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do INEP

Apesar de eventuais quedas nos resultados de aprendizagem registrados pela Rede Municipal de Ensino terem sido comuns, os resultados do abandono escolar evidenciaram baixa oscilação em relação aos anos iniciais do ensino fundamental e um ligeiro aumento em 2022, relativo aos alunos dos anos finais.

Ao cenário destaca-se a situação de paralisação das atividades presenciais, que, em tese, elevou os indicadores de abandono escolar na maioria dos municípios. Todavia, As taxas de abandono em Jerônimo Monteiro, foram inferiores à média nacional (0,7% EF AI e 1,8% EF AF), apontam para um possível sucesso das políticas de Busca Ativa Escolar durante a pandemia do Sars-CoV-2.

5.1.2 Valorização do profissional do magistério

Para uma educação inclusiva de qualidade, vários são os fatores que atuam para o atingimento do resultado desejado, estudantes e alunos graduados com bons resultados de aprendizagem, conforme modelo conceitual da OCDE.

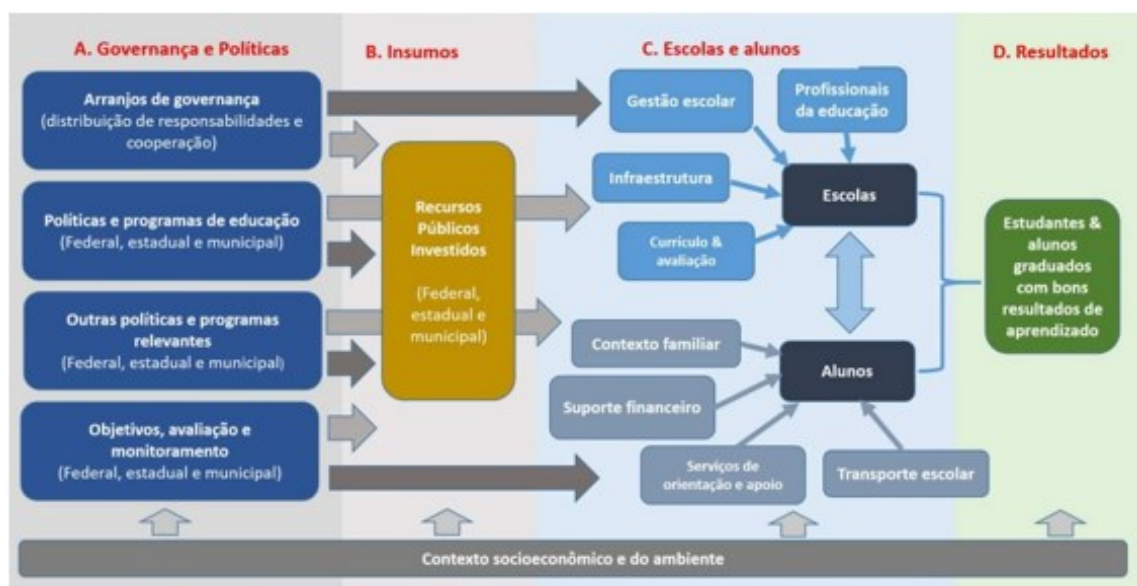


Figura 8: Modelo conceitual OCDE

Fonte: Direção de Educação e Competências da OCDE

As diferentes variáveis possuem diferentes impactos no sucesso da política pública. No entanto, uma dessas variáveis se destaca como sendo a de maior relevância para a aprendizagem dos alunos. Segundo Eric Hanushek⁵⁴, pelo menos 50% do desempenho do aluno depende da qualidade dos professores.

Assim, reconhecendo a importância do profissional do magistério para a qualidade da educação, essa variável foi escolhida para levantar como está sua valorização na Rede de Ensino Municipal.

A valorização da profissão contém a questão salarial, porém ela é mais ampla. Contempla a formação inicial que, além dos currículos dos cursos superiores, inclui a modalidade de formação. O art. 62, §3º da Lei nº 9.394/1996 escolheu a modalidade presencial como preferência para os professores, se fundamentando na necessidade de uma formação prática. A formação Educação à Distância – EAD de professores, geralmente, carece desse viés prático.

⁵⁴ HANUSHEK, Eric. Assessing the effects of school resources on student performance: na update. Educational Evaluation and Policy Analysis, [S.l.], v. 19, n. 2, p.141-164, Summer 1997a. Disponível em: <[http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019\(2\).pdf](http://hanushek.stanford.edu/sites/default/files/publications/Hanushek%201997%20EduEvaPolAna%2019(2).pdf)>. Acesso em: 28 mar. 2023.



Cabe ressaltar, contudo, a importância da formação na modalidade EAD, sendo essencial para a implementação e manutenção dos cursos para as pessoas que não teriam a oportunidade de realizar uma graduação presencial. Diante dessa realidade, aumenta-se a importância de treinamentos voltados para a prática docente mesmo após o ingresso do professor na rede, como cursos de formação, formações continuadas e de capacitações.

Quanto a esta temática da formação inicial, não há na referida rede de ensino informações sobre o quantitativo de professores de sua rede que possuem formação inicial na modalidade EAD.

Outro ponto importante para a valorização da carreira do magistério é a formação continuada de seus profissionais. Em Jerônimo Monteiro, a Rede Municipal realiza cursos de formação continuada periódicos e fornece apoio, por meio do atendimento pedagógico nas escolas.

Quanto à composição dos profissionais da carreira, conforme informado pela Rede Estadual por meio do CidadES Folha, segue os quantitativos e os tipos de vínculos:

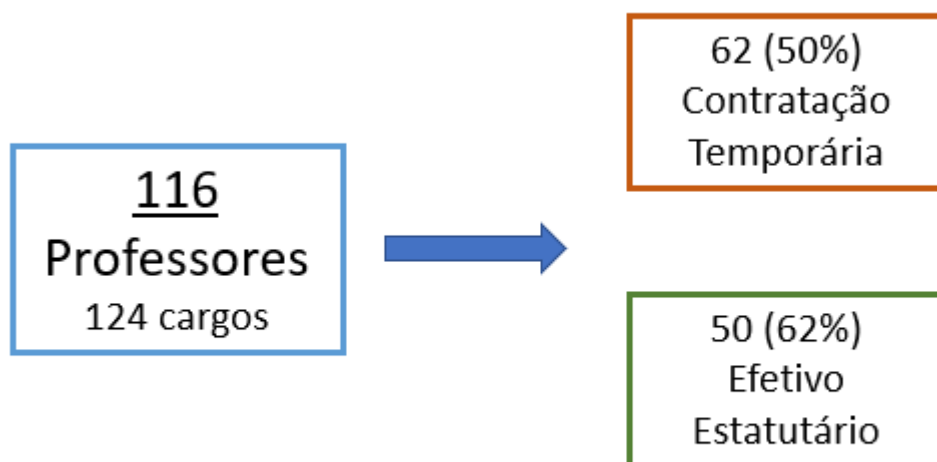


Figura 9: Composição dos Profissionais do Magistério na Rede

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)



A composição do quadro de profissionais do magistério da Rede Municipal de Ensino **apresenta um equilíbrio entre contratação temporária e contratação com vínculo efetivo**. Deve-se reconhecer a importância da contratação de professores por meio de vínculos temporários, conforme Relatório de Auditoria 23/2019 (processo TC 5960/2018), no entanto, esse tipo de vínculo deveria ser a exceção.

Além da previsão no Plano Nacional de Educação, estratégia 18.1, o professor efetivo, pelo caráter da continuidade de seu vínculo, vivencia o cotidiano da rede de ensino a que pertence e da instituição, além disso, permite ao profissional se qualificar e se dedicar a projetos sem a preocupação com a descontinuidade. Para o gestor, essa continuidade do vínculo representa a permanência em sua rede de ensino de investimentos em relação aos seus professores, por meio de ações para sua qualificação e valorização.

Quanto ao grau de instrução dos professores da rede, a maioria possui ensino superior seguida por pós-graduação Latu Sensu, conforme gráfico que segue:

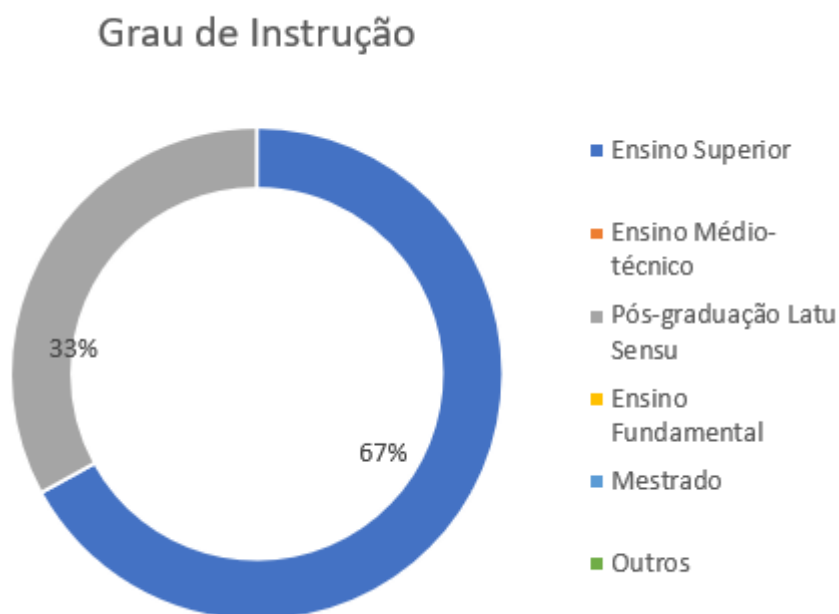


Gráfico 9: Grau de Instrução dos Profissionais do Magistério da Rede Municipal de Ensino de Jerônimo Monteiro

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Painel de Controle do TCEES (acumulado de dez. 2022)



No tocante aos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério foram uma obrigação prevista na Lei do Piso Nacional dos Professores (Lei nº 11.738/2008) e com suas diretrizes fixadas no Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014), além de ser um compromisso dos entes federados com a remuneração dos profissionais do magistério, eles organizam a vida funcional da categoria, promovendo a qualidade da educação e atraindo para a carreira bons professores.

Assim, tão importante quanto o respeito ao piso salarial nacional dos professores da educação básica, fixado em R\$ 2.403,52 para 2022 (considerando a carga-horária semanal de 25h), é a projeção de uma carreira atrativa, com capacidade de oferecer desenvolvimento constante aos profissionais e claras possibilidades de crescimento na carreira.

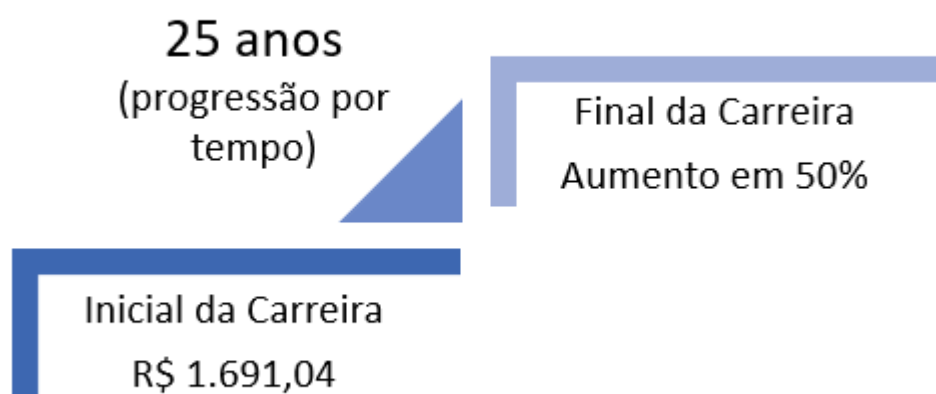


Figura 10: Progressão na Carreira e Vencimentos

Fonte: Processo 7977/2022

Conforme a Tabela de Subsídios o Magistério da Rede Municipal de Ensino, **o profissional no início da carreira possui remuneração abaixo do piso salarial nacional dos professores**. A progressão do salário do início ao final da carreira é de 50% e o tempo para progressão exclusivamente por tempo de serviço ao final da carreira é de 25 anos.

Considera-se que baixas variações salariais representariam um achatamento da carreira e representaria uma menor atratividade para os profissionais. Quanto ao



tempo para progressão, períodos excessivamente curtos para atingir o final da carreira desestimulam a busca por outras formas de progressão, como por cursos e especializações.

Por fim, a avaliação de desempenho trata de ferramenta de gestão de pessoas cujo objetivo é o aprimoramento profissional. No caso dos docentes a ferramenta se faz ainda mais importante pois o aprimoramento profissional do docente tem impacto direto na qualidade do ensino e, por consequência, nos resultados educacionais. A avaliação de desempenho dos docentes possibilita identificar deficiências e potencialidades dos profissionais, configurando-se em importante ferramenta para a gestão da educação. Na Rede Municipal de Ensino de Jerônimo Monteiro há avaliação de desempenho baseada em avaliação pelos gestores escolares.

Assim, conclui-se que, ainda que parte das variáveis da aprendizagem, principalmente aquelas sociais e de segurança, não estejam sob o controle dos profissionais da educação, a atuação dos professores possui papel imprescindível para o sucesso escolar.

A valorização dos profissionais da educação é de tal importância para os resultados educacionais que passou a ser matéria legal contida na LDB (Lei nº 9.394/1996), em que foram dispostos fatores de valorização profissional que devem ser assegurados, tais como: carreira profissional; formação continuada; piso salarial; condições de trabalho adequadas; dentre outros.

Da breve análise apresentada, depreende-se que a valorização dos profissionais da educação, embora se trate de matéria legal, tendo em vista a importância destes profissionais para a sociedade, ainda carece de maior atenção por parte dos gestores da educação.

5.1.3 Considerações finais

Ao analisar os indicadores educacionais é importante destacar a dificuldade de sua utilização para o monitoramento de suas políticas públicas, inclusive do cumprimento das metas dos Planos de Educação, os quais estão em seus últimos anos e suas metas distantes de serem cumpridas.



As principais fontes de dados nacionais para a educação são o Censo Escolar anual (coletado no meio do ano e seus dados divulgados apenas no ano seguinte) e os resultados das provas do Sistema de Avaliação da Educação Básica – Saeb, aplicadas bianualmente nos anos ímpares. Ou seja, apesar de produzirem informações que permitem observar posições da política pública, a baixa periodicidade dos dados impede seu acompanhamento de forma concomitante com a política, permitindo análises apenas a posteriores.

Tal situação reforça a necessidade de os gestores educacionais possuírem ferramentas que os permitam planejar, gerir e monitorar suas políticas em suas redes.

Feito este apontamento, para a rede municipal de Jerônimo Monteiro destaca-se uma situação de conformidade parcial em relação aos indicadores observados, evidenciando que o Município, **dentro dos parâmetros aqui adotados**, ainda necessita implementar ações que visem futuramente fornecer aos seus cidadãos acesso a um ensino público de melhor qualidade. O destaque positivo foi o desempenho, em 2019, dos alunos do 5º ano do ensino fundamental. Já a ressalva fica por conta da necessidade de melhorias na aprendizagem dos alunos, sobretudo em relação aos alunos dos anos finais do ensino fundamental, bem como a necessidade de se adequar ao piso salarial vigente no país.

5.2 Política pública de saúde

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES), desde 2020, passou a incorporar nas Contas de Governo as informações sobre a execução de ações e políticas públicas que vão além do cumprimento ou não do mínimo constitucional em ações e serviços públicos de saúde.

Assim, nos relatórios dos exercícios anteriores foram incluídas as informações sobre a pandemia de Covid-19, a situação dos instrumentos de planejamento em saúde e as metas previstas e os resultados alcançados nos indicadores do Sispacto⁵⁵.

⁵⁵ SISPACTO: Sistema de Pactuação Interfederativa



Para o exercício de 2022, optou-se por não incluir dados referentes à pandemia, tendo em vista que a Organização Mundial de Saúde (OMS), em 5/5/2023, declarou o fim da emergência em saúde pública de Covid-19.

No entanto, foram mantidas as informações referentes à elaboração e avaliação/aprovação, pelos gestores e pelos conselhos de saúde, respectivamente, dos instrumentos de planejamento, tendo em vista a importância dos referidos instrumentos para o controle social e para o monitoramento dos resultados alcançados.

Outrossim, em substituição aos indicadores do Sispecto, que vigorou até 2021, o TCEES optou por incluir nos relatórios de contas de governo os sete indicadores de saúde do Previne Brasil⁵⁶, tendo em vista que compõem o novo modelo de financiamento do SUS baseado em resultados, entre outros critérios.

5.2.1 Situação dos instrumentos de planejamento em saúde

De acordo com os dados do Painel da Situação dos Instrumentos de Planejamento disponíveis na Sala de Apoio à Gestão Estratégica (SAGE)⁵⁷, a situação do município de Jerônimo Monteiro em relação ao Plano Municipal de Saúde (PMS), Programação Anual de Saúde (PAS), Relatórios Quadrimestrais (RDQA) e Relatórios Anuais de Gestão (RAG) de 2022 é a demonstrada no quadro a seguir:

Quadro 2 – Situação dos instrumentos de planejamento de 2022

PMS 2022-2025	PAS	1º RDQA	2º RDQA	3º RDQA	RAG
Aprovado	Aprovado	Avaliado	Avaliado	Avaliado	Aprovado

Fonte: portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento

Notas:

1) Consulta realizada em 26/6/2023;

2) Aprovado ou avaliado: demonstram o encaminhamento do respectivo instrumento pela gestão ao CS, que se manifestou favorável pela aprovação, sendo que tais informações foram registradas pela gestão no DGMP (DigiSus Gestor Módulo Planejamento). No caso do RDQA, o status similar é o “avaliado”.

⁵⁶ Previne Brasil: novo modelo de financiamento que alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

⁵⁷ <https://portalsage.saude.gov.br/painelInstrumentoPlanejamento>



No que tange à execução do planejamento em saúde, a situação em relação ao cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde, encontra-se demonstrada na tabela a seguir:

Tabela 55 – Situação do cumprimento das metas do Plano Municipal de Saúde

Município	Total de metas	Metas atingidas	Metas não atingidas
Jerônimo Monteiro	95	77	18

Fonte: RAG 2022

Desta forma, conforme RAG 2022, do total de 95 metas propostas, 77 foram atingidas.

5.2.2 Indicadores do Previne Brasil

O programa **Previne Brasil** foi instituído pela Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019. O novo modelo de financiamento alterou algumas formas de repasse das transferências para os municípios, que passaram a ser distribuídas com base em quatro critérios: capitação ponderada, pagamento por desempenho, incentivo para ações estratégicas e incentivo financeiro com base em critério populacional.

O Previne Brasil equilibra valores financeiros per capita referentes à população efetivamente cadastrada nas equipes de Saúde da Família (eSF) e de Atenção Primária (eAP), com o grau de desempenho assistencial das equipes somado a incentivos específicos, como ampliação do horário de atendimento (Programa Saúde na Hora), equipes de saúde bucal, informatização (Informatiza APS), equipes de Consultório na Rua, equipes que estão como campo de prática para formação de residentes na APS, entre outros tantos programas.

Neste subitem, são apresentados os parâmetros e metas definidas nas notas técnicas da Secretaria de Atenção Primária à Saúde do Ministério da Saúde⁵⁸, e os resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 pelo Brasil, pelo Espírito Santo e pelo

⁵⁸ Indicador 1 (Nota Técnica 13/2022); Indicador 2 (Nota Técnica 14/2022); Indicador 3 (Nota Técnica 15/2022); Indicador 4 (Nota Técnica 16/2022); Indicador 5 (Nota Técnica 22/2022); Indicador 6 (Nota Técnica 18/2022) e Indicador 7 (Nota Técnica 23/2022).



município de Jerônimo Monteiro⁵⁹, em relação aos 7 (sete) indicadores do Previne Brasil⁶⁰⁶¹.

Tabela 56 - Indicadores do Previne Brasil (2022)

Nº	Indicador	Parâmetro	Meta	Resultado Alcançado 2022 Brasil	Resultado Alcançado 2022 ES	Resultado Alcançado 2022 Jerônimo	Alcançado / Não Alcançado 2022 Jerônimo Monteiro
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação.	100%	45%	44%	38%	61%	Alcançado
2	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV.	100%	60%	62%	60%	90%	Alcançado
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado.	100%	60%	53%	49%	46%	Não alcançado
4	Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS.	>=80%	40%	21%	25%	23%	Não alcançado
5	Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada.	95%	95%	68%	69%	78%	Não alcançado
6	Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre.	100%	50%	26%	28%	41%	Não alcançado
7	Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.	100%	50%	22%	23%	34%	Não alcançado

Fonte: Sisab (consulta em 22/6/2023)

⁵⁹ Resultados alcançados no 3º quadrimestre de 2022 disponíveis em <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml>

⁶⁰ O parâmetro representa o valor de referência nacional que indica a performance ideal que se espera alcançar para o indicador enquanto a meta considera a necessidade de valorização do desempenho das equipes e serviços de Atenção Primária à Saúde no alcance de resultados em saúde e as limitações identificadas para que todos os municípios alcancem o parâmetro.

⁶¹ Legenda de cores:

- Indicador 1: <18% vermelho; >=18% e <31% laranja; >= 31% e <45% verde e >=45% azul;
- Indicador 2: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 3: <24% vermelho; >=24% e <42% laranja; >= 42% e <60% verde e >=60% azul;
- Indicador 4: <16% vermelho; >=16% e <28% laranja; >= 28% e <40% verde e >=40% azul;
- Indicador 5: <38% vermelho; >=38% e <67% laranja; >= 67% e <95% verde e >=95% azul;
- Indicador 6: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul;
- Indicador 7: <20% vermelho; >=20% e <35% laranja; >= 35% e <50% verde e >=50% azul.



A seguir estão demonstrados os resultados de 2022 para os indicadores do Previne Brasil em formato gráfico:

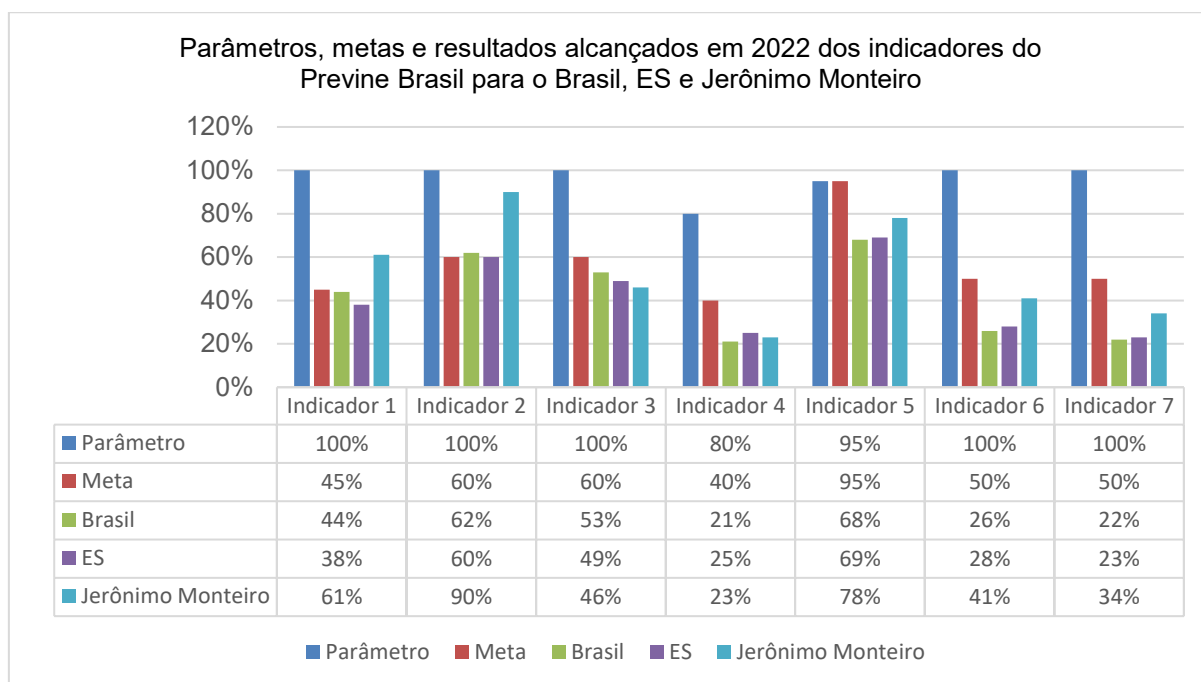


Gráfico 10: Parâmetros, metas e resultados alcançados em 2022 dos indicadores do Previne Brasil para o Brasil, ES e Jerônimo Monteiro.

Fonte: Elaboração própria a partir dos dados do Sisab.

Conforme demonstrado na tabela e gráfico anteriores, o Município de Jerônimo Monteiro alcançou as metas previstas para os indicadores 1 e 2 do Previne Brasil em 2022. Para os indicadores 5, 6 e 7, apesar de não terem sido alcançadas as metas previstas, os resultados ficaram acima das médias estadual e nacional. O indicador 4 (citopatológico) ficou 2 pontos percentuais abaixo da média estadual e 2 acima da média nacional. O pior resultado foi o obtido pelo indicador 3 (atendimento odontológico de gestantes), que ficou abaixo das médias estadual e nacional.

5.3 Política pública de assistência social

De acordo com a Constituição Federal de 1988, a Assistência Social é compreendida como uma política pública de Estado que visa garantir direitos. O seu art. 194 dispôs que a assistência social compõe, juntamente com a previdência e a saúde, o sistema de seguridade social. Como isso, superou-se a visão de que a assistência social se configurava como um conjunto de programas temporais, de caráter assistencialista, ligados ao governo da ocasião.



A primeira informação a se destacar na presente seção é a evolução da despesa liquidada municipal, em 2022, na função Assistência Social. Por meio do gráfico abaixo, é possível verificar se está havendo redução ou incremento na despesa com assistência social.

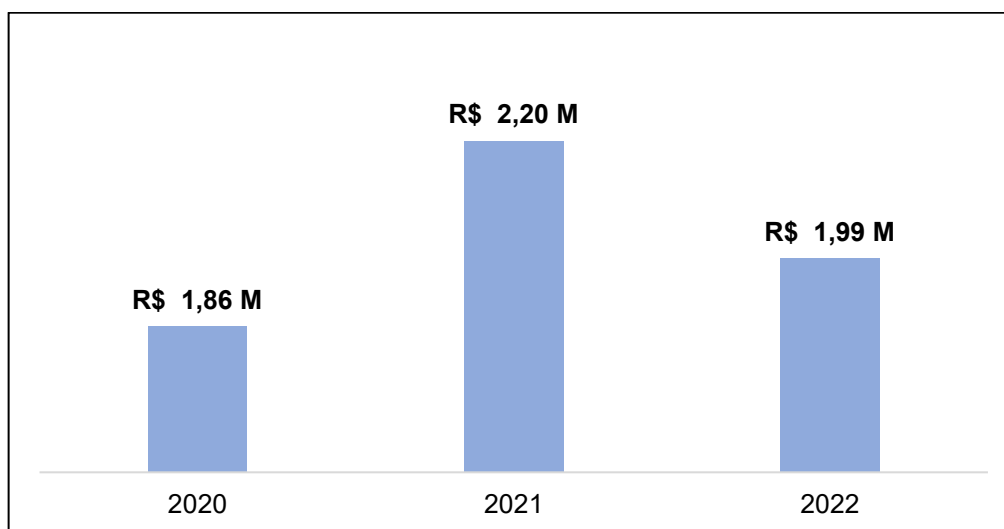


Gráfico 11: Evolução da despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social (Milhões de R\$)

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

Para fins análise da situação do município no ano de 2022, o quadro abaixo apresenta a comparação entre a despesa liquidada *per capita* do município em relação aos demais municípios capixabas e sua posição nesse *ranking*.

População Censo 2022:	11.575 habitantes
Despesa <i>per capita</i>:	R\$ 171,61
Média dos municípios:	R\$ 152,08
Posição no ranking:	55º

Os municípios capixabas possuem necessidades socioassistenciais distintas, a depender do contexto cultural, da dinâmica econômica, da geografia e do clima, do perfil populacional etc.

Por isso, é natural que cada município aplique os recursos da Assistência Social de acordo com as demandas existentes. Se as despesas estiverem contabilizadas na classificação funcional adequada, será possível identificar quais áreas estão



recebendo maior atenção por parte do poder público. Com o objetivo de identificar esta realidade, a tabela abaixo apresenta essa informação.

Tabela 57 : Despesa liquidada pelo município em 2022 na função Assistência Social, por subfunção.

Subfunção	Percentual (%)	Absoluto (R\$)
ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA	66,19%	1.314.753,64
ADMINISTRAÇÃO GERAL	22,00%	436.915,87
ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE	11,82%	234.699,68
HABITAÇÃO URBANA	0,00%	0,00
Total	100,00%	1.986.369,19

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados abertos do Painel de Controle do TCEES).

A assistência social organiza-se por dois tipos de proteção social. A primeira é a proteção social básica, um conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

A proteção social básica destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Por isso, é importante monitorar indicadores relativos à população em situação de pobreza.

Uma das principais fontes dessa informação, em nível municipal, é o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), um registro público eletrônico com a finalidade de coletar, processar, sistematizar e disseminar informações para a identificação e a caracterização socioeconômica das famílias de baixa renda. Todas as famílias que são beneficiárias do Bolsa Família, por exemplo, estão nesse cadastro.

Conforme dispõe o Decreto nº 10.852/2021, até o ano de 2021, o Ministério do Desenvolvimento Social classificava as famílias do CadÚnico em situação de pobreza se declarassem renda mensal *per capita* de R\$ 100,01 a R\$ 200,00. Em relação a



2022, o ministério reportou uma mudança nas faixas de medição. Passou a ser considerada em situação de extrema pobreza qualquer família com renda mensal *per capita* de até R\$ 105,00. Em relação à faixa pobreza, era considerada nessa faixa a família com renda mensal *per capita* entre R\$105,01 e R\$ 210,00.

A tabela abaixo apresenta o número de pessoas do município inscritas no CadÚnico em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza. Também discrimina a informação para as crianças de 0 a 6 anos.

Tabela 58 :- Número de pessoas inscritas no CadÚnico, com dados atualizados, em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza (dezembro de 2022).

	Total	% da População do Município
Pessoas inscritas com dados atualizados nos últimos 2 anos	4.880	42,2%
Pessoas inscritas em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	2.325	20,1%
Crianças de 0 a 6 anos em famílias em situação de pobreza ou extrema pobreza	440	-

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do CadÚnico).

Se considerados todos os municípios do Estado do Espírito Santo, o número total de pessoas em situação de pobreza ou extrema pobreza com dados atualizados até dezembro de 2022 representava 19% da população capixaba.

Outro indicador que esta seção apresenta para demonstrar a realidade da demanda do município por serviços socioassistenciais, especialmente para população de baixa renda, é o estado nutricional das pessoas. Ele pode indicar demandas por provisão de alimentos ou renda que garantam maior segurança alimentar.

No gráfico abaixo, estão indicados os percentuais de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas pelos serviços de saúde e assistência social do município, em



condição de magreza ou magreza acentuada⁶², para o município e a média do Estado do Espírito Santo. Os dados foram obtidos no Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – Sisvan, e o índice utilizado na consulta foi o “IMC x Idade”⁶³.

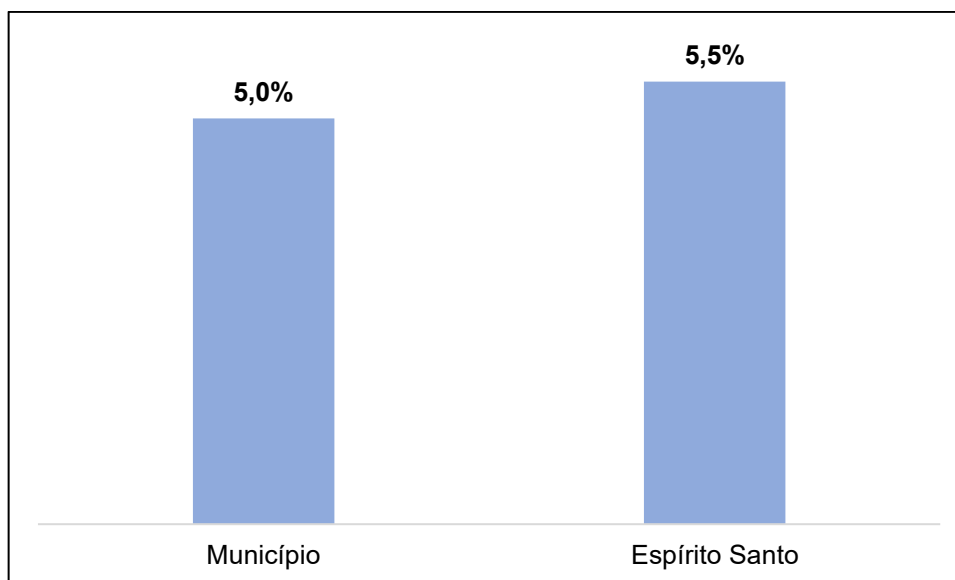


Gráfico 12: Percentual de crianças de 0 a 5 anos acompanhadas, em estado de magreza ou magreza acentuada em 2022.

Fonte: Elaboração NOPP (a partir de dados do Sisvan).

A partir dos dados aqui apresentados, a população e seus representantes podem conhecer a atuação do poder público municipal na área da assistência social e as necessidades das pessoas com maior vulnerabilidade.

Já os gestores, por sua vez, podem utilizar o presente relatório para, juntamente com outras análises que avaliem a eficiência, eficácia e efetividade das ações municipais, corrigir ou aprimorar a condução da política de assistência social em nível municipal.

⁶² Os conceitos e metodologia de cálculo do Sisvan seguem os padrões da Organização Mundial da Saúde indicados na obra “WORLD HEALTH ORGANIZATION. **Who child growth standards:** length/height-for-age, weight-for-age, weight-for-length, weight-for-height and body mass index-for-age. Methods and development. WHO (nonserial publication). Geneva, Switzerland: WHO, 2006”.

⁶³ Dados extraídos a partir de todos os meios de acompanhamento disponíveis: e-SUS, Bolsa Família e Sivan Web.



6. FISCALIZAÇÃO EM DESTAQUE

6.1 Plano Municipal de Mobilidade Urbana

A fiscalização 23/2022-3 (proc. TC 4.636/2022-1) teve como objetivo contribuir para que os municípios obrigados a possuir Plano de Mobilidade Urbana, de acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, não deixem de receber recursos federais do Ministério do Desenvolvimento Regional, por ausência deste plano, e que pautem os investimentos em mobilidade em planejamento estratégico de modo a resolver os pontos problemáticos da mobilidade urbana.

De acordo com o art. 24 da Lei 12.587/2012, “o Plano de Mobilidade Urbana é o instrumento de efetivação da Política Nacional de Mobilidade Urbana”, sendo obrigatória a sua elaboração e aprovação para os municípios que se enquadrem nos critérios estabelecidos no § 1º do art. 24, quais sejam: 12 de abril de 2022, para municípios com população superior a 250.000 habitantes, e 12 de abril de 2023, para os municípios com população inferior a 250.000 habitantes.

Os trabalhos foram conduzidos em conformidade com as Normas Internacionais das Entidades Fiscalizadoras Superiores e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP) aplicáveis aos acompanhamentos com foco em conformidade, especialmente com as NBASP 100, 400 e 4000, e, nos contornos definidos pela Nota Técnica SEGEX 2, de 20 de maio de 2022, com observância ao Manual de Acompanhamento do Tribunal de Contas da União, ao Manual de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo e aos demais pronunciamentos profissionais aplicáveis, dentre os adotados pelo Tribunal.

O acompanhamento contou com dois ciclos durante o ano de 2022. O primeiro ciclo foi utilizado como forma de se obter informações detalhadas sobre a atual situação dos municípios em relação ao desenvolvimento e implementação dos Planos Municipais de Mobilidade Urbana (PMUs) e sobre àqueles já desenvolvidos; destinando-se o 2º Ciclo para uma análise mais pormenorizada dos planos em si.

A fiscalização apurou que o município de **Jerônimo Monteiro**, em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 24, § 1º, da Lei 12.587/2012, **não** possui a obrigatoriedade de elaboração do PMU.



7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO

Em consulta ao sistema de monitoramento deste TCEES foram constatadas ações pertinentes ao exercício em análise, conforme tabela a seguir:

Tabela 59 - Ações de Monitoramento

Valores em reais

Deliberação	Processo	Descrição da Providência	Forma de Monitoramento
00026/2022-7	03474/2020-1	1.5. DETERMINAR ao gestor que providencie a restituição de R\$ 155.364,39 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo, devendo a medida ser comprovada na próxima prestação de contas anual; ao gestor que providencie a restituição de R\$ 155.364,39 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo, devendo a medida ser comprovada na próxima prestação de contas anual; DETERMINAR ao gestor que providencie a restituição de R\$ 155.364,39 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo, devendo a medida ser comprovada na próxima prestação de contas anual;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas
00007/2022-4	08685/2019-1	1.3. DETERMINAR ao atual prefeito, ou a quem lhe vier a substituir, que: 1.3.1. Proceda à recomposição, com recursos próprios, da conta específica dos royalties, no montante de R\$ 467.844,30 (142.957,9845 VRTE), demonstrando, na próxima prestação de contas, as medidas adotadas em notas explicativas; ao gestor que providencie a restituição de R\$ 155.364,39 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo, devendo a medida ser comprovada na próxima prestação de contas anual; DETERMINAR ao gestor que providencie a restituição de R\$ 155.364,39 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo, devendo a medida ser comprovada na próxima prestação de contas anual;	II - Na instrução de tomadas ou prestações de contas

Fonte: Sistema E-TCEES

Em relação à determinação constante do processo TC 8685/2019 (PCA de 2018), parecer prévio 7/2022, constatou-se que foi objeto de interposição de recurso de reconsideração (proc. TC 5857/2022), com decisão definitiva de 04/01/2023 (Parecer Prévio 121/2022) e ciência do prefeito em 03/02/2023 (evento 42, Anexo 00563/2023-1 do processo). Portanto, o cumprimento da determinação é exigível no exercício de 2023.

Quanto à determinação do processo TC 3474/2020, com ciência do Parecer Prévio 26/2022 pelo prefeito em 17/05/2022 (evento 105, Anexo 02593/2022-6 do processo), da análise dos documentos encaminhados na fase de envio da PCA, constatou-se que não foi identificada a restituição do valor de R\$ 155.364,49 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo (Processo TCEES 03474/2020-1). Também não identificamos, no Relatório de Atividades do Controle Interno, nenhuma menção ao fato narrado.



Assim e, considerando o disposto no artigo 163, § 1º, do RITCEES, sugerimos a **citação** do gestor para que demonstre o cumprimento da determinação contida no Parecer Prévio 26/2022.

Em sede de conclusiva restou **afastada a não conformidade**, conforme registro feito na **subseção 8.3** da ITC, tendo em vista o acolhimento integral das razões de justificativa apresentadas.

8. ANÁLISE DA MANIFESTAÇÃO DO PREFEITO

No exercício de suas atribuições, a área técnica procedeu à elaboração do **Relatório Técnico 45/2024-6** (peça 111), sugerindo a citação do chefe do Poder Executivo em razão de não conformidades registradas nas subseções **3.2.1.3.1**, **3.3.1.1** e **7** de acordo com o que estabelece o art. 126 do RITCEES.

Por meio da Decisão Segex 226/2024-9 (peça 112), o Tribunal de Contas determinou a citação do Sr. SERGIO FARIAS FONSECA, para se manifestar sobre os achados identificados, no prazo improrrogável de até 30 dias. O que ocorreu, por meio do **Termo de Citação 91/2024-6** (peça 113), sendo a manifestação acostada aos autos como Defesa/Justificativa 668/2024-3 (peça 117) e documentação complementar (peças 118 a 154).

Ato contínuo, os autos vieram ao NCCONTAS para análise e emissão de instrução técnica conclusiva, que em função da especificidade da matéria foram analisados de forma detalhada pelo Núcleo de Controle Externo de Contabilidade - NCONTAS, como segue:

8.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente

Refere-se à subseção **3.2.1.3.1** do RT 45/2024-6. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Conforme pontuado nas tabelas 06 e 07, foram abertos créditos adicionais utilizando-se recursos como o excesso de arrecadação e o *superávit* financeiro do exercício anterior.

Entretanto, as fontes de recursos 113, 125, 190, 510 e 520 não obtiveram arrecadação suficiente para lastrear os créditos abertos no período. Ademais,



a fonte de recursos próprios, 001, não possuía lastro financeiro suficiente para cobrir as fontes deficitárias.

Assim e, considerando o disposto no art. 43 da Lei 4.320/1964, vimos sugerir a **citação** do gestor para que apresente suas justificativas ao fato narrado.

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 00668/2024-3)**

Preliminarmente, há de se destacar que a respeitável equipe técnica desse Egrégio Tribunal de Contas, relatou que a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro realizou abertura de créditos adicionais nas fontes de recursos “113-TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%”, fonte “125-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A EDUCAÇÃO”, fonte “190-OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO” fonte “510-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS REPASSES DA UNIÃO” e fonte “520-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS”, sem, contudo, existir o respectivo saldo nas fontes de recursos específica, os quais passaremos a relatar:

Antes de iniciarmos as alegações de defesa relativo ao item em questão, oportuno ressaltar que todos os créditos adicionais abertos pelo município de Jerônimo Monteiro no decorrer do exercício financeiro de 2022, foram efetivados mediante a devida autorização legislativa, seja ela concedida através da Lei Orçamentária Anual de 2022 ou através de Lei Específica, que através da edição de Decretos Municipais, promoveram as devidas alterações que se fizeram necessárias nos instrumentos de planejamento da ação governamental do município, alterações estas que tiveram como único propósito, viabilizar os objetivos e demandas da administração municipal, sempre voltados ao atendimento dos anseios e necessidades da população.

Isto posto, passaremos a analisar os créditos adicionais abertos por excesso de arrecadação nas fontes “113, 125, 190, 510 e 520”, conforme a seguir:

DOS CRÉDITOS ABERTOS POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO:

1)Fonte de Recurso (113- TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%):

No que se refere aos fatos relatados pela respeitável equipe técnica do TCEES, de que foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte de recurso “113-Transferências do FUNDEB – Impostos 30%” no montante de R\$ 168.821,23, sendo que a fonte de recurso em questão não gerou excesso de arrecadação, mas sim um déficit na previsão de arrecadação de R\$ 163.24802, relatamos:

No tocante aos créditos abertos na fonte em questão, há de se destacar a ocorrência de um provável equívoco da equipe técnica do TCEES na apuração dos valores, haja vista que o déficit apurado pelo TCEES de R\$ 332.069,25 da fonte “113-Transferências do FUNDEB – Impostos 30%”, não poderia ser, em hipótese alguma, superior aos créditos efetivamente abertos por excesso de arrecadação, que no caso em questão, estão representados no montante de R\$ 168.821,23, haja vista que a fonte de recurso em análise, não gerou excesso de arrecadação no exercício financeiro de 2022, conforme a seguir:

O primeiro ponto a ser abordado, deve-se ao fato de que apesar dos créditos abertos no valor de R\$ 168.821,23 por excesso de arrecadação da fonte de recurso *“113-Transferências do FUNDEB – Impostos 30%”*, não foi gerado nenhum tipo de despesas no decorrer do exercício financeiro de 2022 decorrente do crédito aberto, não havendo o que se falar em realização de despesa sem a devida cobertura financeira para sua efetivação, conforme podemos constatar do balancete da despesa da fonte de recuso *“113-Transferências do FUNDEB – Impostos 30%”(DOC-001)*, o qual evidenciamos um saldo de dotação não utilizado de R\$ 273.009,32, senão vejamos:

☐ Unidade Orçamentária : 003 - PROGRAMAS, CONVÊNIOS E REC. NÃO VINCULADOS DA EDUCAÇÃO						
☐ Atividade/Projeto : 1.125 - AQUISIÇÃO DE MÓVEIS, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS PARA O ENSINO FUNDAMENTAL						
0000500	100003.1236100061.125.4490500000.1113000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	27.000,00		27.000,00	27.000,00	
		0,00	27.000,00	0,00	27.000,00	0,00
☐ Atividade/Projeto : 2.025 - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR ESTADUAL - SEDU						
0000510	100003.1236100082.025.3390300000.1113000000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS 30%	210.000,00	31.000,00	179.000,00	150.405,69	28.594,31
		0,00	31.000,00	29.000,00	150.405,69	38.994,31
		0,00	27.000,00	31.000,00	177.405,69	38.994,31
		269.000,00	84.774,15	1.468.871,10	2.044.303,35	1.773.883,73
		269.000,00	84.774,15	1.468.871,10	2.044.303,35	1.773.883,73
		269.000,00	84.774,15	1.468.871,10	2.044.303,35	1.773.883,73

O último ponto a ser abordado, deve-se ao fato de que mesmo diante da abertura dos créditos adicionais por **“excesso de arrecadação”** da fonte de recurso **“113-Transferências do FUNDEB – Impostos 30%”**, o município de


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Jerônimo Monteiro, ao término do exercício de 2022, não evidenciou déficit financeiro na fonte de recurso em questão, haja vista que restou devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial de 2022, a existência de um superávit financeiro de R\$ 93.941,49(**DOC-002**) da fonte de recurso em questão, conforme a seguir:

Balanço Patrimonial 2022 Consolidado (DOC-002).

BALANÇO PATRIMONIAL


ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2022

CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64						Em R\$
ATIVO			PASSIVO			
Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	Especificação	Exercício Atual	Exercício Anterior	
Ativo Potencial Ativo	23.894.562,15	22.891.112,37	Ativo Potencial Passivo	17.918.078,60	12.026.122,67	
Garantias e Contingências Recebidas	23.624,18	22.890,32	Garantias e Contingências Concedidas	0,00	0,00	
Direitos Conventados e Outros Instrumentos Congêneros	23.870.937,97	22.576.222,05	Obrigações Conventadas e Outros Instrumentos Congêneros	2.583.373,60	1.863.291,00	
Direitos Contributivos	0,00	0,00	Obrigações Contributivas	15.334.705,00	10.161.861,67	
Demandas Judiciais	0,00	0,00	Demandas Judiciais	0,00	0,00	
Outros Ativos Potenciais	0,00	0,00	Outros Ativos Potenciais	0,00	0,00	

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL					Em R\$
FONTES DE RECURSOS		SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO			
Código	Descrição	Exercício Atual	Exercício Anterior		
	Fontes Não Vinculadas	7.524.388,83	4.472.983,60		
001	Recursos Ordinários	7.524.388,83	4.472.983,60		
090	Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00		
7180000	Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 9º, inciso V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00		
	VINCULADA	30.065.037,89	25.666.714,63		
	Recursos Vinculados a Educação	3.092.089,30	838.085,21		
7180025	Auxílio financeiro - Outorga crédito tributário ICMS - Art. 9º, inciso V, EC Nº 123/2022 - Educação	0,00	0,00		
111	Receita De Impostos E De Transferência De Impostos - Educação	295.917,08	335.935,71		
150	Receita de Impostos e do Transf. do Imp. - Educação - Remun. de Depósitos Bancários	0,00	0,00		
113	Transferências do FUNDEB - IMPOSTOS 30%	93.941,49	2.385,62		
112	Transferências do FUNDEB - IMPOSTOS 10%	-118.535,02	-161.034,99		

2) Fonte de Recurso (125-TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS A EDUCAÇÃO):

No que se refere aos fatos relatados pela respeitável equipe técnica do TCEES, de que foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte de recurso “125-Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados a Educação” no montante de R\$ 1.830.825,47, sendo que a fonte de recurso em questão gerou um excesso de arrecadação de R\$ 994.526,28, resultando em abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação da fonte de recurso “125-Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados a Educação” de R\$ 836.299,19 (994.526,28 – 1.830.825,47) acima do apurado, há de se destacar os seguintes fatos:

O primeiro ponto a ser abordado, diz respeito ao fato de que os créditos adicionais abertos na fonte de recurso “125-Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados a Educação” não foram abertos pelo município de Jerônimo Monteiro por excesso de arrecadação, mas sim através da fonte de “recurso de convênios da Educação”(125-Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados a Educação), nos termos do Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004, conforme podemos constatar através da listagem dos créditos adicionais efetuados por “Recursos de Convênios da Educação” da fonte de recurso “125-Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados a Educação”(DOC-003), a seguir demonstrado:


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

GERAL		SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO	
Data	Nº Lei	Ficha Suplementada	Dotação Suplementada	Valor Suplementado	Ficha Anulada	Valor Anulado
Fonte de Recurso Suplementada : 11250005000 - AMPLIAÇÃO PPG						
Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0006980/2022						
01/07/2022	0001849/2021	0000557	100006.1236500051.020.44905100000.11250005000	883.234,79		
Nº Reg: 00001				883.234,79		0,00
Nº Reg: 00001				883.234,79		0,00
Fonte de Recurso Suplementada : 11250006000 - PPG ENERGIA SOLAR						
Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0006932/2022						
06/04/2022	0001849/2021	0000557	100006.1236500051.020.44905100000.11250006000	478.800,00		
Nº Reg: 00001				478.800,00		0,00
Nº Reg: 00001				478.800,00		0,00
Fonte de Recurso Suplementada : 11250007000 - AA ENERGIA SOLAR						
Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0007040/2022						
05/10/2022	0001849/2021	0000558	100006.1236500051.020.44905200000.11250007000	345.078,87		
Nº Reg: 00001				345.078,87		0,00
Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0007069/2022						
22/11/2022	0001849/2021	0000558	100006.1236500051.020.44905200000.11250007000	123.711,81		
Nº Reg: 00001				123.711,81		0,00
Nº Reg: 00002				468.790,68		0,00
Nº Reg: 00004				1.830.825,47		0,00

O segundo ponto a ser abordado, se deve ao fato de que para estartar os procedimentos licitatórios relativos aos convênios e instrumentos congêneres firmados, necessário se faz a comprovação prévia da devida suficiência de créditos orçamentários.

Desta forma, nos termos do Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004, o município de Jerônimo Monteiro realizou a abertura de créditos adicionais por “recursos de convênios” da educação, relativo ao FUNPAES no montante de R\$ 1.830.825,47, justamente com base nos recursos do FUNPAES a serem liberados pelo Estado, através da SEDU, ao município de Jerônimo Monteiro (**DOC-004**), e não com base na liberação efetiva dos recursos, pois na grande maioria dos convênios e instrumentos congêneres firmados, a liberação dos recursos é efetivada de forma gradativa, após a comprovação pelo conveniente, do cumprimento de etapas para liberação tanto da parcela inicial quanto das parcelas subsequentes. Dentre as etapas exigidas, cabe destacar a exigência de comprovação de realização dos certames licitatórios.

O terceiro ponto a ser abordado é que apesar dos créditos abertos no valor de R\$ 1.830.825,47 na fonte de recurso “125-Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados a Educação” (**DOC-005**), restou saldo a empenhar de R\$ 1.794.313,24, não havendo o que se falar em realização de despesa sem a devida cobertura financeira para sua efetivação, conforme podemos constatar do balancete da despesa da fonte de recuso em questão, senão vejamos:


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

GERAL		AUTORIZAÇÃO		EMPENHO		
NP Ficha	Elemento Despesa	Orçado	Suplementado Adm	Saldo	Empenhado Até	Saldo Empenhar
Órgão : 100 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO						
Unidade Orçamentária : 003 - PROGRAMAS, CONVÊNIOS E REC. NÃO VINCULADOS DA EDUCAÇÃO						
Fonte Recurso : 11259999000 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS - EDUCAÇÃO						
Atividade/Projeto : 1.012 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PARA A EDUCAÇÃO INFANTIL E CRECHES						
000515	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	1.000,00		1.000,00		1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
		1.000,00	0,00	1.000,00	0,00	1.000,00
Unidade Orçamentária : 006 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL - FMEI						
Fonte Recurso : 11250005000 - AMPLIAÇÃO PPG						
Atividade/Projeto : 1.020 - EXPANSÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
000557	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		883.234,79	883.234,79	37.512,23	598.400,07
		0,00	883.234,79	883.234,79	37.512,23	598.400,07
		0,00	883.234,79	883.234,79	37.512,23	598.400,07
Fonte Recurso : 11250006000 - PPG ENERGIA SOLAR						
Atividade/Projeto : 1.020 - EXPANSÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
000557	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		478.800,00	478.800,00		478.800,00
		0,00	478.800,00	478.800,00	0,00	478.800,00
		0,00	478.800,00	478.800,00	0,00	478.800,00
Fonte Recurso : 11250007000 - AA ENERGIA SOLAR						
Atividade/Projeto : 1.020 - EXPANSÃO E MELHORIA DE INFRAESTRUTURA NA REDE FÍSICA DA EDUCAÇÃO INFANTIL						
000558	44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE		468.790,68	468.790,68		468.790,68
		0,00	468.790,68	468.790,68	0,00	468.790,68
		0,00	468.790,68	468.790,68	0,00	468.790,68
		0,00	1.830.825,47	1.830.825,47	37.512,23	1.867.190,75
		1.000,00	1.830.825,47	1.831.825,47	37.512,23	1.794.313,24
		1.000,00	1.830.825,47	1.831.825,47	37.512,23	1.867.190,75
						1.794.313,24

O ultimo ponto a ser abordado, deve-se ao fato de que mesmo diante da abertura dos créditos adicionais suplementares por **“recurso de convênio”** da educação da fonte de recurso **“125-Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados a Educação”**, nos termos do Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004, o município de Jerônimo Monteiro não gerou déficit financeiro na fonte de recurso em questão, haja vista que restou devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial de 2022, a existência de um superávit financeiro de R\$ 958.014,05(**DOC-002**), conforme a seguir:



ENTE: Jerônimo Monteiro

BALANÇO PATRIMONIAL

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2022

120	Transferência do Salário Educação	673.898,03	516.804,25
121	Transferências de Recursos do FNDE Relativos ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	1.103,69	1.532,43
122	Transferências de Recursos do FNDE Relativos ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	24.275,36	1.602,38
123	Transferências de Recursos do FNDE Relativos ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	39.899,24	867,72
124	Outras Transferências de Recursos do FNDE	4.117,70	-15.046,66
140	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	0,00	0,00
125	Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação	958.014,05	0,00
130	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00

3) Fonte de Recurso (190-OUTROS RECURSOS VINCULADOS A EDUCAÇÃO):

Similarmente ao relatado na fonte **“125-Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados a Educação”** anteriormente, no que se refere aos fatos relatados pela respeitável equipe técnica do TCEES, de que foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte de recurso **“190-Outros Recursos Vinculados a Educação”** no montante de R\$ 3.440.999,85, sendo que a fonte de recurso em questão gerou um excesso de arrecadação de R\$ 3.140.671,93, resultando em abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação da fonte de recurso **“190-Outros Recursos Vinculados a Educação”** de R\$ 300.327,92 (3.140.671,93 – 3.440.999,85) acima do apurado, há de se destacar os seguintes fatos:



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O primeiro ponto a ser abordado, diz respeito ao fato de que os créditos adicionais abertos na fonte de recurso “190-Outros Recursos Vinculados a Educação” não foram abertos pelo município de Jerônimo Monteiro por excesso de arrecadação, mas sim através da fonte de “**recurso de convênios da Educação**” (190-Outros Recursos Vinculados a Educação), nos termos do Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004, conforme podemos constatar através da listagem dos créditos adicionais efetuados por “Recursos de Convênios da Educação” da fonte de recurso “190-Outros Recursos Vinculados a Educação” (**DOC-006**), a seguir demonstrado:

GERAL				SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO
Data	Natureza do Crédito	Tipo Movimento	Nº Lei	Ficha Suplementada	Dotação Suplementada	Valor Suplementado	Valor Anulado
Recurso : Excesso de Arrecadação							
Fonte de Recurso Suplementada : 11900000001 - TRANSFERENCIA SEDU - TRANSPORTE ESCOLAR							
Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0006859/2022							
03/01/2022	Suplementar	Crédito Adicional	0001849/2021	0000510	100003.1236100082.025.33903900000.11900000001	1.098.118,78	
NP Reg 00001						1.098.118,78	0,00
NP Reg 00001						1.098.118,78	0,00
Fonte de Recurso Suplementada : 11900000003 - AQUISIÇÃO DE ONIBUS - FMEI							
Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0007030/2022							
14/09/2022	Suplementar	Crédito Adicional	0001849/2021	0000558	100006.1236500051.020.44905200000.11900000003	1.245.000,00	
NP Reg 00001						1.245.000,00	0,00
NP Reg 00001						1.245.000,00	0,00
Fonte de Recurso Suplementada : 11900000004 - AQUISIÇÃO DE VAN - FMEI							
Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0007030/2022							
14/09/2022	Suplementar	Crédito Adicional	0001849/2021	0000558	100006.1236500051.020.44905200000.11900000004	347.494,00	
NP Reg 00001						347.494,00	0,00
NP Reg 00001						347.494,00	0,00
Fonte de Recurso Suplementada : 11900000005 - AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO - FMEI							
Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0007021/2022							
01/09/2022	Suplementar	Crédito Adicional	0001849/2021	0000558	100006.1236500051.020.44905200000.11900000005	750.387,07	
NP Reg 00001						750.387,07	0,00
NP Reg 00001						750.387,07	0,00
NP Reg 00004						3.440.999,85	0,00
NP Reg 00001						3.440.999,85	0,00

O segundo ponto a ser abordado, se deve ao fato de que para estartar os procedimentos licitatórios relativos aos convênios e instrumentos congêneres firmados, necessário se faz a comprovação prévia da devida suficiência de créditos orçamentários.

Desta forma, nos termos do Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004, o município de Jerônimo Monteiro realizou a abertura de créditos adicionais por “**recursos de convênios**” da educação, relativo a repasses do Estado para aquisição de ônibus escolar e para o transporte escolar no montante de R\$ 3.440.999,85, justamente com base nos recursos destinados à aquisição de ônibus escolar e transporte escolar a serem repassados pela SEDU ao município de Jerônimo Monteiro, e não com base na liberação efetiva dos recursos, pois na grande maioria dos convênios e instrumentos congêneres firmados, a liberação dos recursos é efetivada de forma gradativa, após a comprovação pelo conveniente, do cumprimento de etapas para liberação tanto da parcela inicial quanto das parcelas subsequentes. Dentre as etapas exigidas, cabe destacar a exigência de comprovação de realização dos certames licitatórios.

O terceiro ponto a ser abordado é que apesar dos créditos abertos no valor de R\$ 3.440.999,88 na fonte de recurso “190-Outros Recursos Vinculados a Educação” (**DOC-007**), restou saldo a empenhar de R\$ 2.064.386,47, não havendo o que se falar em realização de despesa sem a devida cobertura financeira para sua efetivação, conforme podemos constatar do balancete da despesa da fonte de recuso em questão, senão vejamos:


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Município de Jerônimo Monteiro
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Balancete Orçamentário da Despesa
Fonte de Recurso 190-Outros Recursos Vinculados a Educação
REFERENTE - DEZEMBRO DE 2022**

GERAL		AUTORIZAÇÃO		EMPENHO		
Nº Ficha	Elemento Despesa	Orçado ▲	Saldo	Empenhado Até	Anulado No	Saldo Empenhar
		3.000,00	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
		3.000,00	2.345.881,07	750.387,07	1.245.000,00	1.595.494,00
		455.000,00	4.013.770,62	1.949.383,65	1.447.462,28	2.064.386,97
		455.000,00	4.013.770,62	1.949.383,65	1.447.462,28	2.064.386,97

O ultimo ponto a ser abordado, deve-se ao fato de que mesmo diante da abertura dos créditos adicionais suplementares por **“recurso de convênio”** da educação da fonte de recurso **“190-Outros Recursos Vinculados a Educação”**, nos termos do Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004, o município de Jerônimo Monteiro não gerou déficit financeiro na fonte de recurso em questão, haja vista que restou devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial de 2022, a existência de um superávit financeiro de R\$ 958.014,05(**DOC-002**), conforme a seguir:


BALANÇO PATRIMONIAL


ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2022

120	Transferência de Salário Educação	673.898,03	516.804,25
121	Transferências de Recursos do FINEE Relativas ao Programa Direto na Escola (PDE)	1.103,00	1.032,43
122	Transferências de Recursos do FINEE Relativas ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	24.275,36	1.602,38
123	Transferências de Recursos do FINEE Relativas ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	39.859,24	867,72
124	Outras Transferências de Recursos do FINEE	4.117,70	-15.048,66
140	Royalties de Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	0,00	0,00
125	Transferências de Convênios e Outros Repasses Vinculados à Educação	958.014,05	0,00
130	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	0,00	0,00
190	Outros Recursos Vinculados à Educação	1.720.336,58	73.558,72

4) Fonte de Recurso (510-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO):

No que se refere aos fatos relatados pela respeitável equipe técnica do TCEES, de que foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte de recurso **“510-Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União”** no montante de R\$ 2.452.468,57, sendo que a fonte de recurso em questão gerou um excesso de arrecadação de R\$ 331.758,02, resultando em abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação da fonte de recurso **“510-Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União”** de R\$ 2.120.710,55 (331.758,02 – 2.452.468,57) acima do apurado, há de se destacar os seguintes fatos:

O primeiro ponto a ser abordado, diz respeito ao fato de que os créditos adicionais abertos na fonte **“510-Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União”** não foram abertos pelo município de Jerônimo Monteiro por excesso de arrecadação, mas sim através da fonte de **“recurso de convênios”**(510-Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União), nos termos do Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004, conforme podemos constatar através da listagem dos créditos adicionais efetuados por “Recursos de Convênios” da fonte de recurso **“510-Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União”**(**DOC-008**), conforme a seguir:


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Município de Jerônimo Monteiro
CONSOLIDADO NOVO
Listagem de Créditos Adicionais
Fonte de Recurso 510-Convênios da União
Período De 01/01/2022 Até 31/12/2022**

GERAL				SUPLEMENTAÇÃO			ANULAÇÃO
Data	Natureza do Crédito	Tipo Movimento	Nº Lei	Ficha Suplementada	Dotação Suplementada	Valor Suplementado	Valor Anulado
Recurso : Recursos de Convênios							
☐ Fonte de Recurso Suplementada : 15100007000 - CONTRATO DE REPASSE OGU Nº 875724/2018 - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS DE JERONIM							
☐ Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0007108/2022							
22/12/2022	Suplementar	Crédito Adicional	0001849/2021	0000145	070001.0412200032.046.33909300000.15100007000	92.476,66	
NP Reg: 00001						92.476,66	0,00
NP Reg: 00001						92.476,66	0,00
☐ Fonte de Recurso Suplementada : 15100020000 - CONVENIO Nº 889269/2019 AQUISIÇÃO PATRULA MECANIZADA							
☐ Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0006918/2022							
22/03/2022	Suplementar	Crédito Adicional	0001849/2021	0000206	080001.2060600261.064.44905200000.15100020000	200.000,00	
NP Reg: 00001						200.000,00	0,00
NP Reg: 00001						200.000,00	0,00
☐ Fonte de Recurso Suplementada : 15100040000 - CONVENIO Nº 896969/2019 AQUISIÇÃO RETROSCAVADEIRA							
☐ Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0006918/2022							
22/03/2022	Suplementar	Crédito Adicional	0001849/2021	0000206	080001.2060600261.064.44905200000.15100040000	200.000,00	
NP Reg: 00001						200.000,00	0,00
NP Reg: 00001						200.000,00	0,00
☐ Fonte de Recurso Suplementada : 15100045000 - Veículo Coletor - Conv. nº 930233/2022							
☐ Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0007040/2022							
05/10/2022	Suplementar	Crédito Adicional	0001849/2021	0000128	070001.0412200011.052.44905200000.15100045000	323.212,00	
NP Reg: 00001						323.212,00	0,00
NP Reg: 00001						323.212,00	0,00
☐ Fonte de Recurso Suplementada : 15100060000 - Revitalização da Praça José Bossois (Conv. nº 906237/2020)							
☐ Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0006859/2022							
03/01/2022	Suplementar	Crédito Adicional	0001849/2021	0000160	070001.1545100221.059.44905100000.15100060000	417.758,33	
NP Reg: 00001						417.758,33	0,00
NP Reg: 00001						417.758,33	0,00
☐ Fonte de Recurso Suplementada : 15100063000 - Drenagem e Pavimentação e Vias Públicas (Conv. nº 885229/2019)							
☐ Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0006924/2022							
30/03/2022	Suplementar	Crédito Adicional	0001849/2021	0000157	070001.1545100211.057.44905100000.15100063000	955.000,00	
NP Reg: 00001						955.000,00	0,00
NP Reg: 00001						955.000,00	0,00
☐ Fonte de Recurso Suplementada : 15109999000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO							
☐ Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0006859/2022							
03/01/2022	Suplementar	Crédito Adicional	0001849/2021	0000419	100001.1236100061.009.44905100000.15109999000	107.976,43	
03/01/2022	Suplementar	Crédito Adicional	0001849/2021	0000520	100004.2781200091.111.44905100000.15109999000	75.410,02	
NP Reg: 00002						183.386,45	0,00
☐ Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0006869/2022							
18/01/2022	Suplementar	Crédito Adicional	0001849/2021	0000544	100005.1312200132.029.33909300000.15109999000	80.635,13	
NP Reg: 00001						80.635,13	0,00
NP Reg: 00001						294.021,58	0,00
NP Reg: 00009						2.402.408,57	0,00
NP Reg: 00009						2.402.408,57	0,00

O segundo ponto a ser abordado, se deve ao fato de que para estartar os procedimentos licitatórios relativos aos convênios e instrumentos congêneres firmados, necessário se faz a comprovação prévia da devida suficiência de créditos orçamentários.

Desta forma, nos termos do Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004, o município de Jerônimo Monteiro realizou a abertura de créditos adicionais por “recursos de convênios” no montante de R\$ 2.452.468,57, justamente com base nos convênios e instrumentos congêneres firmados, e não com base na liberação efetiva dos recursos, pois na grande maioria dos convênios firmados, a liberação dos recursos é efetivada de forma gradativa, após a comprovação pelo conveniente, do cumprimento de etapas para liberação tanto da parcela inicial quanto das parcelas subsequentes. Dentre as etapas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

exigidas, cabe destacar a exigência de comprovação de realização dos certames licitatórios.

O terceiro ponto a ser abordado é que apesar dos créditos abertos no valor de R\$ 2.452.468,57 na fonte de recurso “510-Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União”, a importância de R\$ 1.879.356,78 não foi empenhada, não havendo o que se falar em realização de despesa sem a devida cobertura financeira para sua efetivação, conforme podemos constatar do balancete da despesa da fonte de recurso “510-Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União” (**DOC-009**), senão vejamos:

Município de Jerônimo Monteiro
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Balancete Orçamentário da Despesa
Fonte de Recurso 510-Convênios da União
REFERENTE - DEZEMBRO DE 2022

GERAL		AUTORIZAÇÃO		EMPENHO		
Nº Ficha	Elemento Despesa	Orçado ▲	Saldo	Empenhado Até	Anulado No	Saldo Empenhar
		0,00	264.021,58	80.635,13	183.386,45	183.386,45
		0,00	2.452.468,57	573.111,79	1.779.135,15	1.879.356,78

O último ponto a ser abordado, deve-se ao fato de que mesmo diante da abertura dos créditos adicionais suplementares por “**recurso de convênio**” da fonte de recurso “510-Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União”, nos termos do Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004, o município de Jerônimo Monteiro não gerou déficit financeiro na fonte de recurso em questão, haja vista que restou devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial de 2022, a existência de um superávit financeiro de R\$ 475.860,22 (**DOC-002**), conforme a seguir:



ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO: 2022



	Outras Destinações de Recursos	4.268.265,79	4.819.696,52
510	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	475.860,22	411.038,19

5) Fonte de Recurso (520-OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS):

No que se refere aos fatos relatados pela respeitável equipe técnica do TCEES, de que foram abertos créditos adicionais por excesso de arrecadação na fonte de recurso “520-Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados” no montante de R\$ 641.509,36, sendo que a fonte de recurso em questão gerou um excesso de arrecadação de R\$ 68.423,34, resultando em abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação da fonte de recurso “520-Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados” de R\$ 573.086,02 (68.423,34 – 641.509,36) acima do apurado, há de se destacar os seguintes fatos:

O primeiro ponto a ser abordado, diz respeito ao fato de que os créditos adicionais abertos na fonte “520-Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados” não foram abertos pelo município de Jerônimo Monteiro por excesso de arrecadação, mas sim através da fonte de “**recurso de convênios**”(520-Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados), nos termos do Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004, conforme podemos constatar através da listagem dos créditos adicionais efetuados por



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

“Recursos de Convênios” da fonte de recurso “520-Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados” (**DOC-010**), conforme a seguir:

**Município de Jerônimo Monteiro
CONSOLIDADO NOVO
Listagem de Créditos Adicionais
Fonte de Recurso 520-Convênios dos Estados
Período De 01/01/2022 Até 31/12/2022**

GERAL				SUPLEMENTAÇÃO		ANULAÇÃO	
Data	Natureza do Crédito	Tipo Movimento	Nº Lei	Ficha Suplementada	Dotação Suplementada	Valor Suplementado	Valor Anulado
Recurso : Recursos de Convênios							
☐ Fonte de Recurso Suplementada : 15200014000 - Convênio - Drenagem e Recuperação Rua Nestor Ramos							
☐ Tipo e Nº Crédito : Decreto Nº 0006869/2022							
18/01/2022	Suplementar	Crédito Adicional	0001949/2021	0000157	070001.1545100211.057.44905100000.15200014000	641.509,36	
	NP Reg: 00001					641.509,36	0,00
	NP Reg: 00001					641.509,36	0,00
	NP Reg: 00001					641.509,36	0,00
	NP Reg: 00001					641.509,36	0,00

O segundo ponto a ser abordado, se deve ao fato de que para estartar os procedimentos licitatórios relativos aos convênios e instrumentos congêneres firmados, necessário se faz a comprovação prévia da devida suficiência de créditos orçamentários.

Desta forma, nos termos do Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004, o município de Jerônimo Monteiro realizou a abertura de créditos adicionais por “**recursos de convênios**” no montante de R\$ 641.509,36, justamente com base nos convênios e instrumentos congêneres firmados, e não com base na liberação efetiva dos recursos, pois na grande maioria dos convênios firmados, a liberação dos recursos é efetivada de forma gradativa, após a comprovação pelo conveniente, do cumprimento de etapas para liberação tanto da parcela inicial quanto das parcelas subsequentes. Dentre as etapas exigidas, cabe destacar a exigência de comprovação de realização dos certames licitatórios.

O terceiro ponto a ser abordado é que apesar dos créditos abertos no valor de R\$ 641.509,36 na fonte de recurso “520-Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados”, a importância de R\$ 579.612,12 não foi empenhada, não havendo o que se falar em realização de despesa sem a devida cobertura financeira para sua efetivação, conforme podemos constatar do balancete da despesa da fonte de recurso “520-Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados” (**DOC-011**), senão vejamos:

**Município de Jerônimo Monteiro
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro
Balancete Orçamentario da Despesa
Fonte de Recurso 520-Convênios dos Estados
REFERENTE - DEZEMBRO DE 2022**

GERAL		AUTORIZAÇÃO		EMPENHO		
Nº Ficha	Elemento Despesa	Orçado ▲	Saldo	Empenhado Até	Anulado No	Saldo Empenhar
Órgão : 070 - SECRETARIA MUN. DESNV. URBANO, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES						
☐ Unidade Orçamentária : 001 - ADMINISTRAÇÃO GERAL						
☐ Fonte Recurso : 15200014000 - Convênio - Drenagem e Recuperação Rua Nestor Ramos						
☐ Atividade/Projeto : 1.057 - PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, ABERTURA E REFORMA DE RUAS, AVENIDAS E ÁREAS PÚBLICAS						
0000157	44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES		641.509,36	61.897,24	378.140,01	579.612,12
		0,00	641.509,36	61.897,24	378.140,01	579.612,12
		0,00	641.509,36	61.897,24	378.140,01	579.612,12
		0,00	641.509,36	61.897,24	378.140,01	579.612,12
		0,00	641.509,36	61.897,24	378.140,01	579.612,12
		0,00	641.509,36	61.897,24	378.140,01	579.612,12
		0,00	641.509,36	61.897,24	378.140,01	579.612,12



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O último ponto a ser abordado, deve-se ao fato de que mesmo diante da abertura dos créditos adicionais suplementares por **“recurso de convênio”** da fonte de recurso **“520-Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União”**, nos termos do Parecer Consulta TCEES nº. 028/2004, o município de Jerônimo Monteiro não gerou déficit financeiro na fonte de recurso em questão, haja vista que restou devidamente evidenciado no Balanço Patrimonial de 2022, a existência de um superávit financeiro de R\$ 324.876,45 (**DOC-002**), conforme a seguir:



BALANÇO PATRIMONIAL



ENTE: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

TIPO DE CONTA: Contas de Governo

EXERCÍCIO: 2022

	Outras Destinações de Recursos	4.288.265,79	4.819.806,52
510	Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União	475.860,22	411.008,19
520	Outras Transferências de Convênios ou Repasses dos Estados	324.876,45	320.220,46

• Análise das justificativas apresentadas

Da irregularidade apontada no RT 45/2024, observa-se que as fontes 125, 510 e 520 tratam de recursos de convênios, respectivamente, convênios e outros repasses vinculadas à educação, convênios ou repasses da União e convênios e repasses dos Estados. Dito isto, conclui-se que, em sua grande maioria, a liberação de recursos de convênios é efetivada de forma parcelada, após a comprovação pelo conveniente do cumprimento de determinadas etapas. Dentre essas etapas, encontra-se a realização de certames licitatórios, que por sua vez necessita da abertura de créditos adicionais para comprovação da devida suficiência de créditos orçamentários.

Nesse sentido, constata-se que a insuficiência de recursos inicialmente apontada não existiu, haja vista que os créditos adicionais abertos nas fontes de recursos 125, 510 e 520 encontram-se em consonância com o Parecer Consulta TCEES 28/2004. Portanto, esclarecidas e **sanada** as irregularidades apontadas nestas fontes de recursos.

Com relação às demais fontes 113 e 190, observa-se que a fonte de recursos ordinários 001 possuía lastro suficiente para cobrir os créditos adicionais abertos.

Diante do exposto, propõe-se **afastar** o indicativo de irregularidade apontado no item 3.2.1.3.1 do RT 45/2024.



8.2 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte

Refere-se à subseção **3.3.1.1** do RT 45/2024-6. Análise realizada pelo NCONTAS.

- Situação encontrada**

Conforme se verifica das tabelas 27 e 28, o saldo disponível consolidado para o exercício seguinte era de R\$ 24.086.900,16, ao passo que esse mesmo saldo era de R\$ 39.059.765,43 quando analisado UG a UG.

Assim, restou uma divergência de R\$ 14.972.865,27 não identificada até o momento. Registre-se, ainda, que os ingressos e dispêndios evidenciados no Balanço Financeiro divergem entre si no montante de R\$ 1.820.551,69.

Nesse sentido e, considerando o disposto nos artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964, vimos sugerir a **citação** do gestor para que esclareça tal situação.

- Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 00668/2024-3)**

Em que pese a constatação da divergência de valores apresentada através da “**tabela 28**” que evidencia o total do saldo contábil das disponibilidades bancárias por Unidade Gestora e a “**tabela 27**” do balanço financeiro consolidado que demonstra o total das disponibilidades bancárias, cabe destacar que os valores apresentados na “**tabela 28**” evidenciam, verdadeiramente, o total do saldo contábil das disponibilidades bancárias de cada Unidade Gestora integrante do balanço consolidado do município, apresentados através do arquivo estruturado TVDISP.

Ultrapassada as alegações iniciais relativo à consistência dos valores evidenciados de disponibilidades bancárias de cada Unidade Gestora da “**tabela 28**” do relatório técnico em questão, passamos a relatar a divergência apontada pela respeitável equipe técnica do TCEES, que se deve aos seguintes fatores:

O primeiro ponto a ser abordado, se refere ao fato de que o balanço financeiro consolidado apresentado pelo município através do sistema Cidades, foi gerado com inconsistência em relação aos demais demonstrativos contábeis.

Assim, uma das divergências se refere ao fato de não ter sido evidenciado no balanço financeiro o valor de R\$ 16.792.414,64 da conta contábil nº. “1.1.4.0.0.00-**INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS A CURTO PRAZO**” relativo a movimentação “INTRA” da Unidade Gestora do RPPS, conforme a seguir:



BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ANUAL CONSOLIDADO



MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 03NE070001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2022

Código	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.1.38.1.11.00	CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE AUXÍLIO DOENÇA E ACIDENTES PAGOS	03NE070001	F	0,00	D	11.339,53	0,00	11.339,53	D
1.1.38.1.15.00	CRÉDITOS A RECEBER DECORRENTES DE PAGAMENTO DE DESPESAS DE TERCEIROS	03NE070001	P	2.065,90	D	0,00	0,00	2.065,90	D
1.1.40.0.00.00	INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO			15.042.578,40	D	2.593.397,57	843.561,33	16.792.414,64	D


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

O segundo ponto se deve ao fato de que se encontra inserido no montante das disponibilidades bancárias, o valor de R\$ 1.002,32 referente a conta contábil nº. “1.1.3.5.1.01.00-DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU CONVÊNCÕES”, que representa os depósitos de cauções em poder do município, conta esta pertencente ao grupo de contas do Ativo Financeiro, conforme a seguir:


BALANCETE DE VERIFICAÇÃO ANUAL CONSOLIDADO


MUNICÍPIO: Jerônimo Monteiro

UNIDADE GESTORA: 039E070001 - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

EXERCÍCIO: 2022

Código	Descrição da Conta	Unidade Gestora	Indicador de Superávit Financeiro	Saldo Inicial		Movimento no Exercício		Saldo Final	
				Valor	Natureza	Débito	Crédito	Valor	Natureza
1.1.3.1.1.00.00	ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS - CONSOLIDAÇÃO			11.081,22	D	913.785,86	913.785,86	11.081,22	D
1.1.3.1.1.02.00	SUPRIMENTO DE FUNDOS	039E0100001	P	6.299,02	D	0,00	0,00	6.299,02	D
1.1.3.1.1.03.00	ADIANTAMENTOS DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	039E0700001	P	0,00	D	765.577,90	765.577,90	0,00	D
1.1.3.1.1.99.00	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	039E0100001	P	4.812,20	D	0,00	0,00	4.812,20	D
1.1.3.1.1.99.00	ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	039E0500001	P	0,00	D	148.207,96	148.207,96	0,00	D
1.1.3.2.0.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR			175,15	D	0,00	0,00	175,15	D
1.1.3.2.1.00.00	TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR - CONSOLIDAÇÃO			175,15	D	0,00	0,00	175,15	D
1.1.3.2.1.11.00	CONTRIBUIÇÃO AO RGFPS A COMPENSAR	039E0100001	F	175,15	D	0,00	0,00	175,15	D
1.1.3.5.0.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS - A RECEBER			45.986,86	D	53.361,23	60.355,02	38.993,07	D
1.1.3.5.1.00.00	DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS-CONSOLIDAÇÃO			45.986,86	D	53.361,23	60.355,02	38.993,07	D
1.1.3.5.1.01.00	DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU CONVÊNCÕES	039E0500001	F	918,07	D	2.920,96	2.830,71	1.002,32	D

Desta forma, conforme exposto, o balanço financeiro emitido pelo sistema contábil utilizado pelo município (**DOC-012**), não apresenta qualquer tipo de divergência de valores em relação aos demais demonstrativos contábeis da Prestação de Contas Anual de 2022, em especial ao balancete de verificação consolidado gerado pelo sistema Cidades (**DOC-013**), onde podemos constatar que o total das disponibilidades bancárias de cada Unidade Gestora no montante de R\$ 39.059.765,43, apresentadas na “**tabela 28**” do relatório técnico contábil em questão, encontram-se devidamente representados pelas contas contábeis nº. 1.1.1.0.00.00-CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA de R\$ 22.266.348,47; conta nº. 1.1.3.5.1.01.00- DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU CONVÊNCÕES de R\$ 1.002,32 e a conta nº. 1.1.4.0.00.00-INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO de R\$ 16.792.414,64, senão vejamos:

Descrição	Valor
1.1.1.0.00.00 – CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA (DOC-013)	22.266.348,47
1.1.3.5.1.01.00 - DEPÓSITOS E CAUÇÕES RELATIVOS A CONTRATOS OU CONVÊNCÕES (DOC-013)	1.002,32
1.1.4.0.00.00 – INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO (DOC-013)	16.792.414,64
TOTAL DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO BALANCETE DE VERIFICAÇÃO CONTÁBIL	39.059.765,43
TOTAL DAS DISPONIBILIDADES DE CAIXA DO TVDISP (TABELA 28)	39.059.765,43
DIVERGÊNCIA	0,00

Além do Balancete de Verificação Contábil gerado pelo sistema Cidades (**DOC-013**) evidenciar a conformidades das disponibilidades bancárias apresentadas através do Balanço Financeiro (**DOC-012**) gerado pelo sistema contábil utilizado pelo município de Jerônimo Monteiro, apresentamos ainda, o Fluxo de Caixa Consolidado por Unidade Gestora (**DOC-014**), ratificando a total compatibilidade dos valores apresentados no Balanço Financeiro Consolidado (**DOC-012**) gerado pelo sistema contábil do município, com os demais demonstrativos contábeis, em especial o balancete de verificação contábil (**DOC-013**) conforme a seguir apresentado:


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

**Município de Jerônimo Monteiro
CONSOLIDADO NOVO
Listagem de Fluxo de Caixa - Consolidado por UG
Período De 01/01/2022 Até 31/12/2022**

Código	Conta	Saldo Anterior	Vlr Entrada	Vlr Saída	Saldo Atual
287	23.619.653 - CONTA PARA DEPÓSITO CAUÇÃO	4.102,69	17.817,29	21.919,98	0,00
		7.078,04	39.737,27	46.815,31	0,00
		7.078,04	39.737,27	46.815,31	0,00
		11.242.896,85	101.213.312,59	94.949.934,97	17.506.274,47
Unidade Gestora : Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Jerônimo Monteiro					
Conta Contábil : 111111900000.F - BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS					
Banco : 021 - BANESTES					
1	2942654 - BANESTES S/A C/CORRENTE MOV	411.482,92	2.427.705,28	2.118.553,66	720.634,54
		411.482,92	2.427.705,28	2.118.553,66	720.634,54
Banco : 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
5	226-6 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	0,00	657,98	657,98	0,00
		0,00	657,98	657,98	0,00
		411.482,92	2.428.363,26	2.119.211,64	720.634,54
Conta Contábil : 111115000000.F - APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA - USO GERAL					
Banco : 104 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL					
4	226-6A - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	6.012,74	636,44	657,98	5.991,20
		6.012,74	636,44	657,98	5.991,20
		6.012,74	636,44	657,98	5.991,20
		417.495,66	2.428.999,70	2.119.869,62	726.625,74
		31.653.636,65	141.557.879,94	134.151.751,16	39.059.765,43

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento dos fatos e motivos que ensejaram a citação do item em questão, visto que a divergência apontada pela respeitável equipe técnica do TCEES, se deve ao fato do Balanço Financeiro enviado pelo município e gerado pelo sistema Cidades, ter sido emitido com inconsistência em relação aos demais demonstrativos, haja vista que não evidencia a real disponibilidade financeira consolidada do município de Jerônimo Monteiro de 2022, principalmente em relação à disponibilidade do RPPS, conforme podemos constatar através da documentação em anexo, em especial do Balancete de Verificação Consolidado (**DOC-013**) e o Fluxo de Caixa Consolidado (**DOC-014**), que se encontram em total compatibilidade de valores com o Balanço Financeiro Consolidado (**DOC-012**) apresentado pelo município e os valores apurados pelo próprio TCEES através da “**tabela 28**”, ratificando de forma documental, que inexistiu divergência de valores entre ambos os demonstrativos contábeis.

- Análise das justificativas apresentadas**

Das justificativas apresentadas observa-se o reconhecimento de que o Balanço Financeiro, contido no sistema CidadES, não foi consolidado corretamente. Com o intuito de informar valores corretos, apresentou “*listagem de fluxo de caixa do exercício de 2022*” e o Balanço Financeiro emitido pelo próprio sistema de contabilidade da Prefeitura.

Analisando-se as informações contidas nos documentos enviados, observa-se que o saldo para o exercício seguinte do Balanço passa a coincidir com o saldo totalizado



das unidades gestoras (TVDISP), no valor de R\$ 39.059.765,43, bem como os totais de ingressos e dispêndios ficam equilibrados. Portanto, o Balanço passa a estar corretamente consolidado.

Deve ser ressaltado que uma das características qualitativas que se requer da informação contábil, é a representação fidedigna, pois para ser útil como informação contábil, ela deve representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros a que se pretenda representar, sendo alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material (Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

Nesse sentido, considerando-se que o Balanço Financeiro encaminhado ao sistema CidadES apresenta valores sem representação fidedigna fica **mantida** a irregularidade apontada no item 3.3.1.1 do RT 45/2024. No entanto, considerando-se que esta ausência de fidedignidade não foi suficiente para macular a integralidade das contas e que não foram detectados indícios de desvio nos valores do saldo disponível para o exercício seguinte, a irregularidade fica mantida, mas no campo da ressalva (artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964).

8.3 Descumprimento de determinação do TCEES (processo TCEES 3474/2020, Parecer Prévio 26/2022)

Refere-se à subseção 7 do RT 45/2024-6. Análise realizada pelo NCONTAS.

- **Situação encontrada**

Em relação à determinação constante do processo TC 8685/2019 (PCA de 2018), parecer prévio 7/2022, constatou-se que foi objeto de interposição de recurso de reconsideração (proc. TC 5857/2022), com decisão definitiva de 04/01/2023 (Parecer Prévio 121/2022) e ciência do prefeito em 03/02/2023 (evento 42, Anexo 00563/2023-1 do processo). Portanto, o cumprimento da determinação é exigível no exercício de 2023.

Quanto à determinação do processo TC 3474/2020, com ciência do Parecer Prévio 26/2022 pelo prefeito em 17/05/2022 (evento 105, Anexo 02593/2022-6 do processo), da análise dos documentos encaminhados na fase de envio da PCA, constatou-se que não foi identificada a restituição do valor de R\$ 155.364,49 (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 – Transferências da União referente Royalties do Petróleo (Processo TCEES 03474/2020-1). Também não identificamos, no Relatório de Atividades do Controle Interno, nenhuma menção ao fato narrado.



Assim e, considerando o disposto no artigo 163, § 1º, do RITCEES, sugerimos a **citação** do gestor para que demonstre o cumprimento da determinação contida no Parecer Prévio 26/2022.

- **Justificativa apresentada (Defesa/Justificativa 00668/2024-3)**

Em que pese a alegação de que a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro não comprovou o atendimento da determinação contidas no Parecer Prévio nº. 0026/2022-7 e Parecer Prévio nº. 0007/2022-4, relatamos:

No tocante à determinando contida através do Parecer Prévio nº. 0026/2022-7, o qual determina ao gestor a restituição de R\$ 155.364,39 à conta bancária do Royalties Federal, decorrente da aplicação de recursos em finalidade vedada, cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, cumpriu integralmente com a determinação emanada por esse Egrégio Tribunal de Contas, relativo à restituição da importância de R\$ 155.364,39 à conta do Royalties Federal, no dia 17/09/2021, conforme documentação comprobatória em anexo (**DOC-015**).

No tocante à determinando contida através do Parecer Prévio nº. 0007/2022-4, o qual determina ao gestor a restituição de R\$ 467.844,30 à conta bancária do Royalties Federal, decorrente da aplicação de recursos em finalidade vedada, cabe destacar que a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, cumpriu integralmente com a determinação emanada por esse Egrégio Tribunal de Contas, relativo à restituição da importância de R\$ 467.844,30 à conta do Royalties Federal, no dia 07/06/2021, através do registro de 02(duas) transferências bancárias, sendo uma de R\$ 100.713,38 e outra de R\$ 367.130,92, totalizando R\$ 467.844,30, ambas realizadas no dia 07/06/2021, conforme documentação comprobatória em anexo (**DOC-016**).

Diante do exposto, requeremos desse Egrégio Tribunal de Contas, o afastamento do indicativo de irregularidade em questão, haja vista que restou devidamente comprovando que a Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro cumpriu integralmente com as determinações contidas através dos Pareceres Prévios nº. 0007/2022-4 e nº. 0026/2022-7, relativo à restituição de R\$ 467.844,30 e R\$ 155.364,39, respectivamente, à conta do Royalties, não havendo o que se falar em ausência de atendimento de determinação emanada por esse Corte de Contas.

- **Análise das justificativas apresentadas**

Compulsando-se a documentação apresentada na defesa constata-se que as determinações contidas nos Parecer Prévio 007/2022-4 e 026/2022-7 foram cumpridas, respectivamente, nos dias 02/06/2021 e 17/09/2021, transferindo à conta de *royalties* do petróleo os valores de R\$ 155.364,39 e R\$ 467.844,30.

Diante do exposto, considera-se que o gestor cumpriu com as determinações desta Corte de Contas, relativas às ações de monitoramento do exercício de 2023, restando **afastado** o presente indicativo de irregularidade.



9. OPINIÕES E CONCLUSÃO

A prestação de contas anual ora analisada, trata da atuação do prefeito municipal no exercício de 2022, como chefe do Poder Executivo no exercício das funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do Município.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada no **Relatório Técnico 45/2024-6** (peça 111), e reproduzida nesta instrução, teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo responsável, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

A análise abordou especialmente a execução orçamentária e financeira, contemplando a gestão fiscal e limites constitucionais e legais e as demonstrações contábeis consolidadas.

Após análise dos achados levados à citação, **seção 8**, desta ITC concluiu-se por:

- **AFASTAR** as não conformidades registradas no RT 45/2024-6, subseções **3.2.1.3.1** e **7**, analisadas conclusivamente nas subseções **8.1** e **8.3** da ITC, tendo em vista o acolhimento das justificativas apresentadas; e
- **MANTER** a não conformidade destacada a seguir, porém, no **campo da ressalva**, considerando que seus efeitos, conforme análise no caso concreto, por si só, não são suficientes para macular a integralidade das contas:

8.2 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte (*subseção 3.3.1.1 do RT 45/2024-6* (peça 111 destes autos)).

Critério: Artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964.

Diante do exposto, conclui-se pela emissão de parecer prévio pela **aprovação das contas com ressalva** atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, SERGIO FARIAS FONSECA.



A conclusão sobre as Contas do Prefeito Municipal **fundamenta-se** nos seguintes pontos:

i - Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município detalhados na seção 3, especialmente na subseção 3.9, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade registrada na **subseção 8.2**, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião com ressalva** sobre a execução dos orçamentos e gestão dos recursos públicos municipais no parecer prévio sobre as Contas de Prefeito referentes ao exercício de 2022.

ii - Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados os procedimentos patrimoniais específicos, descritos na seção 4, especialmente na subseção 4.3, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial do Município em 31/12/2022.

Desse modo, propõe-se ao TCEES emitir **opinião sem ressalva** sobre as demonstrações contábeis consolidadas, no parecer prévio sobre as Contas de Prefeito referentes ao exercício de 2022.

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de parecer prévio pela **APROVAÇÃO COM RESSALVA** da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro, SERGIO FARIAS FONSECA, no exercício de 2022, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva**



sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na subseção **8.2** da ITC.

10.1 Minuta do Parecer Prévio

Parecer Prévio sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Boa Esperança

O Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo é de parecer que as contas atinentes ao exercício financeiro de 2022, apresentadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Jerônimo Monteiro, Sergio Farias Fonseca, estão em condições de serem aprovadas pela Câmara Municipal, com ressalva.

1. Opinião sobre a execução orçamentária e financeira

Com base nos procedimentos aplicados e no escopo selecionado para a análise sobre a execução dos orçamentos do Município, conclui-se que, **exceto** pelos efeitos da não conformidade ressalvada, foram observados, em todos os aspectos relevantes, os princípios constitucionais e legais que regem a administração pública municipal, bem como as normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (opinião com ressalva).

2. Conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

Aplicados procedimentos patrimoniais específicos, não se tem conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que as demonstrações contábeis consolidadas não representem adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022 (opinião sem ressalva).

**Fundamentação do Parecer Prévio sobre as Contas do Prefeito Municipal de Jerônimo Monteiro****1. Fundamentos para a opinião sobre a execução dos orçamentos**

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião modificada (com ressalva) sobre a execução dos orçamentos do Município consta na seção 3, especialmente na subseção 3.9 da Instrução Técnica Conclusiva.

Ocorrência ressalvada, considerando, no caso concreto, que seus efeitos não são suficientes para macular a integralidade das contas, subseção 8.2 da ITC:

8.2 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte (subseção 3.3.1.1 do RT 45/2024-6 (peça 111 destes autos).

Critério: Artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964.

Ressalta-se a existência de propostas de encaminhamento de **ciências**, na forma de alerta, descritas na subseção **10.2** da ITC.

2. Fundamentos para a conclusão sobre as demonstrações contábeis consolidadas

A descrição completa dos fundamentos para a emissão de opinião não modificada (opinião sem ressalva) sobre as demonstrações contábeis consolidadas consta na seção 4, especialmente na subseção 4.3 do Relatório Técnico, em que se conclui que não há conhecimento de nenhum fato que leve a acreditar que o Balanço Patrimonial Consolidado, não represente adequadamente, em seus aspectos relevantes, a situação patrimonial consolidada do Município em 31 de dezembro de 2022.

Ressalta-se a existência de proposta de encaminhamento de **ciência**, na forma de alerta, descrita na subseção **10.2** da ITC.

Ato contínuo, submetem-se também à apreciação as seguintes proposições:

10.2 Ciência

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

Descrição da proposta
3.2.1.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, os critérios previstos na Lei Complementar 101/2000;
3.2.1.14 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Descrição da proposta
3.5.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);
3.8.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022;
4.2.5.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

Vitória, 25 de junho de 2024.

Adécio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS

Cesar Augusto Tononi de Matos

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Contabilidade – NCONTAS

Roberval Misquita Muoio

Auditor de Controle Externo

Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo – NCCONTAS



APÊNDICE A – Formação administrativa do Município

Registros⁶⁴:

Distrito criado com a denominação de Vala de Souza, pela lei municipal nº 11, de 11-01-1895, e pela lei estadual nº 715, de 05-12-1910.

Em divisão administrativa referente ao ano de 1911, o distrito figura no município Alegre.

Assim permanecendo em divisões territoriais datada de 31-XII-1936 e 31-XII-1937.

No quadro de fixado para vigorar no período de 1944-1948, o distrito de Vala de Souza, figura no município de Alegre.

Elevado à categoria de município com a denominação de Vala de Souza, pela lei estadual nº 777, de 29-12-1953, desmembrado de Alegre. Constituído do distrito sede.

Por decisão do Supremo Tribunal Federal, acórdão de 04-10-1955 (representação nº 244), foi anulado o ato de criação do município, voltando a categoria de distrito de município de Alegre. Com a denominação de Jerônimo Monteiro.

Elevado novamente à categoria de município com a denominação de Jerônimo Monteiro, pela lei estadual nº 1416, de 28-11-1958, desmembrado de Alegre. Sede no distrito de Vala de Souza atual Jerônimo Monteiro. Constituído de distrito sede. Instalado em 15-12-1958.

Em divisão administrativa de 1-VII-1960, o município é constituído de distrito sede.

Assim permanecendo em divisão territorial de 2003.

⁶⁴ Fonte: [IBGE](#).

**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE B – Despesas de exercícios anteriores

Despesas de exercício anteriores ocorridas no exercício seguinte, em montante considerado irrelevante para o Município

Ano Referência	Elemento de Despesa	Total Geral
2023	92	136.530,50

Fonte: PCM/2023 – Balancete da Despesa (Balancorr)


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE C – Transferência de recursos ao Poder Legislativo

Apuração de Limites - Poder Legislativo			
	Limite Legal	Valor Apurado	Resultado da Análise
Repasse dos Duodécimos ao Poder Legislativo Municipal (Art. 29-A, § 2º, Inciso I da CF)	1,971,848.03	1,588,749.99	Cumprimento ao limite
Gastos com Folha de Pagamento do Legislativo - até 70% da Receita (Art. 29A, § 1º da CF)	1,112,124.99	932,658.83	Cumprimento ao limite
Gastos Totais do Poder Legislativo - 7 a 3,5% da Receita de Impostos (Art. 29A da CF)	1,971,848.03	1,431,761.46	Cumprimento ao limite

Receita Tributária e de Transferências Realizadas no Exercício Anterior		
		em Reais
RECEITA TRIBUTÁRIA		3.756,108.44
1.1.0.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	3.756,108.44
TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS		24,413,149.14
1.7.1.8.01.2.0	FPM	15,470,055.29
1.7.1.8.01.3.0		
1.7.1.8.01.4.0		
1.7.1.8.01.5.0	ITR	8,738.63
1.7.1.8.01.8.0	Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
1.7.1.8.06.1.0	ICMS - Desoneração Exportações	0.00
1.7.2.8.01.1.0	ICMS	8,202,107.58
1.7.2.8.01.2.0	IPVA	558,304.67
1.7.2.8.01.3.0	IPI	163,120.28
1.7.2.8.01.4.0	Contrib. Intrev. Dom. Econômico - CIDE	10,822.69
TOTAL		28,169,257.58

Gastos com Folha de Pagamento - Poder Legislativo	
	em Reais
TOTAL DA DESPESA LEGISLATIVA COM PESSOAL E ENCARGOS	1,114,178.28
(-) Despesas c/ Inativos e Pensionistas - Poder Legislativo	0.00
(-) Despesas c/ Encargos Sociais	181,519.45
Total da Despesa Legislativa com Folha de Pagamento (*)	932,658.83

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Gastos Totais - Poder Legislativo	
	em Reais
Função Legislativa	1,431,761.46
Outras Funções	0.00
Despesa Total Poder Legislativo	1,431,761.46
(-) Total da Despesa com Inativos e Pensionistas	0.00
Gasto Total Efetivo do Poder Legislativo - Apuração TCEES (*)	1,431,761.46

(*) Até o mês 11, considera-se a Despesa Liquidada. No mês 12, considera-se a Despesa Empenhada

Dados Adicionais - Poder Legislativo	
População do Município	12336
Percentual do artigo 29A, CF/88	7.00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE D – Demonstrativo das receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino - MDE

Município: Jerônimo Monteiro
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Período: 12/2022

RREO - ANEXO 8 (LDB, art. 72)

R\$ 1,00

RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal)	
RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
1- RECEITA DE IMPOSTOS	3,165,198.75
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU	884,559.44
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI	247,834.30
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS	1,212,210.10
1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF	820,594.91
2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	29,068,815.10
2.1- Cota-Parte FPM	19,415,541.22
2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	17,904,549.26
2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alíneas "d", "e" e "f"	1,510,991.96
2.2- Cota-Parte ICMS	8,799,841.01
2.3- Cota-Parte IPI-Exportação	82,861.03
2.4- Cota-Parte ITR	11,229.22
2.5- Cota-Parte IPVA	753,894.33
2.6- Cota-Parte IOF-Ouro	0.00
2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	5,448.29
3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2)	32,234,013.85
4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5)) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)	5,484,428.54
5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO EM MDE ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7 p/ NR: 1.7.1.9.61.0.0)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6) + (2.7 exceto a NR: 1.7.1.9.61.0.0))	2,546,938.83

FUNDEB	
RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO	RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (a)
6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	8,892,234.00
6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	8,167,463.83
6.1.1- Principal	8,089,022.34
6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	78,441.49
6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0.00
6.2.1- Principal	0.00
6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT	724,770.17
6.3.1- Principal	724,770.17
6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira	0.00
7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4)¹	2,604,593.80
RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT)	VALOR
8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT	-77,069.34
8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR	5,983.27
8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS	-83,052.61
9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8)	8,815,164.66

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Arca de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (b)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (c)	DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (e)
10- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA	7,251,953.11	7,251,953.11	7,166,919.16	0.00
10.1- Educação Infantil	2,728,077.89	2,728,077.89	2,708,345.80	0.00
10.2- Ensino Fundamental	4,523,875.22	4,523,875.22	4,458,573.36	0.00
10.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
10.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11- OUTRAS DESPESAS	1,858,742.86	1,858,742.86	1,855,145.66	0.00
11.1- Educação Infantil	789,204.38	789,204.38	787,121.87	0.00
11.2- Ensino Fundamental	1,069,538.48	1,069,538.48	1,068,023.79	0.00
11.3- Com Educação Especial (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.4- Com Educação de Jovens e Adultos (Relacionada ao Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
11.5- Com Administração Geral (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)	0.00	0.00	0.00	0.00
12- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (10 + 11)	9,110,695.97	9,110,695.97	9,022,064.82	0.00


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

INDICADORES DO FUNDEB						
DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM RESPONSABILIDADE DE CAIXA) ⁷	
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)	(f)	
13- Total das Despesas do FUNDEB com Profissionais da Educação Básica	7.251.953,11	7.251.953,11	7.166.919,16	0,00	0,00	
14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	9.023.846,84	9.023.846,84	8.935.215,69	0,00	0,00	
15- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
16- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	77.948,76	77.948,76	77.948,76	0,00	0,00	
17- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil	77.948,76	77.948,76	77.948,76	0,00	0,00	
18- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital	54.909,00	54.909,00	54.909,00	0,00	0,00	
INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal ²	VALOR EXIGIDO (g)	VALOR APLICADO APOS DEDUÇÕES (Despesa Empenhada) (h)	VALOR APLICADO (Despesa Liquidada) (i)	% APLICADO (Despesa Empenhada) (j)	% APLICADO (Despesa Liquidada) (k)	
19- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	6.254.563,80	7.251.953,11	7.251.953,11	81,55	81,55	
20 - Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil	362.385,09	77.948,76	77.948,76	10,75	10,75	
21- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital	108.715,53	54.909,00	54.909,00	7,58	7,58	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) ³	VALOR MÁXIMO PERMITIDO (l)	VALOR NÃO APLICADO APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (m)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (n)	% NÃO APLICADO (Despesa Empenhada) (o)	% NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (p)	
22- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício	889.223,40	-209.561,60	-209.561,60	-2,36	-2,36	
INDICADOR - Art. 25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) ³	VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (q)	VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR APOS AJUSTE (Despesa Empenhada) (r)	VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (s)	VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INGERIRÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (t)	VALOR APLICADO APOS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (Despesa Liquidada) (u)	VALOR NÃO APLICADO (Despesa Liquidada) (v) = (r) - (s) - (u)
23- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB	815.116,00	-518.393,43	8.054,17	0,00	846,20	-527.293,80
23.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos			8.054,17	0,00	0,00	
23.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT)			8.054,17		846,20	

DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB)							
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB		(Por Área de Atuação)		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁴
		Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)			
24- EDUCAÇÃO INFANTIL		439.980,18	434.102,35	434.102,35			5.877,83
25- ENSINO FUNDAMENTAL		960.849,01	958.741,04	958.741,04			2.107,97
26- EDUCAÇÃO ESPECIAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00			0,00
27- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS (Relacionado ao Ensino Fundamental)		0,00	0,00	0,00			0,00
28- ADMINISTRAÇÃO GERAL (Relacionada a Educação Infantil e o Ensino Fundamental)		1.472.235,82	1.467.609,66	1.460.239,03			4.626,16
30- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (24 + 25 + 26 + 27 + 28)		2.873.065,01	2.860.453,05	2.853.082,42			12.611,96
APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL					VALOR		
					Despesa Empenhada ⁶	Despesa Liquidada ⁵	
31- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS (FUNDEB E RECEITA DE IMPOSTOS) = (L14(b ou c) + L30(b ou c) + L23.1 (t))					11.896.911,85	11.884.299,89	
32 (-) RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (L7) ¹					2.604.593,80	2.604.593,80	
33 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB (IMPOSTOS) - L14 (f) ⁷					0,00	-	
34 (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO ⁷					0,00	-	
35 (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO, INCLUSIVE OS					0,00	0,00	
36- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (31 – (32 + 33 + 34 + 35)) ou (31 – (32 + 35))					9.292.318,05	9.279.706,09	
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5,6}			VALOR EXIGIDO	Despesa Empenhada ⁶		Despesa Liquidada ⁵	
				VALOR APLICADO	% APLICADO	VALOR APLICADO	% APLICADO
37- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS			8.058.503,46	9.292.318,05	28,83	9.279.706,09	28,79

OUTRAS INFORMACOES PARA CONTROLE	
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	RECEITAS REALIZADAS
	Até o Bimestre (b)
38- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (Incluindo Rendimentos de Aplicação Financeira)	703.240,91
38.1- Salário-Educação	433.724,30
38.2- PDDE	945,51
38.3- PNAE	144.672,83
38.4 - PNATE	123.413,73
38.5- Outras Transferências do FNDE	484,54
39- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	995.526,28
40- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO	0,00
41- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00
42- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.061.433,14
43- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (38 + 39 + 40 + 41 + 42)	3.760.200,33

OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Área de Atuação)	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
44- EDUCAÇÃO INFANTIL	815.173,48	568.531,39	568.531,39	246.642,09
45- ENSINO FUNDAMENTAL	1.605.681,14	1.602.728,53	1.602.728,53	2.952,61
46- ENSINO MÉDIO	0,00	0,00	0,00	0,00
47- EDUCAÇÃO BÁSICA	0,00	0,00	0,00	0,00
48- ENSINO SUPERIOR	50.107,62	48.750,79	48.750,79	1.356,83
49- EDUCAÇÃO ESPECIAL	0,00	0,00	0,00	0,00
50- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS	0,00	0,00	0,00	0,00
51- ENSINO PROFISSIONAL	0,00	0,00	0,00	0,00
52- DEMAIS SUBFUNÇÕES ATÍPICAS	565.208,75	565.208,75	565.208,75	0,00
53- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (44 + 45 + 46 + 47 + 48 + 49 + 50 + 51 + 52)	3.036.170,99	2.785.219,46	2.785.219,46	250.951,53
TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO	DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS
	Até o Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	Até o Bimestre (d)	(e)
54- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (12 + 30 + 53)	15.019.931,97	14.756.368,48	14.660.366,70	263.563,49
54.1- Despesas Correntes	13.838.088,46	13.821.167,06	13.725.165,28	16.921,40
54.1.1- Pessoal Ativo	9.125.436,49	9.125.436,49	9.029.434,71	0,00
54.1.2- Pessoal Inativos e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.1.4- Outras Despesas Correntes	4.712.651,97	4.695.730,57	4.695.730,57	16.921,40
54.2- Despesas de Capital	1.181.843,51	935.201,42	935.201,42	246.642,09
54.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos	0,00	0,00	0,00	0,00
54.2.2- Outras Despesas de Capital	1.181.843,51	935.201,42	935.201,42	246.642,09



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

FONTE: Sistema CidadES. Data da emissão: 16/02/2023, às 17:52. VERSÃO: 4.0

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos com recursos vinculados à educação só constam do RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada.

6 No último bimestre do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa empenhada.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

APÊNDICE E – Demonstrativo das receitas de impostos e das despesas próprias com ações e serviços públicos de saúde

Município: Jerônimo Monteiro

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

Período de Referência: 12/2022

RREO – ANEXO XII (LC nº 141/2012 art.35)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS</u>	<u>RECEITAS REALIZADAS</u> Até o mês
RECEITA DE IMPOSTOS (I)	3,165,198.75
Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU	884,559.44
Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis - ITBI	247,834.30
Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	1,212,210.10
Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF	820,594.91
RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II)	27,552,374.85
Cota-Parte FPM	17,904,549.26
Cota-Parte ITR	11,229.22
Cota-Parte IPVA	753,894.33
Cota-Parte ICMS	8,799,841.01
Cota-Parte IPI-Exportação	82,861.03
Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais	0.00
Desoneração ICMS (LC 87/96)	0.00
Outras	0.00
TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II)	30,717,573.60

<u>DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA</u> <u>COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
ATENÇÃO BÁSICA (IV)	3,304,891.01	4,329.00
Despesas Correntes	2,946,440.75	4,329.00
Despesas de Capital	358,450.26	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V)	844,798.55	8,278.17
Despesas Correntes	833,870.55	8,278.17
Despesas de Capital	10,928.00	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI)	302,769.65	3,460.00
Despesas Correntes	302,769.65	3,460.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII)	6,302.40	0.00
Despesas Correntes	6,302.40	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (X)	1,245,586.88	1,739.21
Despesas Correntes	1,086,065.08	1,739.21
Despesas de Capital	159,521.80	0.00
TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X)	5,704,348.49	17,806.38

<u>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS</u>	<u>DESPESAS LIQUIDADAS</u> Até o mês	<u>Inscritas em Restos a Pagar não Processados</u>
Total das Despesas com ASPS computadas no cálculo do mínimo (XI)	5,704,348.49	17,806.38
(-) Despesas com Inativos/Pensionistas e Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial do RPPS (XL1)	0.00	0.00
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XII)		
(-) Despesas Custeadas com Rec. Vinculados à Parcela do Perc. Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIII)	0.00	0.00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XIV)	0.00	0.00
VALOR APLICADO EM ASPS (XV) = (XI - XL1 - XII - XIII - XIV)	5,722,154.87	
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVI) = (III) x 15% (LC 141/2012)	4,607,636.04	
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVII) = (XV - XVI)	1,114,518.83	
Limite não Cumprido (XVIII) = (XVII) (Quando valor for inferior a zero)		
% DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XV / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012) ⁽¹⁾	18.63	


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	RECEITAS REALIZADAS Até o mês
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XIX)	5,001,548.00
Proveniente da União	4,165,193.66
Proveniente dos Estados	836,354.34
Proveniente de outros Municípios	0.00
RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XX)	0.00
OUTRAS RECEITAS (XXI)	103,930.63
TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXII) = (XIX + XX + XXI)	5,105,478.63

DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO		
DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXIII)	3,010,715.24	11,236.91
Despesas Correntes	3,010,715.24	11,236.91
Despesas de Capital	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXIV)	2,250,814.41	0.00
Despesas Correntes	2,250,814.41	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXV)	95,676.95	0.00
Despesas Correntes	95,676.95	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXVI)	534,326.75	242.86
Despesas Correntes	337,926.75	242.86
Despesas de Capital	196,400.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXVII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXVIII)	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXIX)	40,628.17	0.00
Despesas Correntes	40,628.17	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXX) = (XXIII + XXIV + XXV + XXVI + XXVII + XXVIII + XXIX)	5,932,161.52	11,479.77

DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE (Computadas e não computadas no cálculo do limite mínimo)	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (XXXI) = (IV + XXIII)	6,315,606.25	15,565.91
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXII) = (V + XXIV)	3,095,612.96	8,278.17
SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIII) = (VI + XXV)	398,446.60	3,460.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXIV) = (VII + XXVI)	540,629.15	242.86
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXV) = (VIII + XXVII)	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVI) = (XIX + XXVIII)	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVII) = (X + XXIX)	1,286,215.05	1,739.21
TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XXXVIII) = (XI + XXX)	11,636,510.01	29,286.15
(-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes (XXXIX)	5,931,135.63	11,479.77
TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XL) = (XXXVIII - XXXIX)	5,723,180.76	

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 16/02/2023 e hora de emissão 17:51. VERSÃO: 3.0

(1) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício, conforme Lei Complementar 141/2012.


**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Núcleo de Controle Externo de Consolidação das Contas de Governo - NCCONTAS

Demonstrativo das Despesas com Saúde - Ente Consorciado

R\$ 1,00

DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) – POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (*)	VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO (r)		COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)		NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (b)	
	Fonte de Recursos 211	Demais Fontes de Recursos	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados	DESPESAS LIQUIDADAS Até o mês	Inscritas em Restos a Pagar não Processados
ATENÇÃO BÁSICA (I)	0.00	0.00	59,177.29	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	58,709.87	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	467.42	0.00	0.00	0.00
ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (II)	106,355.63	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	104,297.59	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	2,058.04	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (III)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA SANITÁRIA (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (V)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
OUTRAS SUBFUNÇÕES (VII)	0.00	0.00	45,302.66	0.00	0.00	0.00
Despesas Correntes	0.00	0.00	45,302.66	0.00	0.00	0.00
Despesas de Capital	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
TOTAL DAS DESPESAS COM ASPS EXECUTADAS EM CONSÓRCIO PÚBLICO (VIII) = (I + II + III + IV + V + VI + VII)	106,355.63	0.00	104,479.95	0.00	0.00	0.00
DEDUÇÕES DA DESPESA COM ASPS (*)			COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (a)			
			DESPESAS LIQUIDADAS Até o bimestre	Inscritas em Restos a Pagar não Processados		
Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (IX)						
Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (X)			0.00	0.00		
Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XI)			0.00	0.00		
VALOR APLICADO EM ASPS (XII) = (VIIIa - IXa - Xa - XIa)			104,479.95			

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 16/02/2023 e hora de emissão 17:51

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com ASPS, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Liquidados pelo Ente mais os Restos a Pagar Não Processados Inscritos (Exercício de Referência).

APÊNDICE F – Demonstrativo da receita corrente líquida

Tabela 3 – Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

019 – Informativo Mensal
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO/2022 a DEZEMBRO/2022

RRIO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISO ATUALIZADA 2022
	JANEIRO	FEBREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.074.181,97	4.340.441,21	4.377.816,28	3.937.717,70	5.046.993,71	6.757.261,37	5.834.137,47	4.404.519,89	4.446.943,92	4.184.535,68	4.251.278,19	7.116.901,11	40.264.669,18	54.864.519,56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	201.306,03	182.584,75	201.875,02	274.283,02	342.559,57	644.878,69	345.741,81	296.752,47	313.602,50	307.671,90	251.770,72	940.618,06	4.187.646,74	3.949.904,75
DTU	17.719,18	18.882,63	25.961,89	17.302,33	110.022,14	324.897,48	110.759,38	68.135,07	71.070,60	66.703,03	31.902,03	18.203,68	884.559,44	820.000,00
ISS	86.766,20	74.489,36	61.570,20	108.295,09	88.280,54	99.465,00	104.471,34	104.844,46	124.776,76	132.241,50	112.989,40	114.620,25	1.212.210,10	1.173.804,75
ITBI	12.900,00	10.200,00	18.636,00	48.915,38	28.549,99	25.995,90	17.599,96	28.474,96	31.000,00	12.000,00	5.000,00	6.800,00	247.534,30	184.000,00
IRRF	58,50	9.839,25	9.575,40	11.275,56	10.731,35	7.655,81	9.500,70	7.105,62	13.073,46	7.376,78	725.610,47	826.594,91	803.000,00	
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	83.864,15	79.013,51	86.133,53	88.194,66	106.719,89	183.888,98	105.855,30	85.788,48	79.849,43	78.853,91	68.502,51	75.983,66	1.122.447,99	969.000,00
Contribuições	124.838,02	104.892,99	114.194,64	114.538,13	111.732,81	112.831,15	113.060,13	108.529,78	104.735,40	107.889,38	107.266,65	112.556,54	1.338.905,02	1.247.500,00
Receita Patrimonial	91.372,89	101.421,24	127.880,90	117.885,20	152.267,21	156.388,95	187.377,26	216.037,91	202.189,82	187.698,84	181.850,72	199.752,96	1.922.223,90	276.238,87
Resendimentos de Aplicação Financeira	91.372,89	101.421,24	127.880,90	117.885,20	152.267,21	156.388,95	187.377,26	216.037,91	202.189,82	187.698,84	181.850,72	199.752,96	1.922.223,90	276.238,87
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	156.703,29	153.786,10	204.697,14	199.734,34	208.631,29	205.211,66	197.795,38	211.197,73	216.514,08	193.961,98	194.754,04	231.397,84	2.376.383,47	1.859.449,00
Transferências Correntes	3.490.249,71	3.801.231,61	4.185.946,40	4.214.257,73	4.776.339,42	5.615.344,05	4.169.276,63	3.529.979,46	3.597.537,04	3.322.320,53	3.610.905,44	5.336.915,85	49.610.323,87	46.075.107,30
Conta-Parte do PPM	1.404.108,24	2.001.894,17	1.213.829,48	1.438.198,49	1.600.277,45	1.997.384,94	2.015.318,99	1.464.267,36	1.346.568,97	1.283.117,78	1.612.645,47	2.505.727,68	18.415.541,22	16.300.000,00
Conta-Parte do RCMs	767.811,07	677.008,56	750.078,66	755.939,24	775.292,55	792.434,06	755.963,48	672.056,31	673.897,56	707.535,56	727.901,08	733.892,68	8.769.841,01	9.606.019,14
Conta-Parte do EPVA	23.847,97	25.964,50	47.474,62	202.729,91	125.624,88	96.129,47	91.824,72	56.166,71	28.863,62	20.834,42	14.528,25	17.905,26	753.894,33	600.000,00
Conta-Parte do ITR	79,71	84,22	34,54	161,67	442,95	968,88	58,70	217,16	2.634,88	6.077,04	342,39	126,98	11.229,22	20.000,00
Transferências de LC 87/1995	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de LC 87/1999	8.509,47	8.188,95	8.329,59	8.218,27	6.293,24	6.811,67	7.021,19	5.592,59	7.377,84	7.529,70	1.168,11	7.823,41	82.861,03	205.000,00
Transferências do FUNDEB	771.832,06	568.685,09	907.587,44	809.669,97	848.683,39	774.289,34	736.558,85	726.378,58	631.669,04	676.870,09	771.347,97	794.245,27	9.011.817,09	8.231.200,33
Outras Transferências Correntes	484.981,19	519.468,12	1.258.812,97	978.975,96	1.419.724,66	2.445.245,59	548.460,70	605.260,75	994.525,13	426.345,94	482.972,17	1.287.194,57	11.575.139,97	11.112.887,83
Outras Receitas Correntes	9.640,63	9.525,52	37.421,26	17.199,28	14.423,41	22.546,87	20.886,26	74.022,34	31.384,48	44.993,02	28.580,62	314.559,86	625.183,55	1.388.319,63
DEDUÇÕES (II)	671.748,11	649.525,86	518.110,18	599.086,71	613.218,91	592.049,66	640.876,22	648.190,67	490.881,85	612.917,70	678.583,62	607.947,97	6.823.334,16	6.435.000,00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	124.316,90	106.551,87	113.112,40	113.947,61	111.137,33	112.235,67	111.141,36	107.934,30	104.371,50	106.930,00	106.307,27	112.556,54	1.330.342,75	1.244.500,00
Compensação Finan. entre Regimes Previdência / Transf. do Gov. Federal/Dest. ao Venc. dos Agentes Comunitário de Saúde e Combate às Endemias	541,12	541,12	1.082,24	410,52	595,48	595,48	1.918,77	595,48	363,90	939,38	939,38	0,00	8.562,87	4.500,00
Resendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.000,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	446.887,09	542.617,87	403.815,54	485.128,18	501.586,10	479.218,51	477.816,90	439.640,89	385.846,15	405.028,32	471.316,87	495.381,43	5.484.428,54	5.175.000,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	3.402.433,86	3.715.916,26	4.263.906,10	3.338.230,99	4.992.634,80	6.165.151,71	4.493.261,25	3.888.239,22	3.975.382,37	3.681.617,96	3.772.644,57	6.517.883,14	33.377.334,99	48.471.519,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	3.402.433,86	3.715.916,26	4.263.906,10	3.338.230,99	4.992.634,80	6.165.151,71	4.493.261,25	3.888.239,22	3.975.382,37	3.681.617,96	3.772.644,57	6.517.883,14	33.377.334,99	48.471.519,56
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V - V)	3.402.433,86	3.715.916,26	4.263.906,10	3.338.230,99	4.992.634,80	6.165.151,71	4.493.261,25	3.888.239,22	3.975.382,37	3.681.617,96	3.772.644,57	6.517.883,14	33.377.334,99	48.471.519,56

FONTE: Sistema CidadES. Emissão: 16/02/2023, às 17:50. VERSÃO: 2.0

APÊNDICE G – Demonstrativo da despesa com pessoal do Poder Executivo

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JERÔNIMO MONTEIRO - PODER EXECUTIVO
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	26.639.388,90	0,00
Pessoal Ativo	21.894.904,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.744.484,90	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.949.552,82	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	52.196,89	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	22.437,03	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.874.918,90	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	24.689.836,08	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	53.377.334,99	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	53.377.334,99	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	24.689.836,08	46,26
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	28.823.760,89	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	27.382.572,85	51,30
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	25.941.384,80	48,60

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	72.870,84			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		60.514,26	0,00	60.514,26
Pessoal Ativo		60.514,26	0,00	60.514,26
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		60.514,26	0,00	60.514,26

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE H – Demonstrativo da despesa com pessoal consolidada

RGF / Tabela 1.1 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

JERÔNIMO MONTEIRO - CONSOLIDADO MUNICIPAL
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
EXERCÍCIO DE 2022

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

DESPESA COM PESSOAL	Total das Despesas Liquidadas (Últimos 12 Meses) (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	27.910.588,21	0,00
Pessoal Ativo	23.009.082,28	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	4.901.505,93	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Obrigações Patronais junto ao RPPS não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	1.949.552,82	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	52.196,89	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	22.437,03	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.874.918,90	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	25.961.035,39	0,00
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	53.377.334,99	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) e de bancada (art. 166, § 16 da CF) (V)	0,00	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI)	53.377.334,99	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VII) = (III + III b)	25.961.035,39	48,64
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	32.026.400,99	60,00
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	30.425.080,94	57,00
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	28.823.760,89	54,00

FONTE: Sistema Cidades

RGF / Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

RGF - ANEXO 1 (Portaria STN nº 72/2012, art. 11, I)

DESPESA COM PESSOAL EXECUTADA EM CONSÓRCIOS PÚBLICOS (*)	Valores Transferidos por Contrato de Rateio (r)	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)		
		Liquidadas (a)	Inscritas em Restos a Pagar Não Processados (b)	Total (c) = (a + b)
VALORES TRANSFERIDOS POR CONTRATO DE RATEIO	72.870,84			
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)		60.514,26	0,00	60.514,26
Pessoal Ativo		60.514,26	0,00	60.514,26
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)		0,00	0,00	0,00
Outras desp. de pess. decorr. de contr. de terceirização ou contratação indireta (§ 1º do art. 18 da LRF) - CONTRATO DE GESTÃO		0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente		0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)		0,00	0,00	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração		0,00	0,00	0,00
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (III) = (I - II)		60.514,26	0,00	60.514,26

FONTE: Sistema Cidades

(*) Valores de todos os Consórcios Públicos que executaram despesas com Pessoal, de que o ente participou como membro consorciado.

(r) Valores Pagos pelo Ente, ou seja, valores efetivamente transferidos aos consórcios mediante Contrato de Rateio.

APÊNDICE I – Disponibilidade de caixa e restos a pagar

MUNICÍPIO DE JERÔNIMO MONTEIRO - PODER EXECUTIVO										
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL										
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR										
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL										
2022										
RGF - ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a" e "b")										
RS 1.00										
IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS					DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO) ¹	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	EM PENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RP NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores	Demais Obrigações Financeiras					
		De Exercícios Anteriores	Do Exercício							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a) - (b + c + d + e) - (f)	(h)	(i) = (g - h)		
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	7.939.835,14	66.245,15	81.014,83	55.502,68	199.658,99	0,00	7.537.413,49	57.041,56	0,00	7.480.371,93
001 - RECURSOS ORDINÁRIOS	7.939.835,14	66.245,15	81.014,83	55.502,68	199.658,99	0,00	7.537.413,49	57.041,56	0,00	7.480.371,93
090 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
718000 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC Nº 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	14.301.708,30	60.206,59	286.032,29	656,00	336.076,42	0,00	13.618.737,00	448.992,49	0,00	13.170.144,51
Recursos Vinculados à Educação	4.146.700,25	0,62	96.001,78	0,00	135.535,94	0,00	3.915.162,01	282.206,66	0,00	3.632.955,35
7180025 - AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS - ART. 5º, INCISO V, EC 123/2022 - EDU	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
111 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO	339.721,71	0,00	7.370,63	0,00	30.874,72	0,00	301.476,36	12.611,96	0,00	288.864,40
150 - RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSF. DE IMP. - EDUCAÇÃO - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
113 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (30%)	129.895,26	0,60	3.597,20	0,00	40.662,75	0,00	85.634,71	0,00	0,00	85.634,71
112 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS (70%)	109,21	0,02	85.033,95	0,00	56.470,10	0,00	-141.394,86	0,00	0,00	-141.394,86
151 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
115 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 30% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
114 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
118 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
119 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB 70% - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - VAAF	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
152 - TRANSF. DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIDADE - REMUNERAÇÃO DEP. BANCÁRIOS (30% + 70%)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
120 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO EDUCAÇÃO	674.935,78	0,00	0,00	0,00	1.099,75	0,00	673.869,03	11,00	0,00	673.868,03
121 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	1.016,46	0,00	0,00	0,00	43,97	0,00	972,49	0,00	0,00	972,49
122 - TRANSF. DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	26.055,05	0,00	0,00	0,00	2.440,04	0,00	23.615,01	0,00	0,00	23.615,01
123 - TRANSF. DO FNDE - RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROG. NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR	38.981,52	0,00	0,00	0,00	4,78	0,00	38.986,74	0,00	0,00	38.986,74
124 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	5.375,96	0,00	0,00	0,00	1.257,96	0,00	4.117,70	0,00	0,00	4.117,70
140 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
125 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À - EDUCAÇÃO	959.458,27	0,00	0,00	0,00	1.444,22	0,00	958.014,05	0,00	0,00	958.014,05
130 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
190 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO	1.971.141,33	0,00	0,00	0,00	1.270,55	0,00	1.969.870,78	249.583,70	0,00	1.720.287,08
Recursos Vinculados à Saúde	3.726.715,95	3.074,84	185.318,44	0,00	73.968,57	0,00	3.464.354,10	29.286,15	0,00	3.435.067,85
211 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIA DE IMPOSTOS - SAÚDE	393.650,73	2.974,84	185.318,44	0,00	54.135,15	0,00	151.222,30	17.806,38	0,00	133.415,92
240 - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
212 - TRANSF. FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DOS GOVERNOS MUNICIPAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
213 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	1.151.667,73	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.151.667,73	0,00	0,00	1.151.667,73
250 - RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSF. DE IMP. - SAÚDE - REMUN. DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
214 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Desenvolvimento de F.)	1.551.013,05	0,00	0,00	0,00	16.073,81	0,00	1.533.439,24	11.470,77	0,00	1.521.968,47
215 - TRANSF. FUNDO A FUNDO REC. DO SUS PROVENIENTES DO GOV. FEDERAL (Banco de Desenvolvimento de F.)	629.784,44	0,00	0,00	0,00	1.759,61	0,00	628.024,83	0,00	0,00	628.024,83
604 - TRANSF. DO GOVERNO FEDERAL DESTINADAS AO VENCIMENTO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
220 - TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS E OUTROS REPASSES VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
230 - OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
290 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	194.120,34	50.776,47	405,20	656,00	78.010,37	0,00	64.272,30	3.000,00	0,00	61.272,30
410 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)	132.344,11	10.687,42	0,00	0,00	20.743,69	0,00	100.913,00	0,00	0,00	100.913,00
420 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - FUNDO EM REPARAÇÃO (PLANO FINANCEIRO)	53.195,29	19.391,60	0,00	0,00	53.195,29	0,00	-19.391,60	0,00	0,00	-19.391,60
430 - RECURSOS VINCULADOS AO RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	8.580,94	20.697,45	405,20	656,00	4.071,39	0,00	17.249,10	3.000,00	0,00	20.249,10
Recursos Vinculados à Seguridade Social	1.787.651,13	354,86	3.390,63	0,00	35.096,48	0,00	1.758.809,36	4,40	0,00	1.758.804,96
311 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	1.244.121,72	354,16	0,00	0,00	16.167,05	0,00	1.227.600,50	0,00	0,00	1.227.600,50
312 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DE CONVÊNIOS OU REPASSES VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
390 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL - DEMAIS RECURSOS	542.925,41	0,00	3.390,63	0,00	18.929,43	0,00	531.206,86	4,40	0,00	531.202,46
Outras Destinações de Recursos	4.436.520,63	6.000,00	916,24	0,00	13.465,16	0,00	4.416.139,23	154.095,38	0,00	4.262.043,85
510 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIDADE	475.863,22	0,00	0,00	0,00	475.860,22	0,00	475.860,22	0,00	0,00	475.860,22
520 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	326.313,17	0,00	0,00	0,00	1.436,72	0,00	324.876,45	0,00	0,00	324.876,45
610 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - COIDE	184.735,10	0,00	0,00	0,00	184.735,10	0,00	184.735,10	0,00	0,00	184.735,10
620 - CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	167.815,93	0,00	0,00	0,00	656,00	0,00	166.567,93	43.057,24	0,00	143.900,69
630 - RECURSOS VINCULADOS AO TRANSITO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
530 - TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	1.289.674,05	0,00	916,24	0,00	913,58	0,00	1.287.844,23	24.860,04	0,00	1.263.184,19
540 - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS REFERENTE ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	704.675,33	6.000,00	0,00	0,00	742,04	0,00	698.633,29	85.376,00	0,00	610.555,29
550 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIDADE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
560 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIDADE - INCISO I DO ARTIGO 5º DA LC 173/2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
708 - TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
709 - TRANSFERÊNCIA DA UNIDADE REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS HÍDRICOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
711 - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS OBRIGATORIAS NÃO DECORRENTES DE RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
715 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 5º - AUDIOVISUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
716 - TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - LC 195/2022 - ART. 6º - DEMAIS SETORES DA CULT	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
717 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO - ART. 5º, INCISO IV, EC 123/2022	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
760 - RECURSOS VINCULADOS AO FUNDO DE COMBATE E ERADICAÇÃO DA POBREZA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
920 - RECURSOS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO - INTERNA E EXTERNA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
930 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	250.881,44	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	250.881,44	0,00	0,00	250.881,44
940 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
950 - OUTRAS VINCULAÇÕES DE TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
961 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
962 - RECURSOS DE DEPOSITOS JUDICIAIS - LIDES DAS QUAS O ENTE NÃO FAZ PARTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
990 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS	1.016.762,39	0,00	0,00	0,00	8.711,82	0,00	1.008.050,57	0,00	0,00	1.008.050,57
971 - RECURSOS EXTRAORDINAMENTÁRIOS VINCULADOS A PRECATORIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
972 - RECURSOS EXTRAORDINAMENTÁRIOS VINCULADOS A DEPOSITOS JUDICIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
979 - OUTROS RECURSOS EXTRAORDINAMENTÁRIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I) + (II)	22.241.543,44	126.451,74	367.047,12	66.158,68	535.735,41	0,00	21.156.150,49	505.634,05	0,00	20.650.516,44

APÊNDICE J – Regra de ouro

JERÔNIMO MONTEIRO

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL (REGRAS DE OURO)

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

EXERCÍCIO DE 2022

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO ¹	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES À SER CONSIDERADAS ²	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO CONSIDERADAS (I)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
DESPESAS DE CAPITAL	12.490.632,00	4.361.982,88	8.128.649,12
Investimentos	12.453.839,27	4.361.982,88	8.091.856,39
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	36.792,73	0,00	36.792,73
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte ³	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por ³ Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	12.490.632,00	4.361.982,88	8.128.649,12
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	12.490.632,00	4.361.982,88	8.128.649,12

¹ Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III

² Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores das operações de crédito autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta, o ente deve informar o valor da dedução nesta linha (campos "OCDC.003" e "OCDC.004").

³ Por não existir mapeamento (controle), por parte da STN, para identificar os valores de "Incentivos Fiscais a Contribuinte" e "Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras", o ente deve informar estes valores nos campos "OCDC.011", "OCDC.012", "OCDC.013" e "OCDC.014".

FONTE: Sistema CidadES, Data da emissão 16/02/2023 e hora de emissão 18:06. VERSÃO: 1.0

APÊNDICE L – Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Despesas correntes pagas com recursos de alienação de ativos

Valores em reais

Unidade Gestora	Programa	Ação	Nº do Empenho	Ano do Empenho	Código da Classificação Econômica	Descrição da Classificação Econômica	Despesas Pagas	RPNP Pago	RPP Pago
Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro	APOIO ADMINISTRATIVO	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	555	2022	33903948	SERVIÇOS BANCÁRIOS	66,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – BALANCORR, LOAPROG, PROGEXT, PRATIVOE e PROJEXTR

APÊNDICE M – Programas prioritários – LDO e LOA

Programas Prioritários

Valores em reais

Programas Prioritários - LDO	Valor do Programa - LDO	Dotação Inicial - LOA	Dotação Atualizada	Despesas Empenhadas	Despesas Liquidadas	Despesas Pagas	% Despesas Liq./Prev.

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCM/2022 – LDOPROG, LDOPROATZ e Balancete da Despesa (Balancorr)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-RELATOR DO PROCESSO TC-04871/2023-5

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, pelo Procurador abaixo subscrito, no uso de suas atribuições institucionais, com fulcro no art. 130 da Constituição Federal c/c art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n. 451/2008, manifesta-se nos seguintes termos.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas Anual, relativa ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade de **Sergio Farias Fonseca**.

Nos termos da Decisão SEGEX 00226/2024-9 (evento 112), o responsável pelas contas foi citado para apresentar justificativas acerca dos indicativos de irregularidades constantes do Relatório Técnico 00045/2024-6 (evento 111), conforme se extrai da Certidão 01339/2024-1 (evento 115).

A **Instrução Técnica Conclusiva 02747/2024-8** (evento 157) ratificou a ocorrência da seguinte irregularidade apontada no **Relatório Técnico 00045/2024-6** (evento 111):

3.3.1.1 DIVERGÊNCIA QUANTO AO SALDO DISPONÍVEL CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE

Assim, propugnou o NCCONTAS - Núcleo de Controle Externo de Consolidação de Contas de Governo pela emissão de parecer prévio recomendando-se a aprovação com ressalvas das contas, nos termos do art. 80, inciso II, da LC n. 621/2012.

Após, veio o feito ao Ministério Público de Contas para manifestação, nos termos do art. 321, § 3º, do RITCEES.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Dispõe o art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo que compete ao Tribunal de Contas do Estado emitir parecer prévio sobre as contas dos prefeitos, em até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

Nos termos do art. 76 da LC n. 621/2012, as contas do chefe do Poder Executivo Municipal deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas até noventa dias após o encerramento do exercício, salvo outro prazo fixado na lei orgânica municipal, devendo este colendo órgão emitir parecer prévio no prazo de até vinte e quatro meses, a contar do seu recebimento.

Deu seu turno, o RITCEES preceitua que as contas apresentadas pelo Prefeito consistirão no balanço geral do município, que abrangerá a totalidade do exercício financeiro do Município, compreendendo as atividades dos Poderes Executivo e Legislativo (art. 122, §1º), sobre as quais este Tribunal de Contas emitirá parecer prévio, consistente na “apreciação geral e fundamentada da gestão orçamentária, patrimonial, financeira e fiscal havida no exercício, devendo demonstrar se o balanço geral representa adequadamente a posição financeira, orçamentária e patrimonial do Município em 31 de dezembro, se as operações estão de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade aplicados à Administração Pública, bem como a observância dos princípios constitucionais e legais que regem a Administração Pública, concluindo pela aprovação, aprovação com ressalvas ou rejeição das contas”¹ e no qual se farão “registros sobre a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e nas demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual (art. 124).

No caso vertente, denota-se da **Instrução Técnica Conclusiva 02747/2024-8** que a Unidade Técnica acolheu as razões de justificativas apresentadas pelo responsável pelas contas e opinou pelo **afastamento** das infrações indicadas nos itens **3.2.1.3.1²** e **7³**, ambas do Relatório Técnico

¹ LEI COMPLEMENTAR N. 621, DE 08 DE MARÇO DE 2012

Art. 80. A emissão do parecer prévio poderá ser:

I - pela aprovação das contas, quando ficar demonstrada, de forma clara e objetiva, a exatidão dos demonstrativos contábeis, a compatibilidade dos planos e programas de trabalho com os resultados da execução orçamentária, a correta realocação dos créditos orçamentários e o cumprimento das normas constitucionais e legais;

II - pela aprovação das contas com ressalva, quando ficar caracterizada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal, da qual não resulte dano ao erário, sendo que eventuais determinações serão objeto de monitoramento pelo Tribunal de Contas;

III - pela rejeição das contas, quando comprovada grave infração à norma constitucional, legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

² 3.2.1.3.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTES DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE;

³ 7. MONITORAMENTO DAS DELIBERAÇÕES DO COLEGIADO (DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCEES - PROCESSO TCEES 3474/2020, PARECER PRÉVIO 26/2022).

00045/2024-6 (evento 111), o que encontra ressonância nas provas constantes dos autos e no direito aplicável.

Noutro giro, a Unidade Técnica manteve, **com caráter de mera impropriedade formal**, a irregularidade descrita no **item 3.3.1.1 do Relatório Técnico 00045/2024-6 (evento 111)**, consistente na *“Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte”* (fls. 128/131, evento 157).

Em que pese esta irregularidade tenha sido conformada no campo da ressalva pela Unidade Técnica, deve-se destacar que se trata de infração de natureza grave, pois viola as normas expressas dos arts. 85, 94 e 103 da Lei n. 4.320/1964.

É cediço que a escrituração contábil deve ser efetuada de modo que proporcione a qualquer interessado, em especial, os órgãos de controle, conhecer da real situação financeira e patrimonial das entidades e órgãos públicos, exigência inerente ao dever de prestar contas a que está jungido aquele que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, consoante art. 70 da Constituição Federal.

Nos termos do art. 94 da Lei n. 4.320/64, a contabilidade deverá manter registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração.

Ademais, nos termos que dispõe o artigo 103 da referida Lei “O Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extra-orçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte”.

Tais normas visam prevenir desfalque ou desvio de bens públicos, sendo indispensável sua observância para a demonstração da fiel situação patrimonial do Ente Público e para que a informação contábil seja considerada útil (representação fidedigna), nos termos da Norma Brasileira de Contabilidade, NBC TSP Estrutura Conceitual, de 23 de setembro de 2016⁴.

⁴ NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL, DE 23 DE SETEMBRO DE 2016
[...] Representação fidedigna 3.10 Para ser útil como informação contábil, a informação deve corresponder à representação fidedigna dos fenômenos econômicos e outros que se pretenda representar. A representação fidedigna é alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material.
https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTSPEC&arquivo=NBCTSPEC.doc&_gl=1*1mwlm13*_ga*ODkwNjUxNjM4LjE3MjExNDk4NTg.*_ga_38VHCFH9HD*MTcyMTE0OTg1OC4xLjAuMTcyMTE0OTg1OC4wLjAuMA..

Trata-se, portanto, de grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial, que não pode ser considerada mera irregularidade formal, pois prejudica a correta compreensão da posição orçamentária, financeira e patrimonial do Ente/órgão.

Assinala-se, por outro lado, a indicação das seguintes irregularidades no relatório técnico:

(i) **gestão orçamentária:** *“Em análise à LDO encaminhada ao TCEES, não foi observada relação de projetos e ações de governo previstos no PPA prioritários em 2022 (Apêndice M)”*; e que *“verificou-se o encaminhamento do Decreto 6.637/2021 regulamentando a matéria observando-se os critérios da Lei 8.666/1993”*; propôs a Unidade Técnica apenas dar *“ciência ao atual chefe do Poder Executivo da necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República”* e *“para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021”* (fls. 33/35 e 48/49, Instrução Técnica Conclusiva 02747/2024-8);

(ii) **Gestão fiscal e limites constitucionais:** *“No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação de Recursos” (APÊNDICE K) e à tabela “Despesas correntes pagas com Recursos de Alienação de Ativos” (APÊNDICE L), constatou-se o descumprimento ao dispositivo legal previsto na LRF”*. Porém, a Unidade Técnica deixou de propor a citação e a ciência do chefe do poder executivo, sob a alegação de falta de materialidade, em razão do valor da despesa totalizar a quantia R\$ 66,00 (fls. 65/66, Instrução Técnica Conclusiva 02747/2024-8);

(iii) **renúncia de receitas:** *“existência de não conformidades legais nos benefícios instituídos e ou concedidos no exercício, falhas no planejamento da renúncia de receita a partir dos instrumentos de planejamento e orçamento para o exercício (LDO e LOA), falhas na manutenção do equilíbrio fiscal das renúncias de receitas e falhas na transparência decorrente das ações relacionadas a prática de benefícios fiscais que decorra renúncia de receita”*; foi proposto apenas a ciência e forma de alerta ao município acerca da *“necessidade do município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro)”* (fl. 70, Instrução Técnica Conclusiva 02747/2024-8);

(iv) **sustentabilidade fiscal:** *“pode-se apontar as seguintes situações que exigem atenção para uma favorável gestão de riscos pelo município: Extrapolação do limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022; Classificação previdenciária manteve a nota baixa (D) em 2022”; propõe a Unidade Técnica apenas “dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022” (fls. 77/78, Instrução Técnica Conclusiva 02747/2024-8);*

(v) **Reconhecimento patrimonial dos precatórios:** *“verificou-se que o saldo contábil dos precatórios (pessoal, benefícios previdenciários, fornecedores, contas a pagar e outros) não representa adequadamente a real situação patrimonial do Balanço Consolidado do Município do exercício findo em 31 de dezembro de 2022, uma vez que há divergência material em relação ao registro no arquivo ESTPREC constante da PCA de 2022 da U.G. 500J2500002 Encargos Gerais do TJES – Sentenças Judiciais – Precatórios Municipais, disponível no sistema CidadES. Enquanto a contabilidade do Município registra R\$ 206.811,19 em precatórios, a relação analítica do TJES (arquivo ESTPREC) apresenta o valor total de 353.204,73 configurando uma subavaliação do passivo no montante de R\$ 146.393,54, descumprindo a característica qualitativa da representação fidedigna, em desacordo com a NBC TSP EC, item 3.10, prejudicando a transparência, bem como a prestação de contas e a tomada de decisão pelos usuários da informação. A distorção detectada impacta na utilidade da informação contábil para fins de análise, sendo relevante pois está acima do limite de acumulação de distorções definido para emissão deste relatório, entretanto, insuficiente para isoladamente ensejar uma opinião modificada adversa, uma vez que se encontra abaixo do nível mínimo agregado de erro aceitável (materialidade global) definida para esta análise”; propôs a Unidade Técnica apenas “dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo da ocorrência identificada, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10”. (fls. 90/91, Instrução Técnica Conclusiva 02747/2024-8).*

Destaca-se, porém, que tais indicativos que não foram objeto de citação, fazendo-se mister a expedição de recomendação para que sejam adotadas as medidas necessárias para o aperfeiçoamento da gestão.

Em suma, a prestação de contas está maculada pela prática de grave infração às normas constitucionais, legais e regulamentares, o que enseja a rejeição as contas por amoldarem-se a conduta à norma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012.

III – CONCLUSÃO

Posto isso, pugna o **Ministério Público de Contas**:

III.1) seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a REJEIÇÃO das contas do Executivo Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade de **Sergio Farias Fonseca**, referente ao exercício de 2022, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

III.2) nos termos do art. 1º, incisos XVI e XXXVI, do indigitado estatuto legal, sejam expedidas:

III.2.1) as seguintes recomendações ao atual gestor, conforme fls. 136/137 da **Instrução Técnica Conclusiva 02747/2024-8**, para que:

a) quanto à gestão orçamentária, que dê cumprimento ao art. 165, § 2º, da Constituição da República, bem como providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações é de aplicação obrigatória;

b) quanto à renúncia de receitas, que aperfeiçoe o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

c) quanto à sustentabilidade fiscal, que atente para possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022;

d) quanto ao Reconhecimento patrimonial dos precatórios, que adote as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim

de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10; e

e) ainda quanto à gestão fiscal e limites constitucionais, notadamente acerca do subitem “3.4.11 *Alienação de Ativos*”, embora o valor da despesa tenha sido considerado irrelevante, que adote providências necessárias para dar cumprimento ao artigo 44 da LRF, o qual veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

Vitória, 17 de julho de 2024.

LUCIANO VIEIRA
Procurador de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: F95BC-4107F-A44F2



Voto do Relator 03408/2024-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04871/2023-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Setor: GAC - Sérgio Aboudib - Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Exercício: 2022

Criação: 25/07/2024 14:16

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS –
LEI 4.320/64 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS
UTILIZANDO-SE FONTES DE RECURSOS SEM LASTRO
FINANCEIRO SUFICIENTE - DESCUMPRIMENTO DE
DETERMINAÇÃO DO TCEES (PROCESSO TCEES 3474/2020,
PARECER PRÉVIO 26/2022) - DIVERGÊNCIA QUANTO AO
SALDO DISPONÍVEL CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO
SEGUINTE - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM
RESSALVA – QUITAÇÃO - CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.**

1. Abertura de crédito adicional em descumprimento de dispositivos legais deve ser confrontada com o impacto real na despesa autorizada.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

2. Divergências contábeis passíveis de estorno, não devem ter mais peso que os indicadores financeiros e econômicos alcançados pelo gestor, devendo permanecer no campo da ressalva ou até mesmo afastadas.

O CONSELHEIRO SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do senhor **Sérgio Farias Fonseca**, referente ao exercício de 2022.

O **NPPREV** – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência elabora [Relatório Técnico 00389/2023-5](#) (peça 109), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Jerônimo Monteiro, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos do município de Jerônimo Monteiro, do exercício de 2022, assim como dos exercícios anteriores, e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, opina-se pela **aprovação das contas** sob a responsabilidade do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de 2022, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora o [Relatório Técnico 00045/2024-6](#) (peça 111), em sua conclusão e proposta de encaminhamento, **opina pela oitiva** do senhor **Sérgio Farias Fonseca** em face dos seguintes **achados**, com base no art. 126 do RITCEES:

3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente;

3.3.1.1 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte;

7 Descumprimento de determinação do TCEES (processo TCEES 3474/2020, Parecer Prévio 26/2022).

Acrescenta também, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

Proposições:

3.2.1.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, os critérios previstos na Lei Complementar 101/2000;

3.2.1.14 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

3.5.4 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

3.8.4 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

4.2.5.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

Em atenção à [Decisão Segex 00226/2024-9](#) (peça 112) e [Termo de Citação 00091/2024-6](#) (peça 113), o gestor protocoliza a **Resposta de Comunicação 00779/2024-4** (peça 116), a [Defesa/justificativa 00668/2024-3](#) (peça 117), além de **peças complementares 09955/2024-1** (peças 118 a 154).

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora a [Instrução Técnica Conclusiva 02747/2024-8](#) (peça 157), **opinando** pelo seguinte:

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de **parecer prévio** pela APROVAÇÃO COM RESSALVA da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **Jerônimo Monteiro**, SERGIO FARIAS FONSECA, no exercício de **2022**, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na subseção 8.2 da ITC.

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

3.2.1.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, os critérios previstos na Lei Complementar 101/2000;

3.2.1.14 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

3.5.4 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

3.8.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022;

4.2.5.1 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

O Ministério Público de Contas, através do [Parecer 03164/2024-7](#) (peça 158) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, pugna pelo seguinte:

III.1) seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** das contas do Executivo Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade de **Sergio Farias Fonseca**, referente ao exercício de **2022**, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

III.2) nos termos do art. 1º, incisos XVI e XXXVI, do indigitado estatuto legal, sejam expedidas:

III.2.1) as seguintes recomendações ao atual gestor, conforme fls. 136/137 da **Instrução Técnica Conclusiva 02747/2024-8**, para que:

a) quanto à gestão orçamentária, que dê cumprimento ao art. 165, § 2º, da Constituição da República, bem como providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações é de aplicação obrigatória;

b) quanto à renúncia de receitas, que aperfeiçoe o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

c) quanto à sustentabilidade fiscal, que atente para possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

d) quanto ao Reconhecimento patrimonial dos precatórios, que adote as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10; e

e) ainda quanto à gestão fiscal e limites constitucionais, notadamente acerca do subitem “3.4.11 Alienação de Ativos”, embora o valor da despesa tenha sido considerado irrelevante, que adote providências necessárias para dar cumprimento ao artigo 44 da LRF, o qual veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00045/2024-6** destaco alguns aspectos que considero fundamentais para a análise:

CUMPRIMENTO DE PRAZO

A presente prestação de contas foi entregue em **31/03/2023**, via sistema CidadES, **observando** o prazo **limite** de **31/03/2023**, definido em instrumento normativo aplicável.

- A Lei Orçamentária Anual do município, **Lei 1849/2021**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 48.000.000,00** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de créditos adicionais suplementares** até o limite de **R\$ 38.400.000,00**, conforme artigo 5º da Lei Orçamentária Anual.

- Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 38.400.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 34.967.405,94,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

constata-se o **cumprimento** à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que **há insuficiência** de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 113, 125, 190, 510, 520) e que **há suficiência** de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

- Confrontando-se a **Receita Prevista Atualizada** (R\$ 53.782.444,44) com a **Receita Realizada** (R\$ 58.473.237,14), constata-se um **Superávit de Arrecadação** da ordem de **R\$ 4.690.792,70**, correspondente a **108,72%**.

- Confrontando-se a **Receita Realizada** (R\$ 58.473.237,14) com a **Despesa Total Executada** (R\$ 52.268.450,95), constata-se um **Superávit Orçamentário** da ordem de **R\$ 6.204.786,19**.

- Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, **não restaram evidências** de execução de despesa sem prévio empenho (APÊNDICE B).

- Confrontando-se a **Despesa Empenhada** (R\$ 52.268.450,95) com a **Dotação Orçamentária Atualizada** (R\$ 66.334.178,78), constata-se que **não houve execução** orçamentária da despesa **em valores superiores** à dotação atualizada e um **resultado orçamentário superavitário** da ordem de **R\$ 14.065.727,83**.

- Restou verificado, a partir do balancete da despesa executada, que **não há evidências** de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.

- O Balanço Financeiro aponta que o saldo em espécie teve um **incremento** de **R\$ 7.437.851,25** passando de **R\$ 16.649.049,00** no início do exercício para **R\$ 24.086.900,16** no final do exercício.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

- Houve um **Superávit Financeiro** (Ativo Financeiro R\$ 39.225.291,05 – Passivo Financeiro R\$ 1.482.514,80), da ordem de **R\$ 37.742.776,25, superior** ao superávit de 2021 que foi da ordem de R\$ 30.577.316,95.

- Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	1.410.837,44	1.410.837,44	1.304.388,26	1.424.317,60		

Fonte: Processo TC 04871/2023-5. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	586.163,17	559.054,79	555.436,80		

Fonte: Processo TC 04871/2023-5. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias **patronais**, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos **servidores**, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Tabela 1 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhecidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que **não há evidências de falta de pagamento da dívida** decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo transferiu recursos (**R\$ 1.588.749,99**) ao Poder Legislativo **abaixo** do limite permitido (**R\$ 1.971.848,03**).



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

PRECATÓRIOS

Constata a Área Técnica que **não há** irregularidades dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

As informações demonstram o **cumprimento** da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Dos levantamentos efetuados, restou constatado que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL**, no exercício de 2022, o montante de **R\$ 53.377.334,99**.

O Poder Executivo realizou **despesa com pessoal** no montante de **R\$ 24.689.836,08**, resultando, desta forma, numa aplicação **46,26 %** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício, **cumprindo** o limite de alerta de **48,60%**, o limite prudencial de **51,30%**, além do limite legal de **54%**.

Os gastos com pessoal e encargos sociais **consolidados com o Poder Legislativo** foram da ordem de **R\$ 25.961.035,39**, ou seja, **48,64 %** em relação à receita líquida, estando, portanto, **abaixo** do limite prudencial de **57%** e do limite legal de **60%**.

Com base na declaração emitida, considera a Área Técnica que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

A Dívida Consolidada de R\$ -21.321.258,36 não extrapolou o limite de 120% da Receita Corrente Líquida.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias **não extrapolaram** os limites máximo e de alerta previstos, estando **em acordo com a legislação** supramencionada, e **não houve concessão de garantias ou contragarantias de valores no exercício de 2022.**

Do ponto de vista estritamente fiscal, constata a Área Técnica que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Destaca a Área Técnica que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos vinculados “112”, no valor de R\$ 141.394,86, “420”, no valor de R\$ 19.391,60, e “430”, no valor de R\$ 20.249,10, **podem ser compensados** pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 7.480.371,93.

REGRA DE OURO

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o **cumprimento** do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

O total aplicado em **ações e serviços públicos de saúde** foi de **R\$ 5.722.154,87**, após as deduções, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **18,63 %**, de uma base de cálculo de R\$ 30.717.573,60, **cumprindo** assim, o **limite mínimo** a ser aplicado na saúde de **15%**.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Foi apurado valor de **R\$ 7.251.953,11** ao pagamento dos profissionais do magistério, resultando em uma aplicação de **81,55 %** da cota-parte recebida do **FUNDEB** (R\$ 8.892.234,00), **cumprindo** assim o **percentual mínimo** de **60,00%**.

O total aplicado na **manutenção e desenvolvimento do ensino** foi de **R\$ 9.292.318,05**, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **28,83 %** da base de cálculo de R\$ **32.234.013,85**, **cumprindo** assim o **percentual mínimo** a ser aplicado de **25%**.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O documento intitulado “Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno”, trazido aos autos (peça 47) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício e registra diversas ressalvas quanto às avaliações feitas pelo órgão, emitindo, ao final, **opinamento** pela **regularidade** acerca da prestação de contas, tendo como base as peças disponibilizadas e analisadas até aquela data.

Passo agora a uma abordagem sucinta acerca dos **indicativos de irregularidades** analisado pela Área Técnica, devidamente consubstanciados na [Instrução Técnica Conclusiva 02747/2024-8](#), desde já concordando com os seus argumentos fáticos e jurídicos.

8.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTES DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE

Refere-se à subseção 3.2.1.3.1 do RT 45/2024-6. análise realizada pelo NCONTAS.

Apura a Área Técnica, que **foram abertos créditos adicionais** utilizando-se recursos como o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior.

Entretanto, **as fontes de recursos** 113, 125, 190, 510 e 520 **não obtiveram arrecadação suficiente** para lastrear os créditos abertos no período. Ademais, a fonte



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

de recursos próprios, 001, **não possuía lastro financeiro suficiente** para cobrir as fontes deficitárias.

O defendente argumenta, em apertada síntese, que as fontes 125, 510 e 520 tratam de **recursos de convênios**, respectivamente, convênios e outros repasses vinculadas à educação, convênios ou repasses da União e convênios e repasses dos Estados. Em sua maioria, **a liberação de recursos de convênios é efetivada de forma parcelada, após a comprovação pelo conveniente do cumprimento de determinadas etapas**. Dentre essas etapas, encontra-se a realização de certames licitatórios, que por sua vez **necessita da abertura de créditos adicionais para comprovação da devida suficiência de créditos orçamentários**.

A Área Técnica, também em apertada síntese, constata que **a insuficiência de recursos inicialmente apontada não existiu**, haja vista que os créditos adicionais abertos nas fontes de recursos 125, 510 e 520 encontram-se **em consonância com o Parecer Consulta TCEES 28/2004**.

Com relação às demais fontes 113 e 190, observa a Área Técnica que **a fonte** de recursos ordinários 001 **possuía lastro suficiente** para cobrir os créditos adicionais abertos.

Diante do exposto, **propõe o afastamento** do presente indicativo de irregularidade.

Acompanhando integralmente o entendimento da Área Técnica, **decido manter o afastamento** do presente indicativo de irregularidade.

8.2 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte

Refere-se à subseção 3.3.1.1 do RT 45/2024-6. Análise realizada pelo NCONTAS.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Apura a Área Técnica, que **o saldo disponível consolidado** para o exercício seguinte **era de R\$ 24.086.900,16**, ao passo que **esse mesmo saldo era de R\$ 39.059.765,43** quando analisado UG a UG.

Assim, restou uma **divergência de R\$ 14.972.865,27** não identificada até o momento. Registra, ainda, que os **ingressos e dispêndios** evidenciados no Balanço Financeiro **divergem entre si** no montante de **R\$ 1.820.551,69**.

O defendente reconhece que o Balanço Financeiro, contido no sistema CidadES, **não foi consolidado corretamente**. Com o intuito de informar valores corretos, **apresentou** “listagem de fluxo de caixa do exercício de 2022” e o Balanço Financeiro emitido pelo próprio sistema de contabilidade da Prefeitura.

Observa a Área Técnica que **o saldo** para o exercício seguinte do Balanço **passa a coincidir** com o saldo totalizado das unidades gestoras (TVDISP), no valor de **R\$ 39.059.765,43**, bem como os totais de ingressos e dispêndios **ficam equilibrados**. Portanto, o Balanço **passa a estar corretamente consolidado**.

Ressalta a Área Técnica que uma das características qualitativas que se requer da **informação contábil**, é a **representação fidedigna**, pois para ser útil como informação contábil, ela deve representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros a que se pretenda representar, sendo alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material (Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

Nesse sentido, considerando que o **Balanço Financeiro encaminhado** ao sistema CidadES apresenta **valores sem representação fidedigna** opina que seja **mantida** a presente irregularidade. No entanto, considerando que esta **ausência de fidedignidade não foi suficiente para macular** a integralidade das contas e que **não foram detectados indícios de desvio** nos valores do saldo disponível para o exercício



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

seguinte, opina que seja **mantida**, mas no campo da **ressalva** (artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964).

Acompanhando integralmente o entendimento da Área Técnica, **decido manter** o presente indicativo de irregularidade, no campo da **ressalva**, também em face do **contexto geral** da prestação de contas, cujos excertos foram destacados ao longa da minha fundamentação.

8.3 Descumprimento de determinação do TCEES (processo TCEES 3474/2020, Parecer Prévio 26/2022)

Refere-se à subseção 7 do RT 45/2024-6. Análise realizada pelo NCONTAS.

A Área Técnica, em relação à **determinação** constante do processo TC 8685/2019 (PCA de 2018), parecer prévio 7/2022, constatou que foi **objeto de interposição de recurso de reconsideração** (proc. TC 5857/2022), com decisão definitiva de 04/01/2023 (Parecer Prévio 121/2022) e ciência do prefeito em 03/02/2023 (evento 42, Anexo 00563/2023-1 do processo). Portanto, **o cumprimento da determinação é exigível no exercício de 2023**.

Quanto à **determinação** do processo TC 3474/2020, com ciência do Parecer Prévio 26/2022 pelo prefeito em 17/05/2022 (evento 105, Anexo 02593/2022-6 do processo), da análise dos documentos encaminhados na fase de envio da PCA, constatou a Área Técnica que **não foi identificada a restituição** do valor de **R\$ 155.364,49** (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo (Processo TCEES 03474/2020-1). Também **não foi identificado**, no Relatório de Atividades do Controle Interno, **nenhuma menção ao fato narrado**.

O defendente **encaminha documentação** demonstrando que **as determinações** contidas nos Parecer Prévio 007/2022-4 e 026/2022-7 **foram cumpridas**,



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

respectivamente, nos dias 02/06/2021 e 17/09/2021, **transferindo** à conta de royalties do petróleo os valores de **R\$ 155.364,39** e **R\$ 467.844,30**.

Mediante documentação acostada aos autos, considera a Área Técnica que **o gestor cumpriu com as determinações** desta Corte de Contas, restando **afastado** o presente indicativo de irregularidade.

Acompanhando integralmente o entendimento da Área Técnica, **decido manter o afastamento** do presente indicativo de irregularidade.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e **divergindo** do entendimento do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

PARECER PRÉVIO

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

III.1 Manter o afastamento dos seguintes indícios de irregularidades, em face dos argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela Área Técnica:

III.1.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTES DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE;

III.1.2 DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCEES (PROCESSO TCEES 3474/2020, PARECER PRÉVIO 26/2022).

III.2 Manter o seguinte indício de irregularidade, porém no campo da **ressalva**, em face dos argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela Área Técnica:

III.2.1 DIVERGÊNCIA QUANTO AO SALDO DISPONÍVEL CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.

III.3 Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da **Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Senhor **Sérgio Farias Fonseca**, na forma prevista no artigo 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012;

III.4 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, os critérios previstos na Lei Complementar 101/2000;

III.5 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

III.6 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

III.7 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022;

III.8 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10;

III.9 Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, quanto à gestão fiscal e limites constitucionais, notadamente acerca do subitem “3.4.11 Alienação de Ativos”, embora o valor da despesa tenha sido considerado irrelevante, no sentido de adotar providências necessárias para dar cumprimento ao artigo 44 da LRF, o qual veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

III.10 Dar ciência aos interessados;

III.11 Arquivar os presentes autos em arquivo corrente para, após o encaminhamento do julgamento das contas, serem arquivados de forma definitiva.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



Parecer Prévio 00099/2024-2 - 1ª Câmara

Processo: 04871/2023-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Exercício: 2022

UG: PMJM - Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro

Relator: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto

Responsável: SERGIO FARIAS FONSECA

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL – FINANÇAS PÚBLICAS – LEI 4.320/64 - ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTES DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE - DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCEES (PROCESSO TCEES 3474/2020, PARECER PRÉVIO 26/2022) - DIVERGÊNCIA QUANTO AO SALDO DISPONÍVEL CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE - PARECER PRÉVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVA – QUITAÇÃO - CIÊNCIA - ARQUIVAMENTO.

1. Abertura de crédito adicional em descumprimento de dispositivos legais deve ser confrontada com o impacto real na despesa autorizada.

Assinado por SERGIO FARIAS FONSECA	Assinado por SERGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO	Assinado por LUCIENE SANTOS RIBAS	Assinado por DAVI DINIZ DE CARVALHO	Assinado por HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA
14/08/2024 16:06	14/08/2024 17:35	14/08/2024 18:36	15/08/2024 07:39	15/08/2024 13:41

2. Divergências contábeis passíveis de estorno, não devem ter mais peso que os indicadores financeiros e econômicos alcançados pelo gestor, devendo permanecer no campo da ressalva ou até mesmo afastadas.

O RELATOR, EXMO. SR. CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO:

I. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a Prestação de Contas Anual da **Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**, sob a responsabilidade do senhor **Sérgio Farias Fonseca**, referente ao exercício de 2022.

O **NPPREV** – Núcleo de Controle Externo de Fiscalização de Pessoal e Previdência elabora [Relatório Técnico 00389/2023-5](#) (peça 109), **opinando** pela seguinte proposta de encaminhamento:

7 CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

As contas anuais ora avaliadas refletem a conduta do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, no exercício de suas atribuições como prefeito municipal de Jerônimo Monteiro, referente à condução da política previdenciária no exercício de 2022.

Respeitado o escopo delimitado pela Resolução TC 297/2016, a análise consignada neste Relatório Técnico teve por base as informações apresentadas nas peças e demonstrativos contábeis encaminhados pelo gestor responsável, nos processos de contas dos demais órgãos do município de Jerônimo Monteiro, do exercício de 2022, assim como dos exercícios anteriores, e nos demonstrativos consultados no endereço eletrônico da Secretaria de Previdência do Governo Federal, nos termos da Instrução Normativa TC 68/2020.

Sob o aspecto técnico-contábil, no que tange à condução da política previdenciária, opina-se pela **aprovação das contas** sob a responsabilidade do Sr. **Sérgio Farias Fonseca**, chefe do Poder Executivo Municipal no exercício de 2022, na forma do art. 80, inc. I, da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica do TCEES).

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora o [Relatório Técnico 00045/2024-6](#) (peça 111), em sua conclusão e proposta de

encaminhamento, **opina** pela **oitiva** do senhor **Sérgio Farias Fonseca** em face dos seguintes **achados**, com base no art. 126 do RITCEES:

3.2.1.3.1 Abertura de créditos adicionais utilizando-se fontes de recursos sem lastro financeiro suficiente;

3.3.1.1 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte;

7 Descumprimento de determinação do TCEES (processo TCEES 3474/2020, Parecer Prévio 26/2022).

Acrescenta também, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao atual chefe do Poder Executivo:

Proposições:

3.2.1.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, os critérios previstos na Lei Complementar 101/2000;

3.2.1.14 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

3.5.4 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

3.8.4 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022;

4.2.5.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

Em atenção à [Decisão Segex 00226/2024-9](#) (peça 112) e [Termo de Citação 00091/2024-6](#) (peça 113), o gestor protocoliza a **Resposta de Comunicação 00779/2024-4** (peça 116), a [Defesa/justificativa 00668/2024-3](#) (peça 117), além de **peças complementares 09955/2024-1** (peças 118 a 154).

O **NCCONTAS** – Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo elabora a [Instrução Técnica Conclusiva 02747/2024-8](#) (peça 157), **opinando** pelo seguinte:

10. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, na forma do art. 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012 c/c art. 132, inciso II, do RITCEES, propõe-se ao TCEES emissão de **parecer prévio** pela APROVAÇÃO COM RESSALVA da prestação de contas anual do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de **Jerônimo Monteiro**, SERGIO FARIAS FONSECA, no exercício de **2022**, tendo em vista o registro de **opinião com ressalva** sobre a execução orçamentária e financeira, ocasionada pelos efeitos do achado analisado de forma conclusiva na subseção 8.2 da ITC.

Acrescentam-se, com fundamento no art. 9º, *caput*, da Resolução TC 361/2022, as seguintes proposições ao **atual chefe do Poder Executivo**:

3.2.1.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, os critérios previstos na Lei Complementar 101/2000;

3.2.1.14 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

3.5.4 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

3.8.4 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022;

4.2.5.1 Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim

de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10.

O Ministério Público de Contas, através do [Parecer 03164/2024-7](#) (peça 158) da 2ª Procuradoria de Contas, da lavra do Procurador de Contas Dr. **Luciano Vieira**, pugna pelo seguinte:

III.1) seja emitido PARECER PRÉVIO recomendando-se ao Legislativo Municipal a **REJEIÇÃO** das contas do Executivo Municipal de Jerônimo Monteiro, sob a responsabilidade de **Sergio Farias Fonseca**, referente ao exercício de **2022**, na forma do art. 80, inciso III, da LC n. 621/2012 c/c art. 71, inciso II, da Constituição do Estado do Espírito Santo;

III.2) nos termos do art. 1º, incisos XVI e XXXVI, do indigitado estatuto legal, sejam expedidas:

III.2.1) as seguintes recomendações ao atual gestor, conforme fls. 136/137 da **Instrução Técnica Conclusiva 02747/2024-8**, para que:

a) quanto à gestão orçamentária, que dê cumprimento ao art. 165, § 2º, da Constituição da República, bem como providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações é de aplicação obrigatória;

b) quanto à renúncia de receitas, que aperfeiçoe o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

c) quanto à sustentabilidade fiscal, que atente para possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022;

d) quanto ao Reconhecimento patrimonial dos precatórios, que adote as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10; e

e) ainda quanto à gestão fiscal e limites constitucionais, notadamente acerca do subitem “3.4.11 Alienação de Ativos”, embora o valor da despesa tenha sido considerado irrelevante, que adote providências necessárias para dar cumprimento ao artigo 44 da LRF, o qual veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Examinando os autos, verifico que estes se encontram **devidamente instruídos**, portanto, **aptos à apreciação de mérito**, eis que observados todos os trâmites legais e regimentais.

Compulsando o **Relatório Técnico 00045/2024-6** destaco alguns aspectos que considero fundamentais para a análise:

CUMPRIMENTO DE PRAZO

A presente prestação de contas foi entregue em **31/03/2023**, via sistema CidadES, **observando** o prazo **limite** de **31/03/2023**, definido em instrumento normativo aplicável.

- A Lei Orçamentária Anual do município, **Lei 1849/2021**, estimou a receita e fixou a despesa em **R\$ 48.000.000,00** para o exercício em análise, admitindo a **abertura de créditos adicionais suplementares** até o limite de **R\$ 38.400.000,00**, conforme artigo 5º da Lei Orçamentária Anual.

- Considerando que a autorização contida na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares foi de R\$ 38.400.000,00 e a efetiva abertura foi de R\$ 34.967.405,94, constata-se o **cumprimento** à autorização estipulada na LOA para abertura de créditos adicionais suplementares.

Ao realizar uma análise individualizada por fonte de recursos, conforme tabela seguinte, verificou-se que **há insuficiência** de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente de excesso de arrecadação (Fontes: 113, 125, 190, 510, 520) e que **há suficiência** de recursos para a abertura de crédito adicional proveniente do superávit financeiro (exercício anterior), tendo em vista o parágrafo único do art. 8º da LRF.

- Confrontando-se a **Receita Prevista Atualizada** (R\$ 53.782.444,44) com a **Receita Realizada** (R\$ 58.473.237,14), constata-se um **Superávit de Arrecadação** da ordem de **R\$ 4.690.792,70**, correspondente a **108,72%**.

- Confrontando-se a **Receita Realizada** (R\$ 58.473.237,14) com a **Despesa Total Executada** (R\$ 52.268.450,95), constata-se um **Superávit Orçamentário** da ordem de **R\$ 6.204.786,19**.
- Consultando-se a despesa empenhada na rubrica de despesas de exercícios anteriores, no exercício de 2023, **não restaram evidências** de execução de despesa sem prévio empenho (APÊNDICE B).
- Confrontando-se a **Despesa Empenhada** (R\$ 52.268.450,95) com a **Dotação Orçamentária Atualizada** (R\$ 66.334.178,78), constata-se que **não houve execução** orçamentária da despesa **em valores superiores** à dotação atualizada e um **resultado orçamentário superavitário** da ordem de **R\$ 14.065.727,83**.
- Restou verificado, a partir do balancete da despesa executada, que **não há evidências** de despesas vedadas, em observância ao art. 8º da Lei Federal 7.990/1989.
- O Balanço Financeiro aponta que o saldo em espécie teve um **incremento** de **R\$ 7.437.851,25** passando de **R\$ 16.649.049,00** no início do exercício para **R\$ 24.086.900,16** no final do exercício.
- Houve um **Superávit Financeiro** (Ativo Financeiro R\$ 39.225.291,05 – Passivo Financeiro R\$ 1.482.514,80), da ordem de **R\$ 37.742.776,25**, **superior** ao superávit de 2021 que foi da ordem de R\$ 30.577.316,95.
- Da análise do resultado financeiro evidenciado no Anexo ao Balanço Patrimonial, **não há evidências de desequilíbrio financeiro** por fontes de recursos ou na totalidade.

Contribuições previdenciárias devidas ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Com base nas peças que integram a Prestação de Contas Anual, demonstram-se os valores empenhados, liquidados e pagos, a título de obrigações

previdenciárias (contribuição patronal) devidas pelo Poder Executivo, bem como os valores retidos dos servidores e recolhidos para a autarquia federal.

Tabela 24 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Patronal Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	BALEXOD (PCM)			FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (B/D*100)	% Pago (C/D*100)
	Empenhado (A)	Liquidado (B)	Pago (C)	Devido (D)		
	1.410.837,44	1.410.837,44	1.304.388,26	1.424.317,60		

Fonte: Processo TC 04871/2023-5. PCA-PCM/2022 – BALEXOD. Módulo de Folha de Pagamento/2022

Tabela 25 - Contribuições Previdenciárias RGPS – Servidor Valores em reais

Regime Geral de Previdência Social	DEMCSE		FOLHA DE PAGAMENTO (PCF)	% Registrado (A/CX100)	% Recolhido (B/Cx100)
	Valores Retidos (A)	Valores Recolhidos (B)	Devido (C)		
	586.163,17	559.054,79	555.436,80		

Fonte: Processo TC 04871/2023-5. PCA-PCM/2022 – DEMCSE. Módulo de Folha de Pagamento/2022

De acordo com as tabelas acima, no que tange às contribuições previdenciárias **patronais**, verifica-se que os valores empenhados, liquidados e pagos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Por seu turno, no que tange às contribuições previdenciárias dos **servidores**, verifica-se que os valores retidos e recolhidos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, no decorrer do exercício em análise, podem ser considerados como **aceitáveis**, para fins de análise das contas.

Parcelamentos de débitos previdenciários do Regime Geral de Previdência Social (RGPS)

Tabela 1 - Movimentação de Débitos Previdenciários - RGPS Valores em reais

Código Contábil	Descrição Contábil	Descrição da Dívida	Saldo Anterior	Baixas no Exercício	Reconhec Dívidas no Exercício	Saldo Final
Total			0,00	0,00	0,00	0,00

Fonte: Processo TC 04871/2023-5 - PCA/2022 – DEMDIFD

Com base na análise realizada, verifica-se que **não há evidências de falta de pagamento da dívida** decorrente de parcelamentos previdenciários com o Regime Geral de Previdência Social.

TRANSFERÊNCIAS AO PODER LEGISLATIVO

O Poder Executivo transferiu recursos (**R\$ 1.588.749,99**) ao Poder Legislativo **abaixo** do limite permitido (**R\$ 1.971.848,03**).

PRECATÓRIOS

Constata a Área Técnica que **não há** irregularidades dignas de nota quanto aos precatórios devidos pelo Município, no que se refere ao aspecto orçamentário.

RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL

As informações demonstram o **cumprimento** da Meta Fiscal do Resultado Primário e o cumprimento da Meta Fiscal do Resultado Nominal, previstas no Anexo de Metas Fiscais da LDO.

LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS:

Dos levantamentos efetuados, restou constatado que o município em análise obteve, a título de **Receita Corrente Líquida – RCL**, no exercício de 2022, o montante de **R\$ 53.377.334,99**.

O Poder Executivo realizou **despesa com pessoal** no montante de **R\$ 24.689.836,08**, resultando, desta forma, numa aplicação **46,26 %** em relação à receita corrente líquida apurada para o exercício, **cumprindo** o limite de alerta de **48,60%**, o limite prudencial de **51,30%**, além do limite legal de **54%**.

Os gastos com pessoal e encargos sociais **consolidados com o Poder Legislativo** foram da ordem de **R\$ 25.961.035,39**, ou seja, **48,64 %** em relação à receita líquida, estando, portanto, **abaixo** do limite **prudencial** de **57%** e do limite **legal** de **60%**.

Com base na declaração emitida, considera a Área Técnica que o Chefe do Poder Executivo no exercício analisado **não expediu ato** que resultasse em **aumento da despesa com pessoal**, cumprindo o art. 21, I, da LRF e o art. 8º da LC 173/2020.

A Dívida Consolidada de R\$ -21.321.258,36 não extrapolou o limite de 120% da Receita Corrente Líquida.

As operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias **não extrapolaram** os limites máximo e de alerta previstos, estando **em acordo com a legislação** supramencionada, e **não houve concessão de garantias ou contragarantias de valores no exercício de 2022**.

Do ponto de vista estritamente fiscal, constata a Área Técnica que em 31/12/2020 o Poder Executivo analisado **possuía liquidez** para arcar com seus compromissos financeiros, cumprindo o dispositivo legal previsto no art. 1º, § 1º, da LRF.

Destaca a Área Técnica que o déficit financeiro observado nas fontes de recursos vinculados “112”, no valor de R\$ 141.394,86, “420”, no valor de R\$ 19.391,60, e “430”, no valor de R\$ 20.249,10, **podem ser compensados** pela disponibilidade financeira oriunda dos recursos ordinários (sem vinculação) no montante de R\$ 7.480.371,93.

REGRA DE OURO

No exercício em análise, em consulta ao “Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital”, integrante da prestação de contas anual, apurou-se o **cumprimento** do dispositivo legal, conforme **APÊNDICE J**.

LIMITES CONSTITUCIONAIS

O total aplicado em **ações e serviços públicos de saúde** foi de **R\$ 5.722.154,87**, após as deduções, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **18,63 %**, de uma base de cálculo de R\$ 30.717.573,60, **cumprindo** assim, o **limite mínimo** a ser aplicado na saúde de **15%**.

Foi apurado valor de **R\$ 7.251.953,11** ao pagamento dos profissionais do magistério, resultando em uma aplicação de **81,55 %** da cota-parte recebida do **FUNDEB** (R\$ 8.892.234,00), **cumprindo** assim o **percentual mínimo** de **60,00%**.

O total aplicado na **manutenção e desenvolvimento do ensino** foi de **R\$ 9.292.318,05**, resultando assim em um percentual efetivamente aplicado de **28,83 %** da base de cálculo de R\$ **32.234.013,85**, **cumprindo** assim o **percentual mínimo** a ser aplicado de **25%**.

SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

O documento intitulado “Relatório e Parecer Conclusivo do Órgão Central do Sistema de Controle Interno”, trazido aos autos (peça 47) como parte da documentação exigida pela Instrução Normativa TC 68/2020, aponta os procedimentos de controle realizados ao longo do exercício e registra diversas ressalvas quanto às avaliações feitas pelo órgão, emitindo, ao final, **opinamento** pela **regularidade** acerca da prestação de contas, tendo como base as peças disponibilizadas e analisadas até aquela data.

Passo agora a uma abordagem sucinta acerca dos **indicativos de irregularidades** analisado pela Área Técnica, devidamente consubstanciados na [Instrução Técnica Conclusiva 02747/2024-8](#), desde já concordando com os seus argumentos fáticos e jurídicos.

8.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTES DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE

Refere-se à subseção 3.2.1.3.1 do RT 45/2024-6. análise realizada pelo NCONTAS.

Apura a Área Técnica, que **foram abertos créditos adicionais** utilizando-se recursos como o excesso de arrecadação e o superávit financeiro do exercício anterior.

Entretanto, **as fontes de recursos 113, 125, 190, 510 e 520 não obtiveram arrecadação suficiente** para lastrear os créditos abertos no período. Ademais, a fonte de recursos próprios, 001, **não possuía lastro financeiro suficiente** para cobrir as fontes deficitárias.

O defendente argumenta, em apertada síntese, que as fontes 125, 510 e 520 tratam de **recursos de convênios**, respectivamente, convênios e outros repasses vinculadas à educação, convênios ou repasses da União e convênios e repasses dos Estados. Em sua maioria, **a liberação de recursos de convênios é efetivada de forma parcelada, após a comprovação pelo conveniente do cumprimento de determinadas etapas**. Dentre essas etapas, encontra-se a realização de certames licitatórios, que por sua vez **necessita da abertura de créditos adicionais para comprovação da devida suficiência de créditos orçamentários**.

A Área Técnica, também em apertada síntese, constata que **a insuficiência de recursos inicialmente apontada não existiu**, haja vista que os créditos adicionais abertos nas fontes de recursos 125, 510 e 520 encontram-se **em consonância com o Parecer Consulta TCEES 28/2004**.

Com relação às demais fontes 113 e 190, observa a Área Técnica que **a fonte de recursos ordinários 001 possuía lastro suficiente** para cobrir os créditos adicionais abertos.

Diante do exposto, **propõe o afastamento** do presente indicativo de irregularidade.

Acompanhando integralmente o entendimento da Área Técnica, **decido manter o afastamento** do presente indicativo de irregularidade.

8.2 Divergência quanto ao saldo disponível consolidado para o exercício seguinte

Refere-se à subseção 3.3.1.1 do RT 45/2024-6. Análise realizada pelo NCONTAS.

Apura a Área Técnica, que **o saldo disponível consolidado** para o exercício seguinte **era de R\$ 24.086.900,16**, ao passo que **esse mesmo saldo era de R\$ 39.059.765,43** quando analisado UG a UG.

Assim, restou uma **divergência de R\$ 14.972.865,27** não identificada até o momento. Registra, ainda, que os **ingressos e dispêndios** evidenciados no Balanço Financeiro **divergem entre si** no montante de **R\$ 1.820.551,69**.

O defendente reconhece que o Balanço Financeiro, contido no sistema CidadES, **não foi consolidado corretamente**. Com o intuito de informar valores corretos, **apresentou** “listagem de fluxo de caixa do exercício de 2022” e o Balanço Financeiro emitido pelo próprio sistema de contabilidade da Prefeitura.

Observa a Área Técnica que **o saldo** para o exercício seguinte do Balanço **passa a coincidir** com o saldo totalizado das unidades gestoras (TVDISP), no valor de **R\$ 39.059.765,43**, bem como os totais de ingressos e dispêndios **ficam equilibrados**. Portanto, o Balanço **passa a estar corretamente consolidado**.

Ressalta a Área Técnica que uma das características qualitativas que se requer da **informação contábil**, é a **representação fidedigna**, pois para ser útil como informação contábil, ela deve representar fidedignamente os fenômenos econômicos e outros a que se pretenda representar, sendo alcançada quando a representação do fenômeno é completa, neutra e livre de erro material (Norma Brasileira de Contabilidade - NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL).

Nesse sentido, considerando que o **Balanço Financeiro encaminhado** ao sistema CidadES apresenta **valores sem representação fidedigna** opina que

seja **mantida** a presente irregularidade. No entanto, considerando que esta **ausência de fidedignidade não foi suficiente para macular** a integralidade das contas e que **não foram detectados indícios de desvio** nos valores do saldo disponível para o exercício seguinte, opina que seja **mantida**, mas no campo da **ressalva** (artigos 85 e 103 da Lei 4.320/1964).

Acompanhando integralmente o entendimento da Área Técnica, **decido manter** o presente indicativo de irregularidade, no campo da **ressalva**, também em face do **contexto geral** da prestação de contas, cujos excertos foram destacados ao longa da minha fundamentação.

8.3 Descumprimento de determinação do TCEES (processo TCEES 3474/2020, Parecer Prévio 26/2022)

Refere-se à subseção 7 do RT 45/2024-6. Análise realizada pelo NCONTAS.

A Área Técnica, em relação à **determinação** constante do processo TC 8685/2019 (PCA de 2018), parecer prévio 7/2022, constatou que foi **objeto de interposição de recurso de reconsideração** (proc. TC 5857/2022), com decisão definitiva de 04/01/2023 (Parecer Prévio 121/2022) e ciência do prefeito em 03/02/2023 (evento 42, Anexo 00563/2023-1 do processo). Portanto, **o cumprimento da determinação é exigível no exercício de 2023**.

Quanto à **determinação** do processo TC 3474/2020, com ciência do Parecer Prévio 26/2022 pelo prefeito em 17/05/2022 (evento 105, Anexo 02593/2022-6 do processo), da análise dos documentos encaminhados na fase de envio da PCA, constatou a Área Técnica que **não foi identificada a restituição** do valor de **R\$ 155.364,49** (45.405,6142 VRTE) à conta bancária/fonte de recursos 530 –Transferências da União referente Royalties do Petróleo (Processo TCEES 03474/2020-1). Também **não foi identificado**, no Relatório de Atividades do Controle Interno, **nenhuma menção ao fato narrado**.

O **defendente encaminha documentação** demonstrando que **as determinações** contidas nos Parecer Prévio 007/2022-4 e 026/2022-7 **foram**

cumpridas, respectivamente, nos dias 02/06/2021 e 17/09/2021, **transferindo** à conta de royalties do petróleo os valores de **R\$ 155.364,39** e **R\$ 467.844,30**.

Mediante documentação acostada aos autos, considera a Área Técnica que **o gestor cumpriu com as determinações** desta Corte de Contas, restando **afastado** o presente indicativo de irregularidade.

Acompanhando integralmente o entendimento da Área Técnica, **decido manter o afastamento** do presente indicativo de irregularidade.

III. PROPOSTA DE DELIBERAÇÃO

Ante o exposto, **acompanhando integralmente** o entendimento da Área Técnica e **divergindo** do entendimento do Ministério Público de Contas, **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Parecer Prévio que submeto à sua consideração.

Sergio Aboudib Ferreira Pinto

Conselheiro relator

1. PARECER PRÉVIO TC-099/2024:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **RESOLVEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas, em:

1.1. Manter o afastamento dos seguintes indícios de irregularidades, em face dos argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela Área Técnica:

1.1.1 ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS UTILIZANDO-SE FONTES DE RECURSOS SEM LASTRO FINANCEIRO SUFICIENTE;

**1.1.2 DESCUMPRIMENTO DE DETERMINAÇÃO DO TCEES
(PROCESSO TCEES 3474/2020, PARECER PRÉVIO 26/2022).**

1.2. Manter o seguinte indício de irregularidade, porém no campo da **ressalva**, em face dos argumentos fáticos e jurídicos aduzidos pela Área Técnica:

**1.2.1 DIVERGÊNCIA QUANTO AO SALDO DISPONÍVEL
CONSOLIDADO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE.**

1.3. Emitir Parecer Prévio recomendando ao Legislativo Municipal a **APROVAÇÃO COM RESSALVA** das contas da **Prefeitura Municipal de Jerônimo Monteiro**, no exercício de **2022**, sob a responsabilidade do Senhor **Sérgio Farias Fonseca**, na forma prevista no artigo 80, inciso II, da Lei Complementar 621/2012;

1.4. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre evidências de ausência de definição das prioridades da administração na LDO, como forma de alerta, para a necessidade de dar cumprimento ao art. 165, § 2º da Constituição da República, observando-se, ainda, os critérios previstos na Lei Complementar 101/2000;

1.5. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico, para que providencie os meios necessários ao atendimento do art. 141 da Lei 14.133/2021, considerando-se que a partir de 2024 a nova lei de licitações será de aplicação obrigatória;

1.6. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência registrada neste tópico sobre renúncia de receitas, como forma de alerta, para a necessidade do Município aperfeiçoar o planejamento das peças orçamentárias, visando atender aos princípios da gestão fiscal responsável (transparência, planejamento e manutenção do equilíbrio orçamentário financeiro);

1.7. Dar ciência ao atual chefe do Poder Executivo das ocorrências registradas neste tópico sobre possíveis riscos à sustentabilidade fiscal, como forma de alerta, principalmente tendo em vista que o município extrapolou o limite de 85% da EC nº 109/2021 no exercício de 2022;

1.8. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, da ocorrência identificada neste tópico, como forma de alerta, para a necessidade de o Município adotar as medidas necessárias para a efetiva conciliação do registro patrimonial de precatórios pendentes de pagamento, a fim de representar com fidedignidade a situação patrimonial do Município, em conformidade com a NBC TSP EC, item 3.10;

1.9. Dar **ciência** ao atual chefe do Poder Executivo, quanto à gestão fiscal e limites constitucionais, notadamente acerca do subitem “3.4.11 *Alienação de Ativos*”, embora o valor da despesa tenha sido considerado irrelevante, no sentido de adotar providências necessárias para dar cumprimento ao artigo 44 da LRF, o qual veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

1.10. Dar **ciência** aos interessados;

1.11. **Arquivar** os presentes autos em arquivo corrente para, após o encaminhamento do julgamento das contas, serem arquivados de forma definitiva.

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 09/08/2024 - 33ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Davi Diniz de Carvalho (presidente), Sérgio Aboudib Ferreira Pinto (relator) e Sebastião Carlos Ranna de Macedo.

CONSELHEIRO DAVI DINIZ DE CARVALHO

Presidente

CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO

Relator

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Fui presente:

PROCURADOR DE CONTAS HERON CARLOS GOMES DE OLIVEIRA

Em substituição ao procurador-geral

LUCIRLENE SANTOS RIBAS

Subsecretária das Sessões



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: C56BF-E03D9-4B466



Certidão de Informação 03265/2024-4

Processo: 04871/2023-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Verificação

Exercício: 2022

Criação: 02/10/2024 15:02

Origem: SGS - Secretaria-Geral das Sessões

Certificamos que em consulta ao Sistema e-TCEES não foi encontrada documentação em nome do **Ministério Público de Contas**, ou de **Sergio Farias Fonseca**, referente ao **Parecer Prévio 99/2024-2 - 1ª Câmara**, e/ou qualquer outra documentação em relação ao processo TC nº 4871/2023.

Kamila de Freitas Vairo

Mat. 203588

De acordo:

Em 2 de outubro de 2024

VANESSA DE OLIVEIRA RIBEIRO

Coordenadora de SGS



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: DCE91-F72A6-2C400



Certidão de trânsito em julgado 01227/2024-5

Processo: 04871/2023-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Certifica esta Secretaria Geral das Sessões, nos termos do artigo 305 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução TC nº 261/2013, que o **Parecer Prévio 00099/2024-2** transitou em julgado em 20 de setembro de 2024, dia subsequente ao término do prazo recursal.

Vitória, 2 de outubro de 2024.

Vanessa de Oliveira Ribeiro
Coordenadora



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 11189-AE992-35431



Despacho de Arquivamento 07930/2024-7

Processo: 04871/2023-5

Classificação: Prestação de Contas Anual de Prefeito

Descrição complementar: Arquivar

Exercício: 2022

Criação: 08/10/2024 11:17

Origem: NCCONTAS - Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo

Ao Centro de documentação e Arquivo (CDOC) para arquivamento.

Atenciosamente.

Adecio de Jesus Santos

Auditor de Controle Externo

Coordenador

Núcleo de CE Consolidação de Contas de Governo